



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2587 – PALMAS, SEXTA -FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
TRIBUNAL PLENO .....	1
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	8
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	12

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 46/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, considerando o contido nos DECRETOS JUDICIÁRIOS nºs 67 e 68, de 3 de fevereiro de 2011, publicado no Diário da Justiça nº 2581 - Suplemento;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Anexo I – Tabela de Escala, da PORTARIA Nº 4/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2562–Suplemento, de 7 de janeiro de 2011, que passa a vigorar nos termos deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### ANEXO I

#### TABELA DE ESCALA

DESEMBARGADORES	DIAS E HORÁRIOS
DES. BERNARDINO LIMA LUZ	DE 18:00 HORAS DO DIA 11/02/2011 ATÉ 08:00 HORAS DO DIA 18/02/2011
JUIZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao DES. CARLOS SOUZA	DE 18:00 HORAS DO DIA 18/02/2011 ATÉ 08:00 HORAS DO DIA 25/02/2011
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO, em substituição ao DES. LIBERATO PÓVOA	DE 18:00 HORAS DO DIA 25/02/2011 ATÉ 08:00 HORAS DO DIA 04/03/2011

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### AÇÃO PENAL Nº 1673/09 (09/0070671-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2017/05 – DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: VALTENIS LINO DA SILVA

Advogado: Paulo Roberto da Silva

RÉU: BIRAMAR MARTINS FERREIRA

Advogados: Tadeu Passarini Filho, João Amaral Silva, Paulo Roberto da Silva

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 503, a seguir transcrito: "Retornem os autos à Secretaria, a fim de que nos termos do artigo 10 da Lei 8.038/90, sejam as partes intimadas para requerimento de diligências no prazo de 05 dias.

Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4722/10 (10/0087980-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BHONNY SOARES DE SÁ MOTA

Advogado: Vágmo Pereira Batista

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 55, a seguir transcrita: "Bhony Soares de Sá impetrou a presente ação mandamental em face da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando, em síntese, a sua remoção para o cargo de escrevente da Comarca de Gurupi, mediante a verificação do preenchimento dos requisitos do edital, afastando-se, assim, o óbice relativo à sua condição de servidor em estágio probatório, e, em caso positivo, a realização de posterior publicação do decreto de remoção para os devidos fins. Ocorre que, nesta fase de apreciação do feito, consoante se infere da manifestação Ministerial nesta Instância (fls. 44/50) e dos autos (informações da Presidência deste Sodalício, fls 52), a Impetrante participou da Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins, tendo concorrido à vaga do cargo de escrevente para a Comarca de Porto Nacional e se classificado, após o que foi removida, conforme se extrai do Decreto nº 418/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2556, datado de 10 de dezembro de 2010. Diante do exposto, conforme as informações acima, outra alternativa não há senão julgar prejudicado o presente Mandado de Segurança, por absoluta perda de objeto. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSOS HUMANOS Nº 3325 (05/0042443-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 210/211

EMBARGANTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves

EMBARGADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Juiz Certo

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator Juiz Certo, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 221, a seguir transcrito: "Versam os presentes autos sobre Embargos de Declaração nos autos administrativos, acima epigrafado, opostos por Genivaldo Pereira da Silva, objetivando o pronunciamento deste Tribunal de Justiça acerca de alguns pontos em relação aos quais, entende, houve obscuridade e omissão. Consoante ressal do bojo dos Embargos Declaratórios de folhas 214/219, é notório o seu caráter infringente, uma vez que, caso sejam os argumentos acatados, há a possibilidade de modificação da decisão recorrida, razão pela qual mister se faz ouvir o Embargado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sejam os autos remetidos a este Gabinete, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2011. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator Juiz Certo".

#### REVISÃO CRIMINAL Nº 1621/10 (10/0088307-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 327/04 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE GURUPI-TO)

REQUERENTES: JUSCELINO ALVES DE GODOI E EMIVAL CORDEIRO FELIZARDO

Advogado: Romeu Eli Vieira Cavalcante

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 352/354, a seguir transcrita: "Trata-se de REVISÃO CRIMINAL ajuizada por Juscelino Alves de Godói e Emival Cordeiro Felizardo, via procurador legalmente habilitado, objetivando seja reconhecida a incompetência desta Corte para julgar os recorrentes. Afirmam, nesta ação revisional, terem sido absolvidos pelo Júri popular, realizado em Gurupi/TO, pelo crime de homicídio e que o requerente Emival Cordeiro Felizardo foi condenado nas penas dos artigos 180, parágrafo primeiro e 311, ambos do CP, à pena de 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime semi-aberto, enquanto o requerente Juscelino Alves de Godói foi condenado também pelo crime de adulteração de chassi, à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime aberto. Asseveram que os crimes pelos

quais foram condenados se concretizaram nas Cidades Goianésia/GO, Val-Paraíso/GO e Ceilândia/DF, fato que, segundo os requerentes, culminaria na incompetência do Juízo de Gurupi/TO, bem como desta Corte. A ação revisional, segundo a melhor doutrina, não possui natureza recursal. Por força de sua natureza singular de "ação", com capacidade de excepcionar a intangibilidade da coisa julgada, devem ser apreciados os requisitos de sua admissibilidade. Após intimação, os requerentes juntaram a certidão de fl. 335. Os autos principais, após despacho de 337, foram juntados a esta Revisão Criminal. O membro da Procuradoria Geral de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior, lançou parecer às fls. 343/350, opinando pelo conhecimento e improcedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O parágrafo primeiro do artigo 625 do Código de Processo Penal estabelece: "Art. 625. (...) § 1º O requerimento será instruído com a certidão de haver passado em julgado a sentença condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos arguidos." Analisando atentamente os autos apensos, vê-se que os requerentes foram submetidos a Júri Popular, oportunidade em que o requerente Emival Cordeiro Felizardo foi absolvido pelo crime de homicídio e condenado nas penas dos artigos 180, parágrafo primeiro e 311 ambos do CP, à pena de 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime semi-aberto; enquanto o requerente Juscelino Alves de Godói foi absolvido pelo crime de homicídio e condenado pelo crime de adulteração de chassi, à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime aberto, conforme se constata às fls. 1036/1040 dos autos anexos. Após apelo de todas as partes, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de incompetência levantada oralmente pelo advogado e também por unanimidade acolheu o parecer ministerial para dar provimento ao apelo interposto pelo Ministério Público a fim de que os requerentes fossem submetidos a novo julgamento; e negou provimento aos recursos interpostos pelos requerentes (voto de fls. 1160/1164 e acórdão de fls. 1173/1175 dos autos anexos). Após interposição de embargos de declaração (1178/1180), a Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou o recurso por não vislumbrar omissão (voto de fls. 1201/1205 e acórdão de fls. 1208/1210 dos autos anexos). Os requerentes interpuseram recurso especial e recurso extraordinário que não foram admitidos pelo presidente desta Corte na análise de admissibilidade. Desta última decisão, não houve interposição de qualquer recurso. Contudo, como detalhadamente narrado, o que se vê dos autos é que não passou em julgado a sentença condenatória, de acordo com requisito legal do artigo 625, §1º, do CPP, pois a sentença proferida na primeira instância foi anulada por ordem desta Corte de Justiça que determinou a realização de novo Júri, providência que ainda não foi cumprida. Assim, não cumprido o requisito estabelecido no artigo 625, §1º, do Código de Processo Penal, entendo que o caso é de não conhecimento da ação. Diante do exposto, desacolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, NÃO CONHEÇO da presente Revisão Criminal por manifestamente inadmissível. Por conseguinte, DETERMINO o desapensamento da ACR 3369 desta revisão criminal para que aquela tenha o seu regular processamento, em conformidade com teor do voto proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal, que determinou a realização de um novo Júri. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4591/10 (10/0084796-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EFIGÊNIA DOS SANTOS AGUIAR

Advogado: José Maciel de Brito

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E GERENTE

DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 117, exarado no rosto da petição nº 084403, a seguir transcrito: "J. aos autos. Intime-se a impetrante, via advogado, para querendo, manifestar-se em 10 dias. Em 09/02/2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição"

#### **CAUTELAR INOMINADA Nº 1531/11 (11/0090943-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4657/10 DO TJ/TO)

REQUERENTES: DERCIVAL ANTÔNIO DE ANDRADE, GENILZIO SILVA SALES, HAMILTON AGUIAR DO CARMO, JOÃO BATISTA BARBOSA, PEDRO DIAS MORAIS, ZACARIAS DE SOUZA LEITE

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira

REQUERIDOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 79/83, a seguir transcrita: "Trata-se de Medida Cautelar Inominada, com pedido de antecipação de tutela ou, sucessivamente, de medida cautelar, incidental ao Mandado de Segurança nº 4657/10, postulada por DERCIVAL ANTÔNIO DE ANDRADE, GENILZIO SILVA SALES, HAMILTON AGUIAR DO CARMO, JOÃO BATISTA BARBOSA, PEDRO DIAS MORAIS e ZACARIAS DE SOUZA LEITE, em face do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. Nesta cautelar, os postulantes, integrantes do quadro da Polícia Militar deste Estado, detentores da patente de subtenente, e figurantes do pólo ativo do Mandado de Segurança nº 4657 (ação principal) objetivam: "... provimento jurisdicional, em antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera parte, determinando a imediata feitura do ato de promoção ao posto de Primeiro Tenente, retroativo a 31 de dezembro de 2010, pelo critério de merecimento, devido ao ressarcimento de preterição, nos termos dos artigos 58 e 59, § 2º, da Lei nº 125/90 c/c os arts. 1º, 2º, 3º, § 1º, Inciso I, 24, 46, Item 5, 57 [parte final] da Lei nº 127/90." Alegam que não se trata de uma ação, mas de uma medida incidental ao mandado de segurança. Porém, buscam os efeitos da tutela antecipada ou, pelo princípio da fungibilidade, da medida cautelar, para lograrem suas promoções à graduação Primeiro Tenente, retroativo à 31.12.2010, por haverem sido aprovados no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração (CEHOA/10), curso no qual foram matriculados por força da liminar parcialmente deferida nos autos do mandado de segurança. Conforme se extrai da decisão que deferiu parcialmente a liminar no MS, fls. 40/43, os requerentes "... foram promovidos, nos meses de agosto e dezembro de 2003, à

graduação de 1º sargento PM. Porém por terem participado de movimento paredista reivindicatório, passaram a responder a ação penal no âmbito da Justiça Militar, ato que os impediu de concorrer à promoção realizada em 25 de agosto de 2006, à graduação de subtenente PM." Verifica-se ainda, que alegam na petição inicial do MS, que em 13 de janeiro de 2010 foi editada a Lei Federal nº 12.191, através da qual foi concedida anistia aos policiais e bombeiros militares de várias unidades da Federação, dentre elas o Tocantins. Com isso, em 21 de abril de 2010, os requerentes foram promovidos, por merecimento, à graduação de subtenente PM. Segundo a referida decisão "... entendem os requerentes que, em razão da anistia, têm direito subjetivo à promoção não pelo critério de merecimento, mas sim pelo de ressarcimento de preterição a contar de 25 de agosto de 2006, porquanto nessa data já haviam completado o interstício de 36 (trinta e seis) meses na graduação, requisito trazido pelo art. 14, inciso I, da Lei Estadual nº 127." (bublinei) Colhe-se da decisão proferida no MS, que na exordial deste os impetrantes postulam que sejam: a) etuadas as suas promoções pelo critério de preterição, retroativas a 25 de agosto de 2006; b) incluídos no Almanaque de Subtenentes e Sargentos, atualizado em 25 de abril de 2010, recebendo o número que lhes competir na escala hierárquica, entre os 80 (oitenta) mais antigos. c) determinadas, imediatamente, as suas matrículas no Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração – CEHOA, retroativas a 09 de agosto de 2010, independentemente de oferta de vagas; e d) requisitadas ao Comandante Geral da Polícia Militar as decisões referentes aos pedidos administrativos efetuados pelos impetrantes. Nesta medida cautelar incidental, os requerentes pleiteiam: Que seja deferida a Antecipação dos Efeitos da Tutela, inaudita altera pars, ou, a concessão da Medida Cautelar incidental, e ao final confirmada no mérito, para determinar que o requerido faça o ato de promoção dos mesmos no posto de Primeiro Tenente, "... retroagindo à 31.12.2010, observado o critério de merecimento, devido ao ressarcimento de preterição, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 125/90, c/c os artigos 3º, § 1º, I, 24, 46, Item 5, 57, parte final, da Lei nº 127/90, independentemente, da existência de vaga, para que surtam os efeitos no mundo jurídico." A postulação dos requerentes tem por base a teoria do fato consumado, haja vista que por força da medida liminar parcialmente concedida no mandamus (ação principal), lograram suas inscrições e realização do Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração (CEHOA/10), obtendo expressiva colocação entre os concluintes. Pretendem que as promoções se deem, "...observando à restrita classificação e ordem decrescente da média obtida no curso, respeitando a ordem de antiguidade para efeito de registro na escala hierárquica e no Almanaque dos Oficiais, operando-se os efeitos ex-tunc e ex-nunc, o direito adquirido para promoções futuras, em relação aos outros concluintes/na condição de mais moderno que os Requerentes, sob pena de multa diária, fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais)..." Alternativamente, pedem que no caso de não ser acolhido o pleito na forma acima, a imediata invalidação do ato de promoção dos militares promovidos nas suas colocações obtidas no curso, até o julgamento final do mérito do Mandado de Segurança. Requerem a citação na condição de litisconsortes passivos, dos seis militares promovidos no ato impugnado, cujos nomes e endereço para citação poderão ser indicados via Comando Geral da PMTO – Departamento Pessoal. Pedem a citação do requerido e que seja oficiado o Procurador Geral do Estado e o Comando Geral da Corporação – PMTO para cumprimento da ordem a ser deferida. Conforme requerido, a medida cautelar incidental foi autuada em separado. Em síntese, é o relatório. DECIDO De antemão, não vejo plausibilidade para acolher a presente medida cautelar nominada ao Mandado de Segurança nº 4657/10. Os requerentes pleiteiam a antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera pars, ou, sob a égide do princípio da fungibilidade, a concessão da Medida Cautelar. Sem adentrar na seara da antecipação dos efeitos da tutela ou, alternativamente, da concessão da cautelar pretendida, verifico de plano, que tais medidas são incompatíveis com o procedimento afeto ao mandado de segurança tido como ação principal e, especificamente, ao pedido feito no âmbito deste. É que o alegado fato consumado, em razão da realização, conclusão e expressiva colocação no curso de acesso – Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração (CEHOA/10), realizado por força de liminar parcialmente deferida no mandado de segurança para esse fim, necessariamente não dá aos imperantes do MS o direito à promoção que pretendem pela via da medida cautelar incidental. Com efeito, o pedido e os limites do objeto do mandado de segurança é diverso do pedido na cautelar nominada incidental. Vejamos: No mandamus, indicado como ação principal (autos nº 4657/10), o pedido dos impetrantes é para que as promoções levadas a efeito em 21 de abril de 2010, quando foram promovidos a graduação de Subtenente PM pelo critério de merecimento sejam feitas, não pelo critério de merecimento, mas sim, pelo critério de ressarcimento de preterição, retroativas à 25 agosto de 2006, pelos motivos explicitados na mandamental. Nesta cautelar nominada, o pedido dos requerentes é para que sejam promovidos à graduação de PRIMEIRO TENENTE, retroativas à 31.12.2010, observando o critério de merecimento, devido ao ressarcimento de preterição, nos termos da lei, independentemente da existência de vagas. Como se pode ver, o pedido feito no mandado de segurança, indicado como ação principal não contempla o pedido feito na medida cautelar nominada incidental, porquanto, nesta, os requerentes questionam o ato de promoção na graduação hierarquicamente superior a relativa ao ato impugnado na via mandamental. Acerca do cabimento de medida cautelar incidentalmente ao mandado de segurança, cito decisão emanada do TRF5, no seguinte teor: "MEDIDA CAUTELAR (TURMA) 20077.05.00.07008-2) REQUETE: USINA MARAVILHAS S/A REQTE: USINA CRUANGI S/A ADV/PROC: ANTÔNIO JOSÉ DANTAS CORREA RBELLO E OUTROS ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL ERHARDT ACÓRDÃO MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. INVIABILIDADE MANIFESTA. 1. O mandado de segurança constitui ação civil de rito especial, pouco afeto a incidentes processuais, notadamente aqueles que possam reclamar, para o seu desfecho, dilação probatória. 2. Ação cautelar incidental, em mandado de segurança, visando à suspensão de exigibilidade de créditos tributários originados do cancelamento administrativo de compensações do IPI, efetuadas com base em provimento judicial provisório. Inviabilidade manifesta. 3. Extinção do processo, sem exame de mérito." No voto condutor do aresto acima, o Relator destaca que no mandado de segurança "...não deixa de

haver espaço para tutela de urgência, mas para ela se reservam momentos bem definidos. Situações de excepcional emergência, desde que possam ensejar perecimento do direito ou ineficácia do provimento final, devem ser resolvidas nos próprios autos, mediante provocação do interessado, por simples petição. O ajuizamento de ação autônoma incidental afigura-se, portanto, além de inadequada, desnecessária." No caso vertente, os requerentes impugnaram desde logo o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, I, do CPC. Todavia requerem a citação dos seis militares que foram promovidos, ocupando suas colocações obtidas no curso de acesso (CEHOA/10), para responderem a ação na condição de litisconsortes passivos necessários. Também pedem a citação do requerido para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Afigura-se com tais pedidos que a cautelar inominada, se acolhida, terá procedimento próprio, num procedimento autônomo conflitante com o rito do mandado de segurança. Ademais, a liminar que ensejou aos requerentes serem inscritos no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração (CEHOA/10), foi concedida com ressalva, nos seguintes termos: "Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR REQUÊSTADA e determino que os impetrantes sejam imediatamente matriculados no Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração – CEHOA, retroativamente à data da impetração, dia 16 de agosto de 2010, independentemente de oferta de vagas. Saliento que a medida liminar não garante a promoção dos impetrantes pelo critério de ressarcimento de preterição ou a pronta alteração da ordem de antiguidade do Almanaque de Subtenentes, mas visa apenas assegurar, até o julgamento de mérito deste mandamus, que eventual direito à progressão na carreira não pereça justamente por falta de um de seus requisitos, qual seja, a frequência ao Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração." À vista do exposto, ante a impossibilidade jurídica do pedido, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier - Relator em Substituição".

**CAUTELAR INOMINADA Nº 1530/11 (11/0090899-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4643/10 DO TJ/TO)  
REQUERENTE: JUVANETE GAMAS BARBOSA PAES  
Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira  
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 70/72 a seguir transcrita: "Trata-se de CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL com pedido de liminar, proposta por JUVANETE GAMAS BARBOSA PAES contra o ESTADO DO TOCANTINS (GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS). Em apertada síntese, aduz a requerente ser militar do Estado do Tocantins, no posto de ST PM (Subtenente da Polícia Militar), e que, após conclusão do Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração (CEHOA/2010), teria sido preterida da promoção ao posto de Primeiro Tenente, nos termos do ato nº 5.821-PRM, em caráter excepcional, juntamente com seus 80 colegas do Curso, a partir de 31 de dezembro de 2010. Para tanto alega em seu favor a hipótese de ressarcimento de preterição, independentemente de existência de vaga, bem como a teoria do fato consumado. Afirma que o fumus boni juris encontra-se devidamente demonstrado nos arts. 3º, IV, 5º, II, XXXVI, LIV, LV, LXIX, 37, caput, 133 todos da Constituição Federal, e ainda no art. 1º da Lei 12.016/09 c/c a Legislação Ordinária da PMTO (125 e 127/90; 1.161/00; 2.356/10 e suas alterações posteriores), e o periculum in mora residiria no impedimento de ser agraciada com a devida promoção no Posto de Primeiro Tenente, ex-vi, da existência de erro administrativo preterido de não inclusão no ato de Promoção (ato nº 5.821-PRM), bem como a não inclusão correta e justa no Almanaque de Oficiais da PMTO, a contar de 31.12.2010, a demora na prestação jurisdicional terá consequências irreversíveis para Impetrante; pois, a data da vigência do ato expurgado retroage, a partir de 31 de dezembro de 2010. Pugna, ao final, pela concessão da liminar inaudita altera pars, no sentido de que seja determinado à requerida que efetue a promoção da Impetrante ao Posto de Primeiro Tenente, pelo critério de merecimento, devido ao ressarcimento de preterição; sendo, de consequente, incluída no Almanaque dos Oficiais (QOA), na posição de colocação do curso (quinta posição), observando-se, assim, o direito adquirido, a fim de evitar-lhe prejuízos. No mérito, a confirmação da liminar, julgando-se totalmente procedente a presente ação. Requer, outrossim, os benefícios da justiça gratuita na forma da Lei 1.060/50. É a suma do que interessa. DECIDO. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO à requerente o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Compulsando os autos verifico que este feito veio-me ao relato por prevenção ao processo 10/0086019-9 (MS 4791). Contudo, no presente caso, a requerente aduz que a dependência deste processo cautelar incidental se refere ao Mandado de Segurança nº 4643. Tal mandado de segurança apresenta como pedido principal a regular confecção da impetrante na lista dos matriculados para frequentar o CEHOA 2010, observando a escala hierárquica de antiguidade. Calha observar que o Mandado de Segurança nº 4643 encontra-se em fase de julgamento de agravo regimental interposto pelo Estado do Tocantins. De outra plana, o pedido formulado nesta Cautelar Inominada Incidental se refere ao Mandado de Segurança nº 4791/11, que foram recebidos no plantão judiciário, na ocasião neguei a liminar e determinei a regular distribuição, o que foi devidamente realizado, tendo sido distribuído para a Desembargadora Ângela Prudente. No referido Mandado de Segurança nº 4791/11 a requerente pugnou pela concessão da liminar inaudita altera pars, no sentido de que fosse determinado à Autoridade Coatora que efetuasse a promoção da Impetrante ao Posto de Primeiro Tenente, pelo critério de merecimento, devido ao ressarcimento de preterição; sendo, de consequente, incluída no Almanaque dos Oficiais (QOA), na posição de colocação do curso (quinta posição), observando-se, assim, o direito adquirido, a fim de evitar-lhe prejuízos. O artigo 69, parágrafo 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, estabelece que: "o conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que

ensejou a prevenção". Portanto, não há prevenção desta Cautelar Inominada ao Mandado de Segurança nº 4643, e sim ao Mandado de Segurança nº 4791, por incidência do art. 69, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Colenda Corte, devendo estes autos ser redistribuídos a eminente Desembargadora Ângela Prudente. Destarte, para evitar qualquer alegação futura de nulidade na distribuição, ou violação ao princípio do juiz natural, determino a distribuição deste feito a Desembargadora Ângela Prudente. Cumpra-se. P.R.I. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO- Relator".

**ACÇÃO PENAL Nº 1677/09 (09/0073938-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (INQUÉRITO CIVIL Nº 002/07 DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – PROCESSO Nº 229/07 PGJ/TO)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉU: PEDRO REZENDE TAVARES (Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia)  
Advogada: Mônica Torres Coelho  
RÉU: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
RÉU: LUIZ AUGUSTO DE SOUSA  
Advogados: Edmilson Domingos de Souza e Fábio Barbosa Chaves  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 376, a seguir transcrito: "Determino a intimação da Advogada constituída pelo acusado, conforme documento de fls. 374, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à acusação (art. 4º, da Lei nº 8.030/90). Com a intimação deverá ser entregue cópia da denúncia e desse despacho. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4784/11 (11/0090555-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: ADÃO BATISTA NUNES QUIXABA, ALAIR MACHADO PERNA, ALDERINA MENDES DA SILVA, ANTÔNIO MARTINS DA FONSECA, BENHUR DIVINO DE SOUZA, CARMELITA TAVARES LIMA, CARLOS CARDOSO JÚNIOR, CIRLENE DE OLIVEIRA CALDAS, CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA, CREUSA BARROS DE SOUSA, DANIELA SANTOS DA SILVA, EDILMA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES, ENOQUE BARBOSA DE SOUSA, ELENI MARIA SOARES, FRANCISCA RODRIGUES TEIXEIRA DE SOUSA, HAIDÉ SOARES MOREIRA SANTOS, HAMILTON JOSÉ DIAS, JACIMAR ALVES LINO, JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA, JOÃO AIRES MARTINS, JOÃO MARTINS DE ARAÚJO, JOSÉ ARAÚJO LIMA, JOSÉ MARIA DE SOUSA MARACAÍPE, LUZENIR BORGES DOS ANJOS VIEIRA, MANOEL SILVINO GOMES NETO, MARA NELI LEAL DE MOTA PRADO, MARCELO AZEVEDO DANTAS, MARIA CÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA CARLOS, MARIA DE FÁTIMA DINIZ PEREIRA, MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA, MARIA HELENA BISPO VARANDA, MARIA SALMA RODRIGUES DE FARIAS, MARISNETE NAVES BATISTA, MEIRE DE OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA, OSVALDO LOPES GOMES, PEDRO AMILTO AGUIAR CRUZ, RENATO DE SOUSA JÁCOME, RUTH VIRGINIO VELOSO, SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, SUELENE MACIEL DA COSTA LUCENA, VANDA FERREIRA CAVALCANTE, WESLEY MAULER C. CASTRO  
Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero  
IMPETRADOS: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 622/624, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por ADÃO BATISTA NUNES QUIXABÁ E OUTROS contra ato do PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na aplicação do instituto denominado "Vantagem Pessoal Irregular" previsto no artigo 17 da Lei nº 1652/06 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios – PCCS dos Servidores dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins. Alegam os impetrantes, em suma, que é evidente a ilegalidade da incidência da Vantagem Pessoal Irregular (VPI), porque é uma forma oblíqua de redução de remuneração, com exclusão dos efeitos de revisão de remuneração, exclusão da irredutibilidade de vencimentos e da isonomia salarial. Fundamentam o fumus boni juris na alegada inconstitucionalidade da legislação retromencionada e o periculum in mora na arguição de que os subsídios têm natureza alimentar. Pugnam pelo deferimento da liminar e ao final pela concessão da ordem. Acostam à inicial os documentos de fls. 28/803. Os autos foram encaminhados a Desembargador Amado Cilton, em regime de plantão judiciário, que determinou a distribuição regular, por não tratar a matéria de questão urgente, conforme elencada na Resolução 71/2009-CNJ. Posteriormente, os autos foram distribuídos ao Desembargador Daniel Negry, que por meio do despacho de fls. 615/617, determinou a redistribuição dos autos, em face de que não havia motivo de impedimento legal. Assim, os autos foram distribuídos a esta relatoria por sorteio. É a síntese do que interessa. DECIDO. O art. 1º, § 4º, da Lei 5.021/66, veda a concessão de liminares para fins de pagamento de vencimentos ou vantagens pecuniárias a servidores públicos, verbis: "Art. 1º. O pagamento de vencimento e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público federal, da administração direta ou autárquica, e a servidor público estadual e municipal, somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial. (...) § 4º. Não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias." (grifei) Ademais, no que diz respeito ao requisito periculum in mora, os impetrantes não lograram demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final da ação. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência dos requisitos ensejadores de sua concessão. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acionadas de coatores, para prestarem as devidas informações, no prazo legal. Dê-se ciência ao órgão de representação judicial do Estado do Tocantins, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, a fim de que tome ciência do feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no mesmo. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

**Ata****ATA DA 21ª SESSÃO SOLENE, DE ABERTURA DO 23º ANO DO JUDICIÁRIO E DE POSSE DA MESA DIRETIVA PARA O BIÊNIO 2011/2012.**

Ao Primeiro (1º) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011), nesta cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, às 14h30min, na sala de reuniões do colendo Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça "Rio-Tocantins", presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix Gonçalves – Presidente Interino, Amado Cliton Rosa, José de Moura Filho, Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Ângela Maria Ribeiro Prudente, membros desta Corte; Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, José Wilson Siqueira Campos; Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins; Procurador-Geral de Justiça, Representando o Ministério Público do Estado do Tocantins, Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira; Presidente da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, Dr. Antônio Sbano; Prefeito Municipal de Palmas; Sr. Raul de Jesus Lustosa Filho; Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Tocantins, Dr. João Gabriel Moraes de Queiroz; Juiz Diretor do Fórum da Justiça Federal no Tocantins, Dr. José Godinho Filho; Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Tocantins, Dr. Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar; Defensor Público Geral do Estado do Tocantins, Dr. Marcelo Tomaz de Souza; Capitão de Fragata da Capitania Fluvial dos Rios do Araguaia e Tocantins, Capitão Paulo César Potiguara de Lima; Comandante do 22º Batalhão e Infantaria do Exército Brasileiro, Coronel Marco Antônio Martin da Silva; Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho; Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins – ASMETO, Dr. Allan Martins Ferreira; Diretor da Secretaria de Defesa de Direitos Humanos, Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho – Neste ato representando a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB); Destacando e Agradecendo a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Juizes Federais e Estaduais, Procuradores e Promotores, familiares, demais autoridades Federais, Estaduais, Municipais, Servidores e convidados especiais que estão prestigiando este evento, agradecendo ainda àqueles que assistem em suas Comarcas; realizou-se a Sessão Solene de abertura do 23º Ano Judiciário e de posse dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa e Luiz Aparecido Gadotti, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, para o Biênio 2011/2012, eleitos na data de dois de dezembro de dois mil e dez, em Sessão Plenária desta Corte de Justiça. Após, composta a mesa Diretora dos Trabalhos foi declarada aberta a sessão e o Senhor Presidente Interino solicitou a execução do Hino Nacional, declarando, em seguida, instalado o 23º Ano Judiciário, oportunidade em que apresentou o resumo do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no Âmbito do Poder Judiciário, no biênio 2009/2010 e pronunciou seu discurso. Ato contínuo, o Senhor Presidente convidou a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa para prestar o compromisso regimental, em seguida determinou a leitura do Termo de Posse declarou-a empossada no cargo de Presidente. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, recém-empossada, assumiu a Presidência dos trabalhos, convidando o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, a prestar o compromisso regimental atinente ao Cargo de Vice-Presidente, determinou a leitura do Termo de Posse e declarou-o empossado. Fizeram o uso da palavra o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Constas do Estado do Tocantins, Conselheiro Severiano Costandrade de Aguiar; o Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho; o Senhor Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins – ASMETO, Dr. Allan Martins Ferreira; Senhor Presidente da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, Dr. Antônio Sbano; o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira; a recém-empossada Desembargadora Presidente Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa fez seu pronunciamento. Digo ausentes o Desembargador Amado Cliton Rosa e o Presidente da Assembléia Legislativa deste Estado. Encerrada a solenidade, a Senhora Presidente determinou a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos componentes da mesa e por mim, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, que lavrei e subscrevo.

Desembargador Antônio Félix

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Luiz Gadotti

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Bernardino Lima Luz

Desembargadora Ângela Prudente

**TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**

No dia primeiro de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011), nesta cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, às 14 horas, na sala de reuniões do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça – Palácio da Justiça "Rio Tocantins", onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix Gonçalves, Presidente Interino do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e demais membros da Corte, bem como demais Autoridades e público presente, compareceu a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, e disse que tendo sido eleita para o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, vinha dele tomar posse. Uma vez empossada, prestou o seguinte compromisso: "Por minha honra e pela Pátria, prometo cumprir com exatidão, dignidade e escrupulo, os deveres inerentes ao cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumprindo a Constituição e as Leis. Após este ato, investida na função, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Interino, determinou a lavratura do termo que, lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade empossante, pela empossada e por mim, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, que o lavrei e subscrevo.

Desembargador Antônio Félix  
EmpossanteDesembargadora Jacqueline Adorno  
Empossada**TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**

No dia primeiro de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011), nesta cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, às 14 horas, na sala de reuniões do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça – Palácio da Justiça "Rio Tocantins", onde se achava presente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e demais membros da Corte, bem como demais Autoridades e público presente, compareceu o Senhor Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, e disse que tendo sido eleito para o cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, vinha dele tomar posse. Uma vez empossado, prestou o seguinte compromisso: "Por minha honra e pela Pátria, prometo cumprir com exatidão, dignidade e escrupulo, os deveres inerentes ao cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumprindo a Constituição e as Leis. Após este ato, investido na função, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, determinou a lavratura do presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade empossante, pela empossada e por mim, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, que o lavrei e subscrevo.

Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente  
EmpossanteDesembargador Luiz Gadotti  
Empossada**TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**

No dia três de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011), nesta cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, às dezessete horas, na sala de reuniões deste Egrégio Tribunal Pleno do Palácio da Justiça "Rio Tocantins", onde se achava presente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, digníssima Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compareceu a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente e disse que tendo sido eleita para o cargo de Corregedora-Geral da Justiça, vinha dele tomar posse, prometendo cumprir fielmente os deveres a ele inerentes, cuja responsabilidade também declarou conhecer e assumir. Uma vez empossada, prestou o seguinte compromisso: "Por minha honra e pela Pátria, prometo cumprir com exatidão, dignidade e escrupulo, os deveres inerentes ao cargo de Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, cumprindo a Constituição e as Leis". Após este ato, investida na função de Corregedora foi determinada a lavratura do presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade empossante, pela empossada, pelos demais Desembargadores membros da Corte e por mim, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, que o lavrei e subscrevo.

Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente  
EmpossanteDesembargadora Ângela Prudente  
Empossada**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Acórdãos****APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA nº. 1619/10**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO – TO

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 24211-4/09

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS – TO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO

APELADAS: MARIA LÚCIA ALVES RODRIGUES E SIRLENE FERNANDES TAVARES

ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Reexame Necessário. Apelação em Mandado de Segurança. Carência de ação. Inocorrência. Sentença fundamentada. Inexistência de remoção. Sistema de rodízio dos agentes de saúde. Recursos providos. 1 - Improcedente a preliminar de carência de ação, pois "a liquidez e a certeza são atributos exigidos, em verdade, para os fatos narrados, no sentido de que devem ser desde logo evidenciados com prova documental pré-constituída, sendo inadmissível a dilação probatória. Constitui matéria de mérito a constatação ou não do alegado direito subjetivo supostamente derivado dos fatos narrados. 2 – A sentença foi proferida de modo consentâneo com o artigo 93, IX da Constituição Federal. A criação do sistema de rodízio de agentes de saúde foi devidamente discutida e aprovada pela classe e, somente após o aval da categoria, houve a implantação do sistema através do Decreto 273/2009. 3 - O Decreto é devidamente impessoal, não se aplica especificamente às recorridas, refere-se aos agentes de saúde em geral, por isso, não há falar em ilegalidade do ato. Não houve violação ao princípio da impessoalidade, pois as impetrantes eram servidoras na gestão anterior e, ao que consta, nenhuma represália lhes foi imposta pelo ex-Prefeito que, assim como o atual, pertence ao PMDB, ou seja, inexistente qualquer perseguição política à mover o ato consubstanciado no Decreto fustigado. 4 – As servidoras não foram removidas, apenas lhes foi imposto o sistema de rodízio nas zonas rural e urbana, o Decreto é aplicável à toda a classe, não havendo qualquer escólio legal para que, em prejuízo dos demais, esse ou aquele servidor não seja submetido à nova modalidade de trabalho. 5 – Não se vislumbra a presença do direito líquido e certo alegado, capaz de ensejar a procedência da ação de mandado de segurança, posto que, às servidoras, ora insurgidas, deve ser dispensado o mesmo tratamento dos demais agentes de saúde, pois beneficiá-las com o desempenho da função somente na zona urbana, configuraria ato ilegal, arbitrário e pessoal, totalmente avesso aos preceitos constitucionais que devem ser observados no ato administrativo. 6 – O fato de que a implantação do sistema de rodízio limitou-se à quatro agentes, não configura ato de perseguição, pois o Decreto data de 29.01.09 e a ação foi proposta em 20.02.09, ou seja, é plausível que, ao agir de determinado modo e, em seguida, ser judicialmente questionado, o Gestor Público cesse a execução do ato administrativo até que a questão seja solucionada em

Juízo, evitando assim, a propositura de outras ações idênticas que, seguramente, desgastariam ainda mais a Administração Municipal.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação em Mandado de Segurança nº. 1619/10 em que Município de Lagoa do Tocantins – TO é apelante e Maria Lúcia Alves Rodrigues e Sirlene Fernandes Tavares figuram como partes recorridas. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, aos 26.01.11, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso Voluntário e Reexame Necessário, por presentes os requisitos de admissibilidade e, deu-lhes provimento para reformar a sentença monocrática e julgar improcedente o mandamus impetrado. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Ângela Prudente Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton. Ausência justificada dos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Desº. Ricardo Vicente da Silva - Procurador de Justiça. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10398 – 2010 (10/0083445-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE REGULARIZAÇÃO DE VISITAS C/C ALIMENTOS Nº. 90152-5/09 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS/TO  
AGRAVANTE: M. F. T.  
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME  
AGRAVADO(A): S. DE P. F. T.  
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO  
ÓRGÃO DO TJ: 1ª CÂMARA CÍVEL  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA**: Agravo de Instrumento interposto na Ação Cautelar de Regulação de Visitas c/c Alimentos nº. 90152-5/09 - Decisão que majorou os alimentos provisórios, anteriormente fixados em 01 (um) salário mínimo para 05 (cinco) salários mínimos mensais sob o fundamento de que o pai detém uma boa condição financeira para arcar com as despesas da criança que possui apenas 03 (três) anos de idade, e que tem intolerância a lactose necessitando de alimentação à base de produtos que exigem maior poder aquisitivo – Alegação de impossibilidade financeira uma vez que já está comprometido com outros gastos – Pretensão no sentido de ser a obrigação alimentícia dividida entre o pai e a mãe da alimentanda - Alimentos provisórios fixados de acordo com o binômio necessidade/possibilidade - Decisão monocrática mantida incólume - Agravo de Instrumento conhecido e improvido por unanimidade.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10398/10, em que figura como Agravante M. F. T. e como Agravada S. DE. P. F. T. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 26 de janeiro de 2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intocável a decisão monocrática pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram: Exmº. Sra. Desº. JACQUELINE ADORNO relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. ÂNGELA PRUDENTE. Exmº. Sr. Des. AMADO CILTON. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e CARLOS SOUZA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 8 de fevereiro de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10611/2010 (10/008906-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4090/10 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
PROC. DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS (F. G. DA S. A.)  
ÓRGÃO DO TJ: 1ª CÂMARA CÍVEL  
PROC. DE JUSTIÇA : DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA** : Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo (tutela antecipada) na Ação Civil Pública Nº 4090/2010 interposta com o intuito de compelir o Estado do Tocantins e o Município de Palmas/TO a fornecer uma vaga em UTI - NEONATAL para realização de procedimento cirúrgico em recém-nascido portador da doença cardíaca denominada "Transposição dos Grandes Vasos e Persistência do Canal Arterial -PCA". Direito à Saúde – Garantia Constitucional – Decisão monocrática mantida – Recurso conhecido e Improvido por unanimidade. 1 - A saúde é um direito público subjetivo fundamental e, pelo princípio da dignidade da pessoa humana, cabe ao Poder Público implementar ações que atendam as necessidades dos hipossuficientes. 2 - É dever do Poder Público disponibilizar um sistema de saúde adequado e eficaz ao cidadão, fornecendo os medicamentos necessários ao tratamento, cura e/ou controle das moléstias físicas, psíquicas e mentais do indivíduo.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10611/2010 em que figura como Agravante o Município de Palmas/TO e como agravado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26 de janeiro de 2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão agravada. VOTARAM: Exmº. Srº. Des. JACQUELINE ADORNO - (relatora do acórdão) Exmº. Srº. Des. ÂNGELA PRUDENTE Exmº. Sr. AMADO CILTON. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmº. Srº. DR RICARDO VICENTE DA SILVA Procurador de Justiça. Palmas/TO, 8 de fevereiro de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12056/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Despacho de fls. 127  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI  
AGRAVADO: MARCELO NAVES DE REZENDE  
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E RAINER ANDRADE MARQUES  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA**: Agravo Regimental em Apelação Cível. Regularização de documento procuratório sob pena de não conhecimento da apelação. Artigo 13 do Código de Processo Civil. Aplicabilidade. Interposição de recurso. Ato reputado urgente. Aplicação do artigo 37 do Código de Processo Civil. Despacho mantido. Recurso improvido. O artigo 37 do Código de Processo Civil estabelece que, o advogado sem instrumento de mandato poderá, em nome da parte, intervir no processo para praticar atos reputados urgentes e, conforme entendimento doutrinário, o ato de recorrer inclui-se em referida categoria, portanto, não há qualquer irregularidade no despacho rechaçado que, determinou a regularização da procaução do subscritor do recurso de apelação, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental na AP nº. 12056/10 em que Banco da Amazônia S/A é agravante e Marcelo Naves de Rezende figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, aos 26.01.11, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu deste recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter na íntegra o despacho de fls. 127. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Ângela Prudente Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton. Ausência justificada dos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Desº. Ricardo Vicente da Silva - Procurador de Justiça. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 11120 (10/0084864-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 8760-6/04 DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: LUCIVÂNIA BARBOSA MARINHO  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
APELADO:COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA** : APELAÇÃO – DANOS MORAIS – CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA – MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO – CULPA CONCORRENTE – FIXAÇÃO NA METADE DO QUANTUM USUALMENTE APLICADO – JUROS DE MORA – INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PERCENTUAL ESTABELECIDO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE – APELO PARCIALMENTE PROVIDO. - Normalmente se tem fixado indenização por este tipo de dano em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Porém, ficando comprovada a culpa concorrente da apelante, que não quitou a dívida atempadamente, o valor indenizatório deve ser fixado na metade do correio, ou seja, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). - Segundo precedentes jurisprudenciais a incidência dos juros de mora é a partir do evento danoso. - Estabelecidos os honorários advocatícios em percentual que atende aos preceitos legais, não há qualquer reparo a ser feito na sentença condenatória. - Apelo parcialmente provido.

**ACÓRDÃO** : Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11120, na sessão realizada em 02/02/2011, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu parcial provimento, para tão somente elevar o valor indenizatório para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com incidência de juros de mora a partir do evento danoso, mantendo incólumes os demais termos da sentença. Participou do julgamento, acompanhando o Relator, a Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno. O Desembargador Amado Cilton proferiu voto oral divergente no sentido de majorar o valor indenizatório para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com incidência de juros de mora a partir do evento danoso, mantendo incólumes os demais termos da sentença. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 02 de fevereiro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 11129/10**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 3526/04 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
APELANTE: JANETE LAZARA LUCAS DE LIMA  
ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS  
APELADO: BANCO GENERAL MOTORS S.A  
ADVOGADO(S): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTRO  
RELATOR: Desembargador Daniel Negry

**EMENTA** : APELAÇÃO CÍVEL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – AUSÊNCIA DO CONTRATO E DE LAUDO TÉCNICO JUDICIAL - JUROS REMUNERATÓRIOS – CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - ABUSIVIDADE INEXISTENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 – Constatando-se que a parte não apresentou com a inicial os documentos necessários para o completo conhecimento das alegações apresentadas e, ainda, que a análise da abusividade na aplicação dos encargos financeiros incidentes no contrato de financiamento necessitaria de perícia técnica, não realizada por ausência de pedido da parte (art. 333, I, do CPC), necessário confirmar a sentença monocrática que julgou improcedente o pedido de revisão de cláusulas contratuais por insuficiência de provas. 2 - Os juros pactuados em limite superior a 12% ao ano somente são considerados abusivos quando comprovado nos autos que discrepantes em relação à taxa média de mercado. Assim, embora incidente o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, no que se refere à taxa de juros, preponderam a Lei 4.595/64 e a Súmula 596/STF. 3 – A capitalização mensal dos juros em contratos firmados após a edição da MP 1.963-17, de 30.03.2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2000), é admissível desde que expressamente pactuada no contrato, sendo impossível aferir sua incidência pela ausência do respectivo contrato.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 02/02/2011, acordaram os componentes da 4ª Turma

Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, à unanimidade, em melhorar o presente apelo, mantendo a sentença combatida na íntegra, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 03 de fevereiro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 10497/10**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE Nº 1033392-6/09 - DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA  
APELANTE: SUPERMERCADO CANARINHO LTDA  
ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO  
APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - ATUAL HSBC BAMERINDUS S/A  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – CONTRATO DE CONTA CORRENTE – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – REQUERIMENTO FORMULADO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – PEDIDO INDEFERIDO EM DECISÃO FUNDAMENTADA – AGRAVO RETIDO – INTERPOSIÇÃO SERÔDIA – NÃO CONHECIMENTO – PERÍCIA CONTÁBIL DEFERIDA – INÉRCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS – PROVA NECESSÁRIA AO DESLINDE DA CONTROVERSIA – NÃO REALIZAÇÃO – ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS – INSUFICIÊNCIA DE PROVA – DIREITO NÃO RECONHECIDO – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO. 1 – A interposição do agravo retido fora do decêndio legal impõe o seu não conhecimento quando constatada que a intimação da decisão impugnada foi validamente efetivada. 2 – Constatando-se que a parte não apresentou com a inicial os documentos necessários para o completo conhecimento das alegações apresentadas e, ainda, que a análise da abusividade na aplicação dos encargos financeiros incidentes em conta corrente, demonstrados por meio de extratos bancários necessitaria de perícia técnica, não realizada por inércia da parte autora, necessário ratificar a sentença monocrática que julgou improcedente o pedido de revisão de cláusulas contratuais por insuficiência de provas. 3 – Considerando que em grau de apelação não se pode apreciar pedido não formulado na inicial, pena de malferir o princípio do contraditório, bem assim, de que o indeferimento da inversão do ônus da prova não foi impugnado no momento devido, inviável o julgamento da causa pelos documentos apresentados com a inicial, porquanto obviamente não se podem revisar cláusulas de ajustes que não foram carreados aos autos, a par das alegadas abusividades apontadas.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 02/02/2011, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, à unanimidade, em melhorar apelo, mantendo na íntegra a sentença combatida, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 03/02/2011.

**APELAÇÃO Nº 10992 (10/0084176-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA Nº 117855-0/09 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
APELANTE: G. DO V. S.  
DEFEN. PÚBLICA: KARINE C. B. BALLAN  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A :** APELAÇÃO – AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA – ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO AO DESCRITO NO ARTIGO 155, §4º, INCISOS I E IV, DO CP – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INAPLICABILIDADE – ALTO GRAU DE CULPABILIDADE – FURTO PRIVILEGIADO – EXISTÊNCIA DE QUALIFICADORA – INCOMPATIBILIDADE – PRECEDENTES STJ – DESCLASSIFICAÇÃO DO ATO INFRAACIONAL PARA FORMA TENTADA – IMPOSSIBILIDADE – ADOLESCENTE APREENHIDO NA POSSE DA RES FURTIVA – EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – AÇÃO QUE DEIXA VESTÍGIO – AUSÊNCIA DE PERÍCIA – MEDIDA DE SEMILIBERDADE – FUGA E MAU COMPORTAMENTO – APLICAÇÃO ADEQUADA – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. - Para aplicação do Princípio da Insignificância é necessário que o julgador faça uma valoração global do fato delituoso. Assim, em razão do alto grau de culpabilidade do adolescente, não há como incidir o princípio evocado. - Segundo precedentes jurisprudenciais a existência de uma das qualificadoras do §4º, do artigo 155, do CP, exclui a possibilidade de aplicação do privilégio previsto no §2º, do mesmo dispositivo. - A desclassificação deve ser rechaçada uma vez que o adolescente quando foi apreendido já se encontrava na posse da res furtiva, configurando-se, assim, o ato infracional equivalente a furto, na forma consumada. - Deve ser excluída a qualificadora prevista no inciso I, do §4º, do artigo 155, do CP, uma vez que inexistem nos autos exame pericial que demonstre os vestígios deixados pela destruição ou rompimento. - A medida socioeducativa aplicada se mostra adequada, pois demonstrado que o adolescente não está preparado para cumprir medidas em meio aberto, uma vez que já fugiu e praticou outros furtos após a sentença, além do relato de seu mau comportamento. - Apelo parcialmente provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10992, na sessão realizada em 02/02/2011, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JAQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu parcial provimento, para tão somente excluir a qualificadora de rompimento de obstáculo, mantendo incólumes os demais termos da sentença. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Amado

Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 02 de fevereiro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 11098/10 (10/0084752-4)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: EMBARGOS DE DEVEDOR Nº 95753-2/07 – 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: RICARDO DE SALES E. LIMA  
APELADO: WELLINGTON LUIZ DE FARIA  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A :** CIVIL e PROCESSUAL CIVIL – CONTRATO DE MÚTUO – EXECUÇÃO – ARROBA DE BOI – DEVOLUÇÃO EM DINHEIRO – COTAÇÃO DIÁRIA FLUTUANTE – PREVISIBILIDADE – JUROS ABUSIVOS – INEXISTÊNCIA – DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE EVENTUAL AMORTIZAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – OBJETO DO CONTRATO INCONTROVERSO – SENTENÇA MANTIDA. 1. Tratando-se Contrato de Mútuco com objeto especificado em arropa de boi e com opção alternativa de pagamento em dinheiro, como em caso, não há se cogitar da cobrança de juros abusivos, tendo em vista que o valor representado no título exequendo expressa a cotação diária do objeto contratado, de caráter flutuante, portanto de previsível variação. 2. Não há se cogitar de devolução em dobro de suposto valor pago em excesso, já que reconhecido nos autos pelo devedor, ora apelante, como incontroverso o débito perseguido na ação executiva. 3. Unânime.

**A C Ó R D Ã O .** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11098/10, na sessão de julgamento realizada em 02/02/2011, nos quais figura como apelante Zênio de Siqueira, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram neste julgamento, com o relator, os Desembargadores Jacqueline Adorno e Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral da Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas (TO), 02 de fevereiro de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8392/08 – 08/0069771-5**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 290/293  
AGRAVANTE: JATOBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADOS: MISAEI MONTENEGRO FILHO E OUTRO  
AGRAVADO: WAGNER ALVES SIQUEIRA  
ADVOGADO: DR. MARCELO TOLEDO  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA  
RELATOR DO AGRAVO REGIMENTAL: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE – RECURSO ENCAMINHADO VIA CORREIOS. A aferição da tempestividade do recurso repousa na data de sua protocolização no Tribunal a que se destina, e não de sua postagem via CORREIOS. Agravo conhecido, provimento negado.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos nos Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8392/08, em que figuram como agravante Jatobá Indústria e Comércio de Bebidas Ltda e como agravado Wagner Alves Siqueira. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26 de janeiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, embora conheceu do Agravo Regimental manejado, negou-lhe provimento, mantendo a decisão fustigada em todo o seu teor, mantendo incólume a decisão fustigada, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Ausência justificada dos Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 03 de janeiro de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8529/09 – 09/0071606-1**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
APELANTE: MARLLON FONSECA ALENCAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: DR. JORCELLIANY MARIA DE SOUZA E OUTROS  
APELADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS  
ADVOGADOS: DRª. DANIELA ARAÚJO ESPURIO E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA  
RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** APELAÇÃO CIVIL – CONDENAÇÃO EM DANO MORAL – ELEMENTOS NECESSÁRIOS – NÃO CONFIGURAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ausentes os elementos necessários à configuração do dano moral, quais sejam, ato ilícito, dano efetivo e o nexo de causalidade entre ambos, deve-se negar provimento ao presente recurso de apelação, não merecendo assim reformar a r. sentença recorrida. Apelo conhecido e não provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8529/09, em que figuram como apelante Marllon Fonseca Alencar de Oliveira e apelada Associação Brasileira Da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26 de janeiro de 2011 a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de negar provimento ao presente recurso de apelação, não merecendo assim reformar a r. sentença recorrida, que julgou improcedente o pedido, tudo nos termos da Declaração de Voto que fica fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator do Acórdão a Desembargadora Jackeline Adorno. O Desembargador Liberato Póvoa votou no sentido de conhecer do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar na íntegra a r. sentença e, de consequência, condenar a Apelada, Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, ao pagamento de indenização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos adrede fundamentados, arcando, ainda com as verbas sucumbenciais e advocatícias. Sustentação oral por parte da Advogada da apelada, Drª. Fernanda Garofalo Meister, na sessão do dia 01/12/2010. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2011.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8639/09 – 09/0072663-6**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 135/136  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: DR. FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA  
EMBARGADO: SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO  
ADVOGADO: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA MERITÓRIA – IMPOSSIBILIDADE. Os Embargos Declaratórios, elencados no artigo 535 do Códex Processual Civil, constituem remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado, alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. No caso vertente, nenhuma das hipóteses se apresenta. O julgado encontra-se formalmente perfeito, tendo sido enfrentadas todas as questões de Direito trazidas à baila, da mesma forma houve manifestação de todos os pedidos conduzidos a esta corte. A modificação do julgado ocorre apenas em decorrência da eliminação de alguma das irregularidades apontadas, o que não revela uma reforma, mas sim, uma correção da prestação jurisdicional. Torna-se impossível na via dos embargos declaratórios aferir questões acerca da matéria de fundo. Embargos improcedentes.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos nos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8639/09, em que figuram como embargante Estado do Tocantins e como embargado Sindicato dos Serventuários da Justiça do Estado do Tocantins – SINSJUSTO. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26 de janeiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos declaratórios manejados, mantendo incólume a decisão proferida, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 03 de janeiro de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10039/09 – 09/0079487-9**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
PROC. DO MUNICÍPIO: DR. EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR E OUTROS  
AGRAVADOS: DAVYD CHRISTYAN DE MENEZES FERREIRA LEAL E OUTRA  
ADVOGADOS: DR. MAURÍCIO HAEFFNER E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** AÇÃO DECLARATÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – PETIÇÃO DEFUNDAMENTADA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se o recorrente no combate a decisão vergastada, sequer colaciona aos autos recursais o processo administrativo alcinhado de ilegal, tampouco enfrenta as razões lançadas pelo magistrado singular quanto a desproporcionalidade da multa que lhe foi aplicada, alternativa não resta ao relator senão improver sua pretensão. Agravo improvido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10039/09, em que figuram como agravante Município de Palmas – TO e agravado Davyd Christyan de Menezes Ferreira Leão e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26 de janeiro de 2011 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10127/09 – 09/0080174-3**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: ANTÔNIO MACEDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
PROC. MUNICIPAL: DR. VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** AÇÃO DECLARATÓRIA – PROVIMENTO CAUTELAR – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO § 7º DO ARTIGO 273 DO CPC – PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DA MEDIDA – DEFERIMENTO QUE SE IMPÕE – AGRAVO PROVIDO. Injustificável que a parte de posse de autorização para a emissão da guia do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, não possa, ante a negativa da administração municipal em fornecer-lhe a “guia” do ITBI, dar efetividade a transferência de bem adquirido junto ao próprio ente estatal através de procedimento licitatório regular e findado. Recurso conhecido e provido. Recurso conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10127/09, em que figuram como agravante Antônio Macedo de Oliveira e agravado Município de Palmas – TO. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26 de janeiro de 2011 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento no sentido de confirmar a medida liminar que determinou o ora agravado a expedição da guia de recolhimento (ITBI) em favor do requerente relativa ao imóvel arrematado junto a administração estadual, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10879/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 242/244  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO : DR. AGRIPINA MOREIRA  
AGRAVADO: LENO NERES DE SOUSA  
ADVOGADOS: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO DE APELAÇÃO – SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA – EFEITO DEVOLUTIVO – MEDIDA QUE SE IMPÕE – RECURSO INTERNO QUE SE NEGA PROVIMENTO. O § 3º do artigo 14 da Lei do mandado de segurança prevê que o recebimento do apelo em mandado de segurança se dará somente no seu efeito devolutivo, salvo quando não for permitida a concessão de liminar. Recurso Regimental não provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10879/10, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e agravado Leno Neres de Sousa. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26 de janeiro de 2011 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10941/10 – 10/0087978-7**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 530/533  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
PROC. DO MUNICÍPIO: DR. ANTÔNIO LUIZ COELHO  
AGRAVADO: SINTET – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADA: DR. RAFFAELY F. PANIAGO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** AÇÃO DECLARATÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DE MOVIMENTO PAREDISTA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A CONSUBSTÂNCIAR O PLEITO LIMINAR – MEDIDA INDEFERIDA JUNTO A PRIMEIRA INSTÂNCIA – SUSPENSÃO CONCEDIDA PELO DESEMBARGADOR PLANTONISTA – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se do compulsar do caderno recursal não se constata a comprovação da inobservância dos requisitos legais para a deflagração do movimento que, por conseguinte, poderia, em tese, ensejar a concessão da tutela antecipatória de mérito, não há que se falar na concessão dessa medida. Recurso regimental improvido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10941/10, em que figuram como agravante Município de Palmas – TO e agravado SINTET – Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26 de janeiro de 2011 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente regimental para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11011/10 – 10/0088618-0**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 139/141  
AGRAVANTE: B. S. N. REPRESENTADA POR SUA GENITORA A. C. N.  
ADVOGADOS: DR. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
AGRAVADO: B. S. P.  
ADVOGADO: DR. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE ALIMENTOS – BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE – ARBITRAMENTO DOS PROVISÓRIOS INAUDITA ALTERA PARTE – CAPACIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE – DESPROPORCIONALIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Quando as alegações das partes envolvidas se apresentarem conflitantes quanto a real capacidade econômica do alimentando, deve-se reduzir o montante fixado pelo Juízo singular em 20% dos rendimentos líquidos do alimentante para 01 (um) salário mínimo e meio até que se colham provas no sentido de fixar valor próximo à realidade dos fatos. Agravo de Regimental conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 11011/10, em que figuram como agravante B. S. N. representada por sua genitora A. C. N. agravado B. S. P. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26 de janeiro de 2011 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente regimental para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11066/10 – 10/0089003-9**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 59/62  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRA  
AGRAVADO: ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO  
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** AGRAVO INTERNO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE SUSPENDE A EXECUÇÃO FULCRADA EM DECISUM EXARADO EM PROCESSO EXTINTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se a decisão que dá embasamento àquela que suspendeu a execução caiu por terra com a

extinção da ação rescisória onde foi proferida, não há que se falar na manutenção do decisum nela fulcrado. Agravo Regimental que se nega provimento.

**A C O R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 11066/10, em que figuram como agravante Banco do Brasil S/A e agravado Antônio Conceição Cunha Filho. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cillon, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26 de janeiro de 2011 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente regimental para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Jackeline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2011.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº. 06/2011

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua sexta (6ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezesseis (16) dias do mês de Fevereiro de 2011, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### FEITOS A SEREM JULGADOS

##### 01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8454/08 (08/0066938-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 2008.2.3919-0, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: J C DE BARROS E OUTROS  
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
AGRAVADO(A): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS LTDA  
ADVOGADO: GERALDO DE LIMA GADÉLHO FILHO  
AGRAVANTE: VANDERLEI MOCÓ MICLOS ME - DROGA CENTER E VANDERVAL DE OLIVEIRA REIS - DROGARIA CENTRAL E JOSUÉ DA SILVA ROMA JÚNIOR - ROMAFARMA E BIOVIDA 24 HORAS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

##### 02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11088/10 (10/0089234-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 12.2973-1/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: A. F. E. C.  
ADVOGADO: DANTON BRITO NETO  
AGRAVADO(A): K. H. A. F. E OUTROS  
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

##### 03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10839/10 (10/0087125-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 45621-5/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
AGRAVADO(A): HALLIN BRITO BARBOSA  
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

##### 04)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1735/10 (10/0089206-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4991-8/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APENSO: (AGI 9063 TJ-TO)  
REMETENTE: (JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
IMPETRANTE: WELTON JOHN LIMA DE FREITAS ROLIM  
DEFEN. PÚBL.: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ  
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO  
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

##### 05)=APELAÇÃO - AP-11940/10 (10/0088911-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 107879-4/08 - DA 1ª VARA CÍVEL)  
APENSO: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 46468-4/07) E (EXCUÇÃO FORCADA Nº 5165/00) E (AGI - 7266, TJ-TO)  
APELANTE: JAYME ALMIRO BUBOLZ  
ADVOGADO: RODRIGO LORENÇONI  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	<b>RELATOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

##### 06)=APELAÇÃO - AP-11983/10 (10/0089051-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 93036-7/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTRO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	<b>RELATOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

##### 07)=APELAÇÃO - AP-12128/10 (10/0089465-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE Nº 122193-5/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 1931/98)  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
APELADO: JOSÉ LEITE - ME  
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	<b>RELATOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

##### 08)=APELAÇÃO - AP-11985/10 (10/0089054-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 90678-6/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS)  
APENSO: (AGI - 7154 TJ-TO)  
APELANTE: JALISSON MARINHO LUSTOSA E OUTROS  
ADVOGADO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	<b>RELATOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

##### 09)=APELAÇÃO - AP-11979/10 (10/0089043-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 84249-2/07 - 3ª VARA CÍVEL)  
APENSO: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 1245/99) E (AÇÃO DE EXECUÇÃO 1297/99)  
APELANTE: DELANO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO: TELMO HEGELE E OUTRO  
APELADO: NELSON SILVA SOBRINHO  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	<b>RELATOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

##### 10)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1620/10 (10/0088017-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10104-0/08 - DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
APELADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE-TO



ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

#### 11)=APELAÇÃO - AP-11285/10 (10/0085861-5)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 419/02 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: JOSÉ BONIFÁCIO GOMES DE SOUSA  
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

#### 12)=APELAÇÃO - AP-11593/10 (10/0087297-9)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 3842/04 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)  
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: FÁBIO ALVES DOS SANTOS  
 APELADO: JOSÉ BARCELOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 6921/10 (10/0089578-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
 PACIENTE: NELSON ALVES DA COSTA  
 DEFª. PÚBLª.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI -TO  
 RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL, Defensora Pública, em favor de NELSON ALVES DA COSTA, preso pela suposta prática de crime de tentativa de estupro (art. 213, §1º c/c art. 14, II, do Código Penal). Verbera o impetrante que a justificativa apresentada pelo Magistrado a quo não se subsume às hipóteses prescritas no art. 312 do Código Penal que autorizam a prisão preventiva, uma vez que não restou demonstrado na decisão impugnada qualquer fato concreto que evidenciasse a ocorrência de grande instabilidade no meio social causado pelo crime, tampouco que a credibilidade da justiça está abalada. Sustenta que o paciente é primário e portador de bons antecedentes, além de possuir residência fixa. Reputando demonstrado o perigo da demora e a fumaça do bom direito, clama pela concessão liminar e definitiva da ordem impetrada, colocando-se o paciente em liberdade. Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por prevenção ao processo 10/0087976-0 (HC 6791). É o relatório. Cotejando a exordial e a documentação que a instrui, verifico que este writ cuida de mera reiteração de pedido já apreciado nos autos dos Habeas Corpus nº 6791/2010, de minha Relatoria, julgado por esta Corte em 09 de novembro de 2010. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é pacífica quanto a esse entendimento: "Habeas corpus. Reiteração do pedido. 1. Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido". "EMENTA — HABEAS CORPUS — REITERAÇÃO DE PEDIDO — NÃO CONHECIMENTO. A mera repetição dos fundamentos de outro habeas corpus que já fora apreciado por esta Corte, importa no não conhecimento da presente ordem". Neste habeas corpus permanecem inalterados os fundamentos do anterior (HC 6791), o que por si só torna inadmissível o conhecimento do presente mandamus. Por derradeiro, vale ressaltar o regramento contido no § 2º do art. 660 do CPP, bem lembrado pelo escólio do festejado professor FERNANDO CAPEZ : só é possível o conhecimento de novo pedido quando haja novos fundamentos de fato ou de direito, que já não tenham sido analisados no pedido anterior". Essa hipótese, frise-se mais uma vez, não se enquadra nestes autos. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 663 do CPP, c/c 157, do Regimento Interno desta Corte, INDEFIRO A INICIAL, por cuidar de mera reiteração de pedido. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

#### HABEAS CORPUS Nº 7084/11 (10/0091187-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: FÁBIANA RAZERA GONÇALVES  
 PACIENTES: ARINALDO DA SILVA COSTA  
 DEF.ª PÚBL.ª: FÁBIANA RAZERA GONÇALVES  
 IMPETRADA: JUIZA SUBSTITUTA AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUEM-SE o Juiz-impetrado para que prestem as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 7/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao 1º (primeiro) dia do mês de março (3) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

#### 1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RSE-2489 (10/0085133-5)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2009.0009.1953-0/0 - DA VARA CRIMINAL)  
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CPB.  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO(S): JOÃO GONÇALVES DAS NEVES E JOACY MOREIRA DA SILVA  
 DEFENSOR DATIVO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES (FLS.74).  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

#### 5ª TURMA JULGADORA RSE-2489 (10/0085133-5)

Desembargadora Ângela Prudente Relatora – Juiz certo  
 Juíza Adelina Gurak Vogal  
 Juíza Célia Regina Vogal

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 7025 (11/0090604-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ART 157 § 2º I e II e Art. 288 C/C ART 69 DO CPB  
 IMPETRANTES: CARMELENA ABADIA DE SÁ E RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ  
 PACIENTES: LEANDRO LAGARES DA SILVA E ALEXANDRO LAGARES DA SILVA  
 ADVOGADOS: CARMELENA ABADIA DE SÁ E RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
 RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 7.025. D E S P A C H O: Por questão de cautela, deixo para apreciar o pedido de liminar após a chegada das informações do Magistrado Impetrado, bem como, após a emissão de Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, através de seu Órgão de Cúpula Ministerial. Assim determino: 1. Oficie-se a autoridade Impetrada para que preste as informações necessárias. 2. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público, nesta instância, para que exare seu parecer. Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos para análise. Publique-se e Oficie-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 08 de fevereiro de 2011. JUIZA CÉLIA REGINA REGIS-Relatora em Substituição". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa. Secretário da 2ª Câmara Criminal- Mat. 68933.

#### HABEAS CORPUS Nº 7103 (11/0091395-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ART. 217 DO CPB  
 IMPETRANTES: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 PACIENTE: EDSON NUNES MACHADO  
 DEFEN. PÚBLICO: JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO.  
 RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 7.103. D E S P A C H O: Por questão de cautela, deixo para apreciar o pedido de liminar após a chegada das

informações do Magistrado Impetrado, bem como, após a emissão de Parecer pelo Ministério Público, nesta instância. Desta forma, assim determino: 1. Oficie-se a autoridade Impetrada para que preste as informações necessárias. 2. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público, nesta instância, para que exare seu parecer. Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos para análise. Publique-se e Oficie-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 08 de fevereiro de 2011. JUIZA CÉLIA REGINA REGIS-Relatora em Substituição. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa. Secretário da 2ª Câmara Criminal. Mat. 68933

#### **HABEAS CORPUS Nº 7107 (11/0091430)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157 § 2º I e II e III c/c 69 caput do CPB c/c art. 12 e 15 da lei 10.826/03

IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

PACIENTES: ARNALDO JOSÉ BRITO OLIVEIRA E JOSÉ CORREIA COELHO COSTA

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 7107- DECISÃO: Cuida-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo advogado Rildo Caetano de Almeida em benefício de Arnaldo José Brito Oliveira e José Correia Coelho Costa, ambos qualificados, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins. Aduz o impetrante que os pacientes foram processados e condenados pela prática delitiva capitulada no artigo 157, § 2º, I, II e III c/c artigo 69, caput, do Código Penal Brasileiro c/c os artigos 12 e 15 da Lei nº. 10.826/03, onde restaram condenados, definitivamente, em 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, na base de 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mais pagamento de 1/3 (um terço) das custas processuais. Consigna que mesmo a autoridade coatora reconhecendo a primariedade e os bons antecedentes dos réus não concedeu aos mesmos o direito de recorrerem soltos. Por fim, determinou que o regime inicial de cumprimento da pena fosse o fechado, "sem apresentar nenhum elemento idôneo, ou fundamentação legal e fática que viesse a corroborar com sua decisão, sendo que ainda determinou a transferência para o Centro de Reeducação "Luz do Amanhã". Ressalta que os pacientes são trabalhadores, réus primários sem nenhum antecedente criminal, têm residência fixa e família constituída no distrito da culpa, razão pela qual poderia cumprir a pena no regime inicial semi-aberto, conforme dicação do artigo 33, § 2º, alínea 'b', do Código Penal. Afirma que o magistrado monocrático ao fixar o regime fechado para início de cumprimento da pena "o fez com base em sua opinião pessoal, todavia o posicionamento do Supremo Tribunal Federal é exatamente oposto, sendo que se trata de matéria sumulada no sentido de que a opinião do julgador sobre a gravidade abstrata do crime não é motivação idônea para a imposição de regime mais severo". Sallienta ainda que os pacientes merecem ser agraciados com o benefício da liberdade provisória, eis que inexistem motivos para a manutenção da prisão até o julgamento final do recurso de apelação com o consequente trânsito em julgado da sentença. Ao finalizar requer a concessão da medida liminar, determinando em caráter de urgência a soltura dos pacientes. "No mesmo sentido reconhecida a condição de serem os pacientes - réus primários, com bons antecedentes, e não sendo a pena superior a 08 (oito) anos, seja deferida a soltura até trânsito em julgado da sentença final, quando certamente será modificada a forma de cumprimento de pena do regime Fechado para o Semi Aberto". Com a inicial acostou documentos de fls. 16 usque 63. É o relatório. Decido. Como vimos, pleiteia o impetrante a mudança de regime de cumprimento da pena do inicialmente fechado para o semiaberto e que os pacientes sejam agraciados com a liberdade provisória até o julgamento final do recurso de apelação. Compulsando o caderno processual constato que o mesmo não se encontra devidamente instruído em relação aos dois pedidos. É que o impetrante não cuidou de acostar junto à documentação que acompanha a peça inicial qualquer documento certificando a interposição do recurso de apelação, o que inviabiliza a sua apreciação sob a ótica da possibilidade de responder o recurso em liberdade. Da mesma forma, não se sabe se a sentença condenatória transitou em julgado para o Ministério Público, pois caso tenha manejado recurso de apelação almejando a majoração da pena e o mesmo fosse provido poderia, em tese, manter o regime de cumprimento da reprimenda imposto naquela decisão. Assim, entendo que tal matéria será analisada com maior critério por ocasião do recurso de apelação, mesmo porque não haverá prejuízos para os pacientes caso sejam condenados, vez que haverá detração no cômputo final da pena a ser cumprida pelo tempo que permaneceram presos provisoriamente. Dessa forma, por não estar devidamente instruído não conheço do presente habeas corpus. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 do mês de fevereiro 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa Secretário da 2ª Câmara Mat. 68933.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7112 (11/0091460-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, caput da Lei nº 11.343/2006.

IMPETRANTE: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: CÁSSIO SOUSA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: transcrita: HABEAS CORPUS Nº 7112 - D E C I S Ã O - Trata-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado por Julio César Cavalcanti Elihimas, Defensor Público, em benefício de Cássio Sousa Silva, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Alega o impetrante que o paciente foi preso em flagrante delicto por ter supostamente participado do crime de tráfico de drogas, "sendo-lhe imputada a conduta descrita no art. 33, caput da lei nº. 11.343/2006". Aduz que manejou pedido de liberdade provisória e que o mesmo foi negado por entender a autoridade da impossibilidade do benefício em crime hediondo.

Consigna que no caso não subsistem os motivos da prisão cautelar, pois o fato de o paciente responder por tráfico de drogas não é óbice à concessão da liberdade provisória, conforme entendimento dos tribunais. Ressalta que o magistrado ao indeferir o pedido prolatou uma decisão totalmente desfundamentada, com argumentos genéricos da gravidade em abstrato do delito e destituída de fundamentação como estabelece o artigo 312 do Código de Processo Penal e o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Esclarece ainda que "Embora a primariedade e a residência no distrito da culpa não obriguem a concessão da liberdade provisória, no presente caso, estão ausentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, uma vez que não há indício de que solto volte a delinquir ou de alguma forma cause prejuízo à ordem pública ou à instrução criminal ou ponha em risco a aplicação da lei penal". (grifos do original). Transcreve julgados que entende agasalhar a sua tese e ao finalizar requer liminarmente a concessão da ordem em favor do paciente, expedindo-se o competente Alvará de Soltura para que responda ao processo em liberdade. No mérito, a confirmação da medida deferida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09 usque 34. É o relatório. Decido. Compulsando os autos se observa que o paciente manejou pedido de liberdade provisória o qual restou negado pela autoridade coatora ao argumento de que há óbice legal ao deferimento do pleito, uma vez que a Lei nº. 11.343/06, específica dos crimes de tóxicos, traz em seu artigo 44 vedação à concessão ao aludido benefício para os crimes previstos em seu artigo 33, não sendo alcançado pelas alterações correlatas aos crimes hediondos. Ora, vê-se, assim, que os requisitos ensejadores da prisão preventiva não se fizeram presentes na decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelo paciente. A Constituição Federal prevê o direito à liberdade provisória em seu artigo 5º, inciso LXVI, que dispõe: "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança". No ano de 1990, com a promulgação da Lei nº. 8.072 (Lei dos Crimes Hediondos) surgiu uma restrição à liberdade provisória e à fiança para crimes hediondos e os eles equiparados. Vê-se, daí, que a lei não veda a liberdade provisória sem fiança, devendo o magistrado analisar o caso concreto. De fato, tal benefício está disposto no parágrafo único, do artigo 310, do CPP, que estabelecem: "Artigo 310 - Quando o juiz verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato, nas condições do art. 19, I, II e III, do Código penal, poderá, depois de ouvir o Ministério Público, conceder ao réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Parágrafo único - Igual procedimento será adotado quando o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (arts. 311 e 312)". Por outro lado, quanto aos crimes hediondos serem insuscetíveis de fiança (inciso II, do artigo 2º, da Lei nº. 8.072/90), notadamente os elencados no Código Penal, entendo que sua vedação nada acrescentou haja vista que o Código de Processo Penal, no seu artigo 323, inciso I, a proíbe, vejamos: "Art. 323 - Não será concedida fiança: I - nos crimes punidos com reclusão em que a pena mínima cominada for superior a 2 (dois) anos". Pois bem. Agora, por força da Lei nº. 11.464/07, ficou eliminada a proibição acerca da liberdade provisória, apesar de os crimes hediondos continuarem insuscetíveis de fiança. Portanto, deve o juiz fazer uma análise do caso concreto e se entender que seja cabível, poderá conceder a liberdade provisória ao preso. De fato. A Lei dos Crimes Hediondos, no inciso II, do artigo 2º, vedava a fiança e liberdade provisória. Com a nova lei, que deu nova redação ao artigo 2º, inciso II da Lei nº. 8.072/90, excluiu-se do citado dispositivo a expressão "e liberdade provisória". Renato Flávio Marcão, ao discorrer sobre a nova Lei 11.464/07, no que concerne a liberdade provisória, ministra que: "Entrou em vigor no dia 29 de março de 2007, data de sua publicação, a Lei nº. 11.464, de 28 de março de 2007, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal. O art. 2º, II, da Lei nº. 8.072/90, vedava expressamente a concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, em se tratando da prática de crime hediondo ou assemelhado. Doutrina e jurisprudência sempre foram divergentes a respeito da validade da referida regra. De um lado, havia entendimento no sentido de que a proibição estava expressa e por isso não se deveria conceder liberdade provisória, sendo dispensável a análise de outros requisitos, bastando, portanto, o enquadramento na Lei nº. 8.072/90 para ficar obstado o benefício. Para outros, dentre os quais nos incluímos, se ausentes os requisitos que autorizavam a decretação da preventiva, era cabível a liberdade provisória, independentemente da gravidade do crime. A discussão agora perdeu o sentido. A liberdade provisória não está mais proibida expressamente, e seu cabimento deverá ser analisado em cada caso concreto". No mesmo sentido os ensinamentos de Luiz Flávio Gomes, que leciona: "A Lei nº. 8.072/1990, em sua redação original, proibia (em relação aos crimes hediondos e equiparados) tanto a fiança quanto a liberdade provisória. Por força da nova lei (Lei 11.464/2007), foi eliminada esta última proibição. Em outras palavras: cabe, doravante, liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados. Cuidando-se de norma processual com reflexos penais e benéfica, não há dúvida que retroage (para alcançar fatos ocorridos antes dela). Os constitucionalistas (intérpretes e juizes adeptos do Estado constitucional e humanitário de Direito) já não viam nenhum sentido na proibição retrocitada. Os legalistas (corrente que adota a interpretação seca da lei) já não podem sustentar a impossibilidade de liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados. Na prática, isso significa o seguinte: quando o sujeito é preso em flagrante por um desses delitos, antes, não podia ser posto em liberdade durante o andamento do processo; agora pode (quando o juiz entender que for o caso). Quem manda em matéria de prisão ou liberdade, em síntese, é o juiz, que analisa o caso concreto com todas as suas peculiaridades (não o legislador com seus critérios abstratos) O jurista acima nominado em artigo intitulado "Inconstitucionalidade da Vedação da Liberdade Provisória no crime de Tráfico de Drogas" diz que: "Assim, é possível a vedação da concessão da fiança no crime de tráfico de drogas (pois esta regra emana do poder constituinte originário), conforme artigo 5º, inciso XLIII da Constituição Federal: "a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem:". Por outro lado, não é possível que a lei infraconstitucional crie outras hipóteses de inafiançabilidade ou de vedação à liberdade provisória. Sendo assim, a interpretação que devemos fazer do artigo 44 da Lei de Drogas é a seguinte: nos crimes de tráfico de drogas não cabe liberdade provisória com fiança (são inafiançáveis, conforme artigo 5º, XLIII), porém, é perfeitamente possível a liberdade provisória sem fiança, vez que "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança" (art. 5º, inciso LXVI, da CF). Nesta linha, o legislador revogou o inciso II do artigo 2º, da Lei 8072/90 (Lei dos crimes hediondos) na parte em que vedada a liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados. No sentido a jurisprudência dos Tribunais Superiores: "HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - VEDAÇÃO EXPRESSA (LEI

11.343/2006, ART. 44) – CONSTRICÇÃO CAUTELAR MANTIDA SOMENTE COM BASE NA PROIBIÇÃO LEGAL – NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – ORDEM CONCEDIDA PARA TORNAR DEFINITIVA A LIMINAR”. “HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – FUNDAMENTOS INIDÔNEOS – VEDAÇÃO DA LEI Nº. 11.343/2006 – GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. 1 – A Sexta Turma desta Corte vem decidindo no sentido de que, com o advento da Lei nº. 11.464/07, que alterou a redação do art. 2º, II, da Lei nº. 8.072/90, tornou-se possível a concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos ou equiparados, nas hipóteses em que não estejam presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. 2 – No caso, a negativa da liberdade provisória está fundamentada tão-só na gravidade abstrata do crime, eis que não foi apontada qualquer circunstância concreta, seja relativa ao modo de execução da conduta criminosa, seja quanto à paciente, que justificasse a segregação provisória. 3 – Certo que a quantidade de droga constitui elemento fático determinante na avaliação da necessidade da prisão cautelar, notadamente para assegurar a ordem pública. Entretanto, na espécie, foram apreendidos em poder da paciente 3 (três) pedras de crack, o que não se mostra suficiente, por si só, para justificar a segregação cautelar. 4 – Habeas corpus concedido para deferir a liberdade provisória à paciente. Imponho-lhe, entretanto, o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, a ser assinado perante o Juiz da causa”. “EMENTA: HABEAS CORPUS – PENAL, PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – SEGREGAÇÃO CAUTELAR – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE SITUAÇÃO FÁTICA – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 44 DA LEI Nº. 11.343 – INCONSTITUCIONALIDADE – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DESSE PRECEITO AOS ARTIGOS 1º, INCISO III, E 5º, INCISOS LIV E LVII DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL – EXCEÇÃO À SÚMULA Nº. 691/STF. 1 – Liberdade provisória indeferida com fundamento na vedação contida no art. 44 da Lei nº. 11.343/06, sem indicação fática vinculada a qualquer das hipóteses do artigo 312 do Código de Processo Penal. 2 – Entendimento respaldado na inafiançabilidade do crime de tráfico de entorpecentes, estabelecida no artigo 5º, inciso XLIII da Constituição do Brasil. Afrenta escancarada aos princípios da presunção de inocência, do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana. 3 – Inexistência de antinomias na Constituição. Necessidade de adequação, a esses princípios, da norma infraconstitucional e da veiculada no artigo 5º, inciso XLIII da Constituição do Brasil. A regra estabelecida na Constituição, bem assim na legislação infraconstitucional, é a liberdade. A prisão faz exceção a essa regra, de modo que, a admitir-se que o artigo 5º, inciso XLIII estabelece, além das restrições nele contidas, vedação à liberdade provisória, o conflito entre normas estaria instalado. 4 – A inafiançabilidade não pode e não deve – considerados os princípios da presunção de inocência, da dignidade da pessoa humana, da ampla defesa e do devido processo legal – constituir causa impeditiva da liberdade provisória. 5 – Não se nega a acentuada nocividade da conduta do traficante de entorpecentes. Nocividade aferível pelos malefícios provocados no que concerne à saúde pública, exposta a sociedade a danos concretos e a riscos iminentes. Não obstante, a regra consagrada no ordenamento jurídico brasileiro é a liberdade; a prisão, a exceção. A regra cede a ela em situações marcadas pela demonstração cabal da necessidade da segregação ante tempus. Impõe-se porém ao Juiz o dever de explicitar as razões pelas quais alguém deve ser preso ou mantido preso cautelarmente. 6 – Situação de flagrante constrangimento ilegal a ensejar exceção à Súmula nº. 691/STF. Ordem concedida a fim de que o paciente seja posto em liberdade, se por al não estiver preso”. Ante todo o exposto, defiro a medida liminar requerida, devendo ser expedido Alvará de Soltura em favor do paciente Cássio Sousa Silva, que deverá ser colocado imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Entendo desnecessário colher maiores informações sobre o caso. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON- Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 6932 (10/0089701-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 171 DO CPB.  
IMPETRANTE: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO  
PACIENTE: LUIZ GONÇALVES COSTA  
ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
PROCURADOR DA JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DES. LIBERATÓ PÓVOA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6932. D E C I S Ã O : O Paciente, através de advogado legalmente constituído, na petição de folha 88, protocolizada no dia 15 de dezembro de 2010, requer a desistência do presente Habeas Corpus. Havendo o pedido de desistência do presente feito sido formulado por Advogado regularmente constituído, sua homologação é medida que se impõe. Desta forma, HOMOLOGO a desistência requerida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. No mais, determino o arquivamento do presente writ com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2011. JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO”

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisão / Despacho Intimação às Partes

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11492/10**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO :PATRICIA PEREIRA BARRETO  
RECORRIDO(S) :ANA MARIA SOUSA ALEXANDRE

ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2011.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

**3644ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:27 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 08/0065648-2**

APELAÇÃO CÍVEL 7960/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 30553-7/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 30553-7/06 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : WANDERLEY MARRA  
APELADO : ROLEMBERG EGÍDIO FERREIRA DE AGUIAR  
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 09/0071094-2**

APELAÇÃO CÍVEL 8501/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 19630-4/06 AC- 7960  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 19630-4/06 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : SILAS ARAÚJO LIMA  
APELADO : ROLEMBERG EGÍDIO FERREIRA DE AGUIAR  
ADVOGADO : DANIELA A. GUIMARÃES  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0091556-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11365/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.7250-5/10  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2.7250-5/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : VALCY DA CRUZ ALVES  
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A): HSBC BANK BRASIL - S/A  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091567-0**

HABEAS CORPUS 7133/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO  
PACIENTE : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE FARIAS  
ADVOGADO : FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091325-1  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091578-5**

HABEAS CORPUS 7134/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PACIENTE : REGINALDO DOS SANTOS SILVA  
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091580-7**

HABEAS CORPUS 7135/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PACIENTE : WANDERSON DE MOURA NEGREIROS

DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086040-7  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091581-5**

HABEAS CORPUS 7136/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 PACIENTE(S): ANDRÉ SANCHES DA SILVA E FABIANO DA SILVA MATOS  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091583-1**

MANDADO DE SEGURANÇA 4800/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ELIANDRO CARLOS GUALBERTO  
 ADVOGADO : FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA  
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091589-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11366/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.0240-3/10  
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 12.0240-3/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO  
 AGRAVADO(A): RITA DE CASSIA SOARES DA SILVA ARRUDA  
 DEFEN. PÚB: LUIS DA SILVA SÁ  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091590-4**

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1957/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.8451-0/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 4.8451-0/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MORGUETA  
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO  
 PROC GERAL: ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0091611-0**

HABEAS CORPUS 7137/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : JAYMISON DE SOUSA SILVA  
 DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
 IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091612-9**

HABEAS CORPUS 7138/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA  
 PACIENTE : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS JÚNIOR  
 DEFEN. PÚB: RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091613-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 4801/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO  
 ADVOGADO(S): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTROS  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-CONSELHEIRO SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Nº. Processo: 2010.0003.8847-3 – Servidão de Passagem**

Requerente: José Thadeu de Luna Moraes

Requerente: Domingos Ribeiro de Sousa

Rep. Jurídico: Defensoria Pública

Requerido: Izônia Holnik

Rep. Jurídico: Adonilton Soares da Silva 1023 OAB/TO

DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 23 de Fevereiro de 2011, às 10h, neste Fórum. Intimem-se as partes para que compareçam acompanhadas de seus advogados e testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação. [...] Almas, 09/12/2010, Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

**Nº. Processo: 2007.0010.4119-1 – Guarda**

Requerente: F. M. S.

Requerido: J. S.

Requerido: I. A. L.

Rep. Jurídico: Heraldo Rodrigues Cerqueira OAB/TO 259

DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 23 de Fevereiro de 2011, às 09h, neste Fórum. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, arrolarem no máximo 03 (três) testemunhas, [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

**Nº. Processo: 2007.0002.9506-8 – Interdito Proibitório**

Requerente: João Pedro Vieira

Requerente: Lindalva França Vieira

Rep. Jurídico: 5860-GO Gildair Inácio de Oliveira

Requerido: Jocy Gomes de Almeida

Rep. Jurídico: 164-A Saulo de Almeida Freire

DESPACHO: "Em face da anulação da audiência de justificação ante a falta de intervenção do MP, designo nova audiência de justificação para o dia 24/02/2011 às 16:00h. Intime-se a autora para comparecer trazendo consigo as testemunhas que queira ser ouvidas para justificar o pedido liminar. Cite-se o requerido para comparecer à audiência acompanhado de advogado, onde poderá contraditar e reinquirir as testemunhas, com a advertência de que a partir da audiência começará a fluir o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

**ALVORADA****1ª Vara de Família e Sucessões****SENTENÇA**

Fica o executado intimado da sentença e custas processuais abaixo:

**01 – AUTOS Nº 2008.0006.1836-1 Ação: Execução de Alimentos**

Requerente: Géssica de Souza Figueiras Custódio, menor, rep. por sua mãe Geórgia de Souza Figueiras

Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Público

Requerido: Elisberto Cristiano de Lima Custódio

SENTENÇA. Autos 2008.0006.1836-1. Isto posto, julgo extinta ação de execução supra. Consequentemente determino o arquivamento dos autos em que Géssica de Souza Figueiras Custódio, rep. por genitora Geórgia de Souza Figueiras em face de Elisberto Cristiano de Lima Custódio, seu genitor, nos termos do art. 795 c/c 794 I, ambos do CPC. Condono ao executado ao pagamento dos honorários advocatícios no valor 10%(dez por cento) da causa, em favor da Defensoria Pública, ainda, ao pagamento das custas processuais, inclusive as finais, prazo de 15(quinze) dias, caso contrario expeça-se a certidão. Expeça-se a serventia alvará para a liberação do respectivo valor (fl. 45). Transitada em julgado e cumprido a determinação supra (custas), arquivem-se. PRL inclusive o MP (executado). Alvorada, 17 de novembro 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. Observação para o pagamento das custas processuais deverá procurar a Contadoria Judicial de Alvorada, no Fórum local para as providencias pertinentes.

**01 – AUTOS Nº 2010.0012.4580-3 Ação:**

Carta Precatória de Citação, Penhora, Intimação e Avaliação(autos 474 Natureza: Execução Fiscal), oriunda da Comarca de Orizona-GO

Requerente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás

Advogado: Dr. Max Wilson Ferreira Barbosa OAB/GO nº 18.736

Requerido: Genival Coutinho da Silva

INTIMAÇÃO. Autos 2010.0012.4580-3. Fica o requerente na pessoa de seu advogado intimado para o pagamento das custas processuais iniciais no valor de R\$ 81,40(oitenta e um reais e quarenta centavos) e R\$50,00(cinquenta reais e taxa judiciária) Prazo de 30 dias para recolhimento. Alvorada-TO, 09 de fevereiro de 2011. Geová Batista de Oliveira, Escrivão Cível.

**ARAGUACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº : 2010. 0000.9563-8**

Vara Cível – Cartório do Cível, Família, Suc., Infância e Juventude  
 Natureza da Ação: Indenização  
 Requerente: Welma Rocha Assunção  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA-OAB/TO nº 486  
 Requerido: Deuzirene Bernarda Silva e Silva  
 Intimação da audiência designada para o dia 15/03/2011, às 14:00hs  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Vistos etc. I- Em razão da reforma realizada no prédio do Fórum desta Comarca, não foi possível a realização da audiência designada à fl. 21, razão pela qual, redesigno o ato para o dia 15/03/2011, às 14:00 hs. II- Cumpra-se, os itens do despacho, à fl.21, dos presentes autos. III- Intimem-se e cumpra-se. Araguacema(TO), 03 de novembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito".

**AUTOS Nº : 2009. 0007.0703-6**

Vara Cível – Cartório do Cível, Família, Suc., Infância e Juventude  
 Natureza da Ação: Indenização  
 Requerente: Maria das Graças Oliveira da Silva  
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogada: Dra. DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR-OAB/TO nº 4362  
 Intimação da audiência designada para o dia 15/03/2011, às 15:00hs  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO para a audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 15 de março de 2011, às 15:00 hs.

**AUTOS Nº : 2006. 0006.3360-7**

Vara Cível – Cartório do Cível, Família, Suc., Infância e Juventude  
 Natureza da Ação: Cobrança  
 Requerente: Oswaldo Dutra  
 Advogado: Dr. LUIS CARLOS LACERDA CABRAL-OAB/TO nº 812  
 Requerido: Orlando Ruvieri  
 Intimação da audiência redesignada para o dia 15/03/2011, às 09:30hs  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO para a audiência re conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 15 de março de 2011, às 09:30 hs.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 --- AÇÃO: REPARAÇÃO Nº 2010.0010.1430-5**

Requerente: José Oliveira Silva filho  
 Advogado: Dearuley Kühn – OAB/TO 530  
 Requerido: Carlos Jun Osaki  
 Advogado: Júlio Aires Rodrigues – OAB/TO 361  
 INTIMAÇÃO: do retorno dos autos.

**01 – Autos n. 2010.0012.2667-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS - OAB/SP 84.314  
 REQUERIDO: ELEICON BRITO TAVEIRA  
 DECISÃO DE FLS. 45: "Presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através do CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**02 – Autos n. 2010.0012.3538-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS - OAB/SP 84.314  
 REQUERIDO: RAIMUNDO SILVA DE SOUSA FILHO  
 DECISÃO DE FLS. 39: "Presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através do CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**03 – Autos n. 2010.0011.0404-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS - OAB/SP 84.314  
 REQUERIDO: FERNANDO LUCIANO FONTES  
 DECISÃO DE FLS. 46: "Presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através do CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**04 – Autos n. 2010.0011.9396-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/TO 4.618-A  
 REQUERIDO: ROSIANE BARROS MORAES MARQUES

DECISÃO DE FLS. 37: "Presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através do CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**05 – Autos n. 2010.0011.7200-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO 4.110-A  
 REQUERIDO: FRANCINALDO PEREIRA LOPES  
 DECISÃO DE FLS. 42: "Presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através do CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**06 – Autos n. 2010.0011.0303-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO(A): CAROLINA DE AZEVEDO E V. CHAVES OAB/RS 62.732  
 REQUERIDO: JARDEL PEREIRA DE SOUSA  
 DESPACHO DE FLS. 29: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a tentativa de localização pessoal do devedor antes do protesto. Sem prejuízo da emenda, comprovar o recolhimento das custas judiciais dentro de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento, tendo em vista a não comprovação da compensação dos cheques utilizados como meio de pagamento." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS, BEM COMO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS DENTRO DE 30 DIAS.

**07 – Autos n. 2010.0011.0322-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521  
 REQUERIDO: MARCELLUS QUINTA BARBOSA  
 DESPACHO DE FLS. 35: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Regularizar a representação processual do autor (documento de fl. 13 ilegível). Sem prejuízo da emenda, comprovar o recolhimento das custas judiciais dentro de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS, BEM COMO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS DENTRO DE 30 DIAS.

**08 – Autos n. 2010.0011.0316-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/TO 4.626-A  
 REQUERIDO: WELYTHON DA SILVA CRUZ  
 DESPACHO DE FLS. 31: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a tentativa de notificação pessoal do devedor anteriormente ao protesto. Sem prejuízo da emenda, comprovar o recolhimento das custas judiciais dentro de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS, BEM COMO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS DENTRO DE 30 DIAS.

**09 – Autos n. 2010.0011.0313-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/TO 4.626-A  
 REQUERIDO: AMARILDO SOARES CARVALHO  
 DESPACHO DE FLS. 35: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a tentativa de localização pessoal do devedor antes do protesto. Sem prejuízo da emenda, comprovar o recolhimento das custas judiciais dentro de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento, tendo em vista a não comprovação da compensação dos cheques utilizados como meio de pagamento." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS, BEM COMO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS DENTRO DE 30 DIAS.

**10 – Autos n. 2010.0011.0317-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/TO 4.626-A  
 REQUERIDO: ERLITO FRANCELINO BATISTA  
 DESPACHO DE FLS. 34: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora. Sem prejuízo da emenda, comprovar o recolhimento das custas judiciais dentro de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento, tendo em vista a não comprovação da compensação dos cheques utilizados como meio de pagamento." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS, BEM COMO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS DENTRO DE 30 DIAS.

**11 – Autos n. 2010.0011.0309-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/TO 4.626-A  
 REQUERIDO: SHEYLA PASSOS DA SILVA  
 DESPACHO DE FLS. 36: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a tentativa de localização pessoal do devedor antes do protesto. Sem prejuízo da emenda, comprovar o recolhimento das custas judiciais dentro

de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento, tendo em vista a não comprovação da compensação dos cheques utilizados como meio de pagamento." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS, BEM COMO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS DENTRO DE 30 DIAS.

**12 – Autos n. 2010.0012.1605-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/TO 4.626-A  
REQUERIDO: ALAN BRASIL ALVES DE SOUSA  
DESPACHO DE FLS. 35: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora. Sem prejuízo da emenda, comprovar o recolhimento das custas judiciais dentro de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento, tendo em vista a não comprovação da compensação dos cheques utilizados como meio de pagamento." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS, BEM COMO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS DENTRO DE 30 DIAS.

**13 – Autos n. 2010.0012.4203-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP 84.206  
REQUERIDO: ISAIAS RODRIGUES DE CARVALHO JÚNIOR  
DESPACHO DE FLS. 41: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Regularizar a representação processual do autor." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS.

**14 – Autos n. 2010.0011.2297-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: R MOTOS LTDA  
ADVOGADO(A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO - OAB/TO 1.464  
REQUERIDO: E C FARIA E CIA LTDA  
DESPACHO DE FLS. 52: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS.

**15 – Autos n. 2010.0012.1612-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE 24.521  
REQUERIDO: LIDIANE MEDEIROS  
DESPACHO DE FLS. 32: "Intime-se para comprovar o recolhimento das custas judiciais dentro de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento, tendo em vista a não comprovação da compensação dos cheques utilizados como meio de pagamento." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS DENTRO DE 30 DIAS.

**16 – Autos n. 2010.0011.0306-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE 24.521  
REQUERIDO: HELOISA RIBEIRO COSTA  
DESPACHO DE FLS. 33: "Intime-se para comprovar o recolhimento das custas judiciais dentro de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento, tendo em vista a não comprovação da compensação dos cheques utilizados como meio de pagamento." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS DENTRO DE 30 DIAS.

**17 – Autos n. 2010.0012.1611-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE 24.521  
REQUERIDO: CELIA DE JESUS FERREIRA CAMPELO  
DESPACHO DE FLS. 32: "Intime-se para comprovar o recolhimento das custas judiciais dentro de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento, tendo em vista a não comprovação da compensação dos cheques utilizados como meio de pagamento." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS DENTRO DE 30 DIAS.

**18 – Autos n. 2010.0011.0311-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE 24.521  
REQUERIDO: PAULO DIAS  
DESPACHO DE FLS. 36: "Intime-se para comprovar o recolhimento das custas judiciais dentro de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento, tendo em vista a não comprovação da compensação dos cheques utilizados como meio de pagamento." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS DENTRO DE 30 DIAS.

**19 – Autos n. 2010.0011.0320-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE 24.521  
REQUERIDO: GLEYDSON PEREIRA RODRIGUES  
DESPACHO DE FLS. 36: "Intime-se para comprovar o recolhimento das custas judiciais dentro de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento, tendo em vista a não comprovação da compensação dos cheques utilizados como meio de pagamento." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS DENTRO DE 30 DIAS.

**20 – Autos n. 2010.0011.0323-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/TO 4.626-A  
REQUERIDO: RAIMUNDO SILVA DE SOUSA FILHO  
DESPACHO DE FLS. 34: "Intime-se para comprovar o recolhimento das custas judiciais dentro de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento, tendo em vista a não comprovação da compensação dos cheques utilizados como meio de pagamento." - FICA

O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS DENTRO DE 30 DIAS.

**21 – Autos n. 2010.0012.1603-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO 4.528-A  
REQUERIDO: FRANCISCO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA  
DESPACHO DE FLS. 28: "Regularize o réu a sua representação técnica e junte aos autos os documentos hábeis a comprovarem as suas alegações, notadamente a cópia da petição inicial ajuizada na Comarca de Goiânia, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento e desentranhamento da manifestação de fls. 25/26. Decorrido o prazo, venham conclusos. Intimem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO TÉCNICA E JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR AS SUAS ALEGAÇÕES, NOTADAMENTE A CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL AJUIZADA NA COMARCA DE GOIÂNIA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**22 – Autos n. 2010.0012.1216-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA - OAB/RS 55.249;  
E CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO - OAB/MA 9131  
REQUERIDO: JOÃO DIVINO SILVA COSTA  
DESPACHO DE FLS. 54: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Regularizar a inicial." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS.

**23 – Autos n. 2010.0012.1190-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO  
ADVOGADO(A): ELIANE RIBEIRO CORREIA - OAB/TO 4.187  
REQUERIDO: ANTONIO LOURENÇO COSTA  
DESPACHO DE FLS. 30: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Regularizar a representação postulatória e comprovar a mora." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS.

**24 – Autos n. 2010.0012.2614-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE  
ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES - OAB/TO 4.117  
REQUERIDO: PAULO RODRIGUES LIMA  
DESPACHO DE FLS. 37: "1-Indefiro a gratuidade da justiça, por não estarmos diante de pagamento de imposto que, em tese, poderia beneficiar-se da isenção. Assim, intime-se para, no prazo de trinta dias, proceder ao recolhimento das custas e taxa, sob pena de extinção pelo cancelamento. 2-Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Apresentar o título executivo em desfavor do executado." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E TAXA DENTRO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO; BEM COMO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS.

**25 – Autos n. 2010.0012.2615-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE  
ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES - OAB/TO 4.117  
REQUERIDO: ALCINOI PEREIRA DE OLIVEIRA  
DESPACHO DE FLS. 33/34: "Indefiro a gratuidade da justiça, por não estarmos diante de pagamento de imposto que, em tese, poderia beneficiar-se da isenção. Recolhidas as custas iniciais e taxa judiciária fica desde já deferida a inicial..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA DENTRO DE 30 DIAS.

**26 – Autos n. 2010.0011.3522-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: OURO BRANCO LOGISTICA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO(A): ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/TO 4.571-A  
REQUERIDO: W E COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA E OUTRO  
DESPACHO DE FLS. 78: "Recolham-se as custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DENTRO DE 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**27 – Autos n. 2010.0012.2669-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: LUIZ ALEXANDRE THOMAZETTI E OUTRO  
ADVOGADO(A): JULIO AIRES RODRIGUES - OAB/TO 361-A  
REQUERIDO: ROBERTO DA SILVA FERREIRA  
DESPACHO DE FLS. 27: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, vez que "(...)à falta de disposição legal específica no CPC acerca do valor da causa nas ações possessórias, entende a jurisprudência assente no STJ que tal valor deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo autor com a imissão, a reintegração ou manutenção na posse. (...)Assim sendo, à causa deve ser dado o valor despendido pelo autor para aquisição da posse..."(Resp. 490089/RS), sob pena de indeferimento da exordial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I c/c art. 284); b) Bem como, efetuar, consequentemente, o pagamento das custas remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Intime-se e Cumpra-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTEBELECIDO.

**28 – Autos n. 2011.0000.7046-3 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: EDSON PAULO LINS JÚNIOR  
ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO - OAB/TO 2.804  
REQUERIDO: MARIA ELDIVAN BARROS DOS SANTOS  
DESPACHO DE FLS. 16: "Esclareça o autor se houve endosso em seu favor nos títulos executivos objetos da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**29 – Autos n. 2011.0000.7055-2 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: DAIANY CARVALHO MANDRAIA  
ADVOGADO(A): MICHELINE R. NOLASCO MARQUES - OAB/TO 2.265  
REQUERIDO: JOSÉ ERIVAN RODRIGUES SAMPAIO  
DESPACHO DE FLS. 18: "Defiro à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita. Emende-se a petição inicial, no prazo de (dez) dias, sob pena de indeferimento, ajustando a autora o valor da causa ao proveito econômico perseguido. Em seguida venham conclusos. Intimem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

**30 – Autos n. 2010.0011.0384-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: JOSÉ BORGES DE SOUZA E OUTRA  
ADVOGADO(A): AMANDA MENDES DOS SANTOS - OAB/TO 4.392  
REQUERIDO: DEOBALDO DE TAL  
DESPACHO DE FLS. 34: "Defiro à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita. Emende-se a petição inicial, no prazo de (dez) dias, sob pena de indeferimento, formulando os autores o pedido mediato e ajustando o valor atribuído à causa. Em seguida venham conclusos. Intimem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

**31 – Autos n. 2010.0011.0228-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ZENIR GARCIA MARTINEZ  
ADVOGADO(A): NELITO ALVES DE SOUSA - OAB/MA 11.101  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
DESPACHO DE FLS. 25: "Intime-se para em dez dias emendar a inicial, procedendo-se à adequação ao procedimento sumário, sob pena de ser perder oportunidade para arrolar testemunhas. Intime-se, ainda, para apresentar declaração de probreza." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

**32 – Autos n. 2009.0012.4788-8 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: JOVELINO JOSÉ LOPES NETO  
ADVOGADO(A): RITHS MOREIRA AGUIAR - OAB/TO 4.243  
REQUERIDO: BENTO E COSTA LTDA  
DESPACHO DE FLS. 47: "Defiro ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita. Emende-se a petição inicial, no prazo de (dez) dias, sob pena de indeferimento, formulando o autor o pedido mediato e declinando qual ação principal a ser ajuizada. Em seguida venham conclusos. Intimem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

**33 – Autos n. 2010.0012.4199-9 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: SOETE - SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ADVOGADO(A): MANOEL BATISTA NETO - OAB/PR 23.136  
REQUERIDO: INSTITUTO CARLOS CHAGAS INCAR POS-GRADUAÇÃO  
DESPACHO DE FLS. 75: "Emende-se a petição inicial, declinando a requerente os fatos e fundamentos jurídicos de seu pedido de urgência. Também decline qual será a ação principal a ser ajuizada e ajuste o valor da causa ao proveito econômico perseguido, recolhendo as custas complementares se for o caso. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

**34 – Autos n. 2010.0010.7835-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: BERENICE MAGALHÃES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO 1.971  
REQUERIDO: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS E OUTRO  
DESPACHO DE FLS. 102: "Defiro à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita. Emende-se a petição inicial, no prazo de (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo a autora se a decisão proferida às fls. 89/91 transitou em julgado. Faculto à autora a juntada aos autos de comprovante que o seu nome ainda se encontra inscrito nos órgãos de proteção ao crédito até a presente data. Em seguida venham conclusos. Intimem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

**35 – Autos n. 2010.0011.9321-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: JOSÉ VALDO PINHEIRO  
ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES DE ABREU - OAB/GO 29.420  
REQUERIDO: SANTANDER LEASING S/A  
DECISÃO DE FLS. 65/67: "...Ante ao exposto, INDEFIRO ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

**36 – Autos n. 2010.0011.9320-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: JOSÉ VALDO PINHEIRO  
ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES DE ABREU - OAB/GO 29.420  
REQUERIDO: BANCO REAL AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DECISÃO DE FLS. 59/61: "...Ante ao exposto, INDEFIRO ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

**37 – Autos n. 2010.0012.3537-9 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: NEUTON LUZ FRAGOSO  
ADVOGADO(A): SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA - OAB/TO 3.241  
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A  
DECISÃO DE FLS. 58/60: "...Ante ao exposto, INDEFIRO ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

**38 – Autos n. 2010.0011.5661-4 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: GLEIDSON TAVARES LIMA  
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
DECISÃO DE FLS. 90/92: "...Ante ao exposto, INDEFIRO ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

**39 – Autos n. 2010.0012.3507-7 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: DEROCI PARENTE CARDOSO  
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530  
REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN  
DECISÃO DE FLS. 59/61: "...Ante ao exposto, INDEFIRO ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

**40 – Autos n. 2010.0012.2611-6 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: CLAUDIENE TEIXEIRA SILVA  
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530  
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A  
DECISÃO DE FLS. 78/80: "...Ante ao exposto, INDEFIRO ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

**41 – Autos n. 2010.0012.2670-1 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: RAIMUNDO DAS NEVES MELO  
ADVOGADO(A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ - OAB/MA 6.500-A  
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A  
DECISÃO DE FLS. 38/40: "...Ante ao exposto, INDEFIRO ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

**42 – Autos n. 2010.0012.3559-0 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO**

REQUERENTE: IRAPUA ALVES VILA NOVA  
ADVOGADO(A): SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE - OAB/TO 4.512  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DECISÃO DE FLS. 35: "Considerando a instalação da Subseção Judiciária da Justiça Federal nesta cidade, em 16/11/2010, nos termos da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e tendo em vista sua competência absoluta para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 109 da CF/88, remetam-se estes autos àquele Douto Juízo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO TRANSCRITA, BEM COMO DE QUE APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL (DEZ DIAS) OS AUTOS SERÃO REMETIDOS À JUSTIÇA FEDERAL SUBSEÇÃO DE ARAGUAÍNA-TO.

**43 – Autos n. 2010.0011.0310-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE 24.521  
REQUERIDO: NEGRI E CIA LTDA ME  
DECISÃO DE FLS. 131/132: "Ante o exposto, com base nos arts. 103, 105 e 106, todos do CPC, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a sua remessa à e. 2ª Vara Cível de Araguaína-TO, para que seja apensada aos autos do processo n. 2010.0003.7590-8. Transitada em julgado, remetam-se ao Juízo competente com as cautelas de estilo, oficiando-se a Distribuição. Intimem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO TRANSCRITA, BEM COMO DE QUE APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO

RECURSAL (DEZ DIAS) OS AUTOS SERÃO REMETIDOS À 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS.

**44 – Autos n. 2010.0011.0305-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE 24.521  
REQUERIDO: ANA MARIA DE OLIVEIRA  
DECISÃO DE FLS. 54/55: "Ante o exposto, com base nos arts. 103, 105 e 106, todos do CPC, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a sua remessa à e. 4ª Vara Cível de Goiânia-GO, para que seja apensada aos autos da ação revisional ajuizada pela ré. Transitada em julgado, remetam-se ao Juízo competente com as cautelas de estilo, oficiando-se a Distribuição. Intimem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO TRANSCRITA, BEM COMO DE QUE APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL (DEZ DIAS) OS AUTOS SERÃO REMETIDOS À 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

**01 — AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1431-3**

Requerente: Marco Túlio Andrade Barbosa  
Advogado: Lucília Vieira Limara Araújo – OAB/TO 452  
Requerido: Banca da Amazônia S/A  
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1344  
INTIMAÇÃO: do retorno dos autos.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM N. 26/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 — AÇÃO: DEPÓSITO – N. 2006.0007.3320-2**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489  
Requerido : DENILSON SILVA SANTOS  
Advogado : não constituído  
INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 64: "1. INDEFIRO o pedido de fls. 61, posto que cabível apenas em execuções fiscais, o que não é o caso. 2. INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a dar o devido andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 7 de fevereiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito."

**02 – AÇÃO: MONITORIA — N. 2007.0007.2442-2**

Requerente: MARIA NEVES ADRIANO  
Advogado : JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261  
Requerido: DISVAL VEICULOS DA AMAZONIA LTDA  
Advogado : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874  
INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 131: " RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). INTIME-SE o requerido para apresentar contra-razões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, com ou sem as contra-razões, REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando- se as partes. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 10 de fevereiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**03 – AÇÃO: USUCUPIÃO EXTRAORDINÁRIO — N. 2007.0006.0504-0**

Requerente: WILSON OSMUNDO NEVES  
Advogado : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TP 301  
Requerido : LUSIA COELHO DA SILVA  
Advogado : não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da certidão do Oficial de Justiça de fls. 100, a saber: " CERTÍFICO E DOU FÉ, que não foi possível dar cumprimento ao mandado, tendo em vista ser informado no Dertins, local de trabalho do Sr. ORACIO JACONETE, de que este falecera no mês de abril de 2010, informação dada pelo Sr. Mauro, funcionário do Dertins, por esta razão faço devolução do mandado ao Cartório. Araguaína/TO, 17 de dezembro de 2010. (a) Bento Fernandes da Luz – Oficial de Justiça". Bem como da certidão de fls. 98: " Certifico que em cumprimento ao mandado nº 26618, diligenciei nesta cidade, no endereço indicado, onde não encontrei LUSIA COELHO SILVA, que não mais reside ali, conforme informações da Sra. Dorcelina Almeida de Miranda, proprietária do imóvel, sendo o atual endereço desconhecido. Pelo exposto não foi possível a Citação. Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2011. (a) Raimundo dos Santos Freire – Oficial de Justiça-Avaliador".

**04 – AÇÃO : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — N. 2006.0009.2970-0**

Requerente: RAIMUNDO DIAS MATOS  
Advogado : JOSE ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A  
Requerido : ABN AMRO ADMINISTRAÇÕES CARTÕES CREDITO  
Advogado : LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B  
INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 173: " 1. CERTIFIQUE a escrivania quanto à tempestividade do pagamento voluntário (fls.161/164). 2. INTIMEM-SE a parte autora a manifestar-se sobre a petição de fls. 161/164 no prazo de 5 (cinco) dias. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 27 de janeiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**05 –AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — N. 2008.0001.8616-0**

Requerente: JOSE MANOEL JUNQUEIRA DE SOUZA  
Advogado : JOQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317  
Requerido : BANCO BRADESCO S/A  
Advogado : OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B  
INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 22: "Revogo o despacho de fls. 20, vez que os citados autos no despacho tramitam perante esta Vara. Considerando que os autos n. 2006.7.7995-4, alegados na inicial deste processo foram remetidos ao TJTO, conforme consulta processual hoje realizado, SUSPENDO este processo até o retorno dos

supramencionados autos. Após o retorno, APENSE estes autos ao processo n. 2006.7.7995-4. Depois, à conclusão. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 06 de maio de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".  
Juíza de Direito

**06 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — N. 2007.0010.2573-0**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado : OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B  
Requerido : JOSE MANOEL JUNQUEIRA DE SOUZA  
Requerido : MARIA ANGELICA FRANCO CHAVES DE SOUZA  
Advogado : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317  
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 34: "Considerando o teor dos embargos em apenso (2008.1.8616-0), SUSPENDO estes autos até o julgamento do processo n. 2006.7.7995-4. Após o retorno, APENSE estes autos ao processo n. 2006.7.7995-4. Depois, à conclusão. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 06 de maio de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**07 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — N. 2007.0006.0471-0**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
Requerido : JOSE INACIO DE FREITAS M. DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado : não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da devolução da Carta Precatória para Baixa da Penhora, sem cumprimento, tendo em vista o não pagamento da mesma.

**08 –AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA — N. 2006.0006.1538-2**

Requerente: SANTILIA ONESIA DE MESQUITA  
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO 3407  
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador da União  
INTIMAÇÃO: Despacho de fls.175: "RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, INTIMANDO- SE as partes. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 10 de fevereiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito".

**09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — N. 2008.0002.9179-6**

Requerente: COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS DE ARAGUAÍNA LTDA – UNIMED DE ARAGUAÍNA  
Advogado : EMERSON COTINI  
Requerido : CARLOS JEAN FERREIRA LIMA  
Advogado : não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente intimado do despacho de fls. 50: " 1. LAVRA-SE o competente TERMO DE PENHORA pelo escrivão, do qual deverá ser INTIMADA a parte EXECUTADA, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente, pra que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça embargos à execução (posto que ainda não lhe foi oportunizado) ou na forma do art. 652, §§ 1º e 4º e do art. 668, ambos do Código de Processo Civil. 2. INTIME-SE o EXEQUENTE. 3. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 3 de fevereiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito".

**10 — AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0006.8576-3**

Requerente: FABIANA COIMBRA DE OLIVEIRA  
Advogado : TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070  
Requerido : CMN ENGENHARIA LTDA  
Advogado : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada pelo Juízo Deprecado consoante ofício de fls. 116 ..." Ofício 001/11 – de fls. 116 referente à Carta Precatória de Inquirição n. 2010.0012.3637-5: "...que foi designada para o dia 24/02/2011 às 14:30 horas, a audiência de Inquirição da testemunha arrolada pela requerida, Sr. Edvaldo Barbosa da Silva, pelo que, solicito a intimação das partes para comparecerem ao ato, a realizar-se no Edifício do Fórum desta Comarca, situado na Rua Presidente Dutra, 337, centro, Colinas do Tocantins-TO..."

**11 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0000.7121-4**

Requerente: OTACIANO DIAS CARNEIRO  
Advogado : MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598  
Requerido: MISAEL FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO a assistência judiciária gratuita requerida (Lei n. 1060/50, art. 4º). 2. DESIGNO audiência de justificação para o dia 01 de março de 2011, às 15:30 horas. 3. Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, CITE-SE a Requerida para comparecimento à audiência podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas da autora (CPC, art. 864), desde que o faça por intermédio de advogado. Não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas da Requerida, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/980). 4. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas na inicial. 5. CIÊNCIA ao patrono judicial. 6. O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). 7. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 9 de fevereiro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM 025/2011**

Ficam os advogados abaixo intimados sobre os atos e despachos transcritos:

**01 — AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0010.0436-5**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
Advogado: DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO  
Requerido: MARIANA MACHADO MACIEL  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado autor intimado da do despacho de fls. 38: " I – INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar-se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo o prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc.II, do Código de Processo Civil. II- Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, por mandado



ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se...”

**02 — AÇÃO: DE RESCISÃO CONTRATUAL N. 2006.0005.9527-6**

Requerentes: MAUGO HOVSEPIAN NETO

Advogado: DRª HELOISA MARIA TEODORO CUNHA Dª 847-A

Requerido PEREIRA NETO OAB-TO

Advogado DR JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361-A

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida para efetuar o preparo das custas processuais equivalente em R\$. 414,40 (quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), conforme sentença proferida às fls. 521/522, e despacho proferido nos autos: “ Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com recolhimento das custas processuais...”

**03 — AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO N. 2009.0012.0644-8**

Requerentes: SILVIO NEGRI

Advogado: DRª JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA OABTO N. 2360

Requerido : BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado : DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868

INTIMAÇÃO: do advogado requerente sobre o despacho de fls. 169, conforme transcrito: “ i- DEFIRO o requerimento de fls. 163/164, para tanto DETERMINO a intimação da parte Requerente para que proceda ao depósito judicial, no prazo de 05(cinco) dias, das parcelas vencidas: bem como depósito o valor das prestações vencidas em Juízo, na mesma data especificada no carnê, ou seja, no dia 20 (vinte) de cada mês. 2 – NOMEIO depositário a Caixa Econômica Federal, agência de Araguaína/TO. 3. EXPEÇA-SE guia de depósito. 4 . INTIME-SE a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 73/139. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE...”

**04 — AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS N. 2010.006.9563-5**

Requerentes: EDSON PAULO LINS

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361

Requerido : IZIDIA CANDIDA DE JESUS

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls. 396, conforme transcrito “ 1. INDEFIRO o pedido de fls. 391/393, vez que até o momento não se efetuou a substituição processual da executada, sendo que, por ter-se noticiado nos autos seu falecimento em meados de 1998, é improvável a existências de contas ou bens sob sua titularidade, os mesmos já devem estar sob o poder do espólio. 2. INTIME-SE a executada, via advogado, para que indique o inventariante ou sucessores da mesma, no prazo de 5(cinco) dias, para a devida substituição processual. 3. Ante o falecimento da executada, SUSPENDO o feito a fim de se que proceda a regularização do pólo passivo da demanda. INTIME-E E CUMPRA...”

**05\_\_AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 2006.0004.8705-8/0**

Requerente: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado: DR.DEARLEY KÜHN OAB-TO 530

Requerido DALCY ANDRADE MACHADO

INTIMAÇÃO: “INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar sobre a certidão do Senhor oficial de justiça, conforme transcrita: “... deixei de intimar Dalcly A. Machado, pois, estando lá na Arse 13 QI-B fora encontrado até o Lote de n. 40, então dirigi-me a 108 sul Lt 44 Al. 06 (endereço novo) e fui informada pela vizinha a Srª Maria que o referido Lote está vazio atualmente. Assim, devolvo para a retificação do endereço. Dou-fé , 17/04/2009

**06— AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0008.2389-3/0**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DRª SONIA MARIA ROSSATO OAB 894

Requerido LEOPOLDINO CAMPELO DA LUZ

INTIMAÇÃO: da advogada autora sobre o despacho de fls. 31 “ 1 Tendo em vista que o processo encontra-se paralisado por não promoção de ato que co, à parte. INTIME-SE a parte autora, pessoalmente para promover o andamento do feito, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, e conseqüente arquivamento, conforme artigo 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. 2 Intime-se. Cumpra-se...”

**07— AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO N. 2006.0002.1200-8**

Requerente : AUTO PEÇAS FONSECA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622

Requerido: CASTROL BRASIL LTDA

Advogado: DR. MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI OAB- SP 183 164

2º Requerido:BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361

INTIMAÇÃO: do advogado da 1ª Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do débito, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da cumprimento da sentença e expedição de mandado de penhora e avaliação. 2. PROVENIENTE a escrivania autos suplementares. Remetendo-os ao Tribunal de Justiça, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, para julgamento da apelação...”

**08— AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 2007.0003.4634-7**

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: DR WANDERSON FERREIRA DIAS OAB-TO 4.167

Requerido: CREZONILDO FONTES MARTINS

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls.66 conforme transcrito: “1- INDEFIRO o pedido de fls. 64 posto que há nos autos novo endereço do requerido. 2. RENOVE-SE a intimação de fls. 62 com prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. 3. Caso a parte permaneça inerte INTIME-SE A parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48:00(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, conforme art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRA-SE

**09— AÇÃO: DE EXECUÇÃO N. 2007.0006.0462-1**

Requerente: ARAVEL ARAGUAIA VEÍCULOS LTDA

Advogado: DRª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105-B

Requerido: VALDECY MORAES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls. 83, conforme transcrito: “

1.Tendo em vista que o processo encontra-se paralisado por não promoção de ato que competiam à parte. INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito )horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, conforme art. 267, inc.III e § 1º do Código de Processo Civil. 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**10— AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 2010.0004.2213-2**

Requerente: LUCIENE DIAS DOS REIS MENEZES

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622

Requerido: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida sobre o despacho de fls. 63, conforme transcrito “... 1- INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário d débito, no

prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), e expedição de mandado de penhora e avaliação. INTIME-SE E CUMPRA-SE...”

**11— AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2009.0006.7508-8**

Requerente: VILTON GOMES DE SOUSA

Advogado: DR .JORGE MENDES FERREIRA NO OAB-TO 4217-TO

Requerido: AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA

Advogado: EMERSON COTINI OAB-TO 2098

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 226/227 Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação aos pedidos de indenização por danos materiais e morais, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários de sucumbência, conforme o acordado entre as partes, à fl. 215. Após o trânsito em julgado, Arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...”

**12— AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2009.0009.8382-3**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-MA 8190

Requerido: LEOPOLDINO CAMPELO DA LUZ

INTIMAÇÃO do advogado autor, para recolher diligência do Senhor Oficial de justiça, equivalente a R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos) a ser depositado na conta 60240-x agência agência 4348-6 Banco do Brasil S/A

**13— AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 2009.8.7936-8**

Requerente: DEARLEY KUHN

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530-B

Requerido: TATIANA ROSE MARÇAL E SILVA

INTIMAÇÃO: das partes sobre a sentença proferida nos autos, conforme parte dispositiva transcrita: “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a não manifestação da requerida.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**14— AÇÃO DE BUSCA E PARENSÃO Nº 2007.0006.8565-6**

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188

Requerido : SHYRLENE CAMPOS

INTIMAÇÃO do autor sobre o despacho de fls. 51, conforme transcrito: “ 1. DEFIRO o requerimento de fls. 48 devendo tais documentos ser substituídos por cópia. 2. Após , ARQUIVEM-SE os autos. 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE ...”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM 025/2011**

Ficam os advogados abaixo intimados sobre os atos e despachos transcritos:

**01 — AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0010.0436-5**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

Requerido: MARIANA MACHADO MACIEL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado autor intimado da do despacho de fls. 38: “ I – INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo o prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc.II, do Código de Processo Civil. II- Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se...”

**02 — AÇÃO: DE RESCISÃO CONTRATUAL N. 2006.0005.9527-6**

Requerentes: MAUGO HOVSEPIAN NETO

Advogado: DRª HELOISA MARIA TEODORO CUNHA Dª 847-A

Requerido PEREIRA NETO OAB-TO

Advogado DR JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361-A

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida para efetuar o preparo das custas processuais equivalente em R\$. 414,40 (quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), conforme sentença proferida às fls. 521/522, e despacho proferido nos autos: “ Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com recolhimento das custas processuais...”

**03 — AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO N. 2009.0012.0644-8**

Requerentes: SILVIO NEGRI  
 Advogado: DRª JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA OABTO N. 2360  
 Requerido: BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868  
 INTIMAÇÃO: do advogado requerente sobre o despacho de fls. 169, conforme transcrito: " i- DEFIRO o requerimento de fls. 163/164, para tanto DETERMINO a intimação da parte Requerente para que proceda ao depósito judicial, no prazo de 05(cinco) dias, das parcelas vencidas: bem como deposite o valor das prestações vencidas em Juízo, na mesma data especificada no carnê, ou seja, no dia 20 (vinte) de cada mês. 2 – NOMEIO depositário a Caixa Econômica Federal, agência de Araguaína/TO. 3. EXPEÇA-SE guia de depósito. 4. INTIME-SE a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 73/139. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE..."

**04 — AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS N. 2010.006.9563-5**

Requerentes: EDSON PAULO LINS  
 Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361  
 Requerido: IZIDIA CANDIDA DE JESUS  
 INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls. 396, conforme transcrito " 1. INDEFIRO o pedido de fls. 391/393, vez que até o momento não se efetuou a substituição processual da executada, sendo que, por ter-se noticiado nos autos seu falecimento em meados de 1998, é improvável a existências de contas ou bens sob sua titularidade, os mesmos já devem estar sob o poder do espólio. 2. INTIME-SE a executada, via advogado, para que indique o inventariante ou sucessores da mesma, no prazo de 5(cinco) dias, para a devida substituição processual. 3. Ante o falecimento da executada, SUSPENDO o feito a fim de se que proceda a regularização do pólo passivo da demanda. INTIME-E E CUMPRA..."

**05\_ AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 2006.0004.8705-8/0**

Requerente: UJUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA  
 Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB-TO 530  
 Requerido DALCY ANDRADE MACHADO  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar sobre a certidão do Senhor oficial de justiça, conforme transcrita: "... deixei de intimar Dalcly A. Machado, pois, estando lá na Arse 13 QI-B fora encontrado até o Lote de n. 40, então dirigi-me a 108 sul Lt 44 Al. 06 (endereço novo) e fui informada pela vizinha a Srª Maria que o referido Lote está vazio atualmente. Assim, devolvo para a retificação do endereço. Dou-fé, 17/04/2009

**06— AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0008.2389-3/0**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogado: DRª SONIA MARIA ROSSATO OAB 894  
 Requerido LEOPOLDINO CAMPELO DA LUZ  
 INTIMAÇÃO: da advogada autora sobre o despacho de fls. 31 " 1 Tendo em vista que o processo encontra-se paralisado por não promoção de ato que co, à parte. INTIME-SE a parte autora, pessoalmente para promover o andamento do feito, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, e conseqüente arquivamento, conforme artigo 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. 2 Intime-se. Cumpra-se..."

**07— AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO N. 2006.0002.1200-8**

Requerente: AUTO PEÇAS FONSECA  
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622  
 Requerido: CASTROL BRASIL LTDA  
 Advogado: DR. MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI OAB- SP 183 164  
 2º Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: DR. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361  
 INTIMAÇÃO: do advogado da 1ª Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do débito, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da cumprimento da sentença e expedição de mandado de penhora e avaliação. 2. PROVENIENTE a escrivania autos suplementares. Remetendo-os ao Tribunal de Justiça, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, para julgamento da apelação..."

**08— AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 2007.0003.4634-7**

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
 Advogado: DR WANDERSON FERREIRA DIAS OAB-TO 4.167  
 Requerido: CREZONILDO FONTES MARTINS  
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls.66 conforme transcrito: "1- INDEFIRO o pedido de fls. 64 posto que há nos autos novo endereço do requerido. 2. REVOQUE-SE a intimação de fls. 62 com prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. 3. Caso a parte permaneça inerte INTIME-SE A parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48:00(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, conforme art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRA-SE

**09— AÇÃO: DE EXECUÇÃO N. 2007.0006.0462-1**

Requerente: ARAVEL ARAGUAIA VEÍCULOS LTDA  
 Advogado: DRª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105-B  
 Requerido: VALDECY MORAES DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls. 83, conforme transcrito: " 1.Tendo em vista que o processo encontra-se paralisado por não promoção de ato que compeliem à parte. INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, conforme art. 267, inc.III e § 1º do Código de Processo Civil. 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**10— AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 2010.0004.2213-2**

Requerente: LUCIENE DIAS DOS REIS MENEZES  
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622  
 Requerido: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida sobre o despacho de fls. 63, conforme transcrito "... 1- INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário d débito, no

prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), e expedição de mandado de penhora e avaliação. INTIME-SE E CUMPRA-SE..."

**11— AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2009.0006.7508-8**

Requerente: VILTON GOMES DE SOUSA  
 Advogado: DR. JORGE MENDES FERREIRA NO OAB-TO 4217-TO  
 Requerido: AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA  
 Advogado: EMERSON COTINI OAB-TO 2098  
 INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 226/227 Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação aos pedidos de indenização por danos materiais e morais, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários de sucumbência, conforme o acordado entre as partes, à fl. 215. Após o trânsito em julgado, Arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

**12— AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2009.0009.8382-3**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-MA 8190  
 Requerido: LEOPOLDINO CAMPELO DA LUZ  
 INTIMAÇÃO do advogado autor, para recolher diligência do Senhor Oficial de justiça, equivalente a R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos) a ser depositado na conta 60240-x agência agência 4348-6 Banco do Brasil S/A

**13— AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 2009.8.7936-8**

Requerente: DEARLEY KUHN  
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530-B  
 Requerido: TATIANA ROSE MARÇAL E SILVA  
 INTIMAÇÃO: das partes sobre a sentença proferida nos autos, conforme parte dispositiva transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a não manifestação da requerida.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**14— AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0006.8565-6**

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
 Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188  
 Requerido: SHYRLENE CAMPOS  
 INTIMAÇÃO do autor sobre o despacho de fls. 51, conforme transcrito: " 1. DEFIRO o requerimento de fls. 48 devendo tais documentos ser substituídos por cópia. 2. Após , ARQUIVEM-SE os autos. 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE ..."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM 025/2011**

Ficam os advogados abaixo intimados sobre os atos e despachos transcritos:

**01 — AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0010.0436-5**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado: DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO  
 Requerido: MARIANA MACHADO MACIEL  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado autor intimado da do despacho de fls. 38: " I – INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo o prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc.II, do Código de Processo Civil. II- Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se..."

**02 — AÇÃO: DE RESCISÃO CONTRATUAL N. 2006.0005.9527-6**

Requerentes: MAUGO HOVSEPIAN NETO  
 Advogado: DRª HELOISA MARIA TEODORO CUNHA Dª 847-A  
 Requerido PEREIRA NETO OAB-TO  
 Advogado DR JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361-A  
 INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida para efetuar o preparo das custas processuais equivalente em R\$. 414,40 (quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), conforme sentença proferida às fls. 521/522, e despacho proferido nos autos: " Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com recolhimento das custas processuais..."

**03 — AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO N. 2009.0012.0644-8**

Requerentes: SILVIO NEGRI  
 Advogado: DRª JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA OABTO N. 2360  
 Requerido: BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868  
 INTIMAÇÃO: do advogado requerente sobre o despacho de fls. 169, conforme transcrito: " i- DEFIRO o requerimento de fls. 163/164, para tanto DETERMINO a intimação da parte Requerente para que proceda ao depósito judicial, no prazo de 05(cinco) dias, das parcelas vencidas: bem como deposite o valor das prestações vencidas em Juízo, na mesma data especificada no carnê, ou seja, no dia 20 (vinte) de cada mês. 2 – NOMEIO depositário a Caixa Econômica Federal, agência de Araguaína/TO. 3. EXPEÇA-SE guia de depósito. 4. INTIME-SE a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 73/139. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE..."

**04 — AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS N. 2010.006.9563-5**

Requerentes: EDSON PAULO LINS  
 Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361  
 Requerido: IZIDIA CANDIDA DE JESUS

**I INTIMAÇÃO:** do advogado autor sobre o despacho de fls. 396, conforme transcrito " 1. INDEFIRO o pedido de fls. 391/393, vez que até o momento não se efetuou a substituição processual da executada, sendo que, por ter-se noticiado nos autos seu falecimento em meados de 1998, é improvável a existências de contas ou bens sob sua titularidade, os mesmos já devem estar sob o poder do espólio. 2. INTIME-SE a executada, via advogado, para que indique o inventariante ou sucessores da mesma, no prazo de 5(cinco) dias, para a devida substituição processual. 3. Ante o falecimento da executada, SUSPENDO o feito a fim de se que proceda a regularização do pólo passivo da demanda. INTIME-SE E CUMPRA ..."

**05\_ AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 2006.0004.8705-8/0**

Requerente: UJUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerido DALCY ANDRADE MACHADO

INTIMAÇÃO: "INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar sobre a certidão do Senhor oficial de justiça, conforme transcrita: "... deixei de intimar Dalcly A. Machado, pois, estando lá na Arse 13 QI-B fora encontrado até o Lote de n. 40, então dirigi-me a 108 sul Lt 44 Al. 06 (endereço novo) e fui informada pela vizinha a Srª Maria que o referido Lote está vazio atualmente. Assim, devolvo para a retificação do endereço. Dou-fé, 17/04/2009

**06— AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0008.2389-3/0**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DRª SONIA MARIA ROSSATO OAB 894

Requerido LEOPOLDINO CAMPELO DA LUZ

INTIMAÇÃO: da advogada autora sobre o despacho de fls. 31 " 1 Tendo em vista que o processo encontra-se paralisado por não promoção de ato que co, à parte. INTIME-SE a parte autora, pessoalmente para promover o andamento do feito, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, e conseqüente arquivamento, conforme artigo 267, inc. III, e§ 1º do Código de Processo Civil. 2 intime-se. Cumpra-se..."

**07\_ AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO N. 2006.0002.1200-8**

Requerente : AUTO PEÇAS FONSECA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622

Requerido: CASTROL BRASIL LTDA

Advogado: DR. MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI OAB- SP 183 164

2º Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361

INTIMAÇÃO: do advogado da 1ª Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do débito, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da cumprimento da sentença e expedição de mandado de penhora e avaliação. 2. PROVENIENTE a escritania autos suplementares. Remetendo-os ao Tribunal de Justiça, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, para julgamento da apelação..."

**08\_ AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 2007.0003.4634-7**

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: DR WANDERSON FERREIRA DIAS OAB-TO 4.167

Requerido: CREZONILDO FONTES MARTINS

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls.66 conforme transcrito: "1- INDEFIRO o pedido de fls. 64 posto que há nos autos novo endereço do requerido. 2. RENOVE-SE a intimação de fls. 62 com prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. 3. Caso a parte permaneça inerte INTIME-SE A parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48:00(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, conforme art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRA-SE

**09\_ AÇÃO: DE EXECUÇÃO N. 2007.0006.0462-1**

Requerente: ARAVEL ARAGUAIA VEÍCULOS LTDA

Advogado: DRª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105-B

Requerido: VALDECY MORAES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls. 83, conforme transcrito: " 1.Tendo em vista que o processo encontra-se paralisado por não promoção de ato que competiam à parte. INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, conforme art. 267, inc.III e § 1º do Código de Processo Civil. 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**10\_ AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 2010.0004.2213-2**

Requerente: LUCIENE DIAS DOS REIS MENEZES

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622

Requerido: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida sobre o despacho de fls. 63, conforme transcrito "... 1- INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário d débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), e expedição de mandado de penhora e avaliação. INTIME-SE E CUMPRA-SE..."

**11\_ AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2009.0006.7508-8**

Requerente: VILTON GOMES DE SOUSA

Advogado: DR. JORGE MENDES FERREIRA NO OAB-TO 4217-TO

Requerido: AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA

Advogado: EMERSON COTINI OAB-TO 2098

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 226/227 Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação aos pedidos de indenização por danos materiais e morais, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários de sucumbência, conforme o acordado entre as partes, à fl. 215. Após o trânsito em julgado, Arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

**12\_ AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2009.0009.8382-3**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-MA 8190

Requerido: LEOPOLDINO CAMPELO DA LUZ

INTIMAÇÃO do advogado autor, para recolher diligência do Senhor Oficial de justiça, equivalente a R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos) a ser depositado na conta 60240-x agência agência 4348-6 Banco do Brasil S/A

**13\_ AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 2009.8.7936-8**

Requerente: DEARLEY KUHN

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530-B

Requerido: TATIANA ROSE MARÇAL E SILVA

INTIMAÇÃO: das partes sobre a sentença proferida nos autos, conforme parte dispositiva transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a não manifestação da requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**14\_ AÇÃO DE BUSCA E PREENSÃO Nº 2007.0006.8565-6**

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188

Requerido : SHYRENE CAMPOS

INTIMAÇÃO do autor sobre o despacho de fls. 51, conforme transcrito: " 1. DEFIRO o requerimento de fls. 48 devendo tais documentos ser substituídos por cópia. 2. Após , ARQUIVEM-SE os autos. 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE ..."

**3ª Vara Cível**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Marcelo Lima - Estagiário.

**01 – AUTOS: 2006.0007.8878-3 /0 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS.**

Requerente: ANTONIO DA SILVA.

Advogado: DR. JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA – OAB/TO Nº. 2.381.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Intimação acerca da Sentença de fl. 80 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem custas e honorários advocatícios, vez que a parte autora está amparada pela assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**02 – AUTOS: 2008.0007.5972-0 /0 – EXECUÇÃO.**

Exequente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – BCN.

Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO Nº. 530.

Executado: PAULO JOSÉ DOS SANTOS.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO Nº. 1.118.

Intimação acerca do Despacho de fl. 105 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**03 – AUTOS: 2008.0007.5973-9 /0 – EMBARGOS DO DEVEDOR.**

Embargante: PAULO JOSÉ DOS SANTOS:

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO Nº. 1.118.

Embargado: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – BCN.

Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO Nº. 530.

Intimação acerca do Despacho de fl. 134 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte vencida a cumprir voluntariamente a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, através de seu advogado, conforme entendimento do STJ, sob pena da aplicação da multa contida no art. 475-J, do Código de Processo Civil.

**04 – AUTOS: 2006.0001.4296-4 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA.**

Requerentes: CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS; ANDRÉ GUIMARÃES GONÇALVES

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO Nº. 261.

Requerido: ROMA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

Advogada: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 3.912.

Requerido: TEMPO FACTORING LTDA.

Advogado: DR. MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS – OAB/TO Nº. 3.471.

Intimação acerca da Sentença de fls. 167/176 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil e art. 4º, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS para: DECLARAR quitado o débito da parte autora CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS para com a primeira ré ROMA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., em relação à duplicata mercantil de nº 1479/84E no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), protestado aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2005 (fls. 14), cancelando o protesto efetivado, devendo, para tanto, ser oficiado ao Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos desta cidade para os fins de mister. CONDENAR a primeira ré ROMA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA. a indenizar à parte autora CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS a título de danos morais na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde o evento danoso (súmula 54 do STJ), em razão da efetivação do protesto indevido efetivado aos 23(vinte e três) dias do mês de março do ano de 2005. RECONHECER a ausência de culpa por parte da segunda ré TEMPO FACTORING LTDA. em relação à efetivação do protesto por ter agido de boa-fé, estando o título perfeito e acabado quando o recebeu através de endosso, tomando as medidas legais cabíveis na aferição de sua regularidade e dar conhecimento à parte autora CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS, do endosso efetivado. CONDENAR a primeira ré ROMA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS, que fixo em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. CONDENAR a parte autora CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS, ao pagamento de

honorários advocatícios em favor do advogado da segunda ré TEMPO FACTORING LTDA, que fixo em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 01-AUTOS:2011.0001.2108-4 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente:HELENA HONORATO GONÇALVES  
Advogado:DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
Requerido:GERALDO HENRIQUE DE ALMEIDA  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I- Não havendo prova documental robusta no que pertine aos pressupostos que autorizam a concessão do arresto, nos termos e moldes do que dispõe o art.813, do Código de Processo Civil, sendo possível a justificação nos termos e moldes do que dispõe o art.814, do mesmo dispositivo legal, designo audiência de justificação prévia para o dia 1º de março de 2011, às 10:00h. II- Cite-se o réu para comparecer à audiência, querendo, ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar pleiteada (art.802, inciso II). Intime-se."

#### 02-AUTOS:2011.0001.2107-6/0 – COBRANÇA

Requerente:JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA  
Advogado:DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1600  
Requerido:BANCO BRADESCO  
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL.24: " I. Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como o artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. II. Defiro a prioridade de tramitação (Lei 10.741, art.71). III. Designo audiência de conciliação para o dia 15/03/2011, às 09:00 horas. IV- Cite-se o requerido nos termos da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando o mesmo ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art.277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrário resultar da prova dos autos (art.277, §2º do Código de Processo Civil). V. Intime-se o Requerente para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. VI. Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, o Requerido deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art.. 278 do Código de Processo Civil. VII. Intimem-se. Cumpra-se."

#### 03-AUTOS:2007.0002.8306-0 – ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO

Requerente:SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO  
Advogado:DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
Requerido:BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogada:DR. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FLS.138/150 (PARTE DISPOSITIVA): "Face ao exposto, reconhecendo a vulnerabilidade do autor no mercado de consumo e levando em consideração o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico do fornecedor, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 269 do CPC e JULGO PROCEDENTES os pedidos da exordial para declarar nulas de pleno direito as cláusulas do contrato em comento que estipulam juros superiores a 12% ao ano, a capitalização de juros, multa superior a 2%, a cobrança de comissão de permanência em patamar superior ao da correção monetária e sua cumulação, determinando a adequação do débito aos critérios supra delineados. Outrossim, ante a ilegalidades apontadas que geraram a inadimplência da ré, e pelos motivos suso elencados, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida para determinar que o réu promova a retirada das inserções negativas por ele comandadas em nome do autor, em virtude dos contratos objetos da presente demanda no prazo de 48 horas, sob pena de incidir na multa diária de R\$300,00 (trezentos reais) para o caso de descumprimento, limitada a 6(seis) meses de duração. CONDENO a parte ré/venida ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários de advogado, que, em obediência às diretrizes estatuídas no art.20,§3º, do CPC, fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime. Cumpra-se."

#### 04-AUTOS:2007.0001.2270-8 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente:SILVESTRE JULIO SOUZA DA SILVEIRA  
Advogado:DR. EMERSON COTINI – OAB/TO 2098  
Requerido:BANCO SANTADER MERIDIONAL S.A  
Advogada:DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FLS.116/122 (PARTE DISPOSITIVA): "POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta - especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie - extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art.269, I do CPC e com arrimo no disposto no art. 5º, caput e inc. X, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 186, do Código Civil e arts. 14 e 42, parágrafo único do CDC, JULGO PROCEDENTES os pedidos, TORNANDO DEFINITIVA a antecipação de tutela concedida in initio litis e CONDENANDO o réu a pagar ao autor a título de indenização por dano moral, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), quantia esta monetariamente corrigida a contar desta decisão, devidamente acrescida de juros legais a partir da citação. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro com supedâneo no art.20, § 4º do CPC em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Intime-se o réu para cumprimento da sentença no prazo de 15(quinze) dias sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

#### 01- AUTOS: 4.947/04

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTE DE ATO ILÍCITO - Cível.  
Requerente: MIKAELA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, representada por sua genitora, ROSA MARIA ALVES COSTA.  
Advogado: WANDER NUNES REZENDE OAB/ TO nº. 1.130.

Requerido: ERICK SANTOS ASSUNÇÃO.

Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/ TO e ANTONIO RODRIGUES ROCHA OAB/TO Nº. 397 E JOSE CARLOS FERREIRA OAB/ TO Nº. 261B  
Denunciado a Lide: BRADESCO SEGUROS S/A.  
Advogado: FLAVIO SOUSA ARUJO OAB/TO nº. 2494-A.

Intimação das partes da sentença de fls. 201/207 a seguir transcritos:

SENTENÇA: Ex positis, a míngua de conteúdo probatório mais consistente e a vista de tudo quanto foi exposto, e ao mais que dos autos constam, lei, doutrina e jurisprudências, aplicáveis a matéria em desate JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor. Em face da condição financeira precária do requerente, mantenho-lhes os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-lhe do pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-To, 18 de novembro 2009.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2008.0003.2832-0/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Luiz Fernando Rocha e Silva  
Advogado: Dr. Carlos Antonio do Nascimento.  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da expedição de Carta Precatória à Comarca de Brasília/DF para oitiva da testemunha Ademário de Moraes, arrolada pela defesa.

#### **AUTOS: 2010.0012.2602-7/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: Eudimar do Nascimento Abreu  
Advogado: Doutor Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792.  
Intimação: Fica o advogado do requerente intimado da decisão que deferiu o pedido a seguir transcrita: ..Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial e ao que dispõe o parágrafo único do artigo 310 do CPP defiro a liberdade provisória a Eudimar do Nascimento Abreu...Expeça-se alvará de soltura.. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de dezembro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

#### **AUTOS: 2010.0002.4003-4/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): DIVINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
Advogado do indiciado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1363 e DR. ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA – OAB/TO816-A.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimado da decisão dos embargos de declaração conforme dispositivo transcrito, referente aos autos acima mencionados: DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço e dou provimento ao recurso manejado pelo Ministério Público nas fls. 946/948 para esclarecer a parte dispositiva da sentença proferida nas 825/938 acrescentando a ela o seguinte tópico, fundamentação e decisão:DA PERDA DE CARGO E A INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, EFETIVO OU DE NOMEAÇÃO. As condutas criminosas praticadas pelos acusados e reconhecidas pelo Poder Judiciário nesta sentença penal condenatória revelam a natural e absoluta incompatibilidade para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação. Foram praticados crimes de responsabilidade, que ofenderam princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Sou mais claro!Os crimes pelos quais os denunciados foram condenados neste processo são daqueles que ferem de morte os princípios que norteiam a administração pública e que se encontram consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especificamente em seu artigo 37. As condutas atribuídas a eles e reconhecidas por este juízo são absolutamente incompatíveis com o perfil que se espera de funcionário público. A probidade, a moralidade, a legalidade, a impessoalidade e a eficiência são valores que foram desconsiderados pelos acusados ao agirem como agiu.Suas infrações (crimes) foram gravíssimas. Por tudo isso que declaro a perda de cargo, para aqueles condenados que o exercem, e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, de Divino Pereira da Silva, Carlos Firmino de Azevedo, Raquel Costa Santos e Firmino Pereira da Silva. No mais, a sentença penal condenatória permanece como lançada passando esta decisão a fazer parte integrante dela. Quanto ao recurso de embargos declaratórios interposto por Divino Pereira da Silva nas fls. 955/958, deixo de conhecê-lo por não vislumbrar na decisão desafiada qualquer um dos fundamentos para a sua interposição (ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão). O recurso é incabível, portanto. É que este juízo manifestou-se detalhadamente sobre a matéria indicando as provas sobre as quais ancorou sua conclusão. O que se percebe, em verdade, é que Divino pretende, com os embargos declaratórios manejados, a reapreciação da questão, o que é impossível pela via eleita. Há recurso próprio para isso. Nesse sentido o Tribunal de Justiça do Tocantins decidiu no começo deste ano: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na Apelação Criminal nº 11364/2010 0086299-0. ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO. EMBARGANTE : VILMAR DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR. EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 446/447.RELATOR : Desembargador MOURA FILHO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. AUSÊNCIA. LIMITES DO ART. 620 DO CPP. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido. (DJJe 2.562, de 07 de janeiro de 2011, p. 6). Intimem-se o MPE, os acusados e os advogados. Estes via DJJe e aqueles pessoalmente. Araguaína, 07 de fevereiro de 2011. Francisco Vieira Filho-juiz de direito titular. AAP.

### **2ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2010.0005.5369-5

Acusado: Thiago Carvalho Varão Nery  
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO 284-A  
DESPACHO: "Intimar o advogado supramencionado para que este tome ciência acerca da expedição de Carta Precatória às Comarcas de Palmas/TO e Araguatins/TO para inquirição das testemunhas de defesa Quênio Quirino Gomes Marques e José Anchieta de Menezes Filho. Araguaína/TO, aos 10 de fevereiro de 2011. Alvaro Nascimento Cunha."

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
AUTOS: 2010.0005.5285-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL.

REQUERENTE: V.B.N.

ADVOGADO: DR. AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA, OAB/TO Nº 4245

REQUERIDO: F.R.M.

DESPACHO(FL.37): "Ante o conteúdo da certidão acima, intimem-se os Advogados das partes, para em 48(quarenta e oito) horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 013/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0009.0668-7 Ação: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAMARGO

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 54-"Sobre a contestação de fls. 30/52, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2011.0000.2622-7 Ação: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**

REQUERENTE: LAIR MARIA RODRIGUES E OUTRA

ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 101-"Sobre a contestação de fls. 61/75, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2008.0000.8375-1 Ação: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: ANA GUARACIABA DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 112-"EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos retro (fls. 108/110) aos beneficiários respectivos. Após, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

**Autos nº 2008.0001.8588-0 Ação: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: ADELAIDE PEREIRA BARROS

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 120-"EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos retro (fls. 118/119) aos beneficiários respectivos. Após, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

**Autos nº 2011.0000.4748-8 Ação: COBRANÇA**

REQUERENTE: RENY ALMEIDA BARBOSA

ADVOGADO: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 22-"I - DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. II - A pretendida inversão do ônus da prova será apreciada oportunamente. III - CITE-SE o Município requerido, na pessoa do seu douto PGM, para defesa, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

**Autos nº 2011.0000.4884-6 Ação: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CICERO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 27-"I DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. II - Ante a noticiada demissão do autor do cargo em comissão que ocupava na administração pública estadual, REPUTO PREJUDICADO o pleito antecipatório da tutela. CITE-SE, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do douto PGE, para defesa no prazo de 60 (sessenta) dias. IV - Intime-se."

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 074/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AUTOS: 2009.0008.9246-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: MANOEL CÂNDIDO VAL PORTO LEITE

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 185-A e art. 185-A, §2º, ambos do CTN, DEFIRO o pedido formulado às fls. 52/53 e decreto a indisponibilidade de bens do executado, limitada ao valor da execução. Proceda-se ao bloqueio das contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Expeça-se ofício ao cartório de registro imobiliário desta comarca e ao Detran do Estado do Tocantins, a fim de que se abstenham de efetuar qualquer transferência de bens em nome do executado, até que seja encaminhada autorização deste juízo. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto"

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 074/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AUTOS: 2009.0008.9246-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: MANOEL CÂNDIDO VAL PORTO LEITE

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 185-A e art. 185-A, §2º, ambos do CTN, DEFIRO o pedido formulado às fls. 52/53 e decreto a indisponibilidade de bens do executado, limitada ao valor da execução. Proceda-se ao bloqueio das contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Expeça-se ofício ao cartório de registro imobiliário desta comarca e ao Detran do Estado do Tocantins, a fim de que se abstenham de efetuar qualquer transferência de bens em nome do executado, até que seja encaminhada autorização deste juízo. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto"

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 73/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AUTOS: 2009.0008.4825-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: BAPE EQUIP CONTRA INCÊNDIO SERV LTDA

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 29/31. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e dos co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto"

**AUTOS: 2009.0008.4825-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: BAPE EQUIP CONTRA INCÊNDIO SERV LTDA

DESPACHO: "Considerando que o valor perseguido na demanda executiva é extremamente superior ao numerário bloqueado, DETERMINO o desbloqueio do numerário. Dê-se vista à exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito executado e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação da exequente, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de janeiro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto"

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 075/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0006.3779-0**

REQUERENTE: LUCIANA VIEIRA COSTA

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO 448

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito. Condene a impetrante no pagamento das custas processuais finais se houver. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2006.0009.1764-8**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A

Advogado: Dr. Wanderley Marra - OAB/TO 2919-B e Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2223-B

REQUERIDO: PROCON

Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Como consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ao contador para atualização do débito e cálculo de custas processuais. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: AÇÃO POPULAR Nº 2009.0011.4032-3**

REQUERENTE: JOAO FILHO FERREIRA DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE ARAGUANA E OUTROS

Advogado: Dr. Clayton Silva - OAB/TO 2126 e Marcia Regina Pareja Coutinho - OAB/TO 614

REQUERIDO: BENEDITO LOPES DA SILVA

Advogado: . Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO 448

SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO POPULAR, declarando nulas as vendas dos terrenos já descritos e consequentemente nulas as escrituras com o cancelamento julgo ao registro de imóveis, tornando definitiva a liminar deferida. Condene o Réu, Benedito Lopes da Silva, nos termos do art. 11, da Lei 4717/65, ao pagamento de perdas e danos sofridos pela Coletividade, em decorrência da não ocupação da área pela Município, no valor a ser apurado em execução, conforme preconiza o artigo 14, da Lei da Ação Popular. Condene ainda o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Expeça-se mandado de intimação ao Cartório de Registro de Imóveis competente para que o Sr. Oficial proceda às averbações dos cancelamentos das alienações declaradas nulas, nos termos do art. 248 a 250 da Lei n. 6015/73. Após o decurso do trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquite-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína-TO, 06 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito." b

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2006.0008.0015-5**

REQUERENTE: R MOTOS LTDA  
 Advogado: Dr. Ana Claudia Cruz dos Anjos - OAB/TO 2693  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, PROCON  
 Advogado: . Procurador Geral do Estado  
 SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o Requerente ao pagamento das custas processuais (art. 20 do CPC), e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**BOLETIM Nº 076/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0006.3779-0**

REQUERENTE: LUCIANA VIEIRA COSTA  
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO 448  
 REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA  
 SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito. Condene a impetrante no pagamento das custas processuais finais se houver. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase. Araguaína-TO, 01 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2006.0009.1764-8**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A  
 Advogado: Dr. Wanderley Marra - OAB/TO 2919-B e Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2223-B  
 REQUERIDO: PROCON  
 Advogado: . Procurador Geral do Estado  
 SENTENÇA: "... POSTO ISTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Como consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ao contador para atualização do débito e cálculo de custas processuais. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: AÇÃO POPULAR Nº 2009.0011.4032-3**

REQUERENTE: JOAO FILHO FERREIRA DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE ARAGUANA E OUTROS  
 Advogado: Dr. Clayton Silva - OAB/TO 2126 e Marcia Regina Pareja Coutinho - OAB/TO 614  
 REQUERIDO: BENEDITO LOPES DA SILVA  
 Advogado: . Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO 448  
 SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO POPULAR, declarando nulas as escrituras com o cancelamento julgo ao registro de imóveis, tornando definitiva a liminar deferida. Condene o Réu, Benedito Lopes da Silva, nos termos do art. 11, da Lei 4717/65, ao pagamento de perdas e danos sofridos pela Coletividade, em decorrência da não ocupação da área pelo Município, no valor a ser apurado em execução, conforme preconiza o artigo 14, da Lei da Ação Popular. Condene ainda o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Expeça-se mandado de intimação ao Cartório de Registro de Imóveis competente para que o Sr. Oficial proceda às averbações dos cancelamentos das alienações declaradas nulas, nos termos do art. 248 a 250 da Lei n. 6015/73. Após o decurso do trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína-TO, 06 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2006.0008.0015-5**

REQUERENTE: R MOTOS LTDA  
 Advogado: Dr. Ana Claudia Cruz dos Anjos - OAB/TO 2693  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, PROCON  
 Advogado: . Procurador Geral do Estado  
 SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o Requerente ao pagamento das custas processuais (art. 20 do CPC), e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0011.5721-1**

AÇÃO DE ORIGEM: CÍVEL  
 AUTOR: ESTADO DO ACRE  
 ADVOGADO : DRA. SILVANA DO SOCORRO MELO MAUÉS – OAB/AC 961  
 REQUERIDO: DAVID LEONARDO FARIAS  
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO-AC.  
 INTIMAÇÃO: intimo a advogada do autor da data da audiência de conciliação, designada para o dia 16/02/2011, às 15:00 horas.

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****01-ADOÇÃO Nº 2010.0010.2285-5**

Requerente: F.V.F.da C. e G.N.dos S.  
 Requerido: G.N.dos S. e G.A.da S.  
 ADVOGADO: Dr. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO-OAB-3692-A-advogado  
 DESPACHO: "...Redesigno a audiência para o dia 04/04/2011 às 15horas. Intimem-se, conforme determinado anteriormente. Araguaína/TO, 31 de janeiro de 2011. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- Autos nº 16.549/2009**

Ação- Obrigação de fazer  
 Reclamante- Paulo Antonio Rodrigues Gouveia  
 Advogado(a)- Fabrício Fernandes de Oliveira- OAB-TO 1976 e Carlos Eurípes Gouveia Aguiar- OAB-TO 1750  
 Reclamado(a)- Novo Rio Veículos, Com de Veículos, peças e Serviços Ltda  
 Advogado- Philippe Bittencourt – OAB-TO1073  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas

**02- Autos nº 19.106/2010**

Ação- Reparação de danos  
 Reclamante- Elder Martins Bento  
 Advogado- Philippe Bittencourt – OAB-TO1073  
 Reclamado(a)- Bernardino Pereira Sobrinho  
 Advogado- José Adelmo dos Santos – OAB-TO 301-A  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da manifesta ilegitimidade da parte requerida. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os ao autor, caso queira. Arquivem-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**03- Autos nº 18.596/2010**

Ação- Cobrança  
 Reclamante- Portal Comércio de Madeiras Ltda  
 Advogado- Viviane Mendes Braga – OAB-TO 2264  
 Reclamado(a)- J.S. Gesso e Construtora Ltda  
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogada da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os à autora, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

**04- Autos nº 16.986/2009**

Ação- Ressarcimento  
 Reclamante- Euclides Alves de Oliveira  
 Advogado- Maiara Brandão da Silva- OAB-TO 4670  
 Reclamado(a)- Banco BMG S.A  
 Advogado- Fábio de Castro Souza- OAB-TO 2868 e Outros  
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**05- Autos nº 17.601/2009**

Ação- Locupletamento Ilícito  
 Reclamante- Telma Garcia Marques Lino  
 Advogado-Sheila Marielli M. Ramos- OAB-TO 1799  
 Reclamado(a)- Júnior Alves Guimarães  
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

**06 Autos nº 13.222/2007**

Ação- Execução por quantia certa  
 Reclamante- M.de L. P. Santiago- Mercadinho Santiago  
 Advogado-Clauzi Ribeiro Alves- OAB-TO 1863  
 Reclamado(a)- Gilberto Macedo  
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogada da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o ao exequente. Arquivem-se"

**07- Autos nº 19.504/2010**

Ação- Despejo  
 Reclamante- Maria Barbosa Lagares Rodrigues  
 Advogado- Solenilton da Silva Brandão – OAB-TO 3889

Reclamado- Marcos César Rosa Pereira  
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se"

**08- Autos nº 12.838/2007**

Ação- Execução

Reclamante- L.A. Castiglione Júnior

Advogado- Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB-TO 2132-B

Reclamado- Jefferson Aparecido de Melo Rodrigues

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhem-se os títulos e devolva-os à parte exequente, caso requeira. Proceda-se o desbloqueio on-line".

**09- Autos nº 18.216/2010**

Ação- Indenização

Reclamante- Kleiber Teiceira Arantes

Reclamado- Agramoto Comércio de veículos e tratores Ltda

Advogado- Túlio Jorge R. De M. Chegury– OAB-TO 1428

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se."

**Juizado Especial Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01- AUTOS Nº 15.833/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR: RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRÃO e THIAGO COSTA GUIDE

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "... Designo nova audiência de Instrução e julgamento para o dia 16.02.2011 às 13:30h, devendo ser intimado as testemunhas arroladas pelo Ministério Público na denúncia de fls. 21. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de dezembro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito, em substituição automática".

**ARAGUATINS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0009.9058-9**

Ação: Cobrança

Requerente: Torneadora Cabral

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requerido: Instale Engenharia e Construção Ltda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procurador intimados da respeitável Sentença prolatada nos autos a seguir transcrita: ... POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos Arquive-se. Araguatins-TO 09 de fevereiro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº 2011.0000.1811-9/0**

Denunciado: Carlos Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Wellington De Melo– OAB/TO –1437

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA – Fica o Advogado, supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 21/03/2011, às 13:45 horas, a fim de patrocinar a defesa do reeducando: Carlos Alves de Oliveira, designada nos autos supra. Araguatins-TO, 10 de fevereiro de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnica Judiciária, que digitei.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

**Autos nº 2010.0009.9513-2/0 e/ou 7142/10**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Bruna César de Souza

Advogado da requerente: DR. JOÃO VIEIRA DE SOUZA NETO- OAB-TO 4264-A

Requerido: Aurélio Milton Carneiro

INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado, para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 10.03.2011, às 15:00 horas, na sala de audiências do Fórum local.

**Autos nº.2010.0004.1502-0/0 e ou 6870/10**

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Requerentes: José Cantanhede e Cícera de Jesus da Silva

Advogado dos requerentes: Drª. CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA- OAB-TO-3.414-A.

INTIMAÇÃO: da advogada supra dos termos da sentença parte final:..."JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, HOMOLOGANDO O ACORDO de fls. 02/04, por

consequência DECRETANDO O DIVÓRCIO dos requerentes, dissolvendo assim, o vínculo matrimonial outrora constituído. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do Município de Buriti-TO, registrado no Livro nº B-03, de Registro de casamento, às fls. 119, sob o número de ordem 519. Após, com o trânsito em julgado, arquite-se. Araguatins, 30 de novembro de 2010. (a) Dra.Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

**ARAPOEMA****Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 001, DE 07-01-2011**

O Exmo. Sr. Dr. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais...

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados);

**CONSIDERANDO** o contido no art. 93, XII, da Constituição Federal, Resolução nº 71, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução 009/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores para cumprir o Plantão Judiciário no primeiro quadrimestre de 2011, em regime de sobreaviso, conforme anexo I desta portaria.

**Art. 2º - Durante** o plantão serão atendidas apenas as demandas urgentes, relativas a fatos ocorridos exclusivamente nesse período, nos termos da Resolução nº 009/2010, de 06.05.2010.

**Art. 3º - Fica assegurado** aos servidores aqui designados, licença do trabalho pelo prazo correspondente ao período do plantão fixado nesta Portaria (art. 10, Res. 009/2010).

**Art. 4º - Um exemplar** desta Portaria deverá ser afixado em local de destaque na entrada do Fórum, de modo a possibilitar aos interessados contatar os servidores plantonistas, que serão responsáveis pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado art.4º, Res. 009/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Juiz de Direito-Diretor do Foro, ao sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (07.01.2011).

Rosemilto Alves de Oliveira

Juiz de Direito

**PORTARIA 001/2011 ANEXO I – Serventuários****PLANTÃO NOME SERVIDOR ENDEREÇO TELEFONE****08 e 09/01/2011****Roselma da Silva Ribeiro**

Paulo Ernany Martins Taveira Rua Minas Gerais nº. 604, centro.

Rua Senador Antonio Ramos

Caiado nº. 792 9981-4932 9989-0145

15 e 16/01/11 **Lorena Aparecida Meneses Reis**

Paulo Ernany Martins Taveira Rua I casa 16, Cristal II, Setor Cristal II.

Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792 9999-1323 9989-0145

22 e 23/01/11 **Volnei Ernesto Fornari**

Paulo Ernany Martins Taveira Rua Senador Antonio Ramos caiado, 355, centro.

Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792 9972-0987 9989-0145

29 e 30/01/11 **Rairis de Moraes Bastos**

Cosma Maria Nunes Rua José Petronillo de Sousa 238, centro.

Rua São Paulo, s/n. 9999-4832 9951-7575

05 e 06/02/11 **Elias Sampaio Ferreira**

Paulo Ernany Martins Taveira Rua Rafael Valentim, centro, nº. 722.

Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792 9973-4602 9989-0145

12 e 13/02/11 **Beliza da Cruz Campos Correia**

Paulo Ernany Martins Taveira Rua Paraná, 917, Setor Aeroporto.

Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792 9952-9937 9989-0145

19 e 20/02/11 **Roselma da Silva Ribeiro**

Cosma Maria Nunes Rua Minas Gerais nº. 604, centro.

Rua São Paulo, s/n. 9981-4932 9951-7575

26 e 27/02/11 **Lorena Aparecida Meneses Reis**

Cosma Maria Nunes Rua I casa 16, Cristal II, Setor Cristal II.

Rua São Paulo, s/n. 9999-1323 9951-7575

05 e 06/03/11 **Beliza da Cruz Campos Correia**

Cosma Maria Nunes Rua Paraná, nº. 917, Aeroporto.

Rua São Paulo, s/n. 9952-9937 9951-7575

08, 12 e 13/03/11 **Elias Sampaio Ferreira**

Cosma Maria Nunes Rua Rafael Valentim, Setor centro, nº. 722.

Rua São Paulo, s/n. 9973-4602 9951-7575

19 e 20/03/11 **Rairis de Moraes Bastos**

Cosma Maria Nunes Rua José Petronillo de Sousa 238, centro.

Rua São Paulo, s/n. 9999-4832 9951-7575

26 e 27/03/11 **Volnei Ernesto Fornari**

Paulo Ernany Martins Taveira Rua Senador Antonio Ramos caiado, 355, centro.

Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792 9972-0987 9989-0145

02 e 03/04/11 **Roselma da Silva Ribeiro**

Cosma Maria Nunes Rua Minas Gerais nº. 604, centro.

Rua São Paulo, s/n. 9981-4932 9951-7575

09 e 10/04/11 **Lorena Aparecida Meneses Reis**

Paulo Ernany Martins Taveira Rua I casa 16, Cristal II, Setor Cristal II.

Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792 9999-1323 9989-0145

16 e 17/04/11 **Beliza da Cruz Campos Correia**

Cosma Maria Nunes Rua Paraná, nº. 917, Aeroporto.

Rua São Paulo, s/n. 9952-9937 9951-7575  
 23 e 24/04/11 **Volnei Ernesto Fornari**  
 Paulo Ermani Martins Taveira Rua Senador Antonio Ramos caiado, 355, centro.  
 Rua Senador Antonio Ramos Caiado nº. 792 9972-0987 9989-0145  
 30/04 e 01/05/11 **Rairis de Moraes Bastos**  
 Cosma Maria Nunes Rua José Petronillo de Sousa 238, centro.  
 Rua São Paulo, s/n. 9999-4832 9951-7575

**P O R T A R I A Nº 003, DE 10-01-2011**

O Exmo. Sr. **Dr. Rosemilto Alves de Oliveira**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais...

**CONSIDERANDO** que a Servidora Roselma da Silva Ribeiro, foi designado para responder pelo cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, conforme portaria nº 003/2006, de 05 de julho de 2006;

**CONSIDERANDO** o art. 80, IV da Lei 10/1996.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Dispensar, a partir desta data, a Servidora Roselma da Silva Ribeiro, escritvã judicial, do exercício das funções de Oficial de Justiça/Avaliador desta Comarca, para o qual foi designada por ato deste Juízo, ficando suas atribuições restritas ao seu cargo de origem.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 003/2006, de 05 de julho de 2006.

Publique-se.  
 Registre-se.  
 Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Juiz de Direito-Diretor do Foro, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (10-01-2011).

**Rosemilto alves de oliveira**  
**Juiz de direito**

**P O R T A R I A Nº 002, DE 10.01.2011.**

O Exmo. Sr. **Dr. Rosemilto Alves de Oliveira**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais...

**CONSIDERANDO** a vacância do cargo de Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Arapoema;

**CONSIDERANDO** a necessidade de distribuir os serviços de modo a evitar prejuízo na prestação jurisdicional, inclusive com a indicação de substituto para atuar nas faltas, licenças, férias e impedimentos do Oficial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar a Servidora Geane Braga Fidel Silva, Secretária da Diretoria do Foro desta Comarca, para exercer o cargo de Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Arapoema, sem prejuízo de suas funções, até que o mesmo seja provido na forma regulamentar.

**Art. 2º**.- Designar a servidora Lorena Aparecida Menezes Reis, Escrevente Judicial, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Sra. Geane Braga Fidel Silva, designada para o cargo de Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Arapoema, nas suas faltas, licença, férias ou impedimentos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 09/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Juiz de Direito-Diretor do Foro, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (10-01-2011).

**Rosemilto Alves de Oliveira**  
**Juiz de Direito**

**Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
**AUTOS Nº. 2009.0005.4738-1 (493/09)**  
 Requerente: ELIANA LIMA SOARES SANTOS  
 Advogado: Dr. Gisele Rodrigues de Sousa, OAB/TO 2171-A  
 Requerido: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO  
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Atento ao valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário. Nessa esteira designo audiência de conciliação para o dia 02/03/2011, às 15h. Intime-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para comparecer ao ato designado. Cumpra-se. Arapoema, 09 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
**AUTOS Nº. 2009.0005.4695-4 (474/09)**  
 Requerente: ANTONIA FEITOSA DA SILVA  
 Advogado: Dr. Gisele Rodrigues de Sousa, OAB/TO 2171-A  
 Requerido: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Atento ao valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário. Nessa esteira designo audiência de conciliação para o dia 02/03/2011, às 14h e 30min. Intime-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para comparecer ao ato designado. Cumpra-se. Arapoema, 09 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
**AUTOS Nº. 2009.0005.4696-2 (473/09)**  
 Requerente: WILMAR PONTES DE MARIA  
 Advogado: Dr. Gisele Rodrigues de Sousa, OAB/TO 2171-A  
 Requerido: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO  
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Atento ao valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário. Nessa esteira designo audiência de conciliação para o dia 02/03/2011, às 14h. Intime-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para comparecer ao ato designado. Cumpra-se. Arapoema, 09 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

04 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
**AUTOS Nº. 2009.0008.1035-0 (495/09)**  
 Requerente: ANTONIA MARTA FEITOSA DA SILVA  
 Advogado: Dr. Gisele Rodrigues de Sousa, OAB/TO 2171-A  
 Requerido: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO  
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Atento ao valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário. Nessa esteira designo audiência de conciliação para o dia 02/03/2011, às 13h e 30min. Intime-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para comparecer ao ato designado. Cumpra-se. Arapoema, 09 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

05 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
**AUTOS Nº. 2009.0005.4742-4 (483/09)**  
 Requerente: MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA  
 Advogado: Dr. Gisele Rodrigues de Sousa, OAB/TO 2171-A  
 Requerido: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO  
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Atento ao valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário. Nessa esteira designo audiência de conciliação para o dia 02/03/2011, às 13h. Intime-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para comparecer ao ato designado. Cumpra-se. Arapoema, 09 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

01 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
**AUTOS Nº. 2010.0002.2633-3 (016/02)**  
 Impetrante: BRASIL TELECOM  
 Advogado: Dr. Gustavo Amaral, OAB/RJ 72.167  
 Advogado: Dr. João Paulo Ramos dos Santos, OAB/TO 4.471  
 Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO  
 Impetrado: COLETOR MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO  
 Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4.052  
 Advogado: DR. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao Contador para elaboração do cálculo de custas finais, após, intím-se os impetrados, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuarem o seu pagamento, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 17 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AURORA**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0012.2117-3**  
 Ação: Civil Pública  
 Requerente: Município de Combinado-TO  
 Advogado do requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco  
 Requerido: Carlos Pinto da Silva  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora, através do seu advogado, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para que promova o pagamento referente a locomoção da Oficiala de Justiça desta Comarca, Heidylamar Pereira M. Ferreira, quando da tentativa de citação do requerido. O valor correspondente a 50Km percorrido é de R\$ 123,20 (cento e vinte e três reais e vinte centavos)a ser depositado na conta bancária da referida oficiala, a saber: conta 20392-0, agência 1309-9, Banco do Brasil S/A. O comprovante de depósito deverá ser apresentado em cartório.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de Ação Penal nº 2010.0008.8139-0/0, nº antigo 01/02**  
 Réu João Gomes dos Santos  
 Art. 121, caput, do CPB  
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges-OAB/TO 681/A  
 Vítima: Miguel Amorim da Silva  
 FICA o advogado do réu João Gomes dos Santos, Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO 681/A, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, do despacho de fls 159, " 1 - Tendo em vista que a sessão de julgamento foi designada para o dia 09 de março de 2011, feriado (quarta feira de cinzas), redesigno a Sessão Plenária do Tribunal do Júri para o dia 15 de março de 2011, às 09h00min. II - Cupra-se. III - Intím-se. Aurora do Tocantins/TO, 09 de fevereiro de 2011, Jean Fernandes Barobsa de Castro".  
 EM TEMPO: INTIMO-O, também do sorteio dos 25 jurados designado para o dia 01/03/2011, às 13h30min, na sala das audiências do Fórum local, situado à Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Eu Eliane R.C. Tavares - Escrivã Judicial em Substituição a da Escrivania Criminal o digitei.



## **AXIXÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2007.0007.3314-6/0.**  
**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**  
**REQUERENTE:** IRAN MARINHO MILHOMEM.  
**ADVOGADO:** RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO - 3723.  
**REQUERIDO:** BANCO BRADESCO S/A.  
**ADVOGADO:** JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP Nº 126.504.  
**DESPACHO:** Sobre os cálculos, ouça-se o executado. Axixá do Tocantins, 09/07/2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0011.2735-5/0.**  
**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**  
**REQUERENTE:** OCÉLIO NOBRE DA SILVA.  
**ADVOGADO:** NADA CONSTA.  
**REQUERIDO:** BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS.  
**ADVOGADO:** MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA - OAB/GO Nº 10.070.  
**SENTENÇA:** "Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais em as partes transigiram, conforme documento de fl. 15/26. É o relatório. Decido. O acordo deve ser homologado, porque as partes são capazes e a demanda versa sobre direitos disponíveis. POSTO ISS, Homologo o acordo. Para a hipótese de descumprimento ou inadimplemento do acordo, fixo multa de 50% (cinquenta por cento). Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários, pois a causa é afeta à competência do juizado especial cível. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 08 de fevereiro de 2011. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito, Juiz de Direito em Substituição Automática."

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE Nº. 145/2011**

**1. Autos: nº. 2009.0010.2350-5 – Ação: Revisional de Contrato Bancário - ML.**

Requerente: Antonio Luiz da Mota.  
 Advogado: Dr. Dearly Kuhn, OAB – TO 530.  
 Requerido: Banco Itaú S/A.  
 Advogado: Drª. Núbia Conceição Moreira, OAB – TO 4.311.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, para CUMPRIR as disposições que lhe competem em decorrência do Acórdão de folhas 179/180, que reformou a decisão de folhas 63/66, quais sejam: a) Promover o "depósito judicial do valor ofertado pelo agravante, para as parcelas vincendas, afastando os efeitos da mora, impondo-lhe a obrigação de depositar, integralmente, eventuais parcelas em atraso, no PRAZO de 10 (dez) dias, sob pena da Lei." b) Prestar caução idônea, de bem imóvel, livre e desembaraçado de ônus, ou móvel, nesse caso, na condição de depositário, em valor suficiente para cobrir o débito e os acessórios legais, condicionando o cumprimento desta decisão à prestação da caução, mediante termo nos autos; c) Após cumprimento das disposições acima, firmar TERMO NOS AUTOS, de depositário do veículo objeto do contrato revisado. Colinas do Tocantins - TO, 03 de fevereiro de 2011. GRACE "KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**2. Autos: nº. 2009.0011.3889-2 – Ação: Execução de Título Extrajudicial - ML.**

Requerente: Banco da Amazônia S/A.  
 Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva, OAB – TO 173-B.  
 Requerido: David Jacoby e Reni Renata Silveira Jacob.  
 Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior, OAB – TO 1.800.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, para no prazo de 05 (cinco) dias, MANIFESTAR acerca dos bens indicados a penhora às folhas n. 59.  
 3. Autos: nº. 2011.0000.7617-8 - (Numero Antigo 1.399/03) – Ação: Indenização - ML.  
 Requerente: Maria Lindomar Rodrigues Ferrari, Adriana Paola Ferrari e Anna Flavia Ferrari.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.  
 Requerido: Rosimar Gomes da Silva,  
 Advogado: Dr. Célio Alves de Moura, OAB – TO 431 – A e Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB – To 1.659.  
 Requerido: Euripedes Rodrigues da Silva.  
 Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO524 -A  
 Requerido: Josileide Neves Rodrigues.  
 Advogado: Não Constituído.  
 Requerido: Ismael Cardoso da Silva.  
 Advogado: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB – TO 1.449 - A.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, da SENTENÇA de folhas 114/117, a seguir parcialmente transcrita, "META 02/2009 SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 39, II, parágrafo único, última parte do CPC, DELCARO supridas as intimações das autoras ADRIANA PAOLA FERRARI e ANNA FLÁVIA FERRARI determinadas pelo mandado de fls. 11. 3. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, II e § 1º do CPC). 4. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e da TAXA JUDICIÁRIA referente a esta ação principal (autos n. 1399/03). 5. SEM condenação em HONORÁRIOS nesta ação principal (autos n. 1399/03), posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. 6. Tendo em vista a natureza acessória do processo cautelar preparatório, bem assim o princípio comezinho do direito que estabelece que o destino do acessório segue o do principal, JULGO EXTINTA também, sem resolução do mérito, a AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO n. 1384/02 em apenso, e, em consequência, RVOGO a liminar de fls. 18/20 daquele autos (art. 267, IV, c/c arts. 796 e 808, III, todos do CPC). 7. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do

CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência relativas à Ação CAUTELAR DE ARRESTO n. 1388/02 em apenso. 8. CUSTAS PROCESSUAIS e TAXAS JUDICIÁRIA. 9. HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 1.500,00 reais para cada uma das partes litisconsortes passivas que contestaram a Ação Cautelar de Arresto n. 1384/02, ou seja, ao todo, R\$ 3.000,00 reais de honorários que deverão ser distribuídos à razão de 50% para cada parte ré, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, c/c art. 191 do CPC, levando em consideração o trabalho realizado pelos advogados, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. 10. TRASLADAR-SE cópia desta para os autos em apenso. 11. Após o trânsito em julgado: 12. EXPEÇA-SE ofício à JUCETINS requisitando a BAIXA do registro do ARRESTO de fls. 45, que incidirá sobre cotas da empresa FERRARI E RODRIGUES LTDA. INTRUA-SE o ofício com cópia de fls. 45. 13. ECAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS desta ação e da cautelar de arresto n. 1384/02. 14. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇAM-SE as respectivas guias para recolhimento em cada processo. 15. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente e esse inadimplemento. 16. Transcorrido os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescente superior 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009 – CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 17. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 18. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 26 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**4. Autos: nº. 2011.0000.9753-1 - (Numero Antigo 972/2001) – Ação: Embargo a Execução - ML.**

Embargante: José Lucas Filho.  
 Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.  
 Embargado: Banco do Estado de Goiás.  
 Advogado: Dr. Dearly Kuhn, OAB – TO 530-B e Nilson Antônio A. dos Santos, OAB – TO 1.938.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas 110/112, a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente os embargos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determino o prosseguimento a execução. Condono o embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, tendo em consideração o grau de zelo do profissional que prestou o serviço, natureza da causa, além do trabalho realizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução n. 971/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO p/ Colinas do Tocantins/TO, 25 de janeiro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro Juiz Substituto".

**5. Autos: nº. 2011.0000.7648-8 - (Numero Antigo 1090/2001) – Ação: Execução - ML.**

Exequente: Fazenda Pública Nacional (União).  
 Advogado: Dr. Ailton Labossiere Vilela, Procurador da Fazenda Pública Nacional.  
 Executado: J.F. Gomes.  
 Advogado: Não constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte executada, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de folhas 45/46, a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação. 2. CONDENO a parte executada ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS (art. 26, caput, segunda parte, do CPC, e REsp's 540287/PR, 842670/PR). 3. Após o trânsito em julgado; 4. ENCAMINHE-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das custas e expedição da respectiva guia para recolhimento. 5. em seguida, INTIME-SE a parte executada para recolher as custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente das custas, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 24 de abril de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE Nº. 171/ 2009**

##### **Errata**

**RETIFICAÇÃO** da Publicação feita no Diário da Justiça 2195, de 22 de maio de 2009 página 27. Retificação: no nome do Advogado da parte requerente da página 26, **onde se lê:** Advogado: Drª. Patrícia Ayres de Mello, OAB – TO 2.972, **leia-se** Requerente: Advogado: Drª. Maria Lucília Gomes, OAB-TO 2.489-A, como adiante se vê.

**1. AUTOS: nº 2009.0004.6357-9 - AÇÃO: Busca e Apreensão - ML.**

Requerente: Banco Honda S/A.  
 ADVOGADO: Drª. Maria Lucília Gomes, OAB – TO 2.489-A.  
 Requerido: Eva de Sousa Nunes.  
 ADVOGADO: Não constituído.  
 FINALIDADE: Fica a parte autora, via de sua advogada, INTIMADA, para promover o preparo da presente ação, Custas Processuais no valor de R\$ 339,61 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 100,60.

**6. Autos: nº. 500006-21.2011.827.2713 - (Numero de Processo Virtual) – Ação: Reintegração/Manutenção de Posse - ML.**

Requerente: CIA Itauling de Arrendamento Mercantil.  
 Advogado: Drª. Núbia Conceição Moreira, OAB – TO 4.311.  
 Requerido: Comercio Derivados Petróleo Mi.  
 Advogado: Não constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar e esta juízo, petição e documentos para autuação do processo virtual em processo físico, dos autos acima identificados, conforme despacho, a seguir transcrito, "DESPACHO 1. Tendo em vista os termos da portaria n. 34/2011 que suspenso a utilização de sistema E-PROC por 60 dias e determinou a transformação dos processos virtuais ora existentes em processo físicos, INTIME-SE a parte autora para, em 10 dias, apresentar a este juízo, para devida autuação física (sistema tradicional), todos os documentos que forneceu/protocolou no sistema E-PROC. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 08 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**7. Autos: nº. 5000010-58.2011.827.2713 - (Numero de Processo Virtual) – Ação: Execução de Título Extrajudicial - ML.**  
 Requerente: Banco Bradesco S/A.  
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB – TO 779-B.  
 Requerido: Barcelos & Silva LTDA.  
 Advogado: Não constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar e esta juízo, petição e documentos para autuação do processo virtual em processo físico, dos autos acima identificados, conforme despacho, a seguir transcrito, "DESPACHO 1. Tendo em vista os termos da portaria n. 34/2011 que suspendeu a utilização de sistema E-PROC por 60 dias e determinou a transformação dos processos virtuais ora existentes em processos físicos, INTIME-SE a parte autora para, em 10 dias, apresentar a este juízo, para devida autuação física (sistema tradicional), todos os documentos que forneceu/protocolou no sistema E-PROC. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 08 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**8. Autos: nº. 5000008-88.2011.827.2713 - (Numero de Processo Virtual) – Ação: Ordinária - ML.**

Requerente: Banco da Amazônia S.A.  
 Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi, OAB – TO 2.223-B.  
 Requerido: Wanderley Eduardo da Silva e Eliana Rachel de Castro Eduardo.  
 Advogado: Não constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar e esta juízo, petição e documentos para autuação do processo virtual em processo físico, dos autos acima identificados, conforme despacho, a seguir transcrito, "DESPACHO 1. Tendo em vista os termos da portaria n. 34/2011 que suspendeu a utilização de sistema E-PROC por 60 dias e determinou a transformação dos processos virtuais ora existentes em processos físicos, INTIME-SE a parte autora para, em 10 dias, apresentar a este juízo, para devida autuação física (sistema tradicional), todos os documentos que forneceu/protocolou no sistema E-PROC. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 08 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**9. Autos: nº. 5000002-81.2011.827.2713 - (Numero de Processo Virtual) – Ação: Dano Ambiental/Responsabilidade Civil - ML.**

Requerente: José Menezes Rodrigues.  
 Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB – TO 2.908.  
 Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.  
 Advogado: Não constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar e esta juízo, petição e documentos para autuação do processo virtual em processo físico, dos autos acima identificados, conforme despacho, a seguir transcrito, "DESPACHO 1. Tendo em vista os termos da portaria n. 34/2011 que suspendeu a utilização de sistema E-PROC por 60 dias e determinou a transformação dos processos virtuais ora existentes em processos físicos, INTIME-SE a parte autora para, em 10 dias, apresentar a este juízo, para devida autuação física (sistema tradicional), todos os documentos que forneceu/protocolou no sistema E-PROC. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 08 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**1. Autos: nº. 2011.0001.1121-6 – Ação: Exceção de Suspeição - ML.**

Excipiente: Nerivaldo Marques Cavalcanti e Newton Marques Cavalcanti.  
 Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB – TO 1.677.  
 Excepto: Carlos Roberto Capel e Janete Santos Capel.  
 Advogado: Não constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, acerca da DECISÃO de folhas 26/37, a seguir parcialmente transcrita DECISÃO (...) CONCLUSÃO 1. Diante do exposto, embora as alegações dos excipientes sejam totalmente infundadas, falaciosas e não mereçam guarida, POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO superveniente, ao qual se somam ainda os motivos enumerados logo acima, DECLARO-ME SUSPEITA para, doravante, officiar nos seguintes processos: a) 2009.3.2284-3/0 – Ação de Rescisão de Contrato: 2010.11.4852-2/0 – Ação Declaratória de Validade de Negócio Jurídico: 2010.12.3670-7/0 – Embargos de Terceiro; 2011.0.9874-0/0 – Arrolamento de Bens. 2. TRASLADEM-SE cópias desta decisão para os autos enumerados no item 1 acima. 3. REMETA-SE cópia desta decisão ao digno Relator dos Agravos de Instrumento nºs 10953 e 11270, Desembargador DANIEL NEGRY, para conhecimento. 4. CORRIGIA-SE a distribuição e autuação do processo nº 2011.0.9874-0/0 para nelas constar que se trata de AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS e não de ação de atentado. 5. Após, REDISTRIBUAM-SE todos os processos enumerados no item 1 acima à minha digna substituta-automática, com as cautelas de praxe. 6. INTIMEM-SE, inclusive o MP, tendo em vista que o item 2 da decisão de fls. 22 dos Embargos de Terceiro nº 2010.12.3670-7/0 ainda não foi cumprido pelo Cartório. Colinas do Tocantins - TO, 08 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a CITAÇÃO de ROSILENE GOMES BEZERRA, brasileira, maior capaz, inscrita no CPF nº 74.757.861-87, endereço incerto e desconhecido para, caso queira, oferecer CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 dias (arts. 231, II, 232, I, 277 e 318 do CPC), ADVERTINDO-A de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) ao pedido formulado nos autos da AÇÃO DE ORDINÁRIA, nº 2010.0007.8995-8/0, promovida por FOSPLAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA em face de ROSILENE GOMES BEZERRA, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade do despacho de folhas 70 dos autos em epígrafe. Colinas do Tocantins - TO, 27 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 27 de janeiro 2011. Eu, Simália Miranda de Souza, Escrevente da 1ª Vara Cível, o digitei. Eu, Maria Lucia Rodrigues Moreira, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

#### **PORTARIA Nº 002/2011**

*Prorroga a data do encerramento da CORREIÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA no âmbito da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª entrância de Colinas do Tocantins-TO.*

A Exma. Sra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO e a Exma. Sra. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza Diretora do Fórum desta Comarca, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79, pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) e pelo Provimento CGJUS 02/2011 (item 1.3.24),

**CONSIDERANDO** que durante o período previsto para a realização da Correição Geral Extraordinária no âmbito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO (Portaria nº 01/2011, expedida pelo respectivo Juízo) a magistrada titular desta Vara teve que responder cumulativamente também pela Vara Criminal, 2ª Vara Cível e Diretoria do Fórum desta Comarca, em virtude da vacância do cargo de Juiz Criminal e férias da titular da 2ª Vara Cível e da Diretoria do Fórum naquele período;

**CONSIDERANDO** que a referida cumulação de funções pela juíza titular da 1ª Vara Cível prejudicou sensivelmente o rendimento dos trabalhos correicionais nesta Vara, provocando atraso que impedirá a conclusão da Correição no prazo originalmente previsto;

#### **RESOLVEM:**

**Art.1º. PRORROGAR** a data do encerramento dos trabalhos da CORREIÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA no âmbito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, para as 18:00 horas do dia 25/02/2011 no Cartório da respectiva Vara.

**Art. 2º. REMETAM-SE** cópias desta Portaria, para o devido conhecimento, aos seguintes órgãos:

- Corregedoria-Geral da Justiça;
- Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- Subseção da OAB-TO em Colinas do Tocantins-TO;
- Promotoria de Justiça desta Comarca;
- Defensoria Pública desta Comarca;
- Procuradoria Geral do Estado;
- Procuradoria Federal no Estado do Tocantins;
- Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins.

**Art. 3º. DETERMINAR**, ainda, as seguintes providências:

- a) **AFIXE** uma cópia desta Portaria na Serventia deste Juízo e no Placar do Fórum.
- b) **PUBLIQUE-SE**, inclusive no Diário da Justiça Eletrônico.
- c) **REGISTRE-SE**.
- d) **CIENTIFIQUEM-SE**.
- e) **CUMPRAM-SE**.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 09 de fevereiro de 2011.

**GRACE KELLY SAMPAIO**  
 Juíza de Direito

**ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
 Juíza Diretora do Fórum

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE Nº 147/ 2011 DTP**

**1. AUTOS Nº.: 2008.0006.8327-9/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR**  
**REQUERENTE: A G.M.R. SOUZA**

**ADVOGADO: Dr. Jurandi Oliveira Souza – OAB/TO 3862**

**REQUERIDO: DISMACO – DISTRIBUIDORA MANTIQUEIRA DE COSMÉTICO LTDA**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da SENTENÇA de fls. 44/52 a seguir, parcialmente, transcrita: "1. Diante do exposto, por configurada a emissão de duplicatas sem lastro em correspondente venda de mercadorias, JULGO PROCEDENTE o pedido para: 2. DECLARAR A NULIDADE das duplicatas nº 15743/1, 15743/2 e 15743/3, no valor de R\$ 259,76 reais cada uma (fls. 11/13) e a INEXISTÊNCIA da dívida representada por elas. 3. DETERMINAR o definitivo CANCELAMENTO dos protestos das referidas duplicatas (fls. 14/15) e, consequentemente, a cessação de seus efeitos, pelo que determino também a EXCLUSÃO definitiva dos lançamentos do nome da parte autora dos cadastros restritivos de crédito (SERASA, SPC etc.) referentemente aos títulos protestados (fls. 14/15) e às duplicatas de fls. 11/13. 4. CONDENAR a parte ré, com fulcro nos arts. 186 e 927, CC/2002, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, a pagar à parte autora INDENIZAÇÃO por DANO MORAL, que FIXO no valor de R\$ 8.000,00 reais, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir do evento danoso (20/05/2008, fls. 20) e CORREÇÃO MONETÁRIA a partir desta sentença, nos moldes já estipulados e fundamentados em título próprio acima. 5. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO ainda a parte ré ao pagamento das seguintes verbas sucumbência: 5.1 HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 15% sobre o valor da condenação (item 4.1 deste dispositivo da sentença), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte autora, ao tempo de duração da lide, a natureza da causa, o valor da condenação e a revelia da parte ré. 5.2 CUSTAS processuais DESEMBOLSADAS, nas quais se inclui a taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte autora. 5.3 CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser calculadas com base no valor da condenação e recolhidas diretamente aos cofres públicos. 6. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 7. Após trânsito em julgado: 7.1 ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7.2 Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7.3 Em seguida, INTIME-SE a parte ré para recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 7.4 Transcorridos aos 30 dias sem recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do respectivo cálculo e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 8. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte

ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 26 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 148/ 2011 DTP**

**2. AUTOS Nº.: 2010.0005.0877-0/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE ORDEM LIMINAR  
**RÉQUERENTE:** ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** Dra. Juliana B. M. Pereira – OAB/TO 2674  
**REQUERIDO:** COMANDANTE – GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da SENTENÇA de fls. 112/115 a seguir, parcialmente, transcrita: “Diante do exposto: 1. INDEFIRO A INICIAL, com fulcro no art. 10, caput, c/c art. 6º, caput e § 3º, ambos da Lei 12.016/2009, ante a ilegitimidade da autoridade impetrada para figurar no pólo passivo desta ação. 2. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte impetrante ao pagamento das CUSTAS processuais e da TAXA JUDICIÁRIA. 3. Sem condenação em honorários de advogado porque incabíveis (art. 25 da Lei 12.016, de 07/08/2009). 4. JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, I, do CPC, c/c art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. 5. Desde já, AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega a advogados da parte impetrante, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das custas e expedição da respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte impetrante para recolher as custas, inclusive taxa judiciária, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento destas despesas processuais. 9. Transcorrido os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 9.1 Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, “a”, Provimento n. 05/2009-CGJUS). 9.2 Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, “c”, Provimento n. 05/2009-CGJUS). 9.3. Após, ARQUIVEM-SE. 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive MP. Colinas do Tocantins – TO, 17 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 149/ 2011 DTP**

**3. AUTOS Nº.: 2011.0000.7556-2/0**

**AÇÃO:** EMBARGOS DE DEVEDOR  
**RÉQUERENTE:** COMERCIAL AGRONORTE DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA  
**ADVOGADO:** Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-A  
**REQUERIDO:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Procuradoria Geral do Estado  
**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da SENTENÇA de fls. 44/47 a seguir, parcialmente, transcrita: “ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes, os embargos opostos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do código de Processo Civil, e determino o prosseguimento da execução. Condono o embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os últimos em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, tendo em consideração o grau de zelo do profissional, o serviço realizado, natureza e complexidade da causa, além do trabalho realizado e do tempo exigido para seu serviço. Traslade-se cópia dessa sentença para os autos de execução nº 1242/02. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO p/ Colinas do Tocantins/TO, 25 de janeiro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 150/ 2011 DTP**

**4. AUTOS Nº.: 2011.0000.7611-9/0, Nº ANTIGO: 828/99**

**AÇÃO:** CAUTELAR INOMINADA  
**RÉQUERENTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS – IPASMU-CO  
**ADVOGADO:** Dr. José Jassonio Vaz Costa – OAB/TO 720.  
**REQUERIDO:** BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** Dr. Aloísio Lepre de Figueiredo – OAB/RJ 53.868  
**FINALIDADE:** Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca da SENTENÇA de fls. 346/347 a seguir, parcialmente, transcrita: “1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 2.500,00 reais, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. 3. CONDENO, ainda, a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. Após trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorrido os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 8.1 Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para fins de mister (art. 2º, § 2º, “c”, Provimento n. 05/2009-CGJUS). 8.2 Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, “c”, Provimento n. 05/2009-CGJUS).

9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 26 de outubro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 134/ 2011 DTP**

**55. AUTOS Nº.: 2006.0003.1461-7/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
**RÉQUERENTE:** DELZUITA TRANQUEIRA DA SILVA NASCIMENTO  
**ADVOGADO:** Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754; Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 129 a seguir transcrita: “1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: “Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.” 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: “(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: “Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.” 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 135/ 2011 DTP**

**56. AUTOS Nº.: 2006.0003.5201-2/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
**RÉQUERENTE:** DINALVA DIAS CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO:** Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754; Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 106 a seguir transcrita: “1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: “Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.” 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: “(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: “Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.” 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 136/ 2011 DTP**

**57. AUTOS Nº.: 2006.0003.5221-7/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
**RÉQUERENTE:** DINA LOPES GERMANO PAIVA  
**ADVOGADO:** Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754; Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 126 a seguir transcrita: “1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: “Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.” 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: “(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: “Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.” 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 80/ 2011 DTP**

**1. AUTOS Nº.: 2006.0003.5298-5/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
**RÉQUERENTE:** EDSON APARECIDO BALDAN  
**ADVOGADO:** Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 126 a seguir transcrita: “1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2.

Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 87/ 2011 DTP**

**8. AUTOS Nº.: 2006.0003.1402-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JUREMA TERESINHA BOSA NAVES

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 120 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 14 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 88/ 2011 DTP**

**9. AUTOS Nº.: 2006.0003.5271-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA MADALENA MARTINS BRUNO

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 125 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 89/ 2011 DTP**

**10. AUTOS Nº.: 2006.0003.1401-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELIZENA CORREA DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 123 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 82/ 2011 DTP**

**3. AUTOS Nº.: 2006.0003.5270-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO BRUNO

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 120 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 14 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 83/ 2011 DTP**

**4. AUTOS Nº.: 2006.0003.1431-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA LINDOMAR RODRIGUES FERRARI

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 115 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 14 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 84/ 2011 DTP**

**5. AUTOS Nº.: 2006.0003.1446-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARILÚCIA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 114 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 14 de dezembro 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 85/ 2011 DTP**

**6. AUTOS Nº.: 2006.0003.1399-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AVELINA SOUZA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 118 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se

vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.' 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 14 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 86/ 2011 DTP**

**7. AUTOS Nº.: 2006.0003.1425-0/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: JURANIDES SILVA PAZ**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 102 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: 'Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.'" 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.' 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 14 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 102/ 2011 DTP**

**23. AUTOS Nº.: 2006.0003.9192-1/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 110 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: 'Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.'" 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.' 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 103/ 2011 DTP**

**24. AUTOS Nº.: 2006.0003.5255-1/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ROMERIO OLIVEIRA VIEIRA**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 119 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: 'Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.'" 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.' 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 104/ 2011 DTP**

**25. AUTOS Nº.: 2006.0003.9211-1/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: CLÉUNICE OLIVEIRA ABREU**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 115 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: 'Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.'" 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.' 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 105/ 2011 DTP**

**26. AUTOS Nº.: 2006.0003.1408-0/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: JACIMAR CARNEIRO REZENDE**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 119 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: 'Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.'" 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.' 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 106/ 2011 DTP**

**27. AUTOS Nº.: 2006.0003.1426-9/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARIA DE LURDES SÁ OLIVEIRA DE SOUSA**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 125 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: 'Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.'" 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.' 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 107/ 2011 DTP**

**28. AUTOS Nº.: 2006.0003.1427-7/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: CLARA EDINA DE SOUSA LOPES**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 117 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: 'Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.'" 3. A sentença apelada, ao julgar

improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.' 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 108/ 2011 DTP**

**29. AUTOS Nº.: 2006.0003.1409-9/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARIELZA DUARTE OLIVEIRA DE SOUSA**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 124 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.' 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 109/ 2011 DTP**

**30. AUTOS Nº.: 2006.0003.1456-0/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: VERA LÚCIA EDUARDO DA SILVA**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 126 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.' 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 110/ 2011 DTP**

**31. AUTOS Nº.: 2006.0003.5276-4/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS LOPES VASCONCELOS**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 143 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.' 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 111/ 2011 DTP**

**32. AUTOS Nº.: 2006.0003.1451-0/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA BRITO**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 125 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.' 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 112/ 2011 DTP**

**33. AUTOS Nº.: 2006.0003.1474-9/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: SUEIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA MARTINS**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 123 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.' 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 90/ 2011 DTP**

**11. AUTOS Nº.: 2006.0003.1455-2/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: EDNA GOMES ARRUDA**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 120 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.' 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 91/ 2011 DTP**

**12. AUTOS Nº.: 2006.0003.5238-1/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARLENE PINTO DE REZENDE**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 120 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar

improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 92/ 2011 DTP**

**13. AUTOS Nº.: 2006.0003.5240-3/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: FRANCISCA AUXILIADORA DA COSTA**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 119 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 93/ 2011 DTP**

**14. AUTOS Nº.: 2006.0003.1430-7/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARIA DOS REIS LOPES NOLETO**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 125 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 94/ 2011 DTP**

**15. AUTOS Nº.: 2006.0003.1449-8/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: NEDI MARIA SOBRINHO**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 114 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 14 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 95/ 2011 DTP**

**16. AUTOS Nº.: 2006.0003.1429-3/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: SEBASTIANA MACEDO FERNANDES DA SILVA**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 117 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 14 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 96/ 2011 DTP**

**17. AUTOS Nº.: 2006.0003.1453-6/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: CACILDA DIAS DA NÓBREGA**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 118 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 14 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 97/ 2011 DTP**

**18. AUTOS Nº.: 2006.0003.9163-8/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARIA SELINEIDE DE SOUSA REGO**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 116 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 98/ 2011 DTP**

**19. AUTOS Nº.: 2006.0003.5274-8/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARIA LILY EDINA CLARA LOPES DE SOUSA**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**FINALIDADE:** Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 122 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se

vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 99/2011 DTP**

**20. AUTOS Nº.: 2006.0003.5253-5/0**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: DARCI GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 123 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: 'Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.'" 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 100/2011 DTP**

**21. AUTOS Nº.: 2006.0003.9179-4/0**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JAQUELINE DOS ANJOS E SILVA SEABRA  
ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 118 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: 'Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.'" 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 101/2011 DTP**

**22. AUTOS Nº.: 2006.0003.9189-1/0**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JOANA MARGARIDA BORGES AZEVEDO  
ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 118 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: 'Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.'" 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 137/2011 DTP**

**58. AUTOS Nº.: 2006.0003.1469-2/0**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ANA MARIA DE SOUSA  
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754; Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 124 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: 'Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.'" 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 138/2011 DTP**

**59. AUTOS Nº.: 2006.0003.1472-2/0**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: BENTA SOUSA BARROS COELHO  
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754; Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 126 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: 'Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.'" 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 139/2011 DTP**

**60. AUTOS Nº.: 2006.0003.1458-7/0**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES BANDEIRA LOPES  
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754; Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 124 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: 'Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.'" 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 140/2011 DTP**

**61. AUTOS Nº.: 2006.0003.5203-9/0**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: DIRCE BARBOSA FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754; Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 131 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: 'Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.'" 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão



contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 141/ 2011 DTP**

62. AUTOS Nº.: 2006.0003.1467-6/0  
AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ANTONIA IRACI VIEIRA ARAÚJO OLIVEIRA  
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754; Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 127 a seguir transcrita: “1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: “Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.” 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: “(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: ‘Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.’” 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 142/ 2011 DTP**

63. AUTOS Nº.: 2006.0003.5226-8/0  
AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO FERREIRA  
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754; Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 130 a seguir transcrita: “1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: “Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.” 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: “(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: ‘Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.’” 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 143/ 2011 DTP**

64. AUTOS Nº.: 2006.0003.5218-7/0  
AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: DORACY ALVES MIRANDA MARTINS  
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754; Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 129 a seguir transcrita: “1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: “Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.” 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: “(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: ‘Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.’” 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 144/ 2011 DTP**

65. AUTOS Nº.: 2006.0003.5204-7/0  
AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: BERNADETE PEREIRA LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754; Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 132 a seguir transcrita: “1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2.

Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: “Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.” 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: “(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: ‘Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.’” 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 125/ 2011 DTP**

46. AUTOS Nº.: 2006.0003.5301-9/0  
AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ALDENORA LOPES CARNEIRO  
ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 126 a seguir transcrita: “1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: “Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.” 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: “(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: ‘Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.’” 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 126/ 2011 DTP**

47. AUTOS Nº.: 2006.0003.5293-4/0  
AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JOSEFA FERREIRA SOARES  
ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 123 a seguir transcrita: “1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: “Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.” 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: “(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: ‘Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.’” 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 127/ 2011 DTP**

48. AUTOS Nº.: 2006.0003.9164-6/0  
AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: GLEICIA MARA VIVIANI ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 119 a seguir transcrita: “1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: “Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.” 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: “(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: ‘Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.’” 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 128/ 2011 DTP****49. AUTOS Nº.: 2006.0003.5247-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA HELENA LOPES CUNHA

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 125 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGÓ SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 129/ 2011 DTP****50. AUTOS Nº.: 2006.0003.5295-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 125 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGÓ SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 130/ 2011 DTP****51. AUTOS Nº.: 2006.0003.5239-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIVANE LOPES ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 118 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGÓ SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 14 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 131/ 2011 DTP****52. AUTOS Nº.: 2006.0003.5245-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ EGÍDIO ALVES BRANDÃO

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 116 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGÓ SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar

improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 14 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 132/ 2011 DTP****53. AUTOS Nº.: 2006.0003.1412-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IRACEMA ALENCAR RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 112 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGÓ SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 14 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL N.º 133/ 2011 DTP****54. AUTOS Nº.: 2006.0003.1462-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OLAVO PAIVA NUNES

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754; Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 125 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGÓ SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO.

2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 81/ 2011 DTP****2. AUTOS Nº.: 2006.0003.5309-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADÉLIA MARIA VELOSO VALÉRIO

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 124 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGÓ SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 113/ 2011 DTP****34. AUTOS Nº.: 2006.0003.5242-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCA AUXILIADORA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 122 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGÓ SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 113/ 2011 DTP****34. AUTOS Nº.: 2006.0003.5242-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCA AUXILIADORA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 122 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGÓ SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 114/ 2011 DTP****35. AUTOS Nº.: 2006.0003.1404-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCA IDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 118 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGÓ SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 115/ 2011 DTP****36. AUTOS Nº.: 2006.0003.5249-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DORALISE MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 120 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGÓ SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se

vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 116/ 2011 DTP****37. AUTOS Nº.: 2006.0003.9196-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EUGÊNIO PEREIRA BARROS

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 118 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGÓ SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 116/ 2011 DTP****37. AUTOS Nº.: 2006.0003.9196-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EUGÊNIO PEREIRA BARROS

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 118 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGÓ SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 117/ 2011 DTP****38. AUTOS Nº.: 2006.0003.5246-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA EULINA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 123 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGÓ SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO.

2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: 'Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.'" 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 118/ 2011 DTP****39. AUTOS Nº.: 2006.0003.5297-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 121 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contrária o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: "Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia." 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 119/ 2011 DTP**

**40. AUTOS Nº.: 2006.0003.5300-0/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ALDERINA MENDES DA SILVA**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 126 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contrária o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: "Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia." 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 120/ 2011 DTP**

**41. AUTOS Nº.: 2006.0003.5292-6/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: CARLOS ANTONIO MARTINS**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 123 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contrária o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: "Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia." 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 121/ 2011 DTP**

**42. AUTOS Nº.: 2006.0003.5303-5/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARIA DE JESUS SOUSA SARAIVA MATOS**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 118 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contrária o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: "Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia." 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5.

INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 122/ 2011 DTP**

**43. AUTOS Nº.: 2006.0003.9209-0/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: JOANA FERREIRA ARAÚJO**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 119 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contrária o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: "Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia." 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 123/ 2011 DTP**

**44. AUTOS Nº.: 2006.0003.9160-3/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: FANNY DOLORES MARIA DE MORAIS**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 119 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contrária o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: "Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia." 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 124/ 2011 DTP**

**45. AUTOS Nº.: 2006.0003.9194-8/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ROSÂNGELA DE ASSIS SILVA ARAÚJO**

**ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca da DECISÃO de fls. 118 a seguir transcrita: "1. Com fulcro no art. 518, § 1º, CPC, acrescentando pela Lei 11.276/2006, NEGO SEGUIMENTO à apelação, JUSTIFICO. 2. Veja-se o que diz o referido dispositivo legal: "Art. 518 (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." 3. A sentença apelada, ao julgar improcedente o pedido, o fez com base nos termos da Súmula 339 do STF, conforme se vê deste trecho de sua fundamentação: "(...) Não ocorre, portanto, ofensa ao princípio constitucional da isonomia, até porque, como já anotado alhures, a parte autora não é integrante a da carreira dos agentes do FISCO, de modo que sua pretensão contrária o princípio constitucional da reserva de lei e entendimento já sumulado do STF, verbis: "Súmula 339 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia." 4. Portanto, incabível a apelação, a teor do que dispõe o art. 518, § 1º, CPC, posto que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 094/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2008.0006.9257-0**

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA**

**REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA**

**ADVOGADO: Dr. Marques Elex Silva Carvalho, OAB/TO 1971**

**REQUERIDO: GILMAR RIBEIRO GOMES e outro**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o procurador do autor para comprovar o seu falecimento, bem como requerer a substituição do pólo ativo pelos herdeiros do autor, os**

quais devem se habilitar nos autos no prazo de 30 dias, pena de extinção e arquivamento. Enquanto isso, suspendo o processo por 30 (trinta) dias. Colinas do Tocantins, 05 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 096/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0000.6180-4

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: J. A. VALÉRIO e outro

ADVOGADO: Drª. Nelzírée Venâncio da Fonseca, OAB/TO 467

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a requerente para informar no prazo de 48 horas, se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito contra a empresa Padre Luso, já que em outra ação obteve êxito contra a empresa CR Almeida. Colinas do Tocantins, 21 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 095/11**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0007.7528-9

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/GO 25.064

REQUERIDO: PAULO ROBÉRIO AGUIAR DE ANDRADE

ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO 4138

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim ante essas considerações, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, face o total pagamento do débito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 097/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0002.3454-7/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: DIAS E FARIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB/TO 3068

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BRITO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o patrono da requerente, via DJ-e, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO (S)**  
**BOLETIM DE Nº 098/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0000.3685-2

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA PEREIRA ALVES

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Fica a Autor por seu advogado intimado da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de abril de 2011 às 14H30 min.."

**INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO (S)**  
**BOLETIM DE Nº 099/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0009.3149-5

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VERISMAR PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128- A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Fica a Autor por seu advogado intimado da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de abril de 2011 às 16:00 horas.

**INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO (S)**  
**BOLETIM DE Nº100/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0009.3166-5

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 4228

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Fica a Autor por seu advogado intimado da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de abril de 2011 às 09:00 horas.

**INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO (S)**  
**BOLETIM DE Nº101/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0001.5032-9

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LIONDINA SOARES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476- A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Fica a Autor por seu advogado intimado da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de abril de 2011 às 16:00 horas.

**INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO (S)**  
**BOLETIM DE Nº102/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0000.3700-0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CLAUDIO GONÇALVES NORONHA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476- A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Fica a Autor por seu advogado intimado da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de abril de 2011 às 14h30 min.

**INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO (S)**  
**BOLETIM DE Nº103/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0000.3692-5

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476- A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Fica a Autor por seu advogado intimado da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06 de abril de 2011 às 16:00 horas.

**INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO (S)**  
**BOLETIM DE Nº104/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0012.7572-5

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NESILDE TEIXEIRA DIAS

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128- A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Fica a Autor por seu advogado intimado da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de abril de 2011 às 14:00 horas.

**INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO (S)**  
**BOLETIM DE Nº105/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0008.0736-7

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Fica a Autor por seu advogado intimado da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de abril de 2011 às 15h:30 horas.

**INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO (S)**  
**BOLETIM DE Nº108/11**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0001.2145-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: IZABEL CARREIRO NEVES

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Sergio Rodrigues do Vale- Procurador do Estado

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Ficam as Partes por seus advogados intimado da audiência prevista no art. 331 do CPC, para o dia 20 de abril de 2011 às 14:00 horas.

**INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO (S)**  
**BOLETIM DE Nº106/11**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0003.0603-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCOS VINÍCIOS BRITO CARNEIRO repr. Por sua mãe LUCILEIDE ALVES DE BRITO CARNEIRO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS –TO

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S.S. Rocha OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Ficam as Partes por seus advogados intimado da audiência prevista no art. 331 do CPC, para o dia 20 de abril de 2011 às 15:00 horas.

**INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO (S)**  
**BOLETIM DE Nº107/11**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0009.1929-7

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: VIVIANE FERNANDES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

REQUERIDO: FECOLINAS-Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas

ADVOGADO: Dr. Jose Marcelino Sobrinho OAB/TO 524-B

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Ficam as Partes por seus advogados intimado da audiência prevista no art. 331 do CPC, para o dia 20 de abril de 2011 às 14:30 horas.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****BOLETIM EXPEDIENTE 157/11 – E**

Fica o procurador dos requerentes, intimado do teor do despacho de fls. 32, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0005.8319-1 (6872/09)**

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio  
 Requerentes: Clésio Batista da Silva e Aline Alcântara Ferreira  
 Advogado: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-B

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****BOLETIM EXPEDIENTE 156/11 – E**

Fica o procurador dos requerentes, Dr. Leandro Fernandes Chaves, intimado a comparecer em cartório acompanhado dos requerentes, a fim de que os mesmos procedam à assinatura da petição inicial na presença do juiz, ou que providencie o reconhecimento de firma: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0010.0745-7 (7625/10)**

Ação: Divórcio Consensual  
 Requerentes: Joana Maris Rodrigues Lopes Pajau e Josué Barbosa Pajau  
 Advogado: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO –****BOLETIM EXPEDIENTE 158/11 – E**

Fica o procurador do requerido, Dr. ADÃO KLEPA, cientificado do teor da sentença de fls. 37/38, a seguir transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0001.7992-0 (5260/07)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso  
 Requerente: Ilda Rocha Lima de Souza  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Requerido: José Vicente Lima de Souza  
 Advogado: Dr. ADÃO KLEPA – OAB/TO 917—B  
 SENTENÇA: ... parte final: "ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial consensual, requerida por ILDA ROCHA LIMA DE SOUZA e JOSÉ VICENTE LIMA DE SOUZA, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento na EC. N. 66/2010, o art. 226, § 6º, da C.F. c. c. artigo 1.580 do Código Civil; declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A cõnjuge virago voltará a assinar o nome de solteira. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, e oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos. Sem verbas de sucumbência, por se tratar de justiça gratuita. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. ..."

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****BOLETIM EXPEDIENTE 154/11**

Fica o procurador da requerida FRANCINEIDE DOS SANTOS FERREIRA, intimado a manifestar-se nos autos em testilha, conforme o teor do despacho de fls. 67, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0008.4675-3 (6989/09)**

Ação: Guarda  
 Requerente: Maria Inês Rosa e Jair da Costa Rosa  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Requerido: Francineide dos Santos Ferreira  
 Advogado: Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138  
 Requerido: José da Costa Rosa

DESPACHO: "O requerido apesar de devidamente citado às fls. 25, na apresentou defesa, assim, declaro sua revelia. Defiro o pedido de fls. 65 e concedo a genitora o direito de visitar a filha, podendo tê-la consigo em finais de semana alternados, recebendo-a na casa dos avós a partir das 08 horas do sábado, devolvendo-a até as 19 horas do domingo, bem como, por quinze dias nas férias escolares. Oficie-se o CREAS para proceder o Estudo Social na casa dos requerentes, bem como na casa da requerida. Intime-se..."

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****BOLETIM EXPEDIENTE 155/11 – E**

Fica o procurador da requerente, cientificado do teor do despacho de fls. 40v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0009.6058-4 (7588/10)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso  
 Requerente: Maria dos Reis Pereira Mendes  
 Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1.791  
 Requerido: Wandre Nascimento Barros  
 DESPACHO: "Folhas 36: oficie-se ao empregador do requerido, solicitando informações. Int. Colinas, 06.02.11..."

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****BOLETIM EXPEDIENTE 156/11 – E**

Fica o procurador dos requerentes, intimado a comparecer em cartório acompanhado dos requerentes, a fim de que os mesmos procedam à assinatura da petição inicial na presença do juiz, ou que providencie o reconhecimento de firma: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0010.0745-7 (7625/10)**

Ação: Divórcio Consensual  
 Requerentes: Joana Maris Rodrigues Lopes Pajau e Josué Barbosa Pajau

**EDITAL DE CITAÇÃO DE LAYD GLAUCY CÂNDIDA PERES – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.****AUTOS N. 7707/2011**

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA LAYD GLAUCY CÂNDIDA PERES, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão, ou comparecer em juízo e

assinar termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária, nos autos n. 2010.0012.0239-0 (7707/10), Ação de Regulamentação de Guarda, requerida por MARIA MARISTELA CANDIDA. Colinas do Tocantins-TO, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (09.02.2011). Eu, \_\_, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, \_\_, Escrivã Judicial, subscrevo.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE Nº 029/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0009.7966-4- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ANTONIO IDENE ANANIAS  
 ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159  
 REQUERIDO: EDVALDO VIEIRA DA MOTA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente, via advogado, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95 Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE Nº 031/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 20008.001.0240-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C**

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO EM TUTELA ANTECIPADA  
 RECLAMANTE: ANALU MORGANA PACHER FIAMONCINI TIGRE  
 ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753  
 RECLAMADO: VIVO S/A

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A e /ou PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15(quinze) dias, consistente no pagamento ao requerente de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais) pelos danos morais, acrescido de correção monetária e juros de mora a partir do evento danoso até a data do efetivo pagamento, advertindo-o de que havendo descumprimento, o valor será acrescido de multa no percentual de 10% previsto no art. 475 – J CPC, expedindo-se em seguida mandado e penhora a avaliação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE Nº 032/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2006.0007.6183-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: WILLIAN CHARLES GABRIEL PIRES  
 ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159  
 RECLAMADO: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MELLO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 2º. § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, consoante afirmação da requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. as. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE Nº 030/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2007.0002.4520-6- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: GLEIDSON JERONIMO MENDONÇA  
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800  
 REQUERIDO: HUGO SERGIO RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Defiro a penhora eletrônica de ativos financeiros do requerido/executado, em razão do dinheiro preceder os demais bens na ordem legal. A diligência não pode ser realizada, via sistema BACENJUD, por não constar dos autos o número do CPF do requerido. Assim, intime-se a parte autora, via advogado, para informar o número do CPF do requerido, a fim de viabilizar a penhora on line. Diligencie-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

**CRISTALÂNDIA****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº 2010.0000.1720-5/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 REQUERENTE: IRACI DIAS REIS.

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO – 1103  
 REQUERIDO: JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA LIMA.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente acima mencionada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

**2. AUTOS Nº 2009.0010.9012-1/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADA: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965  
 REQUERIDO: EDSON RIBEIRO NETO e outro

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada para no prazo de 05(cinco) dias providenciar o pagamento das custas no valor de R\$ 167,40 (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos) referente a Carta Precatória para citação do Espólio de Edson Ribeiro Neto na Comarca de Palmas/TO, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, comprovando-se posteriormente nos autos.

**3. AUTOS Nº 2010.0003.4007-1/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2426

REQUERIDO: LEONI JOÃO PILLECO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a devolução da missiva de fl. 64 e requerer o que de direito. OBS. A correspondência devolvida é referente ao Ofício de nº 776, de citação do requerido que foi devolvido com a informação dos correios "mudou".

**4. AUTOS Nº 2009.0010.8993-0/0**

PEDIDO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: ARIZIO PEDRO SOARES

ADVOGADO: Dr. Wilmar Fernandes Matias – OAB/GO nº 123240.

REQUERIDO: J.V.M.S, representado por sua genitora.

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO – 757

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia a 30 de junho de 2011, às 13h, devendo comparecer acompanhados das partes e suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal.

**1. AUTOS Nº 2010.0007.0487-1/0**

PEDIDO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SÉRGIO LUIS ROCHA.

ADVOGADO: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO – 1065

REQUERIDO: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR.

INTIMAÇÃO: Ficam o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 268 dos autos a seguir transcrito: "1.Pela Natureza e extensão patrimonial do pedido e pela qualidade da parte postulante - "fazendeiro" - indefiro o pedido de gratuidade da Justiça por não demonstrar sua hipossuficiência nos termos exigidos pelo parágrafo único do art. 2º da Lei federal nº 1.060/50. 2. Assim, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial recolhendo os valores devidos aos cofres públicos, sob pena de indeferimento da inicial.3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para outras deliberações.

**2. AUTOS Nº 2010.0007.0372-7/0**

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA PARA PRAÇA( extraída dos autos de Execução nº 2006.0009.9786-2.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223B

REQUERIDO: RAIMUNDO LINO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado que foi deferido o pedido de suspensão do cumprimento da presente deprecata, pelo prazo de 30(trinta) dias.

**3. AUTOS Nº 2007.0003.0075-4/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES

ADVOGADO: Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1.103

REQUERIDO: ARIONE FURTADO

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da exequente do despacho fl. 51 a seguir transcrito: " .. 1.INTIME-SE o (a) Advogado (a) da exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o veículo bloqueado junto ao DETRAN de fl 43 está em local certo e sabido para que se possa efetivar a avaliação pretendida. Caso contrário, restará frustrada qualquer ordem a respeito, inclusive de satisfação do débito. Ademais, não há penhora sobre o mesmo. Assim, necessário saber onde este bem se encontra para penhora e avaliação num mesmo ato..."

**4. AUTOS Nº 2007.0009.421807/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: WILTON BATISTA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809.

REQUERIDO: ALDAIR BARBOSA MOREIRA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. INTIME-SE o (a) Advogado (a) exequente, pela última vez para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse nos autos e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento..."

**5. AUTOS Nº 2009.0010.8898-4/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA.

ADVOGADA: Dra . Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO – 1103

REQUERIDA: CLOVIS WAZILEWSKI.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente acima mencionada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1. INTIME-SE a Advogada da exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se pretende EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA ou EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA, haja vista que na inicial postula a "entrega" (fl. 03 in fine) e à fl. 31/32 indica valores em dinheiro. Ressalta-se que para cada tipo de tutela acima noticiada há um procedimento próprio.

**6. AUTOS Nº 2010.0002.8780-4/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA

ADVOGADA: Dra . Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO – 1103

REQUERIDO: JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente acima mencionada para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl.35 verso a seguir transcrita: " CERTIDÃO - Certifico que, aos 23 dias do mês de Julho de 2010, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por determinação do MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Cristalândia - TO, dirigi-me ao endereço mencionado no presente mandado, e lá estando,

CITEI o executado Sr. JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA LIMA, e DEIXEI de cumprir os demais atos tendo em vista que não foram localizados bens em nome do executado. O referido é verdade e dou fé..."

**7. AUTOS Nº 2010.0004.8862-1/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL JATOBA LTDA.

ADVOGADOS: Drs . Roger de Mello Ottoño – OAB/TO – 2583 e Dr. Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155

REQUERIDO: SANDRA DIAS COUTINHO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte exequente acima mencionados intimados para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 21 verso e requerer o que de direito. Certidão a seguir transcrita: "CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me diligenciei, na cidade de Lagoa da Confusão, no endereço indicado neste mandado e sendo aí após as formalidades legais, e na forma da lei, deixei de proceder a CITAÇÃO, da devedora SANDRA DIAS COUTINHO, em razão de a mesma encontrar-se residindo atualmente na cidade de Goiânia-Go, no seguinte endereço Rua do Ferroviário, nº 187, Quadra K, Lote 07, Setor Norte Ferroviário, CEP: 74.063.030, telefone 62. 8510-6276 e 9233-4276. O referido é verdade e dou fé..."

**8. AUTOS Nº 2007.0003.0086-0/0**

PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: SILVANO ABREU DE AGUIAR.

ADVOGADO: Dr . Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

REQUERIDO: JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA DE LIMA e outra.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse nos autos e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**9. AUTOS Nº 2009.0000.0084-6/0**

PEDIDO: CAUTELAR

REQUERENTE: CRAF – COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: Dr . Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643

REQUERIDO: MARLON ALVES TERRA.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse nos autos e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**10. AUTOS Nº 2008.0007.6404-0/0**

PEDIDO: CAUTELAR

REQUERENTE: TEODORO ALVES BRAGA.

ADVOGADO: Dr . José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96A

REQUERIDO: EUNICE DE ASSIS MEDEIROS FONSECA.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse nos autos e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**11. AUTOS Nº 2010.0003.4022-5/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: PEDRO ALVES DA MOTA

ADVOGADO: Dr . Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361

REQUERIDO: ALTAIR DE FREYN.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse nos autos e requerer o que de direito.

**12. AUTOS Nº 2007.0003.02382/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: SYNGENTA SEEDS LTDA

ADVOGADOS: Drs. Aduino do Nascimento Kaneyuki – OAB/SP nº 198.905 e José Ercílio de Oliveira – OAB/SP 27.141

REQUERIDO: GENÉSIO BRAZ PIANESSO.

INTIMAÇÃO: Fica os advogados da parte requerente acima mencionado intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse nos autos e requerer o que de direito.

**13. AUTOS Nº 2009.0002.1839-6/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: MORAES E MORAES LTDA.

ADVOGADO: Dr . Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087

REQUERIDO: ANTENOR MARINHO DE CARVALHO E OUTRA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse nos autos requerendo o que de direito.

**14. AUTOS Nº 2010.0009.1235-0/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO: Dr . André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO nº 4277

REQUERIDO: TÂNIA MARIA PEREIRA BEZERRA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse nos autos e requerer o que de direito.

**15. AUTOS Nº 2008.0007.6262-4/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: NW CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: Dr . Angelly Bernado de Sousa – OAB/TO nº 2508

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA - TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado de todo conteúdo do despacho de fl.61 a seguir transcrito: " 1.. INTIME-SE o Advogado da exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar inteiro cumprimento ao determinado na decisão de fl. 67, recolhendo os valores devidos aos cofres públicos, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido..."

**16. AUTOS Nº 2010.0001.3003-4/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

ADVOGADOS: Drs. Luiz Antonio Monteiro Maia - OAB/TO nº 868 e Ihering Rocha Lima – OAB/TO nº 1384

REQUERIDOS: MARILÉIA DA SILVA ROCHA E VALDOMIRO CARNEIRO ROCHA

INTIMAÇÃO: Fica os advogados da parte requerente acima mencionados intimados de todo conteúdo do despacho de fl.19 a seguir transcrito: "1.Requerimento dos exequentes de fl. 16: indefiro e mantenho na íntegra a decisão interlocutória de fl. 14 onde este Juízo já havia indeferido o mesmo pedido, pelos mesmos fundamentos ali alinhavados. 2.. INTIMEM-SE os exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial comprovando os recolhimentos devidos aos cofres públicos, sob pena de indeferimento e arquivamento. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para outras deliberações..."

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2008.10.3012-0-Liquidação por Arbitramento**

Requerente: Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda

Adv: Heitor Fernando Saenger

Requerido: Ampar Agropecuária Ltda

Adv: Arnezzimário Jr. Bittencourt

ISTO POSTO, defiro o requerimento de registro de hipoteca judiciária referente ao presente feito, devendo a mesma constar da matrícula dos imóveis referidos nas certidões, de fls. 555/563. Deixo para analisar o requerimento de tramitação prioritária argüido com fundamento no artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03), após a comprovação da idade dos sócios da empresa requerente. Em face da complexidade da prova pericial e da impugnação por parte do requerido, determino a intimação do Sr. Perito para prestar esclarecimento no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pelo requerido às fls. 482/505.

Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0001.2178-5 Indenização**

Requerente: Ana Valéria Resende Póvoa Parente

Adv: Dr Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 13 de abril de 2.011, às 15h 40min.

**Autos nº 2011.0001.2175-0 Cobrança**

Requerente: Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt

Adv: Dr Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt

Requerido: Norberto Gomes da Fonseca

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 13 de abril de 2.011, às 15h 20min.

**Autos nº 2010.0012.4032-1**

Ação: Indenização

Requerente: Jales José Costa Valente

Adv: Dr Jales José Costa Valente

Requerido: Só Frio Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda

Intimar da decisão a seguir transcrita: "...Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada e determino a inclusão do feito na pauta para audiência de conciliação. Publique-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 10 de fevereiro de 2.011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito". Bem como a INTIMAÇÃO da data da audiência designada para o dia 13 de abril de 2.011, às 16h.

## FIGUEIRÓPOLIS

### Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus Procuradores intimadas da SENTENÇA a seguir transcrita.

**Autos nº: 2010.0011.0460-6**

Espécie: Ação de divórcio direto consensual

Requerentes: Joaquim Teixeira de Abreu e Maria da Conceição Cruz de Abreu

Advogados: Defensoria Pública Estadual.

SENTENÇA: (...) Assim, satisfeitos os requisitos legais exigidos pelo artigo 226,§ 6º, da Constituição Federal, qual seja, a vontade das partes, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/05, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência DECRETO O DIVÓRCIO do casal, restando os cônjuges JOAQUIM TEIXEIRA DE ABREU E MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ DE ABREU consensualmente DIVORCIADOS, voltando a mulher a usar seu nome de solteira. Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório do Registro Civil competente para as devidas averbações. Sem custas por se encontrarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, que ora defiro. P.R.I. Figueirópolis, 13 de dezembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - juiz de Direito.

**Autos: 2007.0009.1453-1**

Espécie: Aposentadoria rural por idade

Requerente: Basílio Alves Varanda

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Fica o Requerente juntamente com seu advogado, INTIMADO do DESPACHO a seguir transcrito. DESPACHO: Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª região, intimem-se as partes para requererem o que for de direito. Figueirópolis, 28 de janeiro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

## GUARÁ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seu(s) advogado(s), intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0002.6601-7/0 - Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

Executado: Osmar Luiz Zonta e outra

DESPACHO: "Primeiramente, cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, conforme demonstrativo do débito, já acrescida dos encargos legais, juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, corrigida até a data do efetivo pagamento, já acrescida das multas respectivas e das custas e despesas judiciais e demais cominações legais constantes do título, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 152.664,67 (Cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, dando-se preferência aos objetos de garantia cedular - cujo depósito deverá observar disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ao) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)(s) qual(is) se não for(em) localizado(a)(s) deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime(m)-se, também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)(s) exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659. § 4º, do CPC. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias - contados da data da juntada do mandado aos autos -, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Finalmente, caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens."

**Autos nº: 2010.0005.5021-1 – Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom – OAB/TO 2943 e outros

Executados: Osmar Borges de Sousa e outra

DESPACHO: "Cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, acrescida de encargos legais, despesas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 10.664,32 (Dez mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá a verba honorária pela metade. Não efetuando o pagamento e não se oferecendo bens em penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, dando-se preferência aos objetos de garantia cedular - cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverão ser intimados, na mesma oportunidade, os executados; os quais, se não forem localizados, deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime(m)-se, também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além dos exequente para providenciar o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. Outrossim, os executados deverão ser intimados de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias - contados da data da juntada do mandado aos autos -, poderão, se desejarem, opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderão os executados pleitearem seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso não se ofereça bens em penhora, nem se encontre bens passíveis de penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumprir o disposto no artigo 659, §3º, do CPC. Finalmente, se os devedores não forem encontrados, observadas as cautelas legais, far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens."

**AUTOS Nº: 2010.0000.9205-1/0 – Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

Executados: Alberto Griss e Adriana Moacir Alves da Cruz Gris

DESPACHO: "Primeiramente, cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, conforme demonstrativo do débito, já acrescida dos encargos legais, juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, corrigida até a data do efetivo pagamento, já acrescida das multas respectivas e das custas e despesas judiciais e demais cominações legais constantes do título, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, dando-se preferência aos que são objeto de garantia cedular indicados na petição inicial - cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ao) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)(s) qual(is) se não for (em) localizado(a)(s) deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 2o, do CPC, intime(m)-se, também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)(s) exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4o, do CPC. Quanto ao pedido de prerrogativas do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, indefiro, pois inexistente nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo legal retromencionado. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias - contados da data da juntada do mandado aos autos -, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas



mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Agora, caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, , nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Finalmente, quanto ao pedido de expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, nos termos do art. 615-A, do CPC, o exequente poderá obtê-la junto Cartório Distribuidor desta Comarca, independentemente de despacho judicial."

**AUTOS Nº: 2009.0010.6495-3/0 - EXECUÇÃO**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223

Executado: Márcio José Stockmanns e outra

DESPACHO: "Primeiramente, cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, na importância de R\$ 626.613,17 (vinte e seis mil seiscientos e treze reais e dezessete centavos), já acrescida dos encargos legais, juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, e a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, já acrescido das multas respectivas (já inseridas no valor da causa), e das custas e despesas judiciais, honorários advocatícios, que fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, dando-se preferência aos declinados às fls. 04/05 - cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ão) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)(s) qual(is) se não for(em) localizado(a)(s) deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime(m)-se, também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)(s) exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. Quanto ao pedido de prerrogativas do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, indefiro, pois inexistem nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo legal retromencionado. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias - contados da data da juntada aos autos da comunicação do Juízo Deprecado nos termos do art. 738, § 2º, do CPC -, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Agora, caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens."

**AUTOS Nº: 2010.0000.9211-6 – EXECUÇÃO**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223 e outros

Executado: Guido Adelio Timm e outra

DESPACHO: "Primeiramente, cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, conforme demonstrativo do débito, já acrescida dos encargos legais, juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, corrigida até a data do efetivo pagamento, já acrescida das multas respectivas e das custas e despesas judiciais e demais cominações legais constantes do título, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, dando-se preferência aos indicados às fls. 03/04 - cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ão) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)(s) qual(is) se não for(em) localizado(a)(s) deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime(m)-se, também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)(s) exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. Quanto ao pedido de prerrogativas do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, indefiro, pois inexistem nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo legal retromencionado. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias - contados da data da juntada aos autos da comunicação do Juízo Deprecado nos termos do art. 738, § 2o, do CPC -, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Finalmente, caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens."

**AUTOS Nº: 2008.5.3107-0**

Autos nº: 2008.0005.3107-0/0 - Ação: Execução por Quantia Certa

Exequente: Multigrain S/A

Advogado: Dr. Ricardo Giovanni Carlin (OAB/TO 2.407) e/ou outros.

Executado: Antônio Machado Fernandes

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto (OAB/TO 906)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados da parte requerente, acima identificados, da Decisão de fls. 84/86, abaixo transcrito.

DECISÃO: Primeiramente, tendo em vista o comparecimento espontâneo do executado às fls. 35 e 39/42, tem-se por desnecessário o cumprimento do ato citatório nos termos do artigo 214, § 1o do Código de Processo Civil, conforme já deferido às fls. 45. Dito isso, dando prosseguimento ao feito, vislumbra-se nomeação de bem imóvel à penhora pelo devedor nos termos da petição de fls. 39/40, com fundamento no artigo 655, CPC. (...) Entretanto, conclui-se, facilmente, que o devedor efetuou tal nomeação de forma equivocada, pois, com as alterações trazidas pela Lei n. 11.382/2006, de aplicação imediata, o executado é citado, exclusivamente, para pagar o débito exequendo -

conforme salientado pelo próprio devedor inclusive (fls. 39, in fine) - e não mais para exercer a opção de nomear bens à penhora, prerrogativa prevista, anteriormente, na redação anterior do artigo 652, do CPC; uma vez que a lei retro citada visa à otimização do processo de execução, ou seja, proporcionar uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva. Dessarte, declaro sem efeito a nomeação de bem à penhora realizada pelo devedor, o qual, reitera-se, perdeu tal direito com a vigência da nova lei processual. (...)Lado outro, considerando o pleito de fls. 45, deferido por este Juízo, conclui-se que o exequente desistiu de seu direito de indicar bens à penhora nos termos do artigo 652, § 2o, do CPC exercido na petição inicial às fls. 04. Ademais, o artigo 659, § 5o, do CPC, aplicável a hipótese dos presentes autos, prevê que "Nos casos do § 4º, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo nos autos, ..."; porém, considerando que o exequente já, em 03/11/2009, apresentou as certidões de fls. 55/59 datadas de 01/09/2010 e o teor do ofício de fls. 67, datado de 24/05/2010, determino, primeiramente, a intimação do exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, acostar certidões atualizadas, originais ou, devidamente, autenticadas das matrículas dos respectivos bens imóveis de fls. 55/59. Finalmente, às fls. 60, extrai-se manifestação do exequente informando a este Juízo que utilizou da prerrogativa prevista no artigo 615-A, bem como apresentando as respectivas certidões com as devidas averbações dentro do prazo legal. Contudo, de sua leitura, nota-se que o exequente para tanto utilizou do protocolo integrado no dia 09/09/2009, mas remeteu o original a este Juízo, apenas, no dia 16/09/2009, ou seja, 2(dois) dias após o prazo fixado no r. provimento nº 036/2002-CGJUS/TO, capítulo 1, seção 9, itens 1.9.2.1 e 1.9.3; portanto, declaro a remessa de fls. 60/66 ineficaz e consequentemente, com espeque no artigo 615-A, § 1o, do CPC, determino, após o trânsito em julgado deste decisum, o cancelamento das respectivas averbações (Av03.-27.347, AV03-33.921 e AV03-27.349 de fls. 61/63; uma vez que o prazo legal, vencido no dia 14/09/2009, não foi atendido pelo exequente. Intimem-se. Guarai, 10/11/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

**AUTOS Nº: 2010.0009.0755-1 – Nunciação de Obra Nova**

Requerente: Juraci Araújo Souto

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Requerido: João Claudino e outra

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho – OAB/TO 4223

DECISÃO: "Primeiramente, quanto ao pedido de revogação da decisão liminar de fls. 56, ressalta-se que a parte requerida não agravou da mesma no prazo legal, o que significa que se conformou com o decidido, consumando-se daí a preclusão lógica; portanto análise daquele resta prejudicada, pois não há motivo para esta magistrada modificá-la antes da fase instrutória do feito. Logo, dando prosseguimento ao feito, manifeste-se a parte contrária no prazo de 10(dez) dias."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE N.091/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0009.7954-2 – Ação Indenizatória**

Requerente: Gilberto Pereira do Vale e Ivanilde azaram dos Santos

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO n.1732

Requerido: Magazine Lilliane S/A

Advogado: Dr. José Cebis dos Santos – OAB/MA 804 e Outros

DECISÃO de fls. 265/266 – parte final : "...Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente decisão, intimem-se acerca da audiência de instrução, que designo para o dia 16/03/2011, às 13:30 horas, na qual será colhido o depoimento pessoal das partes, as quais deverão ser intimadas, pessoalmente, com as ressalvas legais. Guarai, 11/11/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE N.092/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0009.7954-2 – Ação Indenizatória**

Requerente: Gilberto Pereira do Vale e Ivanilde azaram dos Santos

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO n.1732

Requerido: Magazine Lilliane S/A

Advogado: Dr. José Cebis dos Santos – OAB/MA 804 e Outros

DECISÃO de fls. 265/266 – parte final : "...Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente decisão, intimem-se acerca da audiência de instrução, que designo para o dia 16/03/2011, às 13:30 horas, na qual será colhido o depoimento pessoal das partes, as quais deverão ser intimadas, pessoalmente, com as ressalvas legais. Guarai, 11/11/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**2010.0012.6500-6 – MONITÓRIA**

Requerente: Carvalho e Lopes Ltda

Advogada: Dra. Zeruya Magalhães Silva – OAB/TO 4198

Requerido(a): Construtora Village Ltda

DESPACHO: "(...) defiro a expedição de mandado de pagamento. (...) Finalmente, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/02/2011, às 14 horas e 30 minutos."

**2010.0012.6501-4 – MONITÓRIA**

Requerente: Carvalho e Lopes Ltda

Advogada: Dra. Zeruya Magalhães Silva – OAB/TO 4198

Requerido(a): Nelson José Ceconello

DESPACHO: "(...) defiro a expedição de mandado de pagamento. (...) Finalmente, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/02/2011, às 13 horas e 30 minutos."

**RETIFICAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.093/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6295-4 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria Anita Lopes Cardoso

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social  
 DESPACHO de fls. 85: “Tendo em vista mútuo de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, o qual realizará no período de 21 a 23 de março próximo, intime-se o advogado do (a) requerente, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento (artigo 331, § 3º, do CPC) no dia 21/03/2011, às 08:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas por ambas as partes, que desde já defiro – acompanhado da parte autora e das testemunhas; bem como, naqueles autos em que, ainda, não fora intimado para apresentar impugnação a contestação que assim proceda a Escritania, fixando prazo de 10 (dez) dias para tanto. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, com as advertências legais. Finalmente, Intime-se o requerido via remessa dos autos. Guarai, 26/01/2001. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCESSO Nº. 2010.0010.5929-5 ESPÉCIE Cobrança**

Data 09.02.2011 Hora 14:00 6.1- SENTENÇA nº 14/02  
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
 REQUERENTE: DUCARMO NUNES DE SOUZA  
 ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDOS: ANTONIO G. ALENCAR e EVALDO NEVES FERREIRA  
 (5.3) SENTENÇA Nº 14/02: Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem julgamento do mérito. Facultando o desentranhamento da documentação original, entregando ao Reclamante, mediante substituição por fotocópia nos autos. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se e intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

##### **PROCESSO Nº. 2009.0012.9260-3 ESPÉCIE Cobrança**

Data 09.02.2011 Hora 14:30 6.1- SENTENÇA nº 15/02  
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
 REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA – ME  
 ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: FAGNO FRANCISCO DE JESUS  
 (6.11) -SENTENÇA Nº 15/02: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de FAGNO FRANCISCO DE JESUS, condenando este a pagar à Empresa Requerente VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA – ME, o valor de R\$ 278,80 (duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a Empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

##### **PROCESSO Nº. 2010.0010.5930-9 ESPÉCIE Cobrança**

Data 09.02.2011 Hora 15:30 SENTENÇA Nº 17/02  
 Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito substituiu Auxiliar  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
 REQUERENTE: JOSÉ DERLEY ELOI DA SILVA  
 ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: CÂNDIDO LOPES TEIXEIRA  
 (6.11) - SENTENÇA Nº 17/02: Considerando que o Autor declara que o requerido efetuou o pagamento da dívida objeto desta ação, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Publique-se no DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

##### **PROCESSO Nº. 2009.0012.9258-1 ESPÉCIE Cobrança**

Data 09.02.2011 Hora 15:00 6.1- SENTENÇA nº 16/02  
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
 REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA – ME  
 ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: NELÍCIO APARECIDO RIBEIRO  
 ADVOGADA: Dra. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal  
 6.1-SENTENÇA nº 16/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a transação realizada entre a empresa requerente VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA – ME e o Requerido NELÍCIO APARECIDO RIBEIRO, na importância de R\$ 3.657,00 (três mil e seiscentos e cinquenta e sete reais). As partes renunciaram ao prazo recursal transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Valor total do acordo: R\$ 3.657,00 (três mil e seiscentos e cinquenta e sete reais). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

##### **PROCESSO Nº. 2010.0010.5928-7 ESPÉCIE Indenização**

Data 09.02.2011 Hora 13:30 6.1- DESPACHO nº 11/02  
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ANTONIO VICENTE DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: Dr. Juarez Ferreira

REQUERIDA: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

(6.4 b) DESPACHO Nº 11/02: Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.04.2011, às 15h30. Cite-se a empresa requerida no endereço indicado às fls. 34. Dou os presentes por intimados. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

##### **PROCESSO Nº. 2011.0000.4227-3 ESPÉCIE Indenização**

Data 10.02.2011 Hora 14:00 6.1 – DESPACHO nº 14/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

REQUERENTE: Lucélia Benevides Lopes

REQUERIDO: Bendo Transportes e Consultoria Ltda.

AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO – OITIVA DE TESTEMUNHA

(6.4 b) DESPACHO Nº 14/02: Considerando que foi realizado o depoimento da testemunha Márcio Dutra Alves na forma deprecada, devolva-se a presente à Comarca de origem com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE/SPROC). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, digitei.

##### **PROCESSO Nº. 2010.0010.5938-4 ESPÉCIE Cobrança**

Data 09.02.2011 Hora 14:00 6.1 – DESPACHO nº 12/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

REQUERENTE: Manoel Messias de Freitas

REQUERIDO: Delson Regis Medeiros

AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO – OITIVA DE TESTEMUNHAS

(6.4 b) DESPACHO Nº 12/02: Considerando que a testemunha Altemir Machado, embora intimado, não compareceu, devolva-se a presente à Comarca de origem com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE/SPROC) Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, digitei.

##### **Autos nº. 2008.0010.9128-6**

Execução de título extrajudicial

Exequente: PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

Advogado: Em causa própria

Executado: HEBER QUEIROZ

Advogado: Dr. Kleber Ferreira Santos- OAB 157.302- Seção de São Paulo-SP

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.

Verifica-se que o processo de execução teve seu trâmite normal, restando frustrada a tentativa de penhora em bens imóveis do executado em razão deste ter informado ter feito acordo extrajudicial com o exequente (fls. 20/21). Todavia, verifica-se pela petição de fls.29/30 que o acordo não foi integralmente cumprido, sendo requerido o prosseguimento do feito com a realização de tentativa de bloqueio on-line. Frustrada a tentativa de penhora on-line, porquanto o valor encontrado é ínfimo em relação ao valor total do débito (fls.38), o exequente foi instado a manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando bens do executado passíveis de penhora, nos termos da decisão de fls. 37. No entanto, constata-se que o exequente, devidamente intimado via DJE (fls.41) para cumprir os termos da referida decisão, não se manifestou nos autos até a presente data, conforme se infere da certidão de fls. 42. Ressalte-se que o Exequente não cumpriu a decisão de fls. 37, porquanto não indicou bens do Executado para penhora. Cabe salientar que a execução depende de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, não cumprindo a decisão e não fornecendo tais informações, necessárias ao andamento do pleito, ou seja, não indicando bens do Executado passíveis de penhora é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto ao Exequente o desentranhamento da nota promissória de fls. 05, mediante substituição nos autos por fotocópia autenticada por servidor da escritania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Guarai – TO, 09 de fevereiro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

##### **(6.3.a) SENTENÇA nº 01/02**

##### **Autos nº. 2008.0010.9125-1**

Ação de restituição c/c indenização – cumprimento de sentença

Requerente: JOSÉ DE SOUSA AGUIAR NETO

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requerido: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.

A fase de cumprimento da sentença de fls.35/36 teve seu trâmite normal com a tentativa frustrada de penhora on-line (fls.47/48). Diante disso, o autor foi instado a se manifestar nos termos do despacho de fls. 49 para possibilitar o prosseguimento da execução.No entanto, como se verifica da certidão de fls. 51, o Autor foi devidamente intimado, na pessoa de seu advogado pelo Diário de Justiça Estadual (fls.50) para cumprir o referido despacho e, até a presente data, não indicou bens da requerida para penhora ou outro CNPJ desta. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, não cumprindo o despacho e não fornecendo tais informações, necessárias ao andamento do pleito, ou seja, não indicando bens do Executado passíveis de penhora, ou outras informações, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora ou outras informações, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto ao Requerente o desentranhamento da documentação de fls. 05/21 mediante substituição nos autos por fotocópia autenticada por servidor da escritania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação.Guarai – TO, 09 de fevereiro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**(6.5) DESPACHO Nº 08/02****Autos nº 2007.0000.2847-7**

Ação de cobrança/cumprimento de sentença - Recurso Inominado  
 Recorrente: SINESIO RAMOS DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto  
 Recorrido: ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A  
 Recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.  
 Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.  
 Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guaraf, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 09/02****Autos nº 2007.0003.4848-0**

Ação de indenização  
 Requerente: CARLOS AUGUSTO COELHO SILVA  
 Advogado: Dr. José Ferreira Teles  
 Requerido: MARIA DE LAS MERCEDES HOUFFMAN  
 Advogados: Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo de Brito  
 Considerando as disposições da sentença de fls. 88 e a certidão de fls. 96 procedam-se às anotações necessárias junto ao Cartório Distribuidor, conforme previsto no Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, em relação às custas não pagas, para efeito de futuras demandas por parte do Requerente. Após, providencie-se a baixa e arquite-se. Guaraf, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 10/02****Autos nº 2008.0006.5183-0**

Ação de cobrança - cumprimento de sentença  
 Requerente: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO  
 Requerido: MARCELO DA S. PINHEIRO  
 Considerando a informação contida na certidão de fls. 23/v, bem como o pedido de prosseguimento do feito: considerando que a certidão de fls. 11 lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça não preenche o disposto pelo artigo 659, § 3º do CPC, determino:a) baixem os autos à Contadoria para atualização do débito, descontando o valor pago (certidão de fls. 23/v);b) expeça-se mandado executivo para penhora, avaliação e remoção de bens do executado passíveis de penhora para a satisfação do débito, devendo o Oficial de Justiça, em caso de não encontrar bens penhoráveis, descrever os que guarnecem a residência do executado, nos termos do artigo 659, § 3º do CPC.Cumpra-se. Publique-se (DJE/SPROC). Guaraf, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

CERTIDÃO N. 27/01

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INMINADO

**Autos .2010.0006.5233-2**

Ação: Cobrança- DPVAT  
 Requerida/recorrente: Itaú Seguros S.A  
 Advogado: Dra. Claudinéia Santos Ferreira e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Requerente/Recorrido: Deusimar Fernandes de Aquino  
 Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco  
 Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei... Certifico que a sentença de fls. 45/48, foi publicada no dia 07.01.2011, bem como a parte requerida intimada em 17.01.2011, conforme consta aviso de recebimento de fls. 52, com TRANSITO EM JULGADO em 27.01.2011. Certifico que a recorrente Itaú Seguros S.A interpôs recurso inominado em 27.01.2011 (no prazo legal) conforme consta cópia da 1ª página do fax de fls. 53 bem como recolhimento das custas processuais na mesma data, cujas demais cópias encontram-se na contra capa dos autos, requerendo a juntada dos originais em 31.01.2011 ( fls. 54/76), ficando o recorrido Deusimar Fernandes de Aquino por seu advogado Dr. Patys Garrety da Costa Franco para intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraf-TO, 10. 02.2011.Elizezer R. de Andrade Escrivão em substituição

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****(6.0) SENTENÇA nº 18/02****Autos nº. 2010.0005.5962-6**

Ação de cobrança  
 Requerente: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME  
 Advogado: Sem assistência  
 Requerido: BOA VENTURA RIBEIRO NOGUEIRA  
 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido  
 O processo teve seu trâmite normal com a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17.11.2010, a qual não ocorreu em razão do não retorno do aviso de recebimento, conforme se infere às fls. 07. Como se verifica da certidão de fls. 09 a Requerente compareceu em Cartório informando que o Requerido efetuou o pagamento integral do débito, requerendo o arquivamento do feito e o desentranhamento dos documentos originais ao requerido.Portanto, em razão da quitação do débito, o processo deve ser extinto.Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo com resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, faculto à Requerente o desentranhamento do documento de fls. 03 mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania.Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta de intimação.Guaraf - TO, 09 de fevereiro de fevereiro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**(6.2) SENTENÇA nº 20/02****Autos nº. 2010.0008.0237-7**

Ação de cobrança  
 Requerente: GASPAS DIAS DA CUNHA  
 Advogado: Sem assistência  
 Requerido: MAURILIO M. RODRIGUES  
 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

Verifica-se pela certidão de fls. 07 que o Autor foi devidamente intimado no dia 22.09.2010 (fls.06/vº) para fornecer o atual endereço do Requerido e, até a presente data, não se manifestou nos autos. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto.Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c os artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, faculto ao Requerente o desentranhamento da nota promissória de fls. 03 mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania.Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação.Guaraf - TO, 09 de fevereiro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**(6.2) SENTENÇA nº 19/02****Autos nº. 2010.0003.3837-9**

Ação de cobrança  
 Requerente: TT FASHION  
 Advogado: Sem assistência  
 Requerido: PEDRO HENRIQUE DA SILVA COSTA  
 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido  
 Verifica-se pela certidão de fls. 23 que a Autora foi devidamente intimada no dia 28.07.2010 (fls.22/vº) para fornecer o atual endereço do Requerido e, até a presente data, não se manifestou nos autos, deixando transcorrer mais de trinta dias sem se manifestar nos autos. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto.Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c os artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, faculto à Requerente o desentranhamento das notas promissórias de fls. 03/04 mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania.Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta de intimação.Guaraf - TO, 09 de fevereiro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**(6.3.a) SENTENÇA nº 06/02****Autos nº. 2010.0008.0233-4**

Ação de cobrança - cumprimento de sentença homologatória  
 Requerente: GASPAS DIAS DA CUNHA  
 Advogado: Sem assistência  
 Requerido: JOSE ANTONIO ALVES DE ARAÚJO  
 Advogado: Sem assistência  
 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido  
 O processo teve seu trâmite normal com a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.11.2010, ocasião em que as partes entabularam acordo que foi homologado por sentença (fls.06). Como se verifica da certidão de fls. 08, as partes compareceram em Cartório e o Requerido efetuou o pagamento integral do valor acordado em audiência ao Autor, momento em que as partes requereram o arquivamento do feito e o desentranhamento do cheque de fls. 03 ao requerido.Portanto, em razão da quitação do débito, o processo deve ser extinto.Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto à Requerente o desentranhamento do cheque de fls. 03 mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania.Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta de intimação.Guaraf - TO, 09 de fevereiro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**(6.3.a) SENTENÇA nº 07/02****Autos nº. 2010.0008.0234-2**

Ação de cobrança - cumprimento de sentença homologatória  
 Requerente: GASPAS DIAS DA CUNHA  
 Advogado: Sem assistência  
 Requerida: ALDAÍRES ALVES DE ALMEIDA  
 Advogado: Sem assistência  
 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido  
 O processo teve seu trâmite normal com a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.11.2010, ocasião em que as partes entabularam acordo que foi homologado por sentença (fls.11). Como se verifica da certidão de fls. 13, o requerente compareceu em Cartório e informou que a Requerida efetuou o pagamento integral do valor acordado em audiência e requereu o arquivamento do feito e o desentranhamento do cheque de fls. 03 à requerida.Portanto, em razão da quitação do débito, o processo deve ser extinto.Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 794 inciso I do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto à Requerente o desentranhamento do cheque de fls. 03 mediante substituição nos autos por fotocópia autenticada por servidor da escrivania.Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta de intimação.Guaraf - TO, 09 de fevereiro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**(6.3.a) SENTENÇA nº 05/02****Autos nº. 2007.0004.2212-4**

Reclamação - cumprimento de sentença homologatória  
 Requerente: LELTON PINHEIRO BARROS  
 Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano  
 Requerido: EDVALDO QUEIROZ BEZERRA, JOSÉ JUVENTINO DE ALMEIDA e ADÃO DIAS CARVALHO  
 Advogado: Dr. Rodrigo Okpis  
 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O processo teve seu trâmite normal com a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que as partes entabularam acordo que foi homologado por sentença (fls.104). Como se verifica dos autos, os requeridos cumpriram o acordo firmado com o autor, conforme se infere dos documentos de fls. 109/v, 113 a 119. Diante disso, o autor peticionou nos autos (fls.120/121), confirmando o cumprimento integral do acordo, fornecendo plena e geral quitação do pactuado e requerendo a extinção do feito.Portanto,

em razão da quitação do débito, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 794 inciso I do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**(6.3.a) SENTENÇA nº 03/02**

**Autos nº. 2008.0000.2244-2**

Ação de cobrança – cumprimento de sentença  
Requerente: CRISTIANE DIAS DA SILVA SOUSA-ME  
Advogado: Sem assistência

Requerido: JOSÉ MACHADO GOMES

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido A fase de cumprimento da sentença de fls.15 teve seu trâmite normal com as tentativas frustradas de penhora em bens do requerido e bloqueio on-line, conforme se verifica às fls. 34/v e 41/42. Diante disso, a requerente foi instada a indicar bens da requerida para o prosseguimento do feito. Todavia, constata-se pela certidão de fls. 44 que a autora foi intimada e deixou transcorrer o prazo sem indicar bens para penhora. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, verifica-se que a autora, ao longo desses anos, não conseguiu indicar bens do executado passíveis de penhora. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, uma vez que, todas as tentativas de penhora em bens do executado restaram ineficazes. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto à Requerente o desentranhamento da documentação de fls. 07/12 mediante fotocópias autenticadas por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai - TO, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**(6.3.a) SENTENÇA nº 04/02**

**Autos nº. 2008.0002.2509-2**

Ação de cobrança – cumprimento de sentença  
Requerente: LUZIENE MORAIS DA SILVA  
Advogado: Sem assistência

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SIQUEIRA

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido A fase de cumprimento da sentença de fls.16 teve seu trâmite normal com as tentativas frustradas de penhora em bens da requerida e bloqueio on-line, conforme se verifica às fls. 25 e 31. Diante disso, a requerente foi instada a indicar bens da requerida para o prosseguimento do feito. Todavia, constata-se pela certidão de fls. 32/v que nenhum bem foi indicado, apenas foi informado que a requerida é funcionária pública e solicitada nova tentativa de penhora on-line. Ante tal informação, novamente foi expedido mandado de penhora no endereço da requerida. No entanto, verifica-se que não foi encontrado nenhum bem penhorável, conforme se infere da certidão de fls. 42. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, verifica-se que a autora, ao longo desses anos, não conseguiu indicar bens da executada passíveis de penhora. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, uma vez que, sendo impenhorável o salário da requerida, porquanto o crédito da autora não é verba alimentar, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, todas as demais tentativas de penhora em bens da executada restaram ineficazes. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto à Requerente o desentranhamento da documentação de fls. 03 mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai - TO, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**(6.3.a) SENTENÇA nº 13/02**

**Autos nº. 2009.0009.5087-9**

Ação de cobrança – cumprimento de sentença  
Requerente: HERNANI DE MELO MOTA  
Advogado: Sem assistência

Requerido: EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido A fase de cumprimento da sentença de fls.07 teve seu trâmite normal com a tentativa frustrada de penhora on-line (fls.16/17). Diante disso, o autor foi instado a se manifestar nos termos do despacho de fls. 18 para possibilitar o prosseguimento da execução. No entanto, como se verifica da certidão de fls. 19, o Autor foi devidamente intimado (fls.18/v) no dia 19.11.2010 para cumprir o referido despacho e, até a presente data, não se manifestou nos autos. Ressalte-se que o Autor não cumpriu o despacho de fls. 18, porquanto não indicou bens do requerido para penhora. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, não cumprindo o despacho e não fornecendo tais informações, necessárias ao andamento do pleito, ou seja, não indicando bens do Executado passíveis de penhora é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto ao Requerente o desentranhamento do documento de fls.04 mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado

em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai - TO, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**(6.3.a) SENTENÇA nº 02/02**

**Autos nº. 2008.0009.3728-9**

Ação de cobrança – cumprimento de sentença  
Requerente: CHARLES SANDER GIGLIOS  
Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro  
Requerido: THAYS FERNANDA ARAÚJO SANTOS

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

A fase de cumprimento da sentença de fls.12 teve seu trâmite normal com a tentativa frustrada de penhora on-line (fls.26/27). Diante disso, o autor foi instado a se manifestar nos termos do despacho de fls. 28 indicando bens da requerida passíveis de penhora. Como se verifica da certidão de fls. 30, o autor, devidamente intimado na pessoa de sua advogada (fls.29), deixou transcorrer o prazo fixado no despacho de fls. 28 e não indicou nenhum bem da requerida passível de penhora. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, verifica-se que o autor, ao longo desses anos, não conseguiu indicar bens da executada passíveis de penhora. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto ao Requerente o desentranhamento do cheque de fls. 08 mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai - TO, 09 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: JOÃO MIRANDA CORREIA, brasileira, fazendeiro, atualmente em lugar pessoa jurídica de direito privado. OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor da Ação Monitória, Autos nº 2011.0000.8627-0 em que Reginaldo da Silva move em desfavor do citando acima identificado; para, pagar o débito ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título de execução judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, ficando isento de custas e honorários advocatícios em caso de cumprimento. OBJETO: Nota Promissória no valor de R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais). Valor da causa: R\$ 2.715,00 (dois mil setecentos e quinze reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 09 de fevereiro de 2011. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial o digitei e assinou. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: LÁZARO COSTA CABRAL, CPF 059.035.721/20 e sua esposa DIVINA APARECIDA RODRIGUES SIQUEIRA CABRAL, brasileiros, casados, comerciante e doméstica, atualmente em lugar pessoa jurídica de direito privado. OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor da Ação Ajudicatória Compulsória do Imóvel, Autos nº 2010.0009.6834-8 em que Zeferino Ferreira da Silva move em desfavor dos citandos acima identificados; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelar e confessar (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Lote 07, quadra 09, situado na Rua 21 de outubro (antiga Av. França) esquina com a Rua "D" do Loteamento Setor Aeroporto, desta cidade, com área de 800,00m2. Valor da causa: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 10 de fevereiro de 2011. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial o digitei e assinou. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: JOÃO MIRANDA CORREIA, brasileira, fazendeiro, atualmente em lugar pessoa jurídica de direito privado. OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor da Ação Monitória, Autos nº 2009.0011.8313-8 em que Luiz Antônio Matias da Silva move em desfavor do citando acima identificado; para, pagar o débito ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título de execução judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, ficando isento de custas e honorários advocatícios em caso de cumprimento. OBJETO: Nota Promissória no valor de R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais). Valor da causa: R\$ 2.715,00 (dois mil setecentos e quinze reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 09 de fevereiro de 2011. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial o digitei e assinou. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**1- AUTOS: 2010.0011.7578-3 - DENÚNCIA**

Acusados: Natal Venâncio de Camargos  
Advogado: Rogério Rodrigues de Paula OAB/TO 3462  
Vítima: Coletividade

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 03 de março de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Edifício do Fórum de Gurupi.

**2- AUTOS: 2008.0007.1313-5 – Ação Penal**

Acusados: Rene Cerqueira Dias, José Nilton da Silva, Eno Nunes Machado, Roberto de Souza e Maycon Vieira Araújo.

Vítima: Karajás Leilões

Advogado: Marcelo Palma Pimenta Furlam OAB/TO 1901

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da vítima, Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlam OAB/TO 1901 intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar a regularização documental dos recibos das vítimas.

**3- AUTOS: 3.507/00 – Ação Penal**

Acusado: José Serafim Ferreira

Advogado: Mario Antonio Silva Camargos OAB/TO 37

Vítima: Loide Santana de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para oferecer alegações finais no prazo de 02 dias.

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Penal n.º 1.414/03**

Acusados: Danilo Moreira do Nascimento e outros

Tipificação: Art. 171, 'caput', c/c art. 71, art. 69 e art. 288, todos do Código Penal

Vítimas: Manoel Guedes da Silva e Laudete Aires Pereira

advogado: Waldemar Alves de S. Camacho Júnior - OAB/GO 20.335

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da parte dispositiva da sentença proferida nos autos em epígrafe, eis a letra: "Posto isto, julgo extinto a punibilidade de Daniloda Silva Moura, com base no art. 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Gurupi, 08 de julho de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e o fiz inserir.

**Autos n.º 2011.0000.6725-0/0**

Acusado: ELCIMAR DE BARROS DEODATO JÚNIOR

Tipificação: Art. 33, caput, da Lei 11.343/06

Advogado: Dr. Flávio Vieira Araújo

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr Flávio Vieira Araújo, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2010.0011.0710-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: D. M. C. da S.

Advogado: Dr. VALDIVINO PASSOS SANTOS- OAB/TO n.º 4.372.

Requerido: R. A. R.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 05/04/2011, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

**AUTOS N.º 2011.0000.6554-0/0**

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: N. M. V. e P. L. P. P.

Advogado (a): Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822

Objeto: Intimação da advogada da parte autora do despacho proferido às fls. 15. DESPACHO: "Vistos etc. Em homenagem aos princípios da cooperação e do devido processo civil constitucional e tendo em vista a edição da emenda constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, que suprimiu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, determino a intimação da parte autora para que promova a adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, convertendo-o em requerimento de divórcio, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil). Gurupi, 31 de janeiro de 2011. (o) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição".

**Processo: 10.764/07 – ASISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 'POST MORTEM'

Requerente: M. de F.P.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requeridos: F. A. I. de C. H.E.I.de C., D.J.B.C., C.M.B. de C., S.C.I.deC., M.M. de C.

Advogado: Dr. IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535

Curadora: Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 26/04/2011, às 14:30 horas, devendo comparecerem acompanhados das partes.

**AUTOS N.º 2011.0000.8636-0/0**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO LIMINAR DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: M. A. DA M. S.

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Requerido: J. B. M. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte autora do despacho proferido às fls. 19. DESPACHO: "Vistos etc. Em homenagem aos princípios da cooperação e do devido processo civil constitucional e tendo em vista a edição da emenda constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, que suprimiu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, determino a intimação da parte autora para que promova a adaptação do seu pedido ao novo sistema constitucional, convertendo-o em requerimento de divórcio, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil). Gurupi, 31 de janeiro de 2011. (o) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição".

**Processo: 2010.0000.8175-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. C. dos S.

Advogado: Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246.

Requerido: G. F. dos S.

Advogado: Dra. WANESSA DE MOURA PARANHOS – OAB/GO 18.983

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 26/04/2011, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes.

**AUTOS N.º 2011.0000.3653-2/0**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE REGULAMENTAÇÃO PELO TERMO DE ACORDO DE GUARDA DEFINITIVA, VISITAS E ALIMENTOS

Requerente: Z. E. K.

Advogado (a): Dra. ZAINÉ EL KADRI - OAB/TO n.º 1.013

Objeto: Intimação da advogada da parte autora do despacho proferido às fls. 09. DESPACHO: "Intimem-se os acordantes, na forma requerida pelo Ministério Público às fl. 08. Cumpra-se. Gurupi, 28 de janeiro de 2011. (o) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição".

**AUTOS N.º 2011.0000.3648-6/0**

AÇÃO: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E GUARDA

Requerentes: M. A. R. e M. N. C.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 17. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias cumprir o despacho de fls. 15, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Gurupi, 31 de janeiro de 2011. (o) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição".

**Processo: 2008.0004.5159-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

Requerente: J. B. de B.

Advogado: Dr. JUSLEY CAETANO DA SILVA - OAB/TO n.º 3.500.

Requerido: A. T. de B.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - Tocantins

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 06/04/2011, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

**AUTOS N.º 6.511/02**

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: FRANCISCA CAMPOS DE OLIVEIRA SALES

Advogado (a): Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.130

Requerido (a): ESPÓLIO DE RAIMUNDO DIAS SALES

Advogado (a): Dra. MARLEY CÂNDIDA ROELA - OAB/TO n.º 1.372

Objeto: Intimação das advogadas da parte autora e da parte requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto à manifestação de fls. 113 v.º.

**AUTOS N.º 8.274/04**

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA - OAB/TO n.º 1.729

Requerido (a): ESPÓLIO DE PEDRO RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

Objeto: Intimação dos advogados da parte autora e da parte requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto à manifestação de fls. 142 v.º.

**AUTOS N.º 2011.0000.8639-4/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JUDICIAL CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: JULIA ALVES DE CASTRO MARINHO E OUTROS

Advogado (a): Dr. VALDEON ROBERTO GLÓRIA - OAB/TO n.º 685-A

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 63. DESPACHO: "Não pode o Juízo prolator revogar a própria sentença, cabendo em tais situações e no prazo devido, recurso para que o Tribunal 'ad quem' reconheça nulidade ou não do 'decidum'. Int.. Gpi, 08.02.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0011.7613-5/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARTINE GERMAINE GILBERTE GUERIN

Advogado (a): Dr. VAGMO PEREIRA BATISTA - OAB/TO n.º 3.652-A

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ PEDROSO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 14. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo legal pagar as custas. Após, a conclusão. Gurupi, 02 de fevereiro de 2011. (o) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição".

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0007.9805-5 – AÇÃO CIVIL PUBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Requerido: MARIA DAS DORES BRAGA NUNES

Advogados: JULIO RESPLANDES DE ARAUJO – OAB 849-A, e LEONARDO DE ASSIS BOECHAT -OAB-TO1483

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação interposta pelo Ministério Público, estando os autos a disposição nesta escrivania.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****C. PRECATÓRIA Nº. : 2010.0008.9877-3**

Ação : ORDINÁRIA

Comarca Origem : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2008.43.00.004854-2

Finalidade : INQUIRIRÇÃO

Requerente : FIESCA – INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS LTDA

Advogado : JOÃO SÂNIZO ALVES GUIMARÃES

Requerido/Réu : IBAMA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 23/02/2011, às 14:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 9 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº. : 2010.0000.9070-7**

Ação : PENAL

Comarca Origem : WANDERLÂNDIA - TO

Processo Origem : 2007.0000.8327-3

Finalidade : INQUIRIRÇÃO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado : FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB/TO 1976)

Requerido/Réu : CLEOCI SOARES SANTANA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 23/02/2011, às 14:50 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 9 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. P. nº. : 2011.0000.9071-5**

Ação : PENAL

Comarca Origem : PALMEIRÓPOLIS - TO

Processo Origem : 2010.0001.1624-4

Finalidade : INQUIRIRÇÃO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : JORGE SABINO DE OLIVEIRA

Advogado : AGNALDO RICARDO DIAS (OAB/GO 27.363-A)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 24/02/2011, às 15:40 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 9 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº. : 2011.0000.9011-1**

Ação : PENAL

Comarca Origem : URUGUAIANA - RS

Processo Origem : 037/2.08.0000008-6

Finalidade : INTERROGATÓRIO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : MARCOS TONELLOTO

Advogado : RAMÃO LARRÉ RODRIGUES (OAB/RS 16082)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 24/02/2011, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 9 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**ITACAJÁ****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE****AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7222-0**

Requerente: Rosa Santana de Lima

Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Edilson Barbugiani Borges

sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para ROSA SANTANA DE LIMA, na qualidade de trabalhadora rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal, fixando a data da prolação desta sentença como data inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenes Guimarães Vieira Juiz de Direito

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7238-7**

Requerente: Felina Pereira dos Santos

Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para FELINA PEREIRA DOS SANTOS, na qualidade de trabalhador rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal. Fixo a data da prolação

desta sentença como termo inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenes Guimarães Vieira Juiz de Direito

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5812-0**

Requerente: Getúlio Alves da Cruz

Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Edilson Barbugiani Borges

sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para GETULIO ALVES DA CRUZ, na qualidade de trabalhador rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal. Fixo a data da prolação desta sentença como termo inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenes Guimarães Vieira Juiz de Direito

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5824-4**

Requerente: Raimunda Soares da Cruz

Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Marcio Chaves de Castro

sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para RAIMUNDA SOARES DA CRUZ, na qualidade de trabalhador rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal. Fixo a data da prolação desta sentença como termo inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenes Guimarães Vieira Juiz de Direito

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0012.6793-5**

Requerente: Maria Amélia Alves dos Santos

Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Marcio Chaves de Castro

sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para MARIA AMÉLIA ALVES DOS SANTOS, na qualidade de trabalhador rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal. Fixo a data do protocolo administrativo – 30/04/2007 - como termo inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). O retroativo deverá ser pago acrescido de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 15%(quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0012.5823-6**

Requerente: Francisca Gomes da Costa

Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Marcio Chaves de Castro

sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para MARIA AMÉLIA ALVES DOS SANTOS, na qualidade de trabalhador rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal. Fixo a data do protocolo administrativo – 30/04/2007 - como termo inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar

do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). O retroativo deverá ser pago acrescido de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 15%(quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5820-1**

Requerente: Marina Ferreira da Conceição

Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Edilson Barbugiani Borges

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para MARINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, na qualidade de trabalhadora rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal. Fixo a data da prolação desta sentença como data inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

#### **AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7221-2**

Requerente: Maria do Carmo Vieira França

Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Eduardo Parente dos Santos

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para MARIA DO CARMO VIEIRA FRANÇA, na qualidade de trabalhador rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal. Fixo a data da prolação desta sentença como termo inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

#### **AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7233-6**

Requerente: Isa Maria da Conceição Santos

Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Marcio Chaves de Castro

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para ISA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, na qualidade de trabalhadora rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal. Fixo a data da prolação desta sentença como data inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

#### **AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7224-7**

Requerente: Cristino Francisco de Jesus

Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Marcelo Benetele Ferreira

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para CRISTINO FRANCISCO DE JESUS, na qualidade de trabalhador rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal. Fixo a data da prolação desta sentença como termo inicial para a incidência dos efeitos financeiros.

Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7230-1**

Requerente: Raimunda Rodrigues Alves de Jesus

Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Sayonara Pinheiro Carizzi

SENTENÇA: RAIMUNDA RODRIGUES ALVES DE JESUS pretende compelir o INSS a lhe conceder a aposentadoria por idade. O INSS foi citado e alegou a preliminar de falta de interesse processual. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência do pedido alegando que os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico não estão presentes. Em decisão saneadora à fl. 48 rejeitei a preliminar e, convencido da impossibilidade de composição civil, designei data para a audiência de instrução e julgamento. A instrução foi realizada com a oitiva pessoal da autora e a inquirição de testemunhas. É o relatório. Decido. O benefício requerido pela autora está previsto no art. 48, caput e § 1.º, da Lei 8.213/91, fazendo-se necessário para a sua concessão a comprovação das seguintes condições: a) idade, que é de 60 anos para homem e 55 para mulher; b) condição de trabalhador rural que se enquadre no art. 11, inciso I ou IV, "a", VI ou VII, da Lei 8.213/91; c) exercício da atividade rural, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pelo número de meses igual ao do período de carência. Os documentos de fl. 13 provam que a autora possui a idade mínima exigida como requisito para concessão do benefício. Os documentos de fls. 14 a 24 constituem início de prova material de que a autora exerce, de fato, a profissão de trabalhador rural, especialmente se os analisarmos de forma conjunta e harmônica com as demais provas carreadas aos autos. Vale ressaltar que os documentos apresentados não precisam necessariamente referir-se a todo o período equivalente à carência do benefício, consoante Súmula n.º 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que assim dispõe: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício". A orientação da Súmula 149 do STJ não se aplica ao presente caso, em face da existência de início de prova material dos fatos alegados pela autora, bem como prova testemunhal segura, consistente e harmônica. Cotejando o depoimento das testemunhas e os documentos acostados aos autos, verifico que as provas apontam para a comprovação da atividade rural da autora. Como não houve a formulação do pedido administrativo, não há valor retroativo a receber, porquanto somente na audiência de instrução restou evidenciada a qualidade de segurado especial. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para RAIMUNDA RODRIGUES ALVES DE JESUS, na qualidade de trabalhador rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal. Fixo a data da prolação desta sentença como termo inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011

#### **AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7231-0**

Requerente: Manoel Paixão Leite da Silva

Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Marcio Chaves de Castro

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para MANOEL PAIXÃO LEITE DA SILVA, na qualidade de trabalhador rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal. Fixo a data da prolação desta sentença como termo inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7234-4**

Requerente: Domiciana Moreira Costa  
 Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social  
 Advogado: Procurador Federal Dr. Edilson Barbugiani Borges

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, na qualidade de trabalhadora rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal, fixando a data da prolação desta sentença como data inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7243-3**

Requerente: Maria Felix Evangelista Andrade  
 Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social  
 Advogado: Procurador Federal Marcio Chaves de Castro

SENTENÇA: MARIA FELIX EVANGELISTA DE ANDRADE pretende compeli o INSS a lhe conceder a aposentadoria por idade. O INSS foi citado e alegou a preliminar de falta de interesse processual. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência do pedido alegando que os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico não estão presentes. Em decisão saneadora à fl. 51 afastei a preliminar e, convencido da impossibilidade de composição civil, designei data para a audiência de instrução e julgamento. A instrução foi realizada com a oitiva pessoal da autora e a inquirição das seguintes testemunhas: JOSUE JOAQUIM PAIXÃO e JOSÉ BARBOSA DA SILVA. É o relatório. Decido. O benefício requerido pela autora está previsto no art. 48, caput e § 1.º, da Lei 8.213/91, fazendo-se necessário para a sua concessão a comprovação das seguintes condições: a) idade, que é de 60 anos para homem e 55 para mulher; b) condição de trabalhador rural que se enquadre no art. 11, inciso I ou IV, "a", VI ou VII, da Lei 8.213/91; c) exercício da atividade rural, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pelo número de meses igual ao do período de carência. Os documentos de fl. 13 provam que a autora possui a idade mínima exigida como requisito para concessão do benefício. Os documentos de fls. 14 a 19 constituem início de prova material de que a autora exerce, de fato, a profissão de trabalhadora rural, especialmente se os analisarmos de forma conjunta e harmônica com as demais provas carreadas aos autos. Vale ressaltar que os documentos apresentados não precisam necessariamente referir-se a todo o período equivalente à carência do benefício, consoante Súmula n.º 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que assim dispõe: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício". A orientação da Súmula 149 do STJ não se aplica ao presente caso, em face da existência de início de prova material dos fatos alegados pela autora, bem como prova testemunhal segura, consistente e harmônica. Cotejando o depoimento das testemunhas e os documentos acostados aos autos, verifico que as provas apontam para a comprovação da atividade rural da autora, não havendo contradições entre as provas carreadas aos autos, o que leva este Juízo a considerar razoáveis as alegações da autora. Vale ressaltar que o falecido marido da autora era reconhecido pelo INSS como trabalhador rural (fl. 40). Como não houve a formulação do pedido administrativo, não há valor retroativo a receber, porquanto somente na audiência de instrução restou evidenciada a qualidade de segurada especial. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para MARIA FELIX EVANGELISTA DE ANDRADE, na qualidade de trabalhadora rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal, fixando a data da prolação desta sentença como data inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7237-9**

Requerente: Diva Flausino da Silva  
 Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social  
 Advogado: Procurador Federal Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodor

SENTENÇA: DIVA FLAUSINO DA SILVA pretende compeli o INSS a lhe conceder a aposentadoria por idade. O INSS foi citado e alegou a preliminar de falta de interesse processual. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência do pedido alegando que os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico não estão presentes. Em decisão saneadora à fl. 52 rejeitei a preliminar e, convencido da impossibilidade de composição civil, designei data para a audiência de instrução e julgamento. A instrução foi realizada com a oitiva pessoal da autora e a inquirição das seguintes testemunhas: MARIA COUTINHO GOMES e MARIA RITA DE AQUINO LOBO SILVA. É o relatório. Decido. O benefício

requerido pela autora está previsto no art. 48, caput e § 1.º, da Lei 8.213/91, fazendo-se necessário para a sua concessão a comprovação das seguintes condições: a) idade, que é de 60 anos para homem e 55 para mulher; b) condição de trabalhador rural que se enquadre no art. 11, inciso I ou IV, "a", VI ou VII, da Lei 8.213/91; c) exercício da atividade rural, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pelo número de meses igual ao do período de carência. Os documentos de fl. 13 provam que a autora possui a idade mínima exigida como requisito para concessão do benefício. Os documentos de fls. 14 a 20 constituem início de prova material de que o autora exerce, de fato, a profissão de trabalhadora rural, especialmente se os analisarmos de forma conjunta e harmônica com as demais provas carreadas aos autos. Vale ressaltar que os documentos apresentados não precisam necessariamente referir-se a todo o período equivalente à carência do benefício, consoante Súmula n.º 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que assim dispõe: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício". A orientação da Súmula 149 do STJ não se aplica ao presente caso, em face da existência de início de prova material dos fatos alegados pela autora, bem como prova testemunhal segura, consistente e harmônica. Cotejando o depoimento das testemunhas e os documentos acostados aos autos, verifico que as provas apontam para a comprovação da atividade rural da autora. Senão vejamos: 1) O próprio INSS reconheceu a qualidade de trabalhadora rural ao deferir o benefício do auxílio doença (fl. 39) em 2005; 2) O filho do casal DIVA e DALTRO nasceu na Fazenda São Miguel, zona rural de Itacajá e em todos os documentos a profissão declarada do marido é LAVRADOR, autorizando concluir que ambos residiam e trabalharam mais de vinte anos em fazenda, não obstante constar a profissão de doméstica como sendo a da autora. 3) As testemunhas foram uníssonas em afirmar que a autora e seu marido moram e trabalham em fazendas há mais de vinte anos. Como não houve a formulação do pedido administrativo, não há valor retroativo a receber, porquanto somente na audiência de instrução restou evidenciada a qualidade de segurado especial. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para DIVA FLAUSINO DA SILVA, na qualidade de trabalhadora rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal. Fixo a data da prolação desta sentença como termo inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7232-8**

Requerente: Juruan Ferreira de Oliveira  
 Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social  
 Advogado: Procurador Federal Edilson Barbugiani Borges

SENTENÇA: JURUAN FERREIRA DE OLIVEIRA pretende compeli o INSS a lhe conceder a aposentadoria por idade. O INSS foi citado e alegou a preliminar de falta de interesse processual. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência do pedido alegando que os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico não estão presentes. Em decisão saneadora à fl. 43 rejeitei a preliminar e, convencido da impossibilidade de composição civil, designei data para a audiência de instrução e julgamento. A instrução foi realizada com a oitiva pessoal da autora e a inquirição de testemunhas. É o relatório. Decido. O benefício requerido pelo autor está previsto no art. 48, caput e § 1.º, da Lei 8.213/91, fazendo-se necessário para a sua concessão a comprovação das seguintes condições: a) idade, que é de 60 anos para homem e 55 para mulher; b) condição de trabalhador rural que se enquadre no art. 11, inciso I ou IV, "a", VI ou VII, da Lei 8.213/91; c) exercício da atividade rural, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pelo número de meses igual ao do período de carência. Os documentos de fl. 13 provam que o autor possui a idade mínima exigida como requisito para concessão do benefício. Os documentos de fls. 14 a 16 constituem início de prova material de que o autor exerce, de fato, a profissão de trabalhadora rural, especialmente se os analisarmos de forma conjunta e harmônica com as demais provas carreadas aos autos. Vale ressaltar que os documentos apresentados não precisam necessariamente referir-se a todo o período equivalente à carência do benefício, consoante Súmula n.º 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que assim dispõe: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício". A orientação da Súmula 149 do STJ não se aplica ao presente caso, em face da existência de início de prova material dos fatos alegados pelo autor, bem como prova testemunhal segura, consistente e harmônica. Cotejando o depoimento das testemunhas e os documentos acostados aos autos, verifico que as provas apontam para a comprovação da atividade rural do autor. Como não houve a formulação do pedido administrativo, não há valor retroativo a receber, porquanto somente na audiência de instrução restou evidenciada a qualidade de segurado especial. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para JURUAN FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de trabalhadora rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal. Fixo a data da prolação desta sentença como termo inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários



mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011.

#### **AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7229-8**

Requerente: Maria de Souza Barbosa

Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Marcelo Benetele Ferreira

SENTENÇA: MARIA DE SOUZA BARBOSA pretende compeli o INSS a lhe conceder a aposentadoria por idade. O INSS foi citado e alegou a preliminar de falta de interesse processual. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência do pedido alegando que os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico não estão presentes. Em decisão saneadora à fl. 67 rejeitei a preliminar e, convencido da impossibilidade de composição civil, designei data para a audiência de instrução e julgamento. A instrução foi realizada com a oitiva pessoal da autora e a inquirição de testemunhas. É o relatório. Decido. O benefício requerido pela autora está previsto no art. 48, caput e § 1.º, da Lei 8.213/91, fazendo-se necessário para a sua concessão a comprovação das seguintes condições: a) idade, que é de 60 anos para homem e 55 para mulher; b) condição de trabalhador rural que se enquadre no art. 11, inciso I ou IV, "a", VI ou VII, da Lei 8.213/91; c) exercício da atividade rural, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pelo número de meses igual ao do período de carência. O documento de fl. 13 prova que a autora possui a idade mínima exigida como requisito para concessão do benefício. Os documentos de fls. 15 a 28 constituem início de prova material de que a autora exerce, de fato, a profissão de trabalhadora rural, especialmente se os analisarmos de forma conjunta e harmônica com as demais provas carreadas aos autos. Vale ressaltar que os documentos apresentados não precisam necessariamente referir-se a todo o período equivalente à carência do benefício, consoante Súmula n.º 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que assim dispõe: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício". A orientação da Súmula 149 do STJ não se aplica ao presente caso, em face da existência de início de prova material dos fatos alegados pela autora, bem como prova testemunhal segura, consistente e harmônica. Cotejando o depoimento das testemunhas e os documentos acostados aos autos, verifico que as provas apontam para a comprovação da atividade rural da autora, não havendo contradições entre as provas carreadas aos autos, o que leva este Juízo a considerar razoáveis as alegações da autora. Vale ressaltar que o falecido marido da autora era reconhecido pelo INSS como trabalhador rural (fl. 52). Como não houve a formulação do pedido administrativo, não há valor retroativo a receber, porquanto somente na audiência de instrução restou evidenciada a qualidade de segurada especial. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para MARIA DE SOUZA BARBOSA, na qualidade de trabalhadora rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal, fixando a data da prolação desta sentença como data inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7220-4**

Requerente: EvaLaidés Pinheiro

Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procuradora Federal Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi

SENTENÇA: EVA LAIDES PINHEIRO pretende compeli o INSS a lhe conceder a aposentadoria por idade. O INSS foi citado e alegou a preliminar de falta de interesse processual. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência do pedido alegando que os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico não estão presentes. Em decisão saneadora à fl. 51 afastei a preliminar e, convencido da impossibilidade de composição civil, designei data para a audiência de instrução e julgamento. A instrução foi realizada com a oitiva pessoal da autora e a inquirição de testemunhas. É o relatório. Decido. O benefício requerido pela autora está previsto no art. 48, caput e § 1.º, da Lei 8.213/91, fazendo-se necessário para a sua concessão a comprovação das seguintes condições: a) idade, que é de 60 anos para homem e 55 para mulher; b) condição de trabalhador rural que se enquadre no art. 11, inciso I ou IV, "a", VI ou VII, da Lei 8.213/91; c) exercício da atividade rural, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pelo número de meses igual ao do período de carência. O documento de fl. 13 prova que a autora possui a idade mínima exigida como requisito para concessão do benefício. Os documentos de fls. 16 a 20 constituem início de prova material de que a autora exerce, de fato, a profissão de trabalhadora rural, especialmente se os analisarmos de forma conjunta e harmônica com as demais provas carreadas aos autos. Vale ressaltar que os documentos apresentados não precisam necessariamente referir-se a todo o período equivalente à carência do benefício, consoante Súmula n.º 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que assim dispõe: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício". A orientação da Súmula 149 do STJ não se aplica ao presente caso, em face da existência de início de prova material dos fatos alegados pela autora, bem como prova testemunhal segura, consistente e harmônica. Cotejando o depoimento das testemunhas e os documentos acostados aos autos, verifico que as provas apontam para a comprovação da atividade rural da autora, não havendo contradições entre as provas carreadas aos autos, o que leva este Juízo a considerar razoáveis as alegações da autora. Vale ressaltar que o falecido marido da autora era reconhecido pelo INSS como trabalhador rural (fl. 36). Como não houve a formulação do pedido administrativo, não há valor retroativo a receber, porquanto somente na audiência

de instrução restou evidenciada a qualidade de segurada especial. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para EVA LAIDES PINHEIRO, na qualidade de trabalhadora rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal, fixando a data da prolação desta sentença como data inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **Ação de Indenização n. 2008.0006.6926-8**

Requerente: Maria Pereira da Silva

Advogado: Antonio Carneiro Correia, oABTO 1841

Requeridos: Sebastião Ribeiro Junior e Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogados: Wisner Araujo de Almeida, OABGO 16.128 e Alexandre Cardoso Junior, OABSP n. 139.455

Despacho: Trata-se de ação de indenização em decorrência de acidente de trânsito. REJEITO a preliminar de falta de interesse processual, com fundamento no artigo 5º, XXXV, da Constituição da República (Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição). Não havendo outras preliminares fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) o fato; 2) a culpa do condutor; 3) o nexo causal; 4) a existência e o quantum dos danos materiais. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 9.6.2011 às 8h30min. Fixo em 10(dez) dias, nos termos do artigo 407 do CPC para apresentação de rol de testemunhas. Intimem-se as partes e testemunhas já arroladas. Itacajá, 30 de janeiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

#### **Ação Cautelar de Arresto n. 2009.0010.5807-4**

Requerente: Lebam Comercio de Produtos Alimentícios LTDA-ME

Advogado: Katia Glucia da Silva Castilho, OABGO 23.399 e Maycon Sulivan R de Mesquita OABGO n. 19974

Requerido: Simão de Albuquerque Silva ME

Advogado: Não constituído ainda

Despacho: Intime-se as partes para para promorem o andamento do feito. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5817-1**

Requerente: Nelson Veríssimo da Silva

Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Edilson Barbugiani Borges

SENTENÇA: O benefício requerido pelo autor está previsto no art. 48, caput e § 1.º, da Lei 8.213/91, fazendo-se necessário para a sua concessão a comprovação das seguintes condições: a) idade, que é de 60 anos para homem e 55 para mulher; b) condição de trabalhador rural que se enquadre no art. 11, inciso I ou IV, "a", VI ou VII, da Lei 8.213/91; c) exercício da atividade rural, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pelo número de meses igual ao do período de carência. Os documentos de fl. 13 provam que o autor possui a idade mínima exigida como requisito para concessão do benefício. Os documentos de fls. 14 e 16 constituem início de prova material de que o autor exerce, de fato, a profissão de trabalhador rural, especialmente se os analisarmos de forma conjunta e harmônica com as demais provas carreadas aos autos. Vale ressaltar que os documentos apresentados não precisam necessariamente referir-se a todo o período equivalente à carência do benefício, consoante Súmula n.º 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que assim dispõe: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício". O exercício de atividade laboral urbana por menos de cinco anos não descaracteriza a condição de trabalhador rural, especialmente quando há prova testemunha uníssona para demonstrar que o autor exerceu, de fato, labor agrícola por mais de vinte anos. A orientação da Súmula 149 do STJ não se aplica ao presente caso, em face da existência de início de prova material dos fatos alegados pelo autor, bem como prova testemunhal segura, consistente e harmônica. Cotejando o depoimento das testemunhas e os documentos acostados aos autos, verifico que as provas apontam para a comprovação da atividade rural do autor. Como não houve a formulação do pedido administrativo, não há valor retroativo a receber, porquanto somente na audiência de instrução restou evidenciada a qualidade de segurado especial. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para NELSON VERÍSSIMO DA SILVA, na qualidade de trabalhador rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal. Fixo a data da prolação desta sentença como termo inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.5822-8**

Requerente: Maria da Conceição Bezerra de Souza  
 Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476, Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003, Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598 e Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

**SENTENÇA:** Inicialmente é importante registrar que dentre as prerrogativas asseguradas à autarquia previdenciária não se inclui o direito de ter o prazo para a resposta ao pedido inicial contado da vista pessoal dos autos. Assim, decreto a revelia do INSS, mas deixo de aplicar-lhe os efeitos preconizados pelo artigo 319 do CPC. A norma emanada do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República (Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição) torna desnecessário a prévia formulação de pedido administrativo. Ademais, é público e notório que inexistem agências do INSS no município em que situa a residência da parte autora, não me parecendo razoável exigir do cidadão o deslocamento por centenas de quilômetros para buscar um benefício previdenciário. Sem mais delongas, passo ao exame do mérito. O benefício requerido pela autora está previsto no art. 48, caput e § 1.º, da Lei 8.213/91, fazendo-se necessário para a sua concessão a comprovação das seguintes condições: a) idade, que é de 60 anos para homem e 55 para mulher; b) condição de trabalhador rural que se enquadre no art. 11, inciso I ou IV, "a", VI ou VII, da Lei 8.213/91; c) exercício da atividade rural, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pelo número de meses igual ao do período de carência. O documento de fl. 13 prova que a autora possui a idade mínima exigida como requisito para concessão do benefício. Os documentos de fls. 15 a 21 constituem início de prova material de que a autora exerce, de fato, a profissão de trabalhador rural, especialmente se os analisarmos de forma conjunta e harmônica com as demais provas carreadas aos autos. Vale ressaltar que os documentos apresentados não precisam necessariamente referir-se a todo o período equivalente à carência do benefício, consoante Súmula n.º 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que assim dispõe: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício". A orientação da Súmula 149 do STJ não se aplica ao presente caso, em face da existência de início de prova material dos fatos alegados pela autora, bem como prova testemunhal segura, consistente e harmônica. Colejando o depoimento das testemunhas e os documentos acostados aos autos, verifico que as provas apontam para a comprovação da atividade rural da autora. Como não houve a formulação do pedido administrativo, não há valor retroativo a receber, porquanto somente nesta data restou evidenciada a qualidade de segurado especial. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade para MARIA DA CONCEIÇÃO BÉZERRA DE SOUZA, na qualidade de trabalhador rural, no valor de 1(um) salário mínimo mensal. Fixo a data da prolação desta sentença como termo inicial para a incidência dos efeitos financeiros. Considerando a relevância dos fundamentos, bem como a natureza alimentar do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 273 do CPC, combinado com o § 1º do artigo 83 da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto do Idoso), defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Para o caso de atraso no pagamento do benefício, desde já determino que o retroativo sofra a incidência de correção monetária e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenes Guimarães Vieira Juiz de Direito

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus Advogados, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Autos nº 3164/03**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DO F.G.T.S.  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADAS:** DRA. PATRICIA BIGAIKI BERTOLDO  
 DRA. GISLANE GUILHERME TOLEDO  
**REQUERIDO:** EMPRESA DE CONSTRUÇÃO GOIÁS LTDA  
**ADVOGADO:**  
**INTIMAÇÃO:** Despacho: "Atenda-se o expediente de fls. 55 dos autos. "...A Caixa Econômica para se manifestar nos presentes autos." Intimem-se Miracema do Tocantins-TO, em 08 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

**Autos nº 3236/04**

**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**REQUERENTE:** PERSON PEREIRA PORTO  
**ADVOGADA:** DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
**REQUERIDO:** VANTHIEU RIBEIRO DA SILVA  
**INTIMAÇÃO:** Sentença: "... HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 26/27. custas e honorários advocatícios na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após arquivem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 05 de novembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**Autos nº 1815/97**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**EMBARGANTE:** MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
**ADVOGADA:** DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
**EMBARGADO:** JONAS LUSTOSA DA CUNHA  
**ADVOGADO:** DR. JONAS LUSTOSA DA CUNHA  
**INTIMAÇÃO:** Sentença: "... Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo Extinto o presente Embargos movido pelo

Município de Miracema do Tocantins-TO em desfavor de Jonas Lustosa da Cunha, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, se houver, pelo (a) Embargado (a). Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO em 05 de novembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando o embargante intimado para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 333,78, bem como a Taxa Judiciária no valor de 115,00. Juntando o comprovante nos autos.

**Autos nº 999/91**

**AÇÃO:** REPARAÇÃO DE DANOS  
**REQUERENTE:** JONAS LUSTOSA DA CUNHA O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS- TO.  
**ADVOGADA:** DR. ROBERTO NOGUEIRA  
**REQUERIDO:** O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS- TO.  
**ADVOGADO:** DRA. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE  
**INTIMAÇÃO:** Sentença: "... Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo Extinta a presente Ação de Reparação de Danos movida por Jonas Lustosa da Cunha em desfavor do Município de Miracema do Tocantins – TO, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas se houver, pelo (a) requerido (a). transcorrida o prazo de Lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO em 05 de novembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando o embargante intimado para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 283,18, bem como a Taxa Judiciária no valor de 115,00. Juntando o comprovante nos autos.

**Autos nº 3575/06**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** CLARECE PEREIRA LIMA  
**ADVOGADA:** DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**INTIMAÇÃO:** Sentença: "... Isto posto, conforme os artigos 37, XII e 39, parágrafo primeiro da Constituição Federal, não havendo semelhanças entre a carreira da autora e a carreira beneficiada com a gratificação, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora Clarice Pereira Lima contra O Estado do Tocantins. Deixo de condenar em custas e honorários por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins – TO, 18 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº 3589/06**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** LÚCIA MARIA DUARTE DOS SANTOS  
**ADVOGADA:** DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**INTIMAÇÃO:** Sentença: "... Isto posto, conforme os artigos 37, XII e 39, parágrafo primeiro da Constituição Federal, não havendo semelhanças entre a carreira da parte autora e a carreira beneficiada com a gratificação, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora Lúcia Maria Duarte dos Santos contra O Estado do Tocantins. Deixo de condenar em custas e honorários por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 158 de agosto de 2010. Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº 3584/06**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** MARIA DE LOURDES MACIEL CARVALHO RODRIGUES  
**ADVOGADA:** DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**INTIMAÇÃO:** Sentença: "... Isto posto, conforme os artigos 37, XII e 39, parágrafo primeiro da Constituição Federal, não havendo semelhanças entre a carreira da parte autora e a carreira beneficiada com a gratificação, julgo improcedente os pedidos formulados pela autora Maria de Lourdes Maciel Carvalho Rodrigues contra O Estado do Tocantins. Deixo de condenar em custas por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2010. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto \_ Juiz de Direito".

**Autos nº 3580/06**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** IARA MARIA CAVALCANTE TEIXEIRA  
**ADVOGADA:** DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**INTIMAÇÃO:** Sentença: "... Isto posto, conforme os artigos 37, XII e 39, parágrafo primeiro da Constituição Federal, não havendo semelhanças entre a carreira da autora e a carreira beneficiada com a gratificação, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora Iara Maria Cavalcante Teixeira contra O Estado do Tocantins. Deixo de condenar em custas e honorários por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins-TO, 18 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº 3572/06**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** MARIA JÚLIA DA SILVA SOARES  
**ADVOGADA:** DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**INTIMAÇÃO:** Sentença: "...Isto posto, conforme os artigos 37, XII e 39, parágrafo primeiro da Constituição Federal, não havendo semelhanças entre a carreira da autora e a carreira beneficiada com a gratificação, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora Maria Júlia da Silva Soares contra O Estado do Tocantins. Deixo de condenar em custas e honorários por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins-TO, 18 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº 3581/06**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** NOEMIA RODRIGUES DIAS  
**ADVOGADA:** DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS-TO

**INTIMAÇÃO:** Sentença: "...Isto posto, conforme os artigos 37, XII e 39, parágrafo primeiro da Constituição Federal, não havendo semelhanças entre a carreira da autora e a carreira beneficiada com a gratificação, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora Noemi Rodrigues Dias contra O Estado do Tocantins. Deixo de condenar em custas e honorários por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins-TO, 18 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº 3591/06**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
**RÉQUERENTE:** FILOMENA MARTINS SILVA BARROS  
**ADVOGADA:** DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO:** Sentença: "...Isto posto, conforme os artigos 37, XII e 39, parágrafo primeiro da Constituição Federal, não havendo semelhanças entre a carreira da autora e a carreira beneficiada com a gratificação, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora Filomena Martins Silva Barros contra O Estado do Tocantins. Deixo de condenar em custas e honorários por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins-TO, 18 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº 3578/06**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
**RÉQUERENTE:** DEUSELINA DIAS PINA GOMES  
**ADVOGADA:** DRA. DALVALAIDES DDA SILVA LEITE  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO:** Sentença: "... Isto posto, conforme os artigos 37, XII e 39, parágrafo primeiro da Constituição Federal, não havendo semelhanças entre a carreira da autora e a carreira beneficiada com a gratificação, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora Deuselina Dias Pina Gomes contra O Estado do Tocantins. Deixo de condenar em custas e honorários por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins-TO, 30 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 3305/04, ação de execução fiscal, onde figura como exequente a União e executado William Ramon Garcia Rodriguez, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: WILLIAM RAMON GARCIA RODRIGUEZ, CPF nº 006080376-21, estando em lugar incerto e não sabido, para que pague os débitos atualizados no valor de R\$13.459,36, ou nomear bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80). Despacho: " Cite-se a requerida para no prazo de cinco dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, em 09 de agosto de 2004. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 08/02/2011. Eu, Rosi S G Vilanova, Escrivã, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 2007.0005.0203-9 (3.802/07), ação de execução fiscal, onde figura como exequente a União e executado Mário Rodrigues Freitas, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: MÁRIO RODRIGUES FREITAS, CPF 022844831-00, estando em lugar incerto e não sabido, para que pague o débito atualizado no valor de R\$16.282,72, ou nomear bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80). Despacho: " Cite-se a requerida para no prazo de cinco dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, em 03 de julho de 2007. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 08/02/2011. Eu, Rosi S G Vilanova, Escrivã, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 2009.0006.1205-1 (4395/09), ação de execução fiscal, onde figura como exequente a União e executado CML Construtora e Mineração Ltda, Abílio Milhomem de Castro, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente CITADOS: C M L Construtora e Mineração Ltda, CNPJ 04135381/0001-77, e/ou ABILIO MILHOMEM DE CASTRO, CPF nº 126.387.901-25, estando em lugar incerto e não sabido, para que paguem os débitos atualizados no valor de R\$15.471,73, ou nomearem bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80). Despacho: " Cite-se a requerida para no prazo de cinco dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, em 16 de março de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 08/02/2011. Eu, Rosi S G Vilanova, Escrivã, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 2007.0005.5207-9 (3.814/07), ação de execução fiscal, onde figura como exequente a União e executados C S Rodrigues CNPJ nº 00801238/0001-16, e/ou Cleonice Santos Rodrigues CPF nº 472.269.191-68, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente CITADOS: C S Rodrigues CNPJ nº 00801238/0001-16, e/ou Cleonice Santos Rodrigues CPF nº 472.269.191-68, estando em lugar incerto e não sabido, para que pague o débito atualizado no valor de R\$10.991,54, ou nomear bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80). Despacho: " Cumpra-se o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 observado as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 22 de setembro de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 09/02/2011. Eu, Rosi S G Vilanova, Escrivã, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de notificação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 2634/01, Ação de Notificação, onde figura como requerente Pedro dos Santos Rocha e Valmir Moraes Espindola e requerido Consórcio INVESTCO S/A, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente NOTIFICADOS: Investco S/A, na pessoa do representante legal, bem como os terceiros interessados para que se abstenham de realizar quaisquer negociação com o Sr. Hélio Rocha de Oliveira ou qualquer pessoa estranha aquele imóvel rural (lote nº 3, gleba 2, folha 1, com área 178.02.03 hectares, município de Miracema do Tocantins), encravado no loteamento "Todos os Santos". Despacho: " Expeça-se edital de notificação com prazo de 30 dias. Após, diligencie o cartório pelo endereço atual do procurador do autor, intimem-se o mesmo para efetuar o pagamento das custas e receber os autos. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 23 de abril de 2009. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 8/02/2011. Eu, Rosi S G Vilanova, Escrivã, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 1332/93, Ação Declaratória c/c Condenatória, onde figura como requerente João Muri Rodrigues e requerido Mira Rio Construtora e Incorporadora Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: JOÃO MURI RODRIGUES, brasileiro, casado, funcionário público federal, estando em lugar incerto e não sabido, para se manifestar no prazo de 48 horas se concorda com o pedido de desistência da ação. DESPACHO: "Intimem-se a parte autora via edital com prazo de 20 dias para se manifestar no prazo de 48 horas, se concorda com o pedido de desistência da ação. Miracema do Tocantins, em 19 de outubro de 2005. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 2/2/2011. Eu, Rosi S G Vilanova, Escrivã, o digitei. Marco Antonio Silva Castro -Juiz de Direito em substituição automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO COLETIVO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 3627/06, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente a União e executada Françoise de Paula Silva Araújo, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: FRANÇOISE DE PAULA SILVA ARAÚJO, CPF nº 785565623-53, estando em lugar incerto e não sabido, para que pague os débitos atualizados no valor de R\$18.649,57, ou nomear bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80), bem como para que pague o débito atualizado no valor de R\$28.944,51 no processo nº 3377/04, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente a União e executada Françoise de Paula Silva Araújo.Despacho: " Cite-se a executada, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma solicitada às fls. 23. Cumpra-se . Miracema do Tocantins, em 18 de fevereiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 09/02/2011. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2225/2000**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO  
**EXEQUENTE:** ELÉTRONS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE APARELHOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA  
**ADVOGADO:** DR. IRMA CRISTINA SILVA GALHARDO  
**EXECUTADO:** ELENITA FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Despacho: Vista dos autos ao exequente para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema, 17/5/2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 3258/04**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DO FGTS  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: DRA. GISLAINE GILHERME TOLEDO  
EXECUTADO: MIRASERV-SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Despacho: Face a certidão de fls. 14, dê-se vistas dos autos à exequente para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 31 de outubro de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 3361/04**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL REP. PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: DRA. GISLAINE GILHERME TOLEDO  
EXECUTADO: N. S. CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Proceda-se a penhora on-line. Após, intime-se a exequente. Cumpra-se. Intimem-se. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0001.3164-0 (1514/2011)**

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL 940000458-3  
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: DRA. ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL SANSONE  
EXECUTADO: SADY BATISTELLA  
EXECUTADO: ALIAMAD SILVA BUCAR  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas judiciais no valor de R\$2.699,00 e diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$161,28, juntando comprovante nos autos, a fim de que se possa dar continuidade ao cumprimento da deprecata.

**AUTOS Nº 2010.0004.5794-7 (4592/10)**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – TO.  
INTIMAÇÃO: AO AUTOR: DESPACHO: “ Dê-se vistas dos autos ao autor para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de fevereiro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2604/2001**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL REP.PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: DRA. SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO  
EXECUTADO: MADEIREIRA SANTA CATARINA LTDA-ME JOSÉ RIBAMAR SOUSA LIMA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Dêem-se vistas dos autos conforme pleiteado a fls. 24/28. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2603/2001**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL REP. PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO  
EXECUTADO: MADEIREIRA SANTA CATARINA LTDA-ME – JOSE RIBAMAR SOUSA LIMA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas informar se tem interesse no feito sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 20100000.8891-8 (4693/10)**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBARGANTE: ADEILSON DA SILVA JORGE  
ADVOGADO: DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA  
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A  
EMBARGADO: ABC CORRETORA DE SEGURO LTDA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ ...Dê-se vistas dos autos ao embargante para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre as impugnações aos embargos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de fevereiro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

## MIRANORTE

### 1ª Vara Cível

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº. 2011.0001.0506-2/0 – 620/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: SEBASTIÃO SILVA COSTA  
Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de conciliação, designada para o dia 30 de março de 2011 às 09:45 horas, no fórum local, onde as partes poderão apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse.

**AUTOS Nº. 2011.0001.0499-6/0 – 622/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: ECIVALDO PINTO DA SILVA  
Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 30 de março de 2011 às 10:00 horas, no Fórum local, onde as partes poderão apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse.

**AUTOS Nº 2011.0001.0507-0/0 – 619/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: SANDRO ALVES DE SOUZA  
Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 30 de março de 2011 às 10:00 horas, no Fórum local, onde as partes poderão apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse.

**AUTOS Nº 2011.0001.0508-9/0 – 618/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: JOSÉ EVANGELISTA DO CARMO  
Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 30 de março de 2011 às 10:15 horas, no Fórum local, onde as partes poderão apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse.

**AUTOS Nº 2011.0001.0500-3/0 – 627/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: LENITA RODRIGUES DA SILVA  
Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 30 de março de 2011 às 10:15 horas, no Fórum local, onde as partes poderão apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse.

**AUTOS Nº 2011.0001.0503-8/0 – 625/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: MANOEL FRANCALINO FEITOSA  
Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 30 de março de 2011 às 08:30 horas, no Fórum local, onde as partes poderão apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse.

**AUTOS Nº 2011.0001.0502-0/0 – 623/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: JOÃO CORREIA DA SILVA  
Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 30 de março de 2011 às 14:00 horas, no Fórum local, onde as partes poderão apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse.

**AUTOS Nº 2011.0001.0501-1/0 – 624/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: EDSON FRANCISCO NOLÊTO  
Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 30 de março de 2011 às 10:30 horas, no Fórum local, onde as partes poderão apresentar proposta de acordo caso tenham interesse.

**AUTOS Nº 2011.0001.0521-6/0 – 696/11 - AÇÃO: DE COBRANÇA**

Requerente: JOÃO BARBOSA DE SOUZA  
Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B  
Requerido: PONTUAL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA – ME  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 27 de abril de 2011 às 08:30 horas, no Fórum local, onde as partes poderão apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse.

**AUTOS Nº 2011.0001.0505-4/0 – 621/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: ELIZA DIAS CAVALCANTE  
Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 30 de março de 2011 às 09:30 horas, no Fórum local, onde as partes poderão apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse.

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N 718/03**

Réu: ALDEMIR GOMES DE SOUSA  
Advogados: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência admonitória designada para o dia 02/03/2011 às 15:00, no fórum local desta cidade.

# NATIVIDADE

## 1ª Vara Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2008.0007.8258-7/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: ALBERTO FERREIRA FRANÇA

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 46 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, nos termos da Lei Federal nº 11.941, de 27 de Maio de 2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 3 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### **AUTOS: 21/89 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: FARMÁCIA SENHOR DO BONFIM

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 29 dos autos, requer a extinção do feito, em razão do débito do executado se enquadrar no disposto no art. 18, §1º, da MP 1.863-52 de 26/08/1999 e demais reedições. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 3 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### **AUTOS: 23/93 ou 2009.0004.4953-3/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: HERMES PAES FEITOSA

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 83/85 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 3 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### **AUTOS: 203/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: VENERANDA DA COSTA GOMES

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 18/19 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 3 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### **AUTOS: 96/94 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: RAIMUNDA FERREIRA FRANÇA

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 44/45 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 3 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### **AUTOS: 146/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: MANOEL JOSÉ DE ALBUQUERQUE

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 19/20 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 3 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### **AUTOS: 189/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DA LUZ

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 22/23 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 3 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### **AUTOS: 209/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: VICENTE DA COSTA LEITE

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 36/37 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14,

parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 3 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### **AUTOS: 103/94 ou 2009.0004.4555-4/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: SÔNIA LEA ANDREOTTI FONSECA

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 35/36 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### **AUTOS: 21/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: ARLINDO LUZ ALBUQUERQUE

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 23/24 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### **AUTOS: 09/94 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: BENEDITO BARBOSA F. DE MENEZES

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 35/36 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### **AUTOS: 85/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: FRANCISO FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 19/20 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### **AUTOS: 2008.0007.4181-3/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: ANTÔNIO RODRIGUES NETO

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 32/33 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### **AUTOS: 54/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: BENTO NONATO DA SILVA

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 25/26 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### **AUTOS: 139/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: LÚCIO BISPO DAS NEVES

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 29/30 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

#### **AUTOS: 126/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: JOÃO DE SENA FERREIRA

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 25 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, nos termos da Lei Federal nº 11.941, de 27 de Maio de 2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do



termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 141/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: LUIS FRANCISCO BARBOSA

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 33/34 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 137/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: LEONARDO DIAS SANTANA

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 32/33 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 29/94 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: JOSÉ CAMÉLO DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 50/51 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 158/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: MARTILIANO JOSÉ RODRIGUES

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 16/17 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 152/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: MARIA BENEDITA NUNES ROCHA

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 30/31 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 77/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: ESPÓLIO DE PATRÍCIO T. DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 58/60 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 52/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: BENTO JESUS ALES

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 22/23 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 127/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: JOANA RODRIGUES DE FRANÇA

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 30/31 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para

as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 41/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: ANIBAL LUIZ OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 18/19 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 199/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: TERRAPLAN DETRIT ALUSON LTDA

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 29/30 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 16/94 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: SANTOS E BARROSO LTDA

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 28/29 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 13/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: JOSÉ CICALINO DA SILVA

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 30/31 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 63/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: CUSTÓDIO LEAL

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 31/32 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 156/87 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: MARIA GELCY RODRIGUES SOARES

SENTENÇA: "(...) A exequente às fls. 24/25 dos autos, demonstra que está remisso o débito face à ANISTIA concedida ao devedor, no limite estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I a III da Medida Provisória 449/2009. Assim, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. (...) Assim, em face da anistia e remissão (artigos 175 e 172 do Código Tributário Nacional) e nos termos do artigo 26 da LEF (Lei nº 6.830), extingue-se a execução fiscal, sem ônus para as partes. Transitada em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2010.0011.6341-6/0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA**

Requerente: WALTER AQUINO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES – OAB/SP 145.061

Requerido: ABILIO NEPOMUCENO WOLNEY DE ARAUJO

DECISÃO: "(...) Ora, o valor a ser atribuído à causa deve corresponder ao proveito econômico buscado em juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Int. Natividade, 1º de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2010.0011.6370-0/0 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: ADELMO MENDES COSTA

Advogado: DR. ANTONIO MARCOS FERREIRA – OAB/TO 202-A

Requerido: ALCINDINO BRAGA LEITE

Advogado: DR. JADER FERREIRA SANTOS – OAB/TO 3.696-B

DESPACHO: "Cuida-se de impugnação ao Valor da Causa que deverá ser autuado em apartado consoante artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspender o feito principal. Intime-se a parte impugnada a falar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a objeção.

Determino o apensamento aos autos nº 2010.0009.3857-0. Após, conclusos. Natividade, 28 de janeiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2009.0004.4467-1/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A

Requerido: AGROPECUÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA E OUTROS

Advogado: DR. CARLOS SOARES ROCHA – OAB/GO 9.567

DESPACHO: “Intima-se a parte exequente para manifestar-se sobre o petitório de fls. 136/139, no prazo de 5 (cinco) dias. Após conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2008.0002.3239-0/0 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: AGROPECUÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA

Advogado: DR. CARLOS SOARES ROCHA – OAB/GO 9.567

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A

DESPACHO: “Intima-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação no prazo legal de 10 dias. Int. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2007.0002.1038-0/0 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR**

Requerente: AGROPECUÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA

Advogado: DR. CARLOS SOARES ROCHA – OAB/GO 9.567

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A

DESPACHO: “(...) O processo está em ordem, nada mais havendo a sanear. (...) Defiro a prova pericial pleiteada pela parte autora nomeando como perito contábil ANTONIEL PEREIRA PINTO, inscrito no CRC – 13440/8, que deverá ser intimado para apresentar o laudo em 60 (sessenta) dias. Ficam as partes intimadas para que no prazo de 05 (cinco) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos. Formulados os quesitos, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários devidamente justificada, observado o artigo 18 da Lei nº 7.357/85. Em seguida, digam as partes sobre a proposta. Após, instale-se a perícia, tomando-se por termo o compromisso do perito nomeado. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação dos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Após a realização da perícia, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, bem como para, querendo, oferecerem seus pareceres técnicos. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberações, mormente acerca da pertinência ou não de designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2009.0008.9649-1/0 – AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL**

Requerente: ADERCIDES DA CUNHA VASCONCELOS E OUTRO

Advogado: DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA – OAB/TO 1.552-A

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965

DESPACHO: “A fim de dar cumprimento à Meta 02 de 2009 e 2010 do Conselho Nacional de Justiça, e tendo em vista que todo o Poder Judiciário se encontra mobilizado para cumprimento desta, intime-se a parte autora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Natividade, 22 de outubro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2011.0000.6169-3/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: DR. AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2.242

Requerido: KLEITON RODRIGUES DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) Isto posto e o mais que dos autos conta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro, assim como requerido o desentranhamento dos documento acostados aos autos. P.R.I.C. Após, archive-se. Natividade, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2010.0011.6334-3/0 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: ROBERT KELLER E OUTROS

Advogado: DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3.115-B

Requerido: MULTIGRAIN S/A

SENTENÇA: “(...) Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto aos autores emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuírem à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como providenciarem os exequentes a juntada de cópias das duas últimas declarações ao IRPF no mesmo prazo, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Int. Natividade, 03 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2010.0011.6334-3/0 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: ROBERT KELLER E OUTROS

Advogado: DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3.115-B

Requerido: MULTIGRAIN S/A

SENTENÇA: “(...) Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto aos autores emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuírem à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como providenciarem os exequentes a juntada de cópias das duas últimas declarações ao IRPF no mesmo prazo, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Int. Natividade, 03 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2010.0011.6333-5/0 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: ROBERT KELLER E OUTROS

Advogado: DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3.115-B

Requerido: MULTIGRAIN S/A

SENTENÇA: “(...) Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto aos autores emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuírem à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como providenciarem os embargantes a juntada de cópias das duas últimas declarações ao IRPF no mesmo prazo, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Int. Natividade, 03 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

**AUTOS:2011.0000.6280-0 - AÇÃO:COBRANÇA**

PROTOCOLO ÚNICO: E-PROC –TO (5000002-39.2011827.2727)

Requerente:Construtora Cerqueira LTDA

Advogado:José da Cunha Nogueira OAB/TO nº897-A

Advogado:Herbert Brito de Barros OAB/TO nº14

Requerido: Município de Chapada de Natividade –TO

INTIMAR: Fica intimada a parte requerente que conforme portaria de número 34/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos em epígrafe foram transformados em processo físico, registrado sob o número 2011.0000.6280-0.

DESPACHO: “...Neste contexto, providencie a parte requerente a juntada de cópia das duas últimas declarações do IRPJ, bem como outros documentos que entenda necessários no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício.Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais.Int.Cumpra-se.Natividade, 03 de fevereiro de 2011.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.”

**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0009.3894-5 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADELSON PINTO DE ABREU E DIMAS DA COSTA LEITE

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA - OAB/TO 4547

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da decisão de pronúncia proferida a fls. 144/147, cuja parte dispositiva a seguir será transcrita: “(.) Ante o exposto, PRONUNCIO os réus ADELSON PINTO DE ABREU e DIMAS DA COSTA LEITE qualificados nos autos, como incurso no artigo 121, parágrafo 2º, incisos II, III e IV e artigo 211, c/c artigo 29, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal. (...)”.

**PALMAS**

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 16/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Ação: Rescisão Contratual... – 2004.0000.7047-9/0**

Requerente: Pelágio Nobre Caetano da Costa e Outros

Advogado: Everton Kleber Teixeira Nunes – OAB/TO 2388 / Rafael Cabral da Costa – OAB/TO 4147

Requerido: APR Participações Ltda

Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Estes autos se converteram no ramerrão enfadonho, feio, mal arrumado, grande o bastante para dificultar a manipulação, daqueles processos que dão gastura só de tocar. Já está em fase executória. Assim, para melhorar o manuseio, considerando que nada há para detrás do 4º volume que o aproveita para fins de execução do mandamento judicial, determino, sejam desgarrados todos os volumes anteriores ao último, que será acrescido apenas da sentença guerreada, para, sendo maquiado, emplastrado e repaginado nele sigam os atos expropriatórios, certificando para qual esquife foram sepultados seus restos mortais, a fim de, no futuro, se o Senhor o permitir e estes foram definitivamente arquivados, ganharem o mesmo féretro para todo o sempre. Palmas, To, aos 26.10.2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**02 – Ação: Usucapião – 2005.0001.1917-4/0**

Requerente: Edilmo Pereira da Costa e Outra

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Romeu Baum e outra

Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO 2554 e outros

Requerido: Leonardo Frederico Fregonesi

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Devidamente citado, a confrontante LAKME ALICE HADDAD, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 10 (dez) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**03 - Ação: Cobrança – 2009.0005.9879-2/0**

Requerente: Raimundo Batista Almeida

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173-B / Pompílio Lustosa Messias – OAB/TO 1807-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Fixo multa de R\$ 500,00/dia, até o limite de 15.000,00, reversíveis ao autor, na hipótese de não cumprimento da obrigação no tempo consignado pelo relato na decisão de fls. 171/172, contados do dia seguinte desta intimação se já estiver escoado o prazo. Intime-se. Em, 09/02/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”



**04 – Ação: Despejo ... - 2009.0011.9054-1/0**

Requerente: Elis Regina Lima Campos  
 Advogado: Ângelo Pitsch Cunha – OAB/TO 366 e outro  
 Requerido: Sandra Regina Novaes Novelli  
 Advogado: Marcelo de Souza Toledo – OAB/TO 2512-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Converto a ação para cobrança. Altere. Das petições de fls. 67 e 78, diga a requerida. Em 08/02/11. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

**05 – Ação: Ordinária com pedido de Antecipação de Tutela – 2010.0011.1991-3/0**

Requerente: Wilton José de Souza e outros  
 Advogado: Dayvid Duarte P. Reis - OAB/TO 3768 / Aramy José Pacheco – OAB/TO 3737  
 Requerido: Associação do Residencial Mirante do Lago  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Analisarei o pedido de antecipação de tutela após a apresentação de contestação. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**06 – Ação: Declaratória... – 2010.0011.9002-2/0**

Requerente: Oziel Evangelista Borges  
 Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589  
 Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Diante de tais fatos, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela veiculados na petição inicial. Por oportuno, DEFEIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. CITE-SE o banco requerido para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Esta decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível”.

**07 – Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0011.9055-3/0**

Requerente: Manoel Pinto da Silva  
 Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589  
 Requerido: BV Financeira  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Diante de tais fatos, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela veiculados na petição inicial. Por oportuno, DEFEIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. CITE-SE o banco requerido para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Esta decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível”.

**08 – Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0011.9073-1/0**

Requerente: Antônio de Almeida Cardoso  
 Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589  
 Requerido: Banco Itaúcard S/A  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Diante de tais fatos, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela veiculados na petição inicial. Por oportuno, DEFEIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. CITE-SE o banco requerido para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Esta decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível”.

**09 – Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0011.9075-8/0**

Requerente: Luziene Pereira de Sousa  
 Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589  
 Requerido: Banco Panamericano  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Diante de tais fatos, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela veiculados na petição inicial. Por oportuno, DEFEIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. CITE-SE o banco requerido para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Esta decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**10 – Ação: Rescisão Contratual... – 2006.0000.9433-1/0**

Requerente: Hélio Feliciano de Moraes  
 Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344-B  
 Espólio de: Adjairo José de Moraes  
 Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083  
 Requerido: Nasa Caminhos Ltda  
 Advogado: Osvaldo da Silva Batista – OAB/GO 8441 / Marcelo de Souza Gomes e Silva – OAB/GO 13740  
 INTIMAÇÃO: Para a parte autora compareça em Cartório a fim de retirar a carta precatória inquiritória, para cumprimento na Comarca de Salvador - BA. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2011.

**11 – Ação: Cobrança. – 2010.0003.0255-2/0**

Requerente: Marcelo César Marinho Luz  
 Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363  
 Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 – OAB/DF 23.355 – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 142 a 153, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2011.

**12 – Ação: Indenização... – 2010.0011.1957-3/0**

Requerente: Almeida de Paulo  
 Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
 Requerido: Associação de Chacareiros dos Loteamento Barr I e II  
 Advogado: Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2255-B  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 55 a 87, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2011.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0012.2183-8/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu: Ismael Rodrigues Ferreira  
 Advogado(a)(s): Dr. Carlos Viecezorek – OAB/TO 567  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Ismael Rodrigues Ferreira, o Dr. Carlos Viecezorek, INTIMADO para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 14 de março de 2011, às 14h00min. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2011. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**Autos: 2009.0012.8836-3/0 - AÇÃO PENAL (Carta de Fiscalização nº 2008.0003.9473-0)**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu/Beneficiário: Hélio Junior Lobo Barreto  
 Advogado(a)(s): Dr. Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291  
 INTIMAÇÃO: Intime-se a defesa para justificar o não cumprimento das condições impostas ao acusado no termo de suspensão condicional do processo. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2011. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**Autos: 2007.0000.1119-1/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu: Francisco Botelho Pinheiro  
 Advogado(a)(s): Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1490  
 INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, quanto às testemunhas arroladas pela Defesa e ausentes na Sessão Plenária do Júri designada para o dia 06 de dezembro de 2010, bem como para comparecer neste juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no Salão do Tribunal do Júri, para patrocinar, em plenário, a defesa do réu acima epigrafado no dia 24 de março de 2011, às 9h. Ranyere D'christie Jacevicius – escrevente judicial.

**Autos: 2010.0010.6206-7/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu: Cleiton de Sousa Costa e outros  
 Advogado(a)(s): Dr. José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063  
 INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as alegações finais através de memoriais escritos. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2011. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**Autos: 2009.0006.1703-7/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu: Marcelo Carneiro Braga  
 Advogado(a)(s): Dr. Luiz Sérgio Bastos Lustosa – OAB/PI 2272  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Marcelo Carneiro Braga, o Dr. Luiz Sérgio Bastos Lustosa, INTIMADO para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 14 de março de 2011, às 15h00min. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2011. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica(m) intimado(s) o(s) réu(s) Magno Aurélio Sales Dias, vulgo “Marquinhos”, brasileiro, amasiado, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 01/01/1983, natural de Conceição do Araguaia – PA, filho de Eivaldo Reinaldo Dias e Erasmiana Sales Lima, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2009.0012.0953-6/0 em que a Justiça Pública move em desfavor dos acusados Vanderlan Nunes Carvalho e Magno Aurélio Sales Dias, segundo trecho: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de VANDERLAN NUNES CARVALHO e MAGNO AURÉLIO SALES DIAS, ambos qualificados nos autos, imputando-lhes a prática do crime tipificado no art. 14, caput, da Lei 10.826/03, o primeiro pela 1ª (primeira) figura e o segundo pela 8ª (oitava) figura. ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a proposta condenatória da inicial, para: ...; b) absolver o réu MAGNO AURÉLIO SALES DIAS da imputação que foi irrogada na denúncia, o que faço com espeque no art. 386, VI, do CPP. ...” Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 10 de fevereiro de 2011. Eu\_\_\_\_, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu JORGE LUIZ ALVES, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/02/1971, natural de Guairá – SP, filho de Luiz Gonzaga Alves e Durvalina Pierasso Alves, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.1688-0/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor; segundo trecho da sentença: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de JORGE LUIZ ALVES, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, caput, do Código Penal... Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno JORGE LUIZ ALVES como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal... No caso concreto, 2 (duas) são as circunstâncias desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena base: 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão. Na segunda fase, ausentes as agravantes. Presente a atenuante disposta no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja a confissão espontânea, motivo porque atenuo a pena em 2 (dois) meses, perfazendo o montante de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Por fim, na terceira fase, inexistem causas de aumento de pena, resultando o valor acima fixado em definitivo... No tocante à pena de multa,...., fixo em 20 (vinte) dias-multa... De acordo com o artigo 44, incisos I, II e III, e § 2.º, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por tratar-se de réu reincidente. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 3.º, do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de regressão do regime. Por não vislumbrar os pressupostos que autorizam a decretação da prisão preventiva,....concedo ao réu o direito de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso... Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, cientificando-a de que eventual suspensão da execução, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública, deverá ser postulada na Vara de Execuções...Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 10 de fevereiro de 2011. Eu\_\_\_, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Ação Penal nº. 2009.0006.0075-4/0, em que o Ministério Público move em desfavor de Dennis King Alves da Silva, Nielton Alves Nogueira, e outros, sendo o presente para INTIMAR os réus DENNIS KING ALVES DA SILVA, brasileiro, união estável, motorista, nascido aos 06/12/1971, natural de Brasília – DF, filho de Sebastião Felipe da Silva e Eunice Alves da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e NIELTON ALVES NOGUEIRA, brasileiro, união estável, comerciante, nascido aos 18/10/1977, natural de Miracema do Tocantins – TO, filho de Nelson da Rocha Nogueira e Marcelina Alves Nogueira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; para que constituam novo advogado para oferecimento dos memoriais escritos em 05 (cinco) dias sucessivos. Em caso de ausência de manifestação dentro do prazo assinalado acima, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para o patrocínio da causa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 10 de fevereiro de 2011. Eu\_\_\_, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu ERISVALDO SILVA MARTINS, brasileiro, solteiro, cozinheiro, nascido aos 15/01/1980, natural de Lima Campos – MA, filho de Natanael Nascimento Martins e de Maria Neuba Silva Martins, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2010.0005.8656-9/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ERISVALDO SILVA MARTINS, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, caput, c.c artigo 14, II, do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno ERISVALDO SILVA MARTINS como incurso nas penas do artigo 155, caput, c.c artigo 14, II, do Código Penal... No caso concreto, 1 (uma) é a circunstância desfavorável ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena base: 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão. Na segunda fase, ausentes as agravantes. Presente a atenuante disposta no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja a confissão espontânea, motivo porque atenuo a pena em 2 (dois) meses, perfazendo o montante de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão. Por fim, na terceira fase, inexistem causas de aumento de pena. Quanto a de diminuição, considerando que o delito não fora consumado, diminuo a pena em ½ (um meio), resultando o valor de 7 (sete) meses de reclusão, quantia que torno definitiva. No tocante à pena de multa,...., fixo em 10 (dez) dias-multa... De acordo com o artigo 44, incisos I, II e III, e § 2.º, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, qual seja prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, "c", e § 3.º, do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. Por não vislumbrar os pressupostos que autorizam a decretação da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, cientificando-a de que eventual suspensão da execução, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública, deverá ser postulada na Vara de Execuções...Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 10 de fevereiro de 2011. Eu\_\_\_, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu ROMÁRIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Ponte Alta – TO, nascido aos 10/09/1982, filho de Laurení Ferreira da Silva, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2010.0002.4781-0/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: "Trata-se de ação penal pública incondicionada ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de Romário Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Ponte Alta –

TO, nascido aos 10/09/1982, filho de Laurení Ferreira da Silva, narrando que, no dia 25 de fevereiro de 2010, por volta das 19h10min, próximo a Av. LO-21, nesta Capital, o acusado subtraiu para si, mediante grave ameaça exercida com o emprego de um canivete, os objetos constantes do auto de apreensão de fls. 14, em prejuízo do menor Vamberto dos Santos Júnior... Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu ROMÁRIO FERREIRA DA SILVA nas penas do art. 157, §2º, I, do Código Penal... Tendo em vista que o conjunto das circunstâncias analisadas favorece o acusado, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em quatro (4) anos de reclusão e dez (10) dias-multa... PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em cinco (5) anos e quatro (4) meses de reclusão e treze (13) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal... Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime semiaberto,.... Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, haja vista não serem cabíveis tais benefícios, diante de quantidade da sanção e por se tratar de crime cometido com grave ameaça contra pessoa... Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em razão dos bons antecedentes e por não mais se apresentarem os fundamentos da prisão preventiva... Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será definida na execução...Prolator da sentença, Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 10 de fevereiro de 2011. Eu\_\_\_, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

### **3ª Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 019/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

#### **1. Ação Penal n.º : 2008.0007.8669-8/0**

Réus: João Josué Batista Neto, Gerson Martins da Silva, Francisco Leandro Sanches Silva e outros

Tipificação: Art. 327, § 2º, art. 317, § 1º, art. 29, "caput", e art. 69 do CP....

Advogados: Dr. Leonardo de Assis Boechat, OAB/TO 1483, Dr. Júlio Resplandes de Araújo, OAB-TO n.º 849-A, Dr. Gerson Martins da Silva, OAB/TO 1035, Dr. Wallace Pimentel, OAB/TON.º 1999-B e Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcanti, OAB/TO n.º 1254.

DESPACHO: "...Para prosseguimento do feito, designo o DIA 25 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, para inquirição das testemunhas, e o DIA 26 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, para interrogatório dos acusados. Notifiquem-se os acusados ausentes, e seus respectivos advogados...". Palmas, 19 de outubro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. INTIMAÇÃO 1..... Para, no prazo legal, manifestarem-se sobre a não localização das testemunhas arroladas pelas defesas dos réus Gerson e Pedro, quais sejam, Júlio Kener Marinho Bilac e Alberto Wagner Moreira, conforme certificado às fls. 1769 e 1714, dos autos. INTIMAÇÃO 2..... : Das expedições de cartas precatórias para oitivas das testemunhas Alessandro da Silva Ruiz e Domingos Márcio Nogueira Gama, às Comarca de São Paulo-SP e Formoso do Araguaia-TO, respectivamente..

### **4ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2009.0004.7761-8/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: ISMAEL NETO RODRIGUES FERREIRA

Advogado DR. CARLOS VIECZOREK OAB/TO 567

INTIMAÇÃO: do advogado do denunciado, para comparecimento na audiência de instrução e julgamento remarcada para o dia 11/02/11, às 14:00h, conforme despacho de fls. 578. DESPACHO: "Tendo em vista o não comparecimento do advogado do acusado, remarco a audiência para o dia 11.02.2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Requistem-se. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 14:00 horas. Intimem-se. Requistem-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito".

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2007.0010.4661-4**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.R.DA S. B.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D. R. A.

Advogado(a): DR. SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA OAB-TO 4677

DESPACHO: "(...) Determino a avaliação sobre o bem imóvel descrito na inicial, a ser procedida por oficial de justiça avaliador deste Juízo, o qual deverá realizá-la de maneira detalhada, descrevendo minuciosamente todas as características do imóvel, individualizando o valor do terreno e da edificação construída no imóvel (benfeitorias). Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2011, às 14:00 horas Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se. Pls. 31/08/2010. ( Ass). EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito substituta - Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões - Portaria Pres/TJ-TO nº184/2010".

1130/2001

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): G. S. L.

Advogado(s): Dr. LAURÊNCIO MARTINS SILVA – OAB-TO 173-B

Dra. ROSILDA SOARES MACHADO – OAB-TO 2794-B

Requerido(s): A. O. L.

DESPACHO: 1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 102-vº, intime-se o exequente, através de seu patrono, para dizer, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) se persiste interesse no prosseguimento da demanda, devendo, em caso afirmativo, atualizar seu endereço nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono da causa (CPC, art. 267, III, § 1º). Palmas, 30 de novembro de 2010. Ass) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto".

**Autos: 2006.0007.4360-7**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente(s): L. B. DE A.

Advogado(a): DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555

Executado: S. R. DE A.

Advogado(a): DR. ALEXANDRE BOCHI BRUM OAB-RS 23184

FINALIDADE: "(...) Intimar as partes e seus patronos para comparecer à audiência no dia 16/03/2011 às 16:00 horas, na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas. Pls. 10/02/2011. (Ass). Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

**1221/2001**

Ação: GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente(s): A. S. R. F.

Advogado(s): Dra. PAULA ZANELLA DE SÁ – OAB-TO 130-B

Requerido(s): R. C. de O.

DESPACHO: 1. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se a autora, através de sua advogada, para dizer se persiste interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso afirmativo, atualizar seu endereço nos autos, para o fim de possibilitar o atendimento da determinação contida no despacho de fl. 155, sob pena de extinção do processo por abandono da causa (art. 267, III, § 1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do CPC). 2. Após, à conclusão. Palmas, 16 de dezembro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

**2004.0000.0117-5/0**

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente(s): D. R. da S.

Advogado(s): Dr. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA – OAB-TO 1.773-B

Requerido(s): I. R. S.

Advogado(s): Dr. ANTONIO NETO NEVES VIEIRA – OAB-TO 2442

DESPACHO: "1. O processo encontra-se na fase de liquidação de sentença. 2. Tendo em vista o longo lapso transcorrido entre a data da última manifestação das partes nos autos e a presente data, intimem-se as mesmas, através de seus patronos, para manifestarem interesse no prosseguimento do presente feito, requerendo a medida que lhes aprouver. (...) Palmas, 25 de novembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juiza de Direito Substituta".

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**Autos 2008.0001.5755-0/0**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante MARLENE SOUZA COSTA

Advogada Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes

Interditado APOLINÁRIO TEODORO FERNANDES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de APOLINÁRIO TEODORO FERNANDES, brasileiro, solteiro, natural de Santa Rosa do Tocantins – TO, filho de Petronília Ferreira Neto, residente e domiciliado em Palmas - TO, declarado pela sentença de fls. 17/18, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Isto posto, decreto a interdição de APOLINÁRIO TEODORO FERNANDES, brasileiro, solteiro, natural de Santa Rosa do Tocantins – TO, filho de Petronília Ferreira Neto, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inc. II do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora a irmã AMÉRICA TEODORO BOMFIM, já qualificada, compelindo-lhe gerir a pessoa do interditado e administrar-lhe os bens que possui ou venha a possuir, independentemente de prestação de garantia. (...) Palmas, 19 de junho de 2008. Ass) Célia Regina Régis Ribeiro - Juiza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu \_\_\_Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**Autos 2008.0000.9222-0/0**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogada Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Interditado DIVINA ROSA DE OLIVEIRA ARAÚJO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de DIVINA ROSA DE OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, casada, portadora do RG nº 350.607 SSP-TO, nascida em 22.12.1977, filha de Raimundo Pereira de Oliveira e Zenilde Rosa de Oliveira, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 42/44, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fl. 36, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de DIVINA ROSA DE OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, casada, portadora do RG nº 350.607 SSP-TO, nascida em 22.12.1977, filha de Raimundo Pereira de Oliveira e Zenilde Rosa de Oliveira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, o seu genitor RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, qualificado à fl. 09. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu \_\_\_Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**Autos 2009.0007.5312-7/0**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante RITA SOARES NUNES

Advogada Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Interditado ADEVALDO SOARES CARDOSO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ADEVALDO SOARES CARDOSO, brasileiro, solteiro, nascido em 05.04.1989, filho de Adeladio Cardoso Nunes e Rita Soares Nunes, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 22/23, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de ADEVALDO SOARES CARDOSO, brasileiro, solteiro, nascido em 05.04.1989, filho de Adeladio Cardoso Nunes e Rita Soares Nunes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora RITA SOARES NUNES, qualificado à fl. 09. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 10 de junho de 2010. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO – Juiza de Direito Substituta." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu \_\_\_Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**Autos 2007.0001.4717-4/0**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante ROSA SANTANA DE NEGREIROS

Advogada Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Interditado RITA SANTANA DE NEGREIROS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de RITA SANTANA DE NEGREIROS, brasileira, solteira, nascida em 26.11.1970, filha de Luís Nolêto de Negreiros e Rosa de Lina Santana de Negreiros, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 84/86, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de RITA SANTANA DE NEGREIROS, brasileira, solteira, nascida em 26.11.1970, filha de Luís Nolêto de Negreiros e Rosa de Lina Santana de Negreiros, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua irmã ROSA SANTANA DE NEGREIROS, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 21 de junho de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juiza de Direito Substituta." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**Autos 2006.0007.6647-0/0**

Ação CURATELA

Interditante DOMINGOS BOSCARDIN

Advogado Dr. Vinicius Pinheiro Marques

Interditado SAMUEL BOSCARDIN

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de SAMUEL BOSCARDIN, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 415.223 SSP-TO, nascido em 27.06.1981, filho de Domingos Boscardin e Lourdes Fátima Boscardin, residente e domiciliado em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 50/52, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 45/46, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de SAMUEL BOSCARDIN, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 415.223 SSP-TO, nascido em 27.06.1981, filho de Domingos Boscardin e Lourdes Fátima Boscardin, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o seu genitor DOMINGOS BOSCARDIN, qualificado à fl. 06. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos 2008.0009.1139-5/0**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante ERNESTO BISPO DA PURIFICAÇÃO

Advogada Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Interditado ORLANDO BISPO DA PURIFICAÇÃO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ORLANDO BISPO DA PURIFICAÇÃO, brasileiro, solteiro, nascido em 05.08.1968, filho de Benedita Bispo da Purificação, residente e domiciliado em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 29/30, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, decreto a interdição de ORLANDO BISPO DA PURIFICAÇÃO, brasileiro, solteiro, nascido em 05.08.1968, filho de Benedita Bispo da Purificação, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, o irmão ERNESTO BISPO DA PURIFICAÇÃO, qualificado à fl. 05. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu \_\_\_Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos 2008.0010.7429-2/0**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante MARIA ANTONIA DE SOUZA

Advogada Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Interditado JANSEN DE SOUSA VIEIRA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de JANSEN DE SOUSA VIEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 26.02.1977, portador do RG nº 124.442 SSP-TO, filho de Alcides Alves Vieira e Maria Antônia de Souza Vieira, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 30/32, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de JANSEN DE SOUSA VIEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 26.02.1977, portador do RG nº 124.442 SSP-TO, filho de Alcides Alves Vieira e Maria Antônia de Souza Vieira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora MARIA ANTÔNIA DE SOUZA, qualificado à fl. 06. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu \_\_\_Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos 2005.0000.6765-4/0**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante HORTENCIA RODRIGUES DA COSTA

Advogado Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Interditado IDAILTON MACENA DA COSTA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de IDAILTON MACENA DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 24.08.1990, filho de Isaias Macena da Costa e Hortência Rodrigues da Costa, residente e domiciliado em Palmas - TO, declarado pela sentença de fls. 55/57, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de IDAILTON MACENA DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 24.08.1990, filho de Isaias Macena da Costa e Hortência Rodrigues da Costa, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora HORTÊNCIA RODRIGUES DA COSTA, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos 2007.0002.0218-3/0**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante GILVANE CARDOSO DE MORAIS

Advogado Dr. José Osório Sales Veiga – OAB-TO 2709-A

Interditado TEREZA CARDOSO DE MORAES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de TEREZA CARDOSO DE MORAES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 389.333 SSP-TO, nascida em 17.04.1951, filha de Antônio Cursino de Moraes e Maria Cardoso de Moraes, residente e domiciliada em Palmas - TO, declarada pela sentença de fls. 37/39, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 19/20, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de TEREZA CARDOSO DE MORAES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 389.333 SSP-TO, nascida em 17.04.1951, filha de Antônio Cursino de Moraes e Maria Cardoso de Moraes, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua irmã GILVANE CARDOSO DE MORAIS, qualificada à fl. 05. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu \_\_\_Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos 2005.0000.7863-0/0**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante ELENIR CARDOSO DE MENDONÇA

Advogada Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Interditado ZILDENE CARDOSO DOS SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ZILDENE CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 24.12.1974, filha de Constantino Cardoso da Mata e Lurdes Pereira da Mata, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 40/41, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, decreto a interdição de ZILDENE CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 24.12.1974, filha de Constantino Cardoso da Mata e Lurdes Pereira da Mata, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a irmã ELENIR CARDOSO DE MENDONÇA, qualificado na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu \_\_\_Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos 3113/04**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante JUAREZ MONTEIRO

Advogado Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Interditado MARIA DE LOURDES FERNANDES MONTEIRO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de MARIA DE LOURDES FERNANDES MONTEIRO, brasileira, casada, nascida em 13.11.1964, filha de Raimundo Gonçalves Fernandes e Maria dos Anjos Alexandre Fernandes, residente e domiciliada em Palmas - TO, declarada pela sentença de fls. 37/38, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, decreto a interdição de MARIA DE LOURDES FERNANDES MONTEIRO, brasileira, casada, nascida em 13.11.1964, filha de Raimundo Gonçalves Fernandes e Maria dos Anjos Alexandre Fernandes, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o cônjuge JUAREZ MONTEIRO, qualificada na inicial, cabendo a prestação de contas anual, nos termos do art. 1.783 do Código Civil. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro

de dois mil e onze (10.02.2011). Eu \_Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos 2009.0001.8622-2/0**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante ANTONIA SILVA RAMOS

Advogada Dra. Rose Maia R. Martins – Defensora Pública

Interditado JOSÉ DA SILVA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de JOSÉ DA SILVA, brasileiro, nascido em 19.01.1961, portador do RG nº 1.087-777 SSP-TO, filho de Vicente Ferreira da Silva e Ana Maria da Silva, residente e domiciliada em Palmas - TO, declarado pela sentença de fls. 29/31, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de JOSÉ DA SILVA, brasileiro, nascido em 19.01.1961, portador do RG nº 1.087-777 SSP-TO, filho de Vicente Ferreira da Silva e Ana Maria da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua irmã ANTÔNIA SILVA RAMOS, qualificada à fl. 04. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 10 de junho de 2010. Ass) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu \_Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos 2007.0005.5324-5/0**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante EUNICE NOGUEIRA ROCHA

Advogado VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO. 4140-A (UFT)

Interditado JOSEFINA NOGUEIRA DA ROCHA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de JOSEFINA NOGUEIRA DA ROCHA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 858.089 – SSP/TO, nascida em 19/03/1924, filha de Emilio Nogueira da Rocha e Veneranda Nogueira da Rocha, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 37/39, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de JOSEFINA NOGUEIRA DA ROCHA, brasileira, viúva, nascida em 19/03/1924, portadora do RG nº 858.089 – SSP/TO, filha de Emilio Nogueira da Rocha e Veneranda Nogueira da Rocha, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua filha EUNICE NOGUEIRA DA ROCHA, qualificada à fl. 07. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, bem como ofício à Justiça Eleitoral para fins do dispositivo no art. 15, II, da CF/88, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de junho de 2010. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO – Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu \_Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2008.0008.2345-3/0, na qual figura como requerente JESANE PEDROSA DOS SANTOS COSTA, brasileira, casada, costureira, portadora do RG nº. 4125772 SSP-PA, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOSUÉ DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido JOSUÉ DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de

DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0012.0876-2/0, na qual figura como requerente GORETE FONSECA ALVES RIBEIRO, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº. 3752422 2ª via SSP-GO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido LADICO ESTEVÃO RIBEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido LADICO ESTEVÃO RIBEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu \_Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2009.0011.0712-1/0, na qual figura como requerente MARIA DE NAZARE PEREIRA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº. 336.728 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ANTÔNIO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ANTÔNIO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu \_Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2009.0010.9942-0/0, na qual figura como requerente EDITE BRAZ PEREIRA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº. 498.529 SSP-MA, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ANTONIO BEZERRA DE MORAIS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ANTONIO BEZERRA DE MORAIS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2009.0011.7421-0/0, na qual figura como requerente MARIA DO SOCORRO CARVALHO LIMA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº. 1.049.607 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido NASCIMENTO LIMA DE ELESBÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido NASCIMENTO LIMA DE ELESBÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu \_\_\_Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2008.0007.9417-8/0, na qual figura como requerente ZELINA VICENTE FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG nº. 422.237 2ª via SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido BONIFÁCIO GADILHA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido BONIFÁCIO GADILHA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o

presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu \_Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2009.0011.0698-2/0, na qual figura como requerente MARLY ALVES MOURA, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº. 66604896-7 SSP-MA, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOÃO DA SILVA MOURA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido JOÃO DA SILVA MOURA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu \_Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0012.0818-5/0, na qual figura como requerente REGINALDA ALMEIDA MOREIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 657.586 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido MANOEL MESSIAS MOREIRA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido MANOEL MESSIAS MOREIRA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu \_Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, registrada sob o nº. 2007.0005.4844-6/0, na qual figura como requerente T. F. M., representada por LEIDIANE FERREIRA MEDEIROS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº. 644.051 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido PEDRO ILÁRIO COSTA NETO, brasileiro, cabeleireiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido PEDRO ILÁRIO COSTA NETO, brasileiro, cabeleireiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu \_Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2009.0011.0637-0/0, na qual figura como requerente LUIZ ARLINDO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº. 340619 SSP-MA, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida OCIENE PINHEIRO SARAINA OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida OCIENE PINHEIRO SARAINA OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu \_Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2009.0011.2918-4/0, na qual figura como requerente LUÍS RIBEIRO DA GLÓRIA, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº.

302.367 SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida MARIVONY FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida MARIVONY FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu \_Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2009.0011.2923-0/0, na qual figura como requerente ADÃO BRITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 61.435 SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida DIVINA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida DIVINA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº. 2010.0010.6078-1/0, na qual figura como requerente ROSANIRA PEREIRA DA CUNHA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 1.098.296 SSP-GO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos JOSEMIRO PEREIRA DA CUNHA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 314.026 SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, e DIVINA FERREIRA GOMES, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida DIVINA FERREIRA GOMES, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10.02.2011). Eu Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros**  
**Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**  
**BOLETIM DE Nº 40/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos nº.:** 2010.0003.9830-4/0  
**Ação:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
**Advogado:** LEANDRO ROGERES LORENZI  
**Advogado:** MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO  
**Advogado:** ROSANA MAFFEI ABE  
**Advogado:** PATRICIA TEIXEIRA MELLO COSTA  
**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 19 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2010.0003.2827-6/0  
**Ação:** OBRIGAÇÃO DE FAZER  
**Requerente:** HÉLIO JOSÉ GUEDES NOBRE  
**Advogado:** MARIA DAS DORES COSTA REIS  
**Requerido:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
**FINALIDADE:** Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 238/244, em 10 (dez) dias.

**Autos nº.: 2010.0005.6791-2/0**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: NÉLIO RODRIGUES PÓVOA NETO

Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 19 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0004.5646-0/0**

**Ação: AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: IGEPREV-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MARIA MARLENE DOS SANTOS TEIXEIRA PORTO

Advogado: ERLI BRAGA

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 19 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0001.5443-0/0**

**Ação: CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: LB DE ANDRADE

Advogado: MARCIO GONÇALVES MOREIRA

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS / INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

Advogado: Não Constituído

DECISÃO: "Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos apontados, INDEFIRO o pedido de liminar, ao tempo em que determino a citação do requerido, para, se quiser, apresentar contestação no prazo legal. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.1951-7/0**

**Ação: ORDINÁRIA**

Requerente: IVAN DE SOUZA

Advogado: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 1143/1186, em 10 (dez) dias.

**Autos nº.: 2010.0011.9197-5/0**

**Ação: ORDINÁRIA**

Requerente: WILLIAN PEDROZA PINHO

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0000.0975-6/0**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: CLAUDIO THOMAZ COELHO DE SOUZA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei

nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.6087-4/0**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: FERNANDA MARIA REIS LIMA

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.4936-1/0**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ALBERTO SEVILHA E OUTROS

Advogado: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.6804-8/0**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LIDIANE GOMES CAETANO

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.8647-4/0**

**Ação: ORDINÁRIA**

Requerente: ANTONIO BARBOSA LIMA E OUTROS

Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.6801-3/0**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.6224-5/0**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA NETO

Advogado: MARIA DE FÁTIMA NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0002.4668-7/0**

**Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: WENDEANDRO AIRES ALVES

Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES

Reclamado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: Não constituído

DESPACHO: "Inclua-se em pauta para audiência de conciliação (artigo 277, do CPC). Cite-se o requerido, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que compareça à audiência, constando no mandado as advertências dos artigos 277, §2º e 319, do CPC, observado o rito sumário. As partes podem fazer-se representar por preposto, com poderes para transigirem (art. 277, §3º, do CPC). Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 13 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.6018-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DIRCEU COSTA SOARES

Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.6072-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CARLA SILVA CORREA

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2006.0002.1026-9/0**

Ação: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E MONICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA

Advogado: JOSÉ ABADIA DE ACARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da inicial para o efeito de declarar rescindidos os seguintes contratos: - Contrato constante da escritura pública de compra e venda do Lote 06, QD. 01, situado na Avenida Parque, do Loteamento Orla 14 – Graciosa, nesta Capital, com área total de 1.076,20 m²., onde figura como vendedor o Estado do Tocantins e, como adquirente, ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA E MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA. – Contrato constante da escritura pública de compra e venda do Lote 07, QD. 02, situado na Avenida Parque, do Loteamento Orla 14 – Graciosa, nesta Capital, com área total de 1.076,20 m²., onde figura como vendedor o Estado do Tocantins e, como adquirente, ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA e MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA. O cancelamento no Cartório de Registro de imóveis fica condicionado à efetivação do depósito, em juízo, do valor referido na inicial devidamente corrigido, correspondente a 40% do montante pago pelos requeridos. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), deverão ser abatidos do montante a ser depositado judicialmente pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 18 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0008.5150-5/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: HÉLIO ROVILSON SOARES

Advogado: JOSÉ RONALDO DE ASSIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos apontados, INDEFIRO o pedido de liminar, ao tempo em que determino a citação do requerido, para, se quiser, apresentar contestação no prazo legal. Intime-se o requerente para recolher o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, ou, para comprovar o seu recolhimento, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 17 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0012.3131-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GILTON ROSA GUIMARÃES

Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "Ante o exposto, estando presentes os pressupostos apontados, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar a paralisação das obras em torno da micro-bacia de córrego situado nas áreas verdes 109 e 113 do Setor Morada do Sol, até que o requerido comprove a dissipação dos perigos retratados na petição inicial e no "Relatório Técnico nº 02/2010", emitido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, e Habitação, sem prejuízo de outras medidas preventivas e saneadoras que venham a ser requisitadas pelo representante do Ministério Público com atribuição ambiental ou como "cutos legis". Fixo multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o limite de R\$ 60.000,00 mensais, no caso de descumprimento da medida liminar ora deferida. Outrossim determino a citação do requerido, para, se quiser, apresentar contestação no prazo legal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 28 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0000.0779-6/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para manter a multa aplicada. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Intime-se." Palmas, 21 de janeiro de 2011. Helvécio

de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.7710-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RENATA JUNQUEIRA VARONI

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requeinte intimada para impugnar contestação de fls. 82/108, em 10 (dez) dias.

**Autos nº.: 2010.0009.7713-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: OSMAR PEGORARO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requeinte intimada para impugnar contestação de fls. 87/107, em 10 (dez) dias.

**Autos nº.: 2009.0005.5200-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ DA PAIXÃO SIQUEIRA

Advogado: JUNIOR PEREIRA DE JESUS

Requerido: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS NATURATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 06 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2007.0009.9427-6/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II e III, ambos do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários. Publique-se, registre-se e intime-se, e transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais." Palmas, 13 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0002.7503-2/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 06 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2007.0004.4023-8/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo



probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 06 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0002.7252-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUISA PEREIRA DE SOUSA LIMA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 06 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2007.0002.9288-3/0**

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO NO LIVRO "E"

Requerente: MARIA DO ESPIRITO SANTO TUNER

Advogado: FÁBIO PHILIPPE COSTA MARTINS

SENTENÇA: "Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II e III, ambos do Código de Processo Civil, autorizando, como consequência, os levantamentos necessários. Publique-se, registre-se e intime-se, e transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais." Palmas, 25 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0012.0991-9/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: AVANDRO BORGES ARANTES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 06 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.7712-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FÁTIMA APARECIDA LARA GADOTTI

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0012.0735-9/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ERLIETTE GADOTTI FERNANDES

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.7683-0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO BATISTA ARAUJO ALBERNAZ

Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.2264-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANDREANE SOUSA COSTA E OUTROS

Advogado: LEONTINO LABRE FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0007.3884-9/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ADELICIA MARTINS TAVARES E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.6091-2/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ELENIR DA SILVA COSTA

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.6080-7/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIANA TENORIO ACIOLE

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.4915-9/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LEIDE LAURA FERREIRA SODRE E OUTROS

Advogado: WAGNER PEREIRA NOGUEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei 9.494/97 a na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexame quando da decisão definitiva. Outrossim, observo que o autor não juntou aos autos a contra-fé para efetivação da citação do demandado. Assim, considerando que constitui dever da parte instruir a petição inicial com a documentação necessária, determino sua intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias da contra-fé. Após, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 24 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 842/02**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: CSB - CONSTRUTORA

Advogado: ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA – DEFENSOR PÚBLICO

DECISÃO: "I- Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na graduação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. III- restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal,

a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV- Caso nenhuma das medidas acima logre êxito, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução. Intimem-se." Palmas, 25 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 3884/03**

Ação: INDENIZAÇÃO CIVIL POR ATO ILÍCITO CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA DE LOURDES ALENCAR ESPÍNDOLA

Advogado: ROSA MARIA DA SILVA LEITE E JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: I- A parte autora deve corrigir o pólo ativo da ação, vez que todos os sucessores do falecido são parte legítima para figurar como Autores na ação de indenização decorrente da morte do sucedido. Prazo: 30 dias. Pena: Extinção. II- Feito isso, cite-se também o Município de Palmas, que é um dos Réus neste processo. Intimem-se." Palmas, 26 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 338/02**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: WASHINGTON DOMINGUES DE ARAÚJO

Advogado: GENTIL GOULART JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno o Ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação pecuniária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I." Palmas, 26 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2007.0002.0043-1/0.**

Ação: Ordinária

Requerente: Divina Aparecida de Fátima

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho

Requerido: IGPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Advogado: Procuradoria Geral do Estado do Tocantins.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos iniciais da autora, razão pela qual condeno o requerido: a) a complementação dos proventos da requerente, desde a concessão do benefício, para que passe a perceber, doravante, a aposentadoria por invalidez com proventos integrais; b) ao ressarcimento das diferenças apuradas, desde a data da aposentadoria (31/08/2006) da requerente, devidamente corrigidas pelos índices da Corregedoria de Justiça, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, a contar da citação. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração do cálculo do crédito da requerente. Condeno o Estado requerido nos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, observado o critério preconizado no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (artigo 475, I, § 1º do CPC). Em consequência, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, haja ou não recurso voluntário. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº. 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO EM DEFINITIVO, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor na peça inaugural. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 3ªVFFRP – Portaria PRES/TJTO nº. 29/2011).

**Autos nº.: 701/2002**

Ação: Cominatória.

Requerente: Sindicato dos agentes de fiscalização e arrecadação do Estado do Tocantins.

Advogado: Roberto Lacerda Correia e outros.

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO: "I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Vista ao Apelado para as contra-razões. III - Após, remetam – se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se". Palmas, 26 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito Substituto auxiliando na 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos no Mutirão da Justiça Efetiva.

**Autos nº.: 702/2002**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Sindicato dos agentes de fiscalização e arrecadação do Estado do Tocantins

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Procuradoria Geral do Estado do Tocantins.

DECISÃO: "O Embargante tem razão, pois a impugnação ao valor da causa é um incidente no processo e, como tal, deve ser resolvido com decisão interlocutória e não sentença. O mesmo se diga em relação as custas processuais, ao menos em relação à taxa judiciária, que se configura como tributo da espécie taxa, que tem como credor o próprio Estado, razão pela qual não há que se condená-lo em pagar custas a ele mesmo. Eis a confusão, forma de extinção das obrigações (CC, 381). Ante o exposto, DOU provimento aos embargos de declaração para alterar o primeiro parágrafo da parte dispositiva (fl. 15), que passa a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, rejeito a presente impugnação. Sem custas ou honorários". Translade-se cópia desta decisão e a de fl. 15 para os autos principais e arquivem-se estes. Intimem-se." Palmas, 26 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva na 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2008.0001.5630-9/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: TARCISIO BORGES FREIRE E OUTRA

Advogado: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRA

Requerido: COELHO E MOURA LTDA

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas para comparecerem perante este juízo para audiência preliminar a realizar-se no dia 17 de março de 2011, às 14 horas e 30 minutos, em conformidade com o despacho de fl. 121.

### Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº : 2005.0000.9888-6**

Ação FALÊNCIA

Requerente SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA

Advogada ROSILENA FREITAS – OAB/SP. 121.731

Falida FARINHA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TINTAS LTDA

Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO. 80

Sindicó FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO. 413-A

DECISÃO: Trata-se de Recurso de Apelação interposto em face da decisão proferida às fls.421/430, que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa falida Farinha Comércio Varejista e Atacadista de Tintas Ltda., estendendo, assim, os seus efeitos aos ex-sócios Marilson Moreira Farinha e Evani Alves Silva Farinha, com a finalidade de alcançar seus bens particulares. Nos termos do artigo 162, § 2º, do Código de Processo Civil, o ato judicial atacado possui a natureza jurídica de decisão interlocutória, haja vista que resolveu, no curso do processo, questão incidente, não tendo o condão de encerrar o feito, seja com ou sem o julgamento do mérito da causa. Ocorre que o caput do artigo 522 do mesmo Diploma Processual traz a seguinte lição: "Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento". Logo, tem-se que o recurso correto a ser manejado pela parte insurgente seria o agravo e não o apelo que fora realizado nos autos. Não obstante, sobreleva ressaltar que o princípio da fungibilidade excepciona o postulado da singularidade recursal apenas quando houver dúvida objetiva acerca do remédio cabível para que o ato judicial seja impugnado, admitindo-se, assim, o recebimento do recurso inadequado como se correto fosse, de modo a não prejudicar a parte recorrente por impropriedades do ordenamento jurídico ou divergências, sejam doutrinárias ou jurisprudenciais. No entanto, tem-se que, no caso sub judice, entendo não subsistir qualquer dúvida objetiva acerca do recurso correto a ser interposto, haja vista que o ato praticado não implicou em uma das situações previstas nos artigos 267 ou 269 do Código de Processo Civil. Esclareço que o recurso não poderia ser recebido como agravo por instrumento, uma vez que a sua interposição possui trâmite totalmente diverso, tendo que ser interposto perante a instância recursal (artigo 524 do Código de Processo Civil). Outrossim, tampouco há que se falar na possibilidade de recepção do apelo como se fosse agravo retido, pois em razão das peculiaridades do procedimento falimentar, a sentença final a ser proferida limitar-se-á a encerrar a falência, visto que já decretada (fls.65/66). Desta forma, como exaustivamente explanado, impossível se torna a aplicação da fungibilidade recursal. A jurisprudência pátria corrobora com o entendimento supra: "RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE CONHECIMENTO - EXCLUSÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO - INDEFERIMENTO DA INICIAL EM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS - EXTINÇÃO DA AÇÃO E NÃO DO PROCESSO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - RECURSO CABÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. É firme a orientação doutrinária e jurisprudencial no sentido de que o ato judicial que exclui litisconsorte passivo não põe termo ao processo, mas somente à ação em relação a um dos réus. Por essa razão, o recurso cabível é o agravo de instrumento, e não apelação (cf. REsp n. 164.729/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 01.06.1998, REsp n. 219.132/RJ, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 01.11.1999 e REsp n. 14.878/SP, rel. para o acórdão Min. Eduardo Ribeiro, DJU 16.03.1992, dentre outros). Se inexistisse dúvida objetiva acerca do recurso cabível, não se admite a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Recurso especial não conhecido. (REsp 427.786/RS, Rel. Ministro FRANCISCU NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/04/2003, DJ 04/08/2003, p. 265)". (grifo nosso) "PROCESSUAL CIVIL – ATO QUE EXCLUI LITISCONSORTES DA RELAÇÃO PROCESSUAL – NATUREZA JURÍDICA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – RECURSO DE APELAÇÃO – NÃO-APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – ERRO GROSSEIRO. 1. De acordo com a jurisprudência do STJ, o recurso de apelação não é cabível em face de decisão que, antes da prolação da sentença, reconhece a ilegitimidade de alguma das partes. 2. Conforme já sedimentado na jurisprudência desta Corte, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal demanda, além da não-configuração da má-fé da parte, a existência de dúvida objetiva na doutrina e na jurisprudência, a ausência de erro grosseiro na interposição, e a observância do prazo do recurso adequado. 3. Diante da ausência de dúvida objetiva e do reconhecimento de erro grosseiro na espécie, mostra-se inviável a incidência do princípio da fungibilidade recursal na hipótese dos autos. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1012086/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 16/09/2009)". (grifo nosso) Forte em todas as considerações efetuadas e, com fundamento nos artigos 162,§1º e 2º; 513 e 522, todos do Código de Processo Civil, NÃO RECEBO o Recurso de Apelação interposto pela parte Requerida. Intimem-se. Publique-se. Palmas, 09 de dezembro de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº. 696/05META 02 CNJ. Ação: Inventário e Partilha de Bens. Requerente: Maria Nívia Gomes da Silva. Adv: Defensoria Público. Requerido: (espólio) Leandro Ferreira da Silva e Raimunda Gomes da Silva. MANDOU INTIMAR os herdeiros Antonio Gomes da Silva, brasileiro, Casado, com Aparecida Marques Pereira, operador de

produção, residente e domiciliado na Rua Rua Presidente Prudente n. 25, Bairro JK, Niquelandia – GO; Valdeni Gomes da Silva, brasileira, casada, com Marly Carlos da Silva Gomes, residente e domiciliada na Rua Água Marinha, Q. 2, Lt. 50, Setor Maisa, Conjunto Dona Iris I, Trindade – GO; Valdemar Gomes da Silva, brasileiro, casado, com Luzimeire de Oliveira Magalhães Silva, residente e domiciliado na Rua Antenor Cupertino, Q. 11, Lt 05, Solange Park II. Goiânia – GO; e Maria Ildes Gomes da Silva, brasileira, solteira, manicure, residente e domiciliada na Rua do Cemitério, Q. 2, Lt. 17, centro, Cavalcante – GO, para caso queira no prazo de cinco (05) dias, impugnar últimas declarações. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-TO, 10 de fevereiro de 2011, no Cartório Cível (Família, Infância e Juizado Especial). Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

#### INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **1. Autos nº. 2010.0002.7953-4/0**

Ação: Indenização Por Danos Morais.

Requerente: Valdenor Ferreira de Souza.

Adv: Defensoria Publica.

Requerido: Leandro Dias Feitosa e Maria de Fátima Feitosa.

Advogado nomeado Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interesse à causa. P.R.I. Pls 04/10/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 10/02/2011. Escrevente".

#### **2. Autos nº. 2009.0004.1298-2/0**

Ação Declaratória.

Requerente: Maria Dalva Gomes da Mata.

Adv. Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Adv: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO- 2245.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Isto posto, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. P.R.I. Pls. 28/01/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 10/02/2011. Escrevente".

#### **3. Autos 2009.0000.5760-0/0.**

Ação: Declaratória.

Requerente: Edivaldo da Silva Rodrigues.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO- 2245.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida através de sua advogada intimada, para manifestar sobre o calculo apresentado nos autos, em razão da divergência dos valores pagos com relação aos valores efetivamente devidos. Sendo diferença a serem pagas R\$ 1.188,77 (um mil cento oitenta e oito reais e setenta e sete centavos) mais atualizações e juros, perfazendo o valor total de R\$ 1.232,38 (um mil duzentos trinta e dois reais e trinta e oito centavos). Prazo de 05 (cinco) dias. Pls. 10/02/2011. Escrevente".

#### **4. Autos nº. 2007.0005.3520-4/0.**

Ação: Reparação de Danos Morais e ou Materiais.

Requerente: Geraldo Magela Azevedo Silva Junior.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Tapajós Distribuidora de Veiculos Ltda.

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OAB/TO-80-B.

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimada dos novos cálculos com aplicação da multa de 10% (dez por cento). Sendo o valor total atualizado em 07/02/2011, perfazendo um total de R\$ 1.163,57 (um mil cento sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos). Prazo 05 (cinco) dias. Pls. 10/02/2011. Escrevente".

#### **5. Autos Nº. 2008.0004.8940-5/0.**

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais.

Requerente: João Batista Pereira dos Santos.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: CELTINS – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Cristiana A.S. Lopes Vieira, OAB/TO-2608.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Homologo o acordo entabulado entre as partes e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Pls. 28/28/01/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 10/02/2011. Escrevente".

#### **6. Autos nº. 2007.0007.7174-9/0**

Ação: Reparação de Danos.

Requerente: Amilton Vieira de Alvarenga.

Adv: Valdemar Rodrigues de Souza, OAB/GO- 8630.

Requerido: Iris Fernandes de Deus.

Adv:

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, tendo em vista a falta de irregularidade no pólo passivo da demanda, uma vez que o autor não providenciou a regularização, embora devidamente intimado para fazê-lo, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquite-se. Pls. 17/01/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 10/02/2011. Escrevente".

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível**

#### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(QUINZE) DIAS

**Autos nº 2010.0010.8226-2- AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO**

Requerente: Selvino Carlos de Souza

Advogado: Dr. Ítala Graciela Leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido: Hortência de Castro Pimentel Souza

CITAR: HORTÊNCIA DE CASTRO PIMENTEL SOUZA, brasileira, casada, profissão desconhecida, nascida aos 31 de outubro de 1868, natural de Araguaína/TO, filha de Maria Pereira de Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido FINALIDADE: CITA-LA dos termos da ação, par que conteste no prazo de 15 dias, cientificando-o de que não sendo contestada no prazo se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. Esmar custódio Vêncio Filho Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

**Autos nº 2010.0010.8248-3 – AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO**

Requerente: José Bispo da Silva Filho

Advogado: Dr. Ítala Graciela Leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido: Erenice dias França

CITAR: ERENICE DIAS FRANÇA, brasileira, casada, profissão desconhecida, nascida aos 27 de agosto de 1964, filha de Raimundo Pedro da França e Helenita dias Macedo, atualmente em lugar incerto e não sabido FINALIDADE: CITA-LA dos termos da ação, par que conteste no prazo de 15 dias, cientificando-o de que não sendo contestada no prazo se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. Esmar custódio Vêncio Filho Juiz de Direito

### **Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionadas:

**1.AUTOS Nº 2010.0010.8284-0- AÇÃO: DENÚNCIA**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: JOAB BARBOSA MIRANDA

ADVOGADO: Dr. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

VITIMA: a Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado Dr. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO nº 3919, com Escritório profissional, na Rua Bernardino Maciel, centro, Paraíso-TO, INTIMADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Edifício do Fórum local, no dia 03 de março de 2011, às 14:00 horas, oportunidade em que realizar-se-á audiência de Instrução e julgamento nos autos epigrafados.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Vara Cível**

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**AUTOS Nº 2008.0004.4696-0/0 –**

REQUERENTE: EVA AUSVARINA DOS REIS

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: MANOEL AUSVARINO ARAÚJO

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2008.0004.4696-0/0, requerida por EVA AUSVARINA DOS REIS, brasileira, portadora do RG nº 969.661 SSP –TO e CPF sob nº 764.733.251-15, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 668, Pedro Afonso –TO, com referência à interdição de MANOEL AUSVARINO ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 10 de agosto de 1966, portador do RG nº 255.940 SSP – TO e CPF sob nº 745.035.531-00, residente e domiciliado com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 01/02/2011, foi decretada a interdição de MANOEL AUSVARINO ARAÚJO, por ter reconhecido sua incapacidade absoluta para os atos da vida civil. Foi nomeada curadora, a senhora Eva Ausvarina dos Reis, que poderá representá-lo em todos os atos da vida civil, exceto proceder a alienação de qualquer patrimônio eventualmente existente ou que venha a existir em nome do interdito. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1184 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (10/02/2011). Eu, Vânia Ferreira da Silva Rocha, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

### **Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01. REFERÊNCIA:

**AUTOS Nº 2010.0003.7384-0/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: Restituição de Coisa Apreendida.

REQUERENTE: EDMAR GOMES DE MELO.

ADVOGADO(A): Dr. FRANCISDO JOSÉ SOUSA BORGES– OAB-TO 413-A, e outra.

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente intimar o Requerente, via advogado constituído, acerca da Decisão judicial exarada à fl. 16/17 dos autos, a qual determinou a devolução ao Requerente da coisa apreendida após a expedição do respectivo termo de entrega. Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2007.0001.8848-2 - AÇÃO: INVENTÁRIO**

Inventariante: RAIMUNDO BARREIRA DA SILVA

Advogada: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664-B

Inventariada: MARIA DA CRUZ BARREIRA

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “ Nos termos dos artigos 990 do CPC nomeio inventariante o requerente, devendo o mesmo ser intimado para assinar o termo de compromisso, prestar as primeiras declarações e manifestar sobre a dívida de fls. 101... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**Autos nº 2007.0009.9348-2**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: DEUZINA NUNES NEPUNUCENO

Requerido: ANTONIO LUIS GOMES DA SILVA

O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito em Substituição desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por Sentença a INTERDIÇÃO de ANTONIO LUIS GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Pedro Afonso – TO, nascido aos 14/06/1963, portador da CI nº 261.693 SSP/TO e CPF nº 546.637.681/72, residente e domiciliado na Rua São Benedito nº 29 – Setor Santo Afonso – Pedro Afonso – TO, portador de disritmia cerebral e esquizofrenia, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA a Sra. DEUZINA NUNES NEPUNUCENO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº 150.448 SSP/TO e CPF nº 389.401.751/15, residente e domiciliada na Rua São Benedito nº 29 – Setor Santo Afonso – Pedro Afonso – TO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (09/02/2011). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

## PEIXE

### 2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 06/2011

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

**AÇÃO DE GUARDA nº 2011.0000.0460-6/0**

REQUERENTE: VALDOMIRO DE SENA FERREIRA

ADVOGADOS: DRs. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015 e IVONETE FERREIRA CRUZ PARO – OAB/TO nº 2072

REQUERIDA: ROSEMAR DIAS PINTO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO parte conclusiva da DECISÃO de fls. 12/13: “Vistos. (...) Assim defiro alimentos provisórios e fixos em 15% do salário mínimo a partir da intimação do requerente. Intime-se a genitora para no prazo de 05(cinco) dias fornecer o nome do banco, agência e conta ou poupança para depósito do valor referente aos alimentos provisórios, após, oficie-se o Diretor do Departamento Pessoal do Município de Peixe/TO, para descontar em folha de pagamento do requerente a título de alimentos provisionais no valor de 15% do salário mínimo e depositar em conta corrente e poupança da genitora do alimentado. Cite-se a requerida, com advertência, para contestar em 15 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/02/11. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição.”

## PIUM

### Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos:

**Autos:2007.0002.5560-0/0**

AÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARLY DE SOUSA BORGES E JOAQUIM BATISTA FILHO

Adv: ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL OAB Nº 2049-TO

Requerido: ANTONIO CAVALCANTE DE BRITO MAURINA ALVES GUIDA

ADV: JOSE PEDRO DA SILVA OAB Nº 486/TO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme item XXV do Provimento n.º 002/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Intimação da parte requerente para que se manifeste sobre a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco), dias trazendo o endereço atual do requerido. Jossanner Nery Nogueira Luna. Pium-TO, 10 de fevereiro de 2011.

**Autos:2011.0.2433-0**

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ALOÍSIO PEREIRA MATOS

Adv: JACY BRITO FARIA OAB Nº 4279-TO

Requerido: ABDORAL FERREIRA PERES

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme item XXVII do Provimento n.º 002/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Intimação da parte requerente para que se manifeste sobre a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco), dias trazendo o endereço atual do requerido. Jossanner Nery Nogueira Luna. Pium-TO, 10 de fevereiro de 2011.

**Autos: 2010.0011.2769-0/0**

AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: JUSCIMAR DOS SANTOS

Adv. Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 262.956 e suplementar OAB/TO 4242-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Não designada audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Penal por ser improvável a obtenção de acordo, em virtude do direito indisponível ora pleiteado não admitir transação. Ademais o INSS é pessoa jurídica de direito público, sendo difícil a obtenção de acordo, que justifique a designação da audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil. Passo ao saneamento do feito.

Assim, analiso a preliminar de falta de interesse de agir em virtude do requerente não ter realizado o pedido do benefício assistencial administrativamente. Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida. No caso em tela busca a requerente a concessão de benefício assistencial, o que pode ser deferido ao final por este juízo. conforme a instrução probatória realizada. A Constituição Federal em seu artigo 5o, inciso XXXV trás o princípio da inafastabilidade da jurisdição, não exigindo a precedência do processo administrativo para conseguir o acesso ao poder judiciário e ao benefício pleiteado. Assim sendo, conforme entendimentos dos Tribunais Superiores entendo que é desnecessário o prévio requerimento administrativo para se pleitear no poder judiciário benefício assistencial, estando demonstrado o interesse processual. Por isso fica repelida esta preliminar. Não merece acolhida o pedido de suspensão do feito para que seja providenciado o pedido administrativo, ante a inafastabilidade da jurisdição. A controvérsia reside na comprovação da deficiência física incapacitante e não possui meios de se manter por si só ou por sua família. O advogado do requerente e do Requerido protestaram genericamente pela produção de prova. Defiro as provas documental e testemunhal, as quais reputo suficientes para a espécie dos autos, mesmo porque há documentos que permitem ao juízo ter satisfatório conhecimento da questão. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/2011, às 13:30 horas. As testemunhas poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 dias. sob pena de preclusão. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ser intimado da audiência com envio dos autos. Pium-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**Autos: 2010.0011.2771-1/0**

AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: FRANCISCA MARIA DOS REIS

Adv. Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 262.956 e suplementar OAB/TO 4242-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Não designada audiência preliminar por ser improvável a obtenção de acordo, em virtude do direito indisponível ora pleiteado não admitir transação. Ademais o INSS é pessoa jurídica de direito público, sendo difícil a obtenção de acordo, que justifique a designação da audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil. “Passo ao saneamento do feito. Não havendo preliminares a serem apreciadas, estando as partes regularmente representadas e não havendo vícios ou nulidades a serem sanadas, passo a fixar os pontos controvertidos. A controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado da requerente protestou genericamente pela produção de prova documental e especialmente a testemunhal. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal da autora, em audiência de instrução e julgamento e outros meios de provas. Deliro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal da autora, as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/2011, às 14:00 horas. As testemunhas do requerido poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ser intimado mediante o envio dos autos Pium-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

**Autos n. 2009.0011.6977-1/0**

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DEUSINA BARROS PEREIRA

Requerido: SANDOVAL LOPES DA COSTA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretado por sentença a INTERDIÇÃO de SANDOVAL LOPES DA COSTA, brasileiro solteiro, natural de Pium-TO, nascido aos 11/05/1974, portador da C.I RG n. 1.165.883 SSP/TO, e CPF n. 756.354.451-87, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, neste Município de Pium-TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA a requerente: MARIA DEUSINA BARROS PEREIRA, brasileira, casada, trabalhadora rural, natural de Pium-TO, nascida aos 03/03/1957, portador da C.I RG n. 127.330 SSP/TO e CPF n. 879.550.321-87, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista de Pium-TO,. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 10/02/2011 Luziene Monteiro Valadares Azevedo, Escrevente Judicial o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito como Verdadeira. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA-Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

**Autos n. 2008.004.8775-5/0**

Ação: Interdição

Requerente: JAIME COSTA

Requerido: VALDIMAR AIRES COSTA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretado por sentença a INTERDIÇÃO de VALDIMAR AIRES COSTA, brasileiro solteiro, natural de Pium-TO, nascido aos 15/07/1974, portador da C.I RG n. 120.166 SSP/TO, e CPF n. 745.892.021-15, residente e domiciliado na Rua Piauzinho, s/n, nesta cidade de Pium-TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA a requerente: JAIME COSTA, brasileiro, viúvo, lavrador, natural de Carolina - MA, nascida aos 14/10/1939, portadora da C.I RG n. 468.177 SSP/GO e CPF n. 949.896.801-20, residente e domiciliada na Rua Piauzinho, s/n, nesta cidade de Pium-TO, . A curatela é por

tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 10/02/2011 Luziene Monteiro Valadares Azevedo, Escrevente judicial, o digitei e assino e reconheço a assinatura do MM. Juiz de Direito como Verdadeira. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA-Juiz de Direito

#### SENTENÇA

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**Autos: 2006.0004.4784-6/0**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: G.A.P, rep. por sua mãe EUNICE ALVES PUTÊNCIO

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO 3885-B

Requeridos: ECIVAL GOMES DA SILVA, ENIVALDO GOMES DA SILVA, NÚBIA DILENE GOMES DA SILVA, EMIVAL GOMES DA SILVA, NÚRIA GOMES DA SILVA e NEYBIA GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: GABRIELA ALVES PUTENCIO, representada por sua genitora EUNICE ALVES PUTENCIO, devidamente qualificada nos autos, ajuizado a presente ação de investigação de paternidade, em face dos herdeiros ECIVAL GOMES DA SILVA, ENIVALDO GOMES DA SILVA, NÚBIA DILENE GOMES DA SILVA, EMIVAL GOMES DA SILVA, NÚRIA GOMES DA SILVA e NEYBIA GOMES DA SILVA de Osvaldo Dias da Silva (já falecido). Aduz a requerente que manteve um relacionamento amoroso com o requerido, advindo deste romance uma filha, Gabriela, não sendo esta registrada por receio do requerido para com os filhos do primeiro casamento. Por uma fatalidade, o requerido veio a falecer antes que a requerente fosse registrada, num momento em que a família do requerido já havia aceitado a presença da nova integrante. Juntou documentos de fls. 8/11. Citadas, as filhas do de cujus, Núbia Dilene Gomes da Silva e Neybia Gomes da Silva, apresentaram contestação às fls. 18/19. Sustentam em síntese que desconhecem o romance entre a mãe da menor com o requerido, bem como a intenção do mesmo em registrá-la. Ainda, que o interesse da requerente é meramente patrimonial. Com a contestação, vieram os documentos de fls. 22/23. Declarada a revelia dos litisconsortes e designada audiência preliminar, esta se realizou no dia 20/10/2006. Em audiência, verificou-se a impossibilidade de acordo entre as partes. Fixou-se os pontos controvertidos: a) Existência de relacionamento amoroso entre a mãe da autora e o suposto pai OSVALDO DIAS DA SILVA à época da concepção da autora; b) se a autora é filha do apontado suposto pai. Deferiu-se a realização de exame pericial e colheita de prova oral. Decisão de inversão do ônus da prova, em razão da falta injustificada dos filhos do de cujus em proceder com o exame de DNA, e realização do exame às expensas dos requeridos, sendo designada audiência de instrução e julgamento (fl. 45). Inconformados com a r. decisão, Núbia Dilene Gomes da Silva e Neybia Gomes da Silva agravaram-na na forma retida (fl. 50/51). Contra-razões (fls. 56/57). Com vista, o Ministério Público opinou pela manutenção da decisão e designação de audiência de instrução e julgamento, sendo assim determinado por este juiz, nos termos do despacho de fl. 68. Em audiência as partes entabularam acordo com relação às despesas e realização do exame, com a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. Nesta oportunidade foram colhidos os depoimentos da requerente GABRIELA ALVES PUTÊNCIO e de sua genitora EUNICE ALVES PUTÊNCIO, dos herdeiros ECIVAL GOMES DA SILVA, ENIVALDO GOMES DA SILVA e NÚRIA GOMES DA SILVA, das testemunhas ALAYDE TEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA, LUSIMIRE ROCHA NOGUEIRA, ERNESTINA ASSUNÇÃO, MARGARIDA SILVA SANTOS e JOSÉ LUIZ DIAS DA CONCEIÇÃO (CD-R, fl. 88). As herdeiras NÚBIA DILENE GOMES DA SILVA e NEYBIA GOMES DA SILVA, requerem a anulação da audiência em razão do decreto judiciário 054/2010, juntado às fls. 90/91. Sendo deferido o pedido (fl. 92), designou-se nova audiência, realizada às fls. 97/98, tendo as herdeiras NÚBIA e NEYBIA desistido do pedido de nulidade da audiência anterior. Pugnaram pela ratificação dos depoimentos já colhidos e pela oitiva da genitora da requerente (CD-R, fl. 106). As partes entabularam acordo com relação ao exame e despesas e colheu-se o material genético. O Laudo foi juntado às fls. 107/113. Na fase das alegações finais, as herdeiras requeridas NÚBIA e NEYBIA requerem a prolação da sentença (fl. 122v). A requerente pugnou pela procedência do pedido, em razão do resultado do exame. O Ministério Público manifestou-se pela procedência da demanda, com a consequente ratificação do assentamento civil da autora, incluindo-se os dados relacionados ao pai e aos avós paternos (fls. 124/126). Feito o relatório. Passo a decidir. O reconhecimento do estado de filiação é direito consagrado constitucionalmente, vedando-se quaisquer distinções entre filhos legítimos ou não (art. 227, § 6º da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 27 da Lei nº 8.069/90). A requerente busca garantir o seu direito reconhecido, alegando que OSVALDO DIAS DA SILVA, já falecido, é o seu pai biológico, haja vista que o mesmo teve um relacionamento amoroso com sua mãe EUNICE ALVES PUTÊNCIO, bem como o reconhecia como sua filha, nunca deixando passar necessidade. Cedejo que a herança genética é resultado da combinação do conjunto de informações genéticas herdadas da mãe e do pai no momento da concepção, organizando-se de maneira a formar um padrão único que definirá a individualidade de cada ser humano por toda a sua vida. Observe-se que, mesmo na ausência do suposto pai é possível fazer um teste de vínculo genético entre ele e sua suposta filha, através do estudo dos perfis genéticos dos seus parentes próximos. Considerando-se que o suposto pai já falecido, o exame de DNA foi realizado com material genético da requerente e de 3 filhos do falecido, bem como de sua companheira, pelo qual ficou constatado o vínculo biológico existente entre as partes, concluindo que a probabilidade de paternidade de OSVALDO DIAS DA SILVA, em relação a requerente GABRIELA ALVES PUTÊNCIO é de 99,9999%. Pacificado tanto na doutrina jurídica quanto na jurisprudência que o exame de DNA constitui, atualmente, como o meio mais eficaz na confirmação da paternidade, atingindo a quase absoluta certeza. Segundo o médico Salmo Raskin, apud Arnaldo Rizzardo, in Direito de Família, 2. ed. Forense, "a tecnologia do DNA é considerada o maior avanço na área judicial desde o advento das impressões digitais. Analisando o DNA, questões de paternidade podem agora ser resolvidas com uma certeza muito maior do que podia se atingir usando os testes antigos. Com o DNA chega-se à beira da infalibilidade, com probabilidades de paternidade superiores a 99,99%". Ora, para a declaração da paternidade, requer-se a produção de prova convincente, o que impõe uma atilada atenção na apuração dos fatos, e na análise do conjunto probatório colhido nos autos. Contudo, no caso, em razão da realização do exame de DNA, com a inclusão da paternidade do falecido Osvaldo Dias da Silva, nada obsta a procedência do pedido contido na inicial, para o fim de reconhecer a paternidade. Ademais, verifiquei pelo depoimento da genitora EUNICE ALVES PUTÊNCIO

(fl. 88) que a mesma teve de fato um relacionamento amoroso com o requerido em vida, e a requerente, em seu depoimento judicial (fl. 88), mostrou o vínculo sentimental existente entre a mesma e o de cujus (pai e filha), ao informar nos autos que por várias vezes ele foi visitá-la ao lado da mãe biológica, na cidade de Esperantina-TO. afirmou que o pai a levava para passear e por vezes brincava com a mesma, sempre lhe dando presentes, etc. Assim não vislumbro razões plausíveis para a produção de outras provas, uma vez que, com o resultado indicado no exame de DNA, bem como pelos depoimentos colhidos em Juízo, a meu ver, mostram-se suficientes. Ainda porque, verificou-se dos autos que o exame de DNA foi realizado com todas as formalidades exigidas, não havendo motivos que possam macular a sua autenticidade. Assim entendem nossos Tribunais, conforme se verifica nos arestos abaixo colacionados: Número do processo: 1.0701.04.066393-5/001(1) Relator: VANESSA VERDOLIM HUDSON ANDRADE Data do Julgamento: 29/04/2008 Data da Publicação: 17/06/2008 Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - PROVA PERICIAL - DNA - EFICIÊNCIA CIENTÍFICA COMPROVADA INEXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - SUFICIÊNCIA. - Goza o exame de DNA de presunção de veracidade quando realizado em conformidade com todas as formalidades exigidas, não havendo nada que possa macular a sua autenticidade. - O exame de DNA é prova suficiente quando nenhuma prova existe que possa maculá-lo ou quando nenhuma prova contrarie a sua conclusão. Súmula: NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS. APELAÇÃO CÍVEL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA. CONFIRMAÇÃO DA PATERNIDADE COM CERTEZA SUPERIOR A 99,99631%. Teste de DNA realizado por instituição idônea. Prova colhida suficiente para atribuir a paternidade do investigado. Cerceamento de defesa não verificado. Recurso conhecido e improvido. (TJ-CE: AC 2000.0225.7535-0/1; Terceira Câmara Cível; Rela Desa Edite Bringel Olinda Alencar: DJCE 11/06/2008; Pág. 95) DVD MAGISTER. Por fim, com fulcro nos artigos 227, § 6º da CF/88 e art. 1623 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, para declarar a paternidade do requerido OSVALDO DIAS DA SILVA, já falecido, em relação a requerente GABRIELA ALVES PUTÊNCIO, atribuindo a esta o patronímico daquele, bem como detenninando a inclusão em seu assento natalício do nome dos ascendentes do requerido, quais sejam HERMANO DIAS DA SILVA e MARIA DE LURDES RIBEIRO DA SILVA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269,1 do Código de Processo Civil. Custas pelos requeridos e honorários advocatícios que fixo em 700,00 setecentos reais, considerando o trabalho realizado pelo advogado e o grau de zelo do profissional (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, expeça-sc o competente mandado ao Cartório de Registro Civil, da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, para a procedência das averbações necessárias. Recebida a confirmação do cumprimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-sc. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Pium-TO, 10 de fevereiro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**Autos: 2009.00008.4214-6/0**

**AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: JOÃO SANTOS FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa - OAB/TO 3951

Requerido: SINDICATO RURAL DE PIUM

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: JOÃO SANTOS FERREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos promove a presente Ação Monitoria em desfavor do SINDICATO RURAL DE PIUM-TO, igualmente qualificado. Aduz o requerente, em síntese, que prestou serviços na construção de currais para o Sindicato Rural de Pium-TO, recebeu o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), e ficou a receber o valor de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais). Alega que a dívida já perdura por mais de 7 anos e que todas as tentativas para recebimento foram infrutíferas. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 5/8. Cálculo atualizado da dívida (fl. 13). Citado, o requerido apresentou embargos (fls. 16/19). Pugnou pela improcedência da ação, sustentando cobrança indevida, dívida quanto à declaração de débitos junto ao sindicato e ainda que a declaração não pode servir como prova da dívida, em razão de que fora assinada por ex-presidente. Juntou documentos de fls. 21/28. Em audiência preliminar, não logrou êxito o acordo entre as partes. Foram fixados os pontos controvertidos, quais sejam, existência da dívida alegada na inicial e o valor da dívida. As partes não requereram a produção de outras provas e pugnaram pelo julgamento antecipado da lide. E o breve relato. Decido. O feito comporta julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de novas provas em audiência (art. 330, inciso I, do CPC). Cedejo que a ação monitoria cabível nos casos em que o autor reclama pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou bem móvel determinado, tendo como base prova escrita sem eficácia de título executivo (art. 1102-A Código de Processo Civil). A dívida reclamada no caso corresponde ao restante de uma dívida representada por uma declaração (fl. 7), assinada pelo ex-presidente do Sindicato Rural de Pium-TO, Sr. Parsonidas Aires Gomes, afirmando a solicitação pelo mesmo de serviços de carpinteiro do Sr. João Santos Ferreira da Silva, restando o pagamento a ser feito em favor deste no valor de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais), para quitação dos serviços prestados. Ressalta ainda que no caso de não pagamento em seu mandato, o encargo ficará na responsabilidade do Sindicato de Pium-TO. Verifica-se que os embargos foram opostos por advogado constituído, requerendo em síntese a improcedência da ação, sustentando que a cobrança é indevida, que há dúvida quanto à declaração deste débito junto ao sindicato e ainda que a declaração não pode servir como prova da dívida, em razão de que fora assinada por ex-presidente. Data vênias as alegações do embargante, entendo que a declaração está clara suficientemente sobre a dívida do sindicato para com o requerente. O requerido não trouxe aos autos qualquer prova que extinga, modifique ou revogue os direitos do autor. O fato de ter sido assinada por ex-presidente não afasta seu direito de recebimento, em razão da natural rotatividade de chefia e o tempo da dívida, mais de 8 anos. E ainda, mesmo havendo dúvida quanto à declaração deste débito junto ao sistema do sindicato, isto não prejudica o direito do requerente em receber seu dinheiro, por ausência de controle administrativo local, de maneira que o requerente comprovou seu crédito mediante documento particular idôneo. Neste sentido:

**Apelação Cível n. 2010.033399-3, de Porto Belo**

Relator: Luiz César Medeiros

JuizProlator: Luciana Pelisser Gottardi

Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público

Data:29/10/2010 Ementa: PROCESSUAL CIVIL AÇÃO

MONITORIA NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE

TRANSPORTE DOCUMENTO HÁBL À

CONDENAÇÃO DO DEVEDOR

1 A ação MONITORIA compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel (CPC, art. 1.102-A) Bem se vê que a ação MONITORIA exige prova escrita do crédito desprovida de eficácia executiva. Destarte, qualquer registro idóneo, público ou PARTICULAR, firmado ou não pelo devedor, presta-se a instrumentalizar a ação (AC n. 2006.008486-0, Des. Vanderlei Romer). A nota fiscal e o depoimento testemunhal dando conta da efetiva prestação do serviço demonstram suficientemente o direito à respectiva contraprestação. Diga-se de passagem que, conforme o art. 1.102 "c", § 3o, no caso de rejeição dos embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial. intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII. Capítulo X desta Lei (Cumprimento de Sentença). Por todo o exposto, REJEITO os presentes embargos opostos pelo requerido SINDICATO RURAL DE PIUM-TO e com base no art. 1.102, alínea "c", § 3o do CPC, e converto o documento de fl. 7 em título executivo, reconhecendo ao credor do requerido na importância de RS 695,00 (Seiscentos e noventa e cinco reais), corrigido monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% a.m, conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1o do CTN, contados a partir da data de assinatura da declaração (04/04/2002), extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269,1, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das despesas e honorários advocatícios, que fixo em RS 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do § 4o do art. 20, do CPC. A contadoria, para atualização do débito. P.R.I. Pium-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.4922-9/0**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Evercino Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Cláudia Rogéria Fernandes Marques -OAB/TO. nº 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz –OAB/TO n.º218-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados, a comparecerem perante este Juízo no dia 23 de março de 2011, às 13h00min, para audiência preliminar, ocasião em que, frustrada a conciliação entre as partes, serão fixado os pontos controvertidos, bem como deferidas as provas a serem produzidas.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.4924-5/0**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: João Rabelo Gama

Advogado: Dr. Cláudia Rogéria Fernandes Marques -OAB/TO. nº 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz –OAB/TO n.º218-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados, a comparecerem perante este Juízo no dia 23 de março de 2011, às 14h00min, para audiência preliminar, ocasião em que, frustrada a conciliação entre as partes, serão fixado os pontos controvertidos, bem como deferidas as provas a serem produzidas.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.7728-6/0**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: João Pereira Estêvão

Advogado: Dr. Cláudia Rogéria Fernandes Marques -OAB/TO. nº 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz –OAB/TO n.º218-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados, a comparecerem perante este Juízo no dia 23 de março de 2011, às 14h30min, para audiência preliminar, ocasião em que, frustrada a conciliação entre as partes, serão fixado os pontos controvertidos, bem como deferidas as provas a serem produzidas.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.7730-8/0**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Jason Soares Correia

Advogado: Dr. Cláudia Rogéria Fernandes Marques -OAB/TO. nº 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz –OAB/TO n.º218-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados, a comparecerem perante este Juízo no dia 23 de março de 2011, às 16h00min, para audiência preliminar, ocasião em que, frustrada a conciliação entre as partes, serão fixado os pontos controvertidos, bem como deferidas as provas a serem produzidas.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.4920-2/0**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Sabina Carvalho de Oliveira Alves

Advogado: Dr. Cláudia Rogéria Fernandes Marques -OAB/TO. nº 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz –OAB/TO n.º218-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados, a comparecerem perante este Juízo no dia 23 de março de 2011, às 17h30min, para audiência preliminar, ocasião em que, frustrada a conciliação entre as partes, serão fixado os pontos controvertidos, bem como deferidas as provas a serem produzidas.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.4918-0/0**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: José Ribeiro Ramos

Advogado: Dr. Cláudia Rogéria Fernandes Marques -OAB/TO. nº 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz –OAB/TO n.º218-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados, a comparecerem perante este Juízo no dia 23 de março de 2011, às 13h00min, para audiência preliminar, ocasião em que, frustrada a conciliação entre as partes, serão fixado os pontos controvertidos, bem como deferidas as provas a serem produzidas.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.4919-9/0**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Sebastião Lourenço dos Santos

Advogado: Dr. Cláudia Rogéria Fernandes Marques -OAB/TO. nº 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz –OAB/TO n.º218-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados, a comparecerem perante este Juízo no dia 23 de março de 2011, às 15h00min, para audiência preliminar, ocasião em que, frustrada a conciliação entre as partes, serão fixado os pontos controvertidos, bem como deferidas as provas a serem produzidas.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.7727-8/0**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Vanda Maria Carvalho Glória

Advogado: Dr. Cláudia Rogéria Fernandes Marques -OAB/TO. nº 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz –OAB/TO n.º218-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados, a comparecerem perante este Juízo no dia 23 de março de 2011, às 15h30min, para audiência preliminar, ocasião em que, frustrada a conciliação entre as partes, serão fixado os pontos controvertidos, bem como deferidas as provas a serem produzidas.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.7729-4/0**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Djalma Pereira Sousa

Advogado: Dr. Cláudia Rogéria Fernandes Marques -OAB/TO. nº 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz –OAB/TO n.º218-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados, a comparecerem perante este Juízo no dia 23 de março de 2011, às 16h30min, para audiência preliminar, ocasião em que, frustrada a conciliação entre as partes, serão fixado os pontos controvertidos, bem como deferidas as provas a serem produzidas.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.4923-7/0**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: João Batista Cirqueira Rocha

Advogado: Dr. Cláudia Rogéria Fernandes Marques -OAB/TO. nº 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz –OAB/TO n.º218-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados, a comparecerem perante este Juízo no dia 23 de março de 2011, às 15h15min, para audiência preliminar, ocasião em que, frustrada a conciliação entre as partes, serão fixado os pontos controvertidos, bem como deferidas as provas a serem produzidas.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.4923-7/0**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Maria Madalena Carvlho Souza Lopes

Advogado: Dr. Cláudia Rogéria Fernandes Marques -OAB/TO. nº 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz –OAB/TO n.º218-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados, a comparecerem perante este Juízo no dia 23 de março de 2011, às 15h15min, para audiência preliminar, ocasião em que, frustrada a conciliação entre as partes, serão fixado os pontos controvertidos, bem como deferidas as provas a serem produzidas.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº. 14/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01. AUTOS: 2007.0008.3431-7**

AÇÃO: APSOENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: JOÃO FREITAS NETO

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO: 29479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR: Dr. Marcelo Benetele Ferreira.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 151/153: ".....Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que a execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 11 de janeiro de 2011.

#### **02. AUTOS: 2010.0012.5285-0**

AÇÃO: SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: DEUZAMAR PEREIRA RAMOS

ADVOGADO: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO: 29.480

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 13: "Sendo assim, a realização de audiência de instrução para colheita de testemunhos acabaria por configurar dilação desnecessária do feito, produzindo prova que ao final seria insuficiente para fundamentar um decreto condenatório. Daí porque faculto à parte Autora a produção de prova documental acerca da sua condição de rurícola, no prazo de 30

(trinta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, (CPC, 284). Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de janeiro de 2011."

**03. AUTOS: 2010.0011.2606-5**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Leonardo Coimbra Nunes – OAB/RJ: 122.535. e Dr. Fabiano Coimbra Barbosa. OAB/RJ: 117.806

REQUERIDO: NEUZIRENI OLIVEIRA LIRA DE SOUZA.

PROCURADOR: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 21v."

**04. AUTOS: 2011.0000.5922-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Nunes Machado. OAB/TO: 4110-A

REQUERIDO: JOÃO CARLOS SOARES NETO.

PROCURADOR: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: (1) DEVOLVER o veículo apreendido no prazo de 48 horas, no mesmo local em que foi constritado, e (2) EXCLUIR o nome do Requerido dos cadastros de negativação do crédito, no prazo de 5 dias, tudo sob pena de multa por descumprimento no valor diário de R\$: 500,00, pelo prazo de 15 dias. Intime-se.

**05. AUTOS: 7.478/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA NACIONAL representada pela Caixa Econômica Federal

ADVOGADA: Dra. Alliny Gracielly de Oliveira

EXECUTADO: JOELMA GUIMARÃES DE SOUZA E OU / CO-RESPONÁVEL JOELMA GUIMARÃES DE SOUZA

INTIMAÇÃO AO(S) PROCURADOR (S) DO EXEQUENTE: "Manifeste-se a parte exequente sobre certidão de fls. 37 verso, no prazo legal."

**06. AUTOS: 2010.0006.3781-3**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

EXCIPIENTE: JOAQUIM CRUZ PERES

ADVOGADO: Dr. EZEQUIAS NUNES LEITE BATISTA

EXCEPTO: HSBC BANK BRASIL S.A

ADVOGADA: ELIANA RIBEIRO CORREIA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S) DO EXCEPTO: DESPACHO "Vista ao excepto para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciação. Porto Nacional/ TO, 11 de janeiro de 2011

**07. AUTOS: 2010.0003.7345-0**

AÇÃO: EXCEÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

PROCURADORA: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

EXECUTADO: WANDERSON FERREIRA DUARTE

INTIMAÇÃO AO(S) PROCURADOR (S) DO EXEQUENTE: "Manifeste-se a parte exequente sobre certidão de fls. 09 verso, no prazo legal."

**08. AUTOS: 6.668/02**

AÇÃO: EXCEÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS

EXECUTADO: JORGE LUIZ DA SILVA BRITO

ADVOGADO: ELIMAR JOSÉ TEIXEIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S) DO EXECUTADO : "Efetue a parte executada o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 154,25 (cento e cinquenta quatro reais e vinte cinco centavos) referente aos autos acima."

**09. AUTOS: 2010.0012.6431-0**

AÇÃO: EXCEÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

PROCURADOR: MARISTELA MENEZES PLESSIM

EXECUTADO: RICARDO ROQUE FERNANDES CORREA

INTIMAÇÃO AO(S) PROCURADOR (S) DO EXEQUENTE: DESPACHO "Intime-se a parte autora para providenciar a assinatura na peça de ingresso no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC. Art. 284) ... Porto Nacional/ TO, 12 de janeiro de 2011."

**10. AUTOS: 2009.0000.7554-4**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho. OAB/SP: 31618

REQUERIDO: JUCILEIDE DORIA DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA: "para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, juntada nos referidos autos às fl. 53v."

**11. AUTOS: 2006.0006.6904-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto. OAB/TO: 1086.

REQUERIDO: Lúcio e Lúcio Ltda e Outros.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA: "para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, juntada nos referidos autos às fl. 85v."

**12. AUTOS: 2007.0004.6227-4**

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTÊNCIA À INVÁLIDO.

REQUERENTE: VINICIUS RODRIGUES

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí. OAB/GO: 29.479.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 57/58: "Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 17 de janeiro de 2011."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 21/11**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**01 – AUTOS Nº 2007.0003.2034-8**

Ação: Aposentadoria

Requerente: José Rodrigues da Silva

ADVOGADO: João Antônio Francisco, Roberto Hidasí

Requerido: INSS

SENTENÇA: " EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**02 – AUTOS Nº 2007.0002.6434-0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Lindaura Rodrigues Borges

ADVOGADO: João Antônio Francisco, Roberto Hidasí

Requerido: INSS

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito."

**03 – AUTOS Nº 2007.0001.6144-4**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Enedina Oliveira

ADVOGADO: João Antônio Francisco, Roberto Hidasí

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

SENTENÇA/DISPOSITIVO: " Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito."

**04 – AUTOS Nº 2007.0001.6046-4**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Nicolau Pereira Barbosa

ADVOGADO: João Antônio Francisco, Roberto Hidasí

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: " Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

**05 – AUTOS Nº 2006.0003.1690-3**

Ação: Desapropriação

Requerente: Município de Porto Nacional

Requerido: Olavo da Silva Tonaco e Noeme Pacheco Tonac

DESPACHO: " Não existe razão alguma aos desapropriados. A uma, porque não se trata de desapropriação para reforma agrária. A duas, porque trata-se de desapropriação direta, não indireta, como afirmam; A três, porque a prova foi requerida (perícia) pelos desapropriados, por isto, quem requer a produção da prova é que adianta o depósito dos honorários periciais. Recolha, pois, os requeridos os honorários periciais, em cinco dias , pena de desistência da produção de tal prova. Int. Em, 12/01/11. José Maria Lima – Juiz de Direito."

**06 – AUTOS Nº 2009.0001.5332-4**

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Carmita Bezerra Fonseca

ADVOGADO: Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSS

SENTENÇA/DISPOSITIVO:" EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito."

**07 – AUTOS Nº 2007.0008.3656-5**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria das Mercês Neres de Carvalho

ADVOGADO: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

DESPACHO: " Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

**08 – AUTOS Nº 2007.0008.3390-6**

Ação: Previdenciária

Requerente: Antônio Pereira Chaves

ADVOGADO: João Antônio Francisco, Roberto Hidasí

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: " Vista a parte autora. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito."

**09 – AUTOS Nº 2008.0001.0412-0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Alfeu Moreira Leal

ADVOGADO: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

SENTENÇA/DISPOSITIVO: " EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito."

**10 – AUTOS Nº 2007.0002.6339-5**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Amaro Camilo dos Santos  
 ADVOGADO: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Ricardo Carlos Andrade Mendonça  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 SENTENÇA/DISPOSITIVO: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

**11 – AUTOS Nº 2010.0003.7311-5**

Ação: Reintegração  
 Requerente: Investco S/A  
 ADVOGADO: Walter Ohofugi Junior, Fabrício R.A. Azevedo, Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues  
 Requerido: Sebastião Pereira Cruz, Maria do Socorro Messias Cruz  
 DESPACHO: “ Informe que nada tenho a acrescentar ao que foi alegado. Diga a requerente. Intime-se. Oficie-se.d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

**12 – AUTOS Nº 2010.0008.6203-5**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Banco da Amazônia S/A  
 ADVOGADO: Elaine Ayres Barros  
 Requerido: Maria Jardel Brito Neiv  
 DESPACHO: “ Calcule custas finais e intime o requerente para pagamento, em cinco dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

**13 – AUTOS Nº 2.294/90**

Ação: Reindicação  
 Requerente: Polliana Barreira Leobas de F. Antunes, Talyanna Barreira Leobas de F. Antunes de F. Antunes e outra  
 ADVOGADO: Talyanna B. Leobas de F. Antunes  
 Requerida: Teófila Rosa  
 ADVOGADO: Francisco Gilberto Bastos de Souza  
 DESPACHO: “ Determino o dia 28/02/11, às 09:00 horas, para a demarcação dos lotes. Faculto aos requeridos estarem acompanhados ou representados por procuradores e engenheiro de sua confiança. Havendo acordo, venham o mesmo aos autos. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

**14 – AUTOS Nº 2011.0000.5906-0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 ADVOGADO: Elayne Ayres Barros  
 Requeridos: Antônio Pereira da Silva  
 DECISÃO: “ Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO a liminar postulada, reintegrando a autora na posse do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser entregue ao representante legal da postulante ou à pessoa por ele indicada. Cumprida a liminar, intimando o requerido, seja este citado, com as cautelas legais para, querendo, contestar o pedido, com as advertências do art. 285, do CPC. Defiro os benefícios insculpidos no art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 22/11**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**01 – AUTOS Nº 2010.0010.1306-6**

Ação: Revisional de Contrato Bancário  
 Requerente: Liberato Oliveira Alves “  
 ADVOGADO: Adriana Prado Thomaz de Souza  
 Requerido: Banco Finasa S/A  
 DESPACHO: “ Não há omissão do julgador. Se há omissão é da parte que nunca promoveu o depósito do que contratou e deve. Cumpra, pois, o que lhe cabe. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

## TOCANTÍNIA

### Diretoria do Foro

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 203/2009****AÇÃO: SINDICÂNCIA**

RÉQUERENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA

SINDICADA: CLEYJANE MOURA DA CUNHA – TABELIÁ DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE RIO SONO –TO.

ADV.: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE DA DECISÃO DE FLS.

122/143: “Ante o exposto, em relação ao tópico alegação de cobrança excessiva de emolumentos - a análise minuciosa dos valores cobrados dos representantes indica que ora a notória do Cartório de Rio Sono realizou a cobrança a menor (pequena diferença de valores - José Marcelino Neto), ora justificou cobrança de atos não demonstrados nos autos ( Bartolomeu Batista Leal), ora realizou cobrança indevida (desnecessidade de realização do ato – Zenaide Putêncio de Sousa e Bartolomeu Batista Leal), ora deixou de cobrar/mencionar valores devidos ( Zenaide Putêncio de Sousa e Bartolomeu Batista Leal), ora realizou cobrança desprovida de qualquer critério, ainda que administrativo (Marco Aurélio Savoldi) e ora realizou cobrança a maior (também com pequena diferença de valores - Zenaide Putêncio de Sousa). Não se desincumbiu, ainda, do dever de fornecer recibo discriminado dos atos praticados. Evidencia-se, portanto, falha no serviço. Contudo, de grau leve, porquanto não se constata qualquer demonstração de má -fé nas cobranças de emolumentos, o que pode ser destacado, primordialmente, por aquelas aquém do previsto na tabela. Em relação aos demais tópicos – não exposição da tabela de custas em local visível, diferença de assinaturas em documentos e atendimento de má qualidade ao público – a representação resta improcedente. Sendo assim, aplico à oficial do Cartório do Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos, Protestos e

Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Rio Sono a penalidade de REPREENSÃO, com espeque nos artigos 33, inciso I, 31, incisos III e V e 30, incisos VIII e IX, todos da Lei nº 8.935/94. Impede salientar que eventual responsabilidade civil ou criminal decorrente dos fatos objeto desta sindicância refoge à alçada da presente decisão, devendo, se o caso, ser propugnada pelos interessados nas esferas competentes, independentes que são. Intimem-se. Informe-se à Corregedoria- Geral de Justiça. Transitada em Julgado, ARQUIVI-SE. Tocantínia-TO, 31 de agosto 2010. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito.

## TOCANTINÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2009.0006.8520-2/0 ou 514/2009****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ALDENI DORADO DE SOUZA BATISTA  
 Advogado: MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS OAB-TO 125489 RJ, GISLENE DA MOTA S. CAETANO, OAB/TO2967

Requerido: CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A

Advogado: LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL OAB-RJ 97096 e OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR OAB-RJ 45981

INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS do inteiro teor do despacho de “fls 145.: “Intime-se a parte adversa para manifestar-se sobre o pedido de desistência em (03)três dias, sob pena de sua inércia implicar em extinção do feito. Toc.10/02/11-Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito.”

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2010.07.2895-9/0**

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: JAIR PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogada, da sentença a seguir: “Ante a ausência da autora a audiência inaugural. Julgo extinto o feito com fincas no artigo 51, I de Lei 9.099/95. P.R.I. Arquite-se. Toc., 10/03/2011. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2009.00.2155-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS PERDAS E DANOS LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA MOURÃO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: COMPRA FÁCIL

INTIMAÇÃO da parte devedora COMPRA FÁCIL, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 2.876,40 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), sob pena de penhora “on line” e multa de 10%(dez por cento). – Toc., 10/02/2011.– Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2009.00.4720-0/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR BEM NOVO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EDSON DE JESUS SOARES

Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: PONTO FRIO.COM – COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA

INTIMAÇÃO da parte devedora COMPRA FÁCIL, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 6.906,07 (seis mil, novecentos e seis reais e sete centavos), sob pena de penhora “on line” e multa de 10%(dez por cento). – Toc., 10/02/2011.– Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.07.2845-2/0**

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: HELENIMAR FERNANDES BRITO

INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogada, da sentença a seguir: “ISTO POSTO, conforme preconiza o art. 51, Inciso I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente feito, advirta-se que caso o exequente venha a intentar novamente a demanda deverá recolher antecipadamente as custas. P.R.I. -Toc., 07 de fevereiro de 2011 – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2010.07.2897-5/0**

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: MARIA FRANCISCA FERREIRA MOURA

INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogada, da sentença a seguir: “A ausência da Requerente importa em contumácia e extinção do processo, enquanto a falta do Requerido conduz aos efeitos da revelia, nos termos da norma contida no art. 20, da Lei 9.099/95; - ISTO POSTO, conforme preconiza o art. 267, Inciso VI, c/c art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95 declaro extinto o presente feito sem julgamento de mérito, ante a ausência da parte Requerente à audiência de conciliação. Autorizo o levantamento de eventuais documentos acostados ao presente feito. Sem custas processuais. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Toc., 08 de fevereiro de 2011 – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2010.07.2899-1/0**

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: ELIENIDES NEPOMUCENO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogada, da sentença a seguir: “A ausência da Requerente importa em contumácia e extinção do processo, enquanto a falta do Requerido conduz aos efeitos da revelia, nos termos da norma contida no art. 20, da Lei 9.099/95; - ISTO POSTO, conforme preconiza o art. 267, Inciso VI, c/c art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95 declaro extinto o presente feito sem julgamento de mérito, ante a ausência da parte Requerente à audiência de conciliação. Autorizo o levantamento de eventuais documentos acostados ao



presente feito. Sem custas processuais. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Toc., 08 de fevereiro de 2011 – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.07.2893-2/0**

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: JOSÉ XAVIER DA ROSA

INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogada, da sentença a seguir: "A ausência da Requerente importa em contumácia e extinção do processo, enquanto a falta do Requerido conduz aos efeitos da revelia, nos termos da norma contida no art. 20, da Lei 9.099/95: - ISTO POSTO, conforme preconiza o art. 267, Inciso VI, c/c art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95 declaro extinto o presente feito sem julgamento de mérito, ante a ausência da parte Requerente à audiência de conciliação. Autorizo o levantamento de eventuais documentos acostados ao presente feito. Sem custas processuais. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Toc., 08 de fevereiro de 2011 – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.07.2843-6/0**

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: FRANCISCO ANTONIO PINHEIRO

INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogada, da sentença a seguir: "A ausência da Requerente importa em contumácia e extinção do processo, enquanto a falta do Requerido conduz aos efeitos da revelia, nos termos da norma contida no art. 20, da Lei 9.099/95: - ISTO POSTO, conforme preconiza o art. 267, Inciso VI, c/c art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95 declaro extinto o presente feito sem julgamento de mérito, ante a ausência da parte Requerente à audiência de conciliação. Autorizo o levantamento de eventuais documentos acostados ao presente feito. Sem custas processuais. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Toc., 08 de fevereiro de 2011 – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.00.4719-6/0**

Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ANA PAULA DE OLIVEIRA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: Marcelo de Souza Toledo - OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "O devedor devidamente intimado quedou-se inerte, portanto se fez necessária a penhora "on line". DEFIRO. – Intimem-se. - Tocantinópolis, To, 07 de fevereiro de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.00.4719-6/0**

Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ANA PAULA DE OLIVEIRA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: Marcelo de Souza Toledo - OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO da parte requerida AMERICEL S/A, para no prazo legal, apresentar embargos. - Tocantinópolis, To, 09 de fevereiro de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

## XAMBIOÁ

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO À (S) PARTE (S) E AO (S) ADVOGADO(S)

**1 – ORDINÁRIA – 2007.0003.9710-3/0**

Requerente: Richard Santiago Pereira.

Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues. OAB/TO 2148.

Requerido: Volkswagen do Brasil e Disval Dist. De Veículos da Amazônia.

Advogado: Drs. Gerson João Borelli, OAB/SP 164.174, Anna Burkhardt Verani, OAB/PR 43.796.

INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos, por meio de seus advogados, intimados a promoverem o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), conforme teor do r. despacho de fls. 594 a seguir transcrito: "Encaminhe-se os autos ao contador para a atualização do cálculo das custas deste processo e expedição de guia para o respectivo recolhimento. Intime-se as requeridas para que paguem as custas finais do processo no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 160 CTN, arts. 3º. §1º, Lei 4320-64). Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Em caso de não pagamento da dívida no prazo estipulado, sendo o valor do débito superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), deverá ser expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução, nos termos da letra "a", do §2º, do art. 2º do Provimento 02/2009 – CGJ. Existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), deverá ser adotado o mesmo procedimento acima. Contudo, se o débito for inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas no Cartório Distribuidor, nos termos da letra "c" do §2º do Provimento nº 05/2009 – CGJ. Adotadas as providências, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Xambioá-TO, 25 de janeiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto Respondendo."

**2 – PREVIDENCIÁRIA – 2010.0007.1577-6/0**

Requerente: Quesia Dias Oliveira.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2274.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a requerente, por meio de seu advogado, intimada do r. despacho de fls. 35, a seguir transcrito: "INTIMEM-SE a requerente para se manifestar quanto à contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil. Após, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem e digam se há provas que desejam produzir em audiência. Xambioá-TO, 1º de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto Respondendo."

**3 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0010.2870-5/0**

Requerente: João Batista de Oliveira Granjeiro.

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros. OAB/GO 16715.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: Fica o requerente, por meio de seu advogado, intimado a: a) Recolher as custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial; b) Proceder no depósito judicial do valor incontroverso correspondente às parcelas vencidas e não pagas pelo

autor; c) Proceder no depósito do valor incontroverso, referente às parcelas vencidas em juízo, no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, conforme data de vencimento acordada entre as partes, sob pena de cessação dos efeitos da liminar em relação à não inclusão de seus dados no cadastro de inadimplentes. Tudo conforme teor da r. decisão de fls. 82/87, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para determinar: a) A intimação da parte autora para que no prazo de 5 (cinco) dias recolha as custas processuais. b) o depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, do valor incontroverso correspondente às parcelas vencidas e não pagas pelo autor; c) o depósito, do valor incontroverso, referente às prestações vencidas em juízo, no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, conforme data de vencimento acordada entre as partes. Desde que cumpridos os itens "a", "b" e "c" acima, defiro: a) A não inclusão da parte Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, ou se já o tiver feito, o cancelamento da anotação, no que se refere ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidentes após 10 (dez) dias da ciência da presente decisão. INTIME-SE a parte requerente para proceda ao depósito judicial, cientificando-a de que, o não pagamento das parcelas vencidas consoante determinado, implica na cessação dos efeitos da presente liminar em relação à não inclusão de seus dados no cadastro de inadimplentes e que o não pagamento das custas implicará no indeferimento da inicial. NOMEIO depositário a Caixa Econômica Federal, agência 3924, operação 040, conta 01500001-0, conforme ofício circular nº 68/2010 GAPRE. EXPEÇA-SE guia de depósito da (s) quantia (s) consignada (s). CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Xambioá-TO, 7 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto Respondendo."

**4 – FALÊNCIA – 2009.0007.9023-5/0**

Requerente: Star Pneu Indústria e Comércio LTDA.

Advogado: Dra. Marcia Regina Flores. OAB/TO 604-B.

Requerido: Emanuelly Pereira de Araújo.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues. OAB/TO 652.

INTIMAÇÃO: Fica a requerente, por meio de sua advogada, intimada do r. despacho de fls. 240, a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que informe se houve cumprimento do acordo homologado por sentença em audiência, conforme noticiado às fls. 234, ou para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 2 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto Respondendo." 5 – BUSCA E APREENSÃO – 2007.0000.6397-3/0 Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C LTDA. Advogado: Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos. OAB/GO 12548. Requerido: Ercilia Santos Guimarães. INTIMAÇÃO: Fica a requerente, por meio de seu advogado, intimada do r. despacho de fls. 68, a seguir transcrito: "Haja vista a certidão de fls. 67, INTIME-SE o Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se possui interesse no bem apreendido, providenciando sua retirada das dependências deste Fórum. Cumpra-se. Xambioá-TO, 2 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto Respondendo."

**6 – COBRANÇA – 2010.0000.9165-9/0**

Requerente: Aldenora de Sousa Silva e outros.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1335-A.

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes, por meio de seu advogado, intimados do r. despacho de fls. 174, a seguir transcrito: "INTIMEM-SE os requerentes para se manifestar quanto à contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil. Após, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem e digam se há provas que desejam produzir em audiência. Xambioá-TO, 2 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto Respondendo."

**7 – COBRANÇA – 2010.0000.9152-7/0**

Requerente: Ana Lúcia Conceição Paiva e outros.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1335-A.

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes, por meio de seu advogado, intimados do r. despacho de fls. 169, a seguir transcrito: "INTIMEM-SE os requerentes para se manifestarem quanto à contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil. Após, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem e digam se há provas que desejam produzir em audiência. Xambioá-TO, 2 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto Respondendo."

**8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0007.2739-1/0**

Requerente: Empresa de Embalagens Metálicas – MMCO LTDA.

Advogado: Dra. Paula Vidal Arantes, OAB/SP 259.735, e Cristina Giavina-Bianchi, OAB/SP 205.285.

Requerido: Araguaia Indústria e Comercio de Alimentos LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica o requerente, por meio de sua advogada, intimado do r. despacho de fls. 91, a seguir transcrito: "Intime-se o requerente para que junte aos autos, no prazo improrrogável de 48hs (quarenta e oito horas), o instrumento de mandado procuratório, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista que se trata de documento indispensável para propositura da ação e não se encontra nos autos até a presente data, sendo também solicitado pelo Juízo do Comarca de Araguaia-TO, para cumprimento do ato deprecado. Xambioá-TO, 2 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto Respondendo."

**9 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0012.6013-6/0**

Requerente: Banco Itaucard S/A.

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz. OAB/MA 8190.

Requerido: Saula Alves de Sousa.

INTIMAÇÃO: Fica o requerentes, por meio de seu advogado, intimado do r. despacho de fls. 36, a seguir transcrito: "Faculto à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, juntando aos autos o Estatuto Social da empresa, bem como a ata de assembleia geral, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, por serem pressupostos para análise da medida pleiteada. Xambioá-TO, 1º de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto Respondendo."

**10 – PREVIDENCIÁRIA – 2010.0010.2877-2/0**

Requerente: Maria do Carmo Coelho dos Santos.

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto. OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS.

**INTIMAÇÃO:** Fica a requerente, por meio de seu advogado, intimada do r. despacho de fls. 38, a seguir transcrito: "INTIMEM-SE a parte autora para se manifestar quanto à contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil. Após, intímem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem e digam se há provas que desejam produzir em audiência. Xambioá-TO, 1º de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto Respondendo."

**11 – PREVIDENCIÁRIA – 2010.0005.0950-5/0**

Requerente: Rosa Irene de Medeiros de Souza.  
Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto. OAB/SP 124.961.  
Requerido: INSS.

**INTIMAÇÃO:** Fica o requerente, por meio de seu advogado, intimado do r. despacho de fls. 33, a seguir transcrito: "INTIMEM-SE a parte autora para se manifestar quanto à contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil. Após, intímem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem e digam se há provas que desejam produzir em audiência. Xambioá-TO, 1º de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto Respondendo."

**12 – COBRANÇA – 2010.0000.9164-0/0**

Requerente: Ana Maria Gomes Fernandes e outros.  
Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1335-A.  
Requerido: Município de Xambioá.

**INTIMAÇÃO:** Ficam os requerentes, por meio de seu advogado, intimados do r. despacho de fls. 33, a seguir transcrito: "INTIMEM-SE os requerentes para se manifestarem quanto à contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil. Após, intímem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem e digam se há provas que desejam produzir em audiência. Xambioá-TO, 2 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto Respondendo."

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0008.9860-7/0**

Ação: USUCAPÍAO.  
REQUERENTE: ALCIDES BARTNICKI e NELI BARTINIKI.  
ADVOGADA: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.  
REQUERIDOS: EPAMINONDAS DE OLIVEIRA MENDES e MARIA PASTORA PINHEIRO MENDES.  
**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** "Compulsando os autos, constato a existência de fato impeditivo de qualquer pronunciamento deste Juízo na presente demanda, sob pena de nulidade, tendo em vista que o imóvel objeto da lide pertence à UNIÃO, conforme petição de fls. 148/154. Decerto, havendo manifestação positiva da UNÃO afirmando possuir interesse na presente demanda, em face de que o bem objeto da lide está circunscrito em uma área maior denominada GLEBA SANTA MARIA, de sua propriedade, o reconhecimento da inconstitucionalidade é a medida que se impõe. Consoante dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar: "as causas que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". Nesse sentido, ressalto, em se tratando de incompetência de ordem absoluta, porque em razão da matéria, inexistente qualquer óbice ao reconhecimento de ofício da incompetência; aliás, existe expressa permissibilidade na lei processual vigente (art. 113, CPC). Diante do exposto, reconheço a incompetência em razão da matéria, declarando-me incompetente no exercício da jurisdição comum estadual e determino a remessa dos autos para seguir tramitação perante a Justiça Federal de Palmas/TO, por ser competente para o julgamento do feito, sendo que, caso o nobre magistrado titular daquele Juízo discorde do posicionamento ora adotado, suscite o respectivo conflito de competência para o E. Superior Tribunal de Justiça. Intímem-se. Ciência ao Ministério Público. Após a preclusão desta decisão, dê-se baixa na distribuição e registro, inclusive dos apensos e remetam-se os autos. Wanderlândia/TO, em 17 de janeiro de 2011."

**AUTOS Nº 2010.0000.5281-5/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A.  
ADVOGADOS: DR. IVAN WAGNER MELLO DINIZ OAB/MA 8.190.  
REQUERIDO: JOSÉ NEGREI ME.  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Considerando que o prazo solicitado pela parte autora se escoou, dê-se vista ao requerente para que dê andamento ao feito, inclusive se manifestando sobre a certidão de fls. 39."

**AUTOS Nº 2008.0003.4350-8/0**

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA.  
REQUERENTE: JOAQUIM DA CRUZ LOPES.  
ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363.  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.  
**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** "Verifico que o município requerido apesar de devidamente citado para apresentar a contestação (fls. 22-verso), não apresentou sua resposta. De início, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". Contudo, o art. 320, II, do CPC, dispõe que a revelia não induz o efeito mencionado no artigo antecedente, se o litígio versar sobre direitos indisponíveis, sendo a hipótese dos autos, porquanto se trata de ação aforada contra o Município de Piraquê-TO, ente público, que, por certo, defende tais direitos. Dessa forma, ainda que o ente público não tenha apresentado sua contestação, diante de direitos indisponíveis do ente estatal, os fatos da causa não comportam confissão, tampouco estão sujeitos aos efeitos da revelia. Portanto, DECRETO a revelia do ente municipal sem, contudo produzir os efeitos materiais que lhe são inerentes (art. 320, inciso II, CPC). Intím-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe e especifique as provas que pretende produzir. Cumpra-se."

**PROCESSO Nº 2010.0000.5293-9/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO  
ADVOGADO: DR. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350  
REQUERIDO: ROBERTO BOM TEMPO  
ADVOGADOS: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110-B e DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO . 1.722-A

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora, sobre a Certidão de fls. 79, no prazo de 05(cinco) dias."

**PROCESSO Nº 2010.0009.2620-3/0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
REQUERENTE: WALDIR PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B  
REQUERIDOS: GERSON CARNEIRO AMORIM e URANA REGO AMORIM  
ADVOGADA: DRA. LUCIANA VENTURA OAB/TO 3698 A.  
**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO FORMULADA por WALDIR PEREIRA DE SOUSA em desfavor de GERSON CARNEIRO AMORIM e URANA REGO AMORIM, corrigindo o valor da causa na Ação de Oposição, processo nº 2010.0009.2620-3/0, para fixar como valor de alçada a importância de R\$ 553.925,61(quinhetos e cinquenta e três mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), razão pela qual os autores deverão complementar o valor das custas processuais no prazo legal, sob pena das cominações do artigo 257 do CPC. Deixo de apreciar os requerimentos eventualmente formulados na manifestação a impugnação ao valor da causa, tendo em vista que não foram juntados os originais da petição no prazo legal, nos moldes do art. 1.5.2 II e III, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins c/c art.2º da Lei 9.800/99. Publique-se.Registre-se. Intímem-se."

**PROCESSO Nº 2008.0001.1299-9 0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXEQUENTE: NILSON ELIAS  
ADVOGADO: DR. JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO Nº 3072  
EXECUTADO: CÍCERO TEIXEIRA DA SILVA  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intím-se a parte exequente do resultado da tentativa de bloqueio de ativos via BACENJUD, bem como para que manifeste no prazo de 10(dez) dias, indicando bens penhoráveis do devedor."

**PROCESSO Nº 2009.0004.3364-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: GERALDO JORVINO DA SILVA  
ADVOGADOS: DR. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO 2381 e DR. ALAN JORGE S. SILVA OAB/TO 4.460  
EXECUTADO: JOSÉ ANGELO DE SOUSA  
**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Decorrido o prazo legal, archive, com as cautelas de costume."

**AUTOS Nº 2007.0007.7288-5/0**

Ação: IMISSÃO DE POSSE  
REQUERENTE: MARLENE MARIA DOS SANTOS.  
ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A.  
REQUERIDA: RAQUEL TRAJANO DA SILVA.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA.  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intím-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 24/31."

**AUTOS Nº 2010.0009.2638-6/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
ADVOGADO: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626-A.  
REQUERIDO: MANOEL FOEDISSON SILVA FERREIRA.  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Considerando que comprovação da mora do devedor em sede de ação de busca e apreensão é providência imprescindível para o seu ajuizamento, intím-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, regularizando a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

**AUTOS Nº 2010.0009.2638-6/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
ADVOGADO: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626-A.  
REQUERIDO: MANOEL FOEDISSON SILVA FERREIRA.  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Considerando que comprovação da mora do devedor em sede de ação de busca e apreensão é providência imprescindível para o seu ajuizamento, intím-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, regularizando a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

**AUTOS Nº 2010.0009.2637-8/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
ADVOGADOS: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626-A e DRA. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521.  
REQUERIDA: MARIA DA GUIA DA SILVA VALADARES.  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Considerando que comprovação da mora do devedor em sede de ação de busca e apreensão é providência imprescindível para o seu ajuizamento, intím-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, regularizando a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

**AUTOS Nº 2010.0009.2636-0/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
ADVOGADOS: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626-A e DRA. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521.  
REQUERIDO: IGOR SCHOENBERGER MACHADO.  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Considerando que comprovação da mora do devedor em sede de ação de busca e apreensão é providência imprescindível para o seu ajuizamento, intím-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, regularizando a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente Presidente em exercício)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MOURA FILHO (Presidente em exercício)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. AMADO CILTON (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORA JUDICIÁRIA

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

CONTROLADORA INTERNA

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO  
Técnica em EditoraçãoJOANA PEREIRA AMARAL NETA  
Chefe de ServiçoKALESSANDRE GOMES PAROTIVO  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)